

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO

CRISTINA MORAES PANDOLFO DE MATOS
ROSANA PAULO DA CUNHA
WILLIAN FERNANDES

IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:
proposta para estruturação e gestão

São Paulo
2015

CRISTINA MORAES PANDOLFO DE MATOS
ROSANA PAULO DA CUNHA
WILLIAN FERNANDES

IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:
proposta para estruturação e gestão

Dissertação apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão e Políticas Públicas.

Campo de Conhecimento: Gestão e Políticas Públicas

Orientadora: Profa. Dra. Marta Ferreira Santos Farah

São Paulo
2015

Matos, Cristina Moraes Pandolfo de.

Implantação do Fundo do Idoso no Município de São Paulo: Proposta para Estruturação e Gestão / Cristina Moraes Pandolfo de Matos, Rosana Paulo da Cunha, Willian Fernandes. - 2015.

273 f.

Orientador: Marta Ferreira Santos Farah

Dissertação (MPGPP) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo.

1. Levantamento de fundos - São Paulo (SP). 2. Políticas públicas - São Paulo (SP). 3. Direitos humanos. 4. Participação social. I. Farah, Marta Ferreira Santos. II Cunha, Rosana Paulo da. III. Fernandes, Willian. IV. Dissertação (MPGPP) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo. V. Título.

CDU 347.471.033(816.11)

CRISTINA MORAES PANDOLFO DE MATOS
ROSANA PAULO DA CUNHA
WILLIAN FERNANDES

IMPLANTAÇÃO DO FUNDO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:
proposta para estruturação e gestão

Dissertação apresentada à Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, como requisito para obtenção do título de Mestre em Gestão e Políticas Públicas.

Campo de Conhecimento: Gestão e Políticas Públicas

Data de aprovação:

__/__/__

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Marta Ferreira Santos Farah
(orientadora)
FGV-EAESP

Profa. Dra. Maria Alexandra Viegas Cortez da
Cunha
FGV-EAESP

Profa. Dra. Sonia Miriam Draibe
USP

Prof. Dr. Eduardo Matarazzo Suplicy
Secretário Municipal – Secr. Municipal de
Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo

Dedico este trabalho aos meus pais, Dalva e Firmo (*in memoriam*), que sempre me mostraram o valor de cada conquista; aos meus filhos, Lucas e Thiago, que entenderam meus momentos de ausência durante o período do mestrado e para quem procuro deixar os melhores ensinamentos para a vida; à tia Ora, com seu carinho imenso; ao Marcelo Lopes e ao Fausto Arruda, pelo apoio e compreensão; aos familiares e amigos, pelo incentivo e preocupação; aos colegas do MPGPP e a todos aqueles que passaram pela minha vida e que de alguma forma me fizeram crescer.

E a Deus, pela Fé, Determinação, Força e Amor à Vida!

Cristina Moraes Pandolfo de Matos

Dedico este trabalho a meus pais, Florippes e Theodomiro (*in memoriam*), que guiaram o meu caminhar e me ensinaram os valores mais preciosos; aos meus irmãos, Elizabeth e Paulo, e famílias, que sempre estiveram presentes e aos amigos e mestres Danilo Santos de Miranda, Joel Naimayer Padula e Ivan Paulo Giannini, que há muito conduzem meus passos profissionais.

Rosana Paulo da Cunha

Dedico este trabalho à dona Raquel, que desde sempre me ensinou a arte da determinação; ao meu filho, que me ensina o verdadeiro valor da vida; à Danielle, pelo incentivo incondicional; aos profissionais tutores que passaram pela minha vida abrindo portas e deixando ensinamentos que extrapolam a vida profissional.

Willian Fernandes

AGRADECIMENTOS

Diversas pessoas contribuíram para que fosse possível a realização deste trabalho e desejamos consigná-las em nossos agradecimentos.

Queremos frisar especial agradecimento à nossa orientadora, Profa. Dra. Marta Ferreira Santos Farah, que, com paciência, sapiência e toda a sua experiência docente, nos colocou na direção necessária à conclusão deste trabalho, nos ajudando a ordenar, estruturar, interpretar e alinhar a coleta de todo o material que amealhamos.

Também um especial agradecimento à Profa. Dra. Regina Silvia Viotto Monteiro Pacheco, Coordenadora do Mestrado Profissional de Gestão e Políticas Públicas – MPGPP, que, com sua habilidade e esmero, exige o máximo dos acadêmicos do curso, sem deixar de compreender a dinâmica profissional em que todos se inserem.

Agradecemos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, na pessoa do Secretário Adjunto Rogério Sotilli, que teve a fineza de atender as nossas demandas pessoalmente e por meio de sua equipe, concedendo entrevistas e indicando pessoas, disponibilizando dados e documentos. Certamente saímos mais enriquecidos desta experiência e poderemos aplicar em nossas vidas profissionais os conhecimentos adquiridos.

Queremos registrar um agradecimento à Dra. Guiomar Silva Lopes, responsável pela Coordenação de Políticas para Idosos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos de São Paulo, por ter nos recebido em mais de uma ocasião, nos atendido pessoalmente e por meio de sua equipe, por telefone e respondendo aos nossos e-mails, e por ter disponibilizado documentos para consulta e elucidado diversos pontos para os quais necessitávamos de esclarecimentos.

Tivemos a oportunidade de conhecer e entrevistar diversos atores importantes envolvidos com a temática do idoso, atuantes nos planos local, estadual e federal, que nos convidaram para conhecer experiências em andamento, nos concederam entrevistas, clarearam pontos relevantes e não deixaram de nos estimular. São pessoas que tivemos como ponto de referência neste trabalho: a Dra. Claudia Maria Beré – 7^a Promotora de Justiça de Direitos Humanos do Ministério Público de São Paulo, pessoa fundamental para que o Fundo do Idoso no município de São Paulo fosse criado; e o Dr. Marcus Vinícius Monteiro dos Santos – promotor de justiça do Ministério Público de São Paulo, sempre disponível a nos

receber em sua instituição, intermediar entrevistas e o acesso aos documentos de que necessitávamos para compreensão do problema.

Agradecemos também à Dra. Rosa Maria Barros dos Santos, que coordenou o Centro de Referência do Idoso na zona Norte de São Paulo no governo Mario Covas; à Sra. Neide Garcia Sagioro, que faz parte da Coordenadoria da Paróquia da Lapa da Pastoral da Pessoa Idosa; à Sandra Regina Gomes, gerontóloga e importante consultora na área do envelhecimento; e à Dra. Maria Nazaré Lins Barbosa, procuradora da Câmara Municipal de São Paulo – todos sempre disponíveis, solícitos e conhecedores da temática pesquisada ao longo do período que investigamos o assunto objeto do presente trabalho.

Agradecemos também aos demais integrantes da banca examinadora: Profa. Dra. Maria Alexandra Viegas Cortez da Cunha, Profa. Dra. Sonia Miriam Draibe e Prof. Dr. Eduardo Matarazzo Suplicy, pelo interesse e disposição em participar da banca.

Por fim, agradecemos a toda a comunidade acadêmica da FGV e aos professores e colegas do MPGPP.

RESUMO

Esta dissertação foi elaborada tendo como objeto de estudo a implementação do Fundo do Idoso no município de São Paulo, criado pela lei nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, e a elaboração de uma proposta de estruturação e gestão. Trata-se de um importante mecanismo que permite ao município de São Paulo receber recursos, dos fundos federal e estadual, de multas provenientes de ações judiciais ou termos de ajustamento de conduta referentes a situações de violação de direitos do idoso, e, ainda, doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do imposto de renda. O estudo foi empreendido com o objetivo de se compreender a situação dos idosos no país e, em particular, na cidade de São Paulo – local em que os recursos do fundo do idoso serão utilizados –, suas demandas, as principais violações de seus direitos e a situação de parte da política pública voltada para o idoso no município, a partir da observância do plano de metas da gestão atual, a identificação de importantes atores da política do idoso na cidade, a identificação de um fundo paradigmático – no caso o de Porto Alegre – que nos permitisse antever possíveis problemas, desafios e a forma com que os gestores suplantaram os obstáculos, tudo de maneira a formular uma proposta que tivesse em vista este cenário reconstruído. Ademais, foi pesquisado quais cidades com população acima de 500 (quinhentos) mil habitantes possuem fundo do idoso e como eles estão estruturados, para que futuros estudos comparativos possam valer-se deste levantamento. Outrossim, buscou-se identificar os problemas e desafios existentes no Fundo da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo, gerido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, que também será a gestora do Fundo do Idoso no Município quando regulamentado, como forma de evitar que os mesmos problemas aconteçam. Concluiu-se – a partir da análise de toda a documentação, das percepções e expectativas dos atores envolvidos – que, apesar das dificuldades de implementação e gestão decorrentes da falta de estrutura e da insuficiente quantidade e qualificação de pessoal, o referido fundo do idoso pode contribuir sobremaneira para o fomento de novos projetos na cidade, mobilizando recursos adicionais de fontes não orçamentárias, e para uma maior qualificação do conjunto de políticas direcionadas à população idosa. Ao final, como parte integrante do presente trabalho, apresenta-se uma proposta de minuta de decreto regulamentador.

Palavras-chave: Fundo do Idoso. Políticas Públicas. Direitos Humanos. Idoso. Participação Social.

ABSTRACT

This dissertation has been drawn up taking as an object of study the implementation of the Elderly Fund the city of São Paulo, created by Law No. 15.679, of December 21, 2012, and the production of a proposal for structuring and management. This is an important mechanism that allows the city of São Paulo to receive resources of the respective federal and state funds, fines arising from lawsuits or terms of conduct adjustment regarding situations of violations of elderly rights, and even donations from natural or legal person deductible from income tax. The study was undertaken aiming to understand the situation of the elderly in the country and particularly in the city of São Paulo – place where the elderly fund resources will be used – their demands and major violations of their rights, the situation of public policy directed at the elderly in the city from the observance of the current management goals plan, identifying key players of the elderly policy in the city, the identification of a paradigmatic fund - in this case of Porto Alegre - that would allow us to foresee possible problems, challenges and the way that managers have overcome obstacles, all in order to formulate a proposal which aimed at this reconstructed scenario. Furthermore, it was surveyed which cities with population above 500 (Five hundred) thousand inhabitants who have elderly fund, and how they are structured so that future studies can avail themselves of this data in a more comparative work.

Moreover, we sought to identify the problems and challenges in the Fund for Children and Adolescents in the city of São Paulo, managed by the Municipal Bureau of Human Rights, which will also be the manager of the Elderly Fund in the city when regulated, as means of avoiding the same problems from recurring in the elderly fund. The authors concluded - based on an analysis of all documentation, perceptions and expectations of the actors involved - that despite the difficulties of implementation and management - resulting from the absence of structure, quantity and qualification of personnel and infrastructure - the referred elderly fund can contribute significantly to the development of new projects in the city, mobilizing additional resources from non-budgetary resources and contribute to a better qualification of the set of policies aimed at the elderly population. Finally, as part of this work, we propose a draft regulatory.

Keywords: Elderly Fund. Public Policy. Human Rights. Elderly. Social Participation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma SMDHC – São Paulo – Coordenadorias	78
Figura 2 – Organograma SMDHC – São Paulo – Órgãos Colegiados.....	82
Figura 3 – Relação de Projetos do Fundo do Idoso.....	92
Figura 4 – Intersecção entre os Fundos comparados.....	95

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Evolução do Número de Crianças até 4 anos	23
Gráfico 2 – Evolução da População com mais de 60 anos	24
Gráfico 3 – Distribuição da População Idosa por sexo – Homens	29
Gráfico 4 – Distribuição da População Idosa por sexo – Mulheres	29
Gráfico 5 – Composição da Renda do Idoso por Sexo – Brasil 2011	31
Gráfico 6 – Proporção de Idosos que recebem benefício da Seguridade Social por idade e sexo.....	31
Gráfico 7 – Taxa de Atividades da População Idosa por Idade e Sexo – Brasil	32
Gráfico 8 – Proporção de idosos e não idosos por sexo que residem em domicílios pobres – Brasil	33
Gráfico 9 – Proporção de idosos por condição que residem em domicílios pobres.....	34
Gráfico 10 – Idosos em São Paulo por faixas etárias	34
Gráfico 11 – População Total por Distrito (número absoluto).....	35
Gráfico 12 – População de idosos em relação à população total do distrito onde residem.....	35
Gráfico 13 – Classe de rendimento mensal dos Idosos – Jardim Paulista.....	36
Gráfico 14 – Classe de rendimento mensal dos Idosos – Jardim Ângela.....	36
Gráfico 15 – Tipos de violação dos direitos do idoso	41
Gráfico 16 – Perfil das vítimas por gênero.....	41
Gráfico 17 – Perfil das vítimas por faixa etária.....	42
Gráfico 18 – Perfil da vítima quanto à Raça e Cor.....	42
Gráfico 19 – Encaminhamentos 2015 – Origens das Denúncias.....	43
Gráfico 20 – Número e Porcentagem da III Conferência Nacional por eixo temático.....	47
Gráfico 21 – Número de Propostas da IV Conferência Municipal do Idoso, por eixo.....	49
Gráfico 22 – Cidades com mais de 500 mil habitantes de acordo com as respostas ao questionário de pesquisa. Brasil, 2015	84
Gráfico 23 – Cidades com mais de 500 mil habitantes – Regulamentação do Fundo. Brasil 2015	85
Gráfico 24 – Cidades com mais de 500 mil habitantes – Projetos Cadastrados. Brasil, 2015	86

Gráfico 25 – Cidades com mais de 500 mil habitantes – Fontes de Recursos. Brasil, 2015	86
Gráfico 26 – Cidades com mais de 500 mil habitantes – Órgão Decisor sobre os Recursos do Fundo. Brasil, 2015	87

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Lista de Entrevistados	21
Quadro 2 – Comparativo da Gestão dos Fundos.....	97
Quadro 3 – Comparativo entre os Fundos.....	99
Quadro 4 – Comparativo entre os pontos frágeis dos Fundos	100
Quadro 5 – Comparativo de Decreto regulamentador dos Fundos do Idoso	103
Quadro 6 – Recursos dos Fundos – comparativo de artigos e incisos de conteúdo similar	107
Quadro 7 – Propostas para o Fundo do Idoso	116

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Proporção de Idosos por sexo segundo categorias.....	30
Tabela 2 – Balanço semestral do SDH – Disque 100.....	40
Tabela 3 – Número de denúncias por estado. Recorte geral de violações por estados, 2015	44
Tabela 4 – Classificação pelo número de violações contra Idosos versus população total.....	45
Tabela 5 – Cumprimento das Metas do Idoso pela PMSP	53

LISTA DE ABREVIATURAS

CEI/SP	Conselho Estadual do Idoso do Estado de São Paulo
CNDI	Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa
CNDPI	Conferência Nacional da Pessoa Idosa
COAT	Conselho de Orientação e Administração Técnica
COMUI	Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre
FMAS	Fundo Municipal de Assistência Social
FUMCAD	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FUMDI	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – São Paulo
FUNCAD	Fundo Nacional da Criança e do Adolescente
GCFMI	Grande Conselho Municipal do Idoso
GT	Grupo de Trabalho (formado por diversas Secretarias Municipais de São Paulo)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ILPI	Instituição de Longa Permanência para Idosos
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MPSP	Ministério Público do Estado de São Paulo
ONGs	Organizações Não Governamentais
PL	Projeto de Lei
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
PNI	Política Nacional do Idoso
PPA	Programa Plurianual
SDH-PR	Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República
SEMPLA	Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de São Paulo
SF	Secretaria de Finanças do Município de São Paulo
SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo
SMGL	Secretaria Municipal de Governança Local de Porto Alegre
SMPP	Secretaria Municipal de Participação e Parceria (Governo Gilberto Kassab)
UAPI	Universidade Aberta da Pessoa Idosa
UPEO	Unidade de Programação e Execução Orçamentária - Porto Alegre

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
2	PROPOSTA DE TRABALHO	19
	2.1 Objetivos e Justificativa	19
	2.2 Metodologia	20
3	CONTEXTUALIZANDO O IDOSO E A POLÍTICA DO IDOSO	23
	3.1 Quem é o Idoso	27
	3.2 Demandas do idoso	38
	3.2.1 Disque 100	39
	3.2.2 Deliberações da III Conferência Nacional do Idoso	47
	3.2.3 Deliberações da IV Conferência Municipal do Idoso	49
	3.3 Plano de Metas	52
4	FUNDOS ESPECIAIS	54
	4.1 Fundo do Idoso	58
	4.2 Fundo Nacional do Idoso	59
	4.3 O Fundo no Estado de São Paulo	63
	4.4 A Importância dos Conselhos nos Fundos	64
5	FUNDO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	69
	5.1 Reconstituição do Histórico da Criação do Fundo do Idoso em São Paulo	69
	5.2 Estrutura de Gestão do Fundo Municipal do Idoso no Município de São Paulo	78
6	FUNDOS PARADIGMÁTICOS	84
	6.1 Fundos nas cidades com mais de 500 mil habitantes	84
	6.2 Fundo Municipal do Idoso de Porto Alegre – o Fundo Pioneiro	88
	6.3 Análise comparativa entre os Fundos Paradigmáticos	94
7	ANÁLISE DOS DECRETOS REGULAMENTADORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS	102
8	DESAFIOS E PROPOSTAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO PAULO	111
	8.1 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil	119
	8.2 Modelo de Edital	120
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	122
	REFERÊNCIAS	125
	APÊNDICES	132
	ANEXOS	141

1 INTRODUÇÃO

O Fundo do Idoso, instituído em âmbito nacional pela Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, é destinado a financiar programas e ações relativos à população de faixa etária acima dos 60 anos. Seu objetivo é assegurar os direitos sociais dessa população e, nos termos da lei, criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

A Lei prevê que os recursos obtidos para esse fim serão geridos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI). São recursos oriundos, dentre outras fontes, de contribuições dedutíveis do imposto de pessoas físicas e jurídicas, de contribuições dos governos, inclusive da União, e de organismos estrangeiros e internacionais.

Por sua vez, o Fundo Municipal do Idoso em São Paulo foi criado por força da Lei Municipal nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, constituindo-se em uma fonte de recursos para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas voltados para os idosos na cidade. Entretanto, atualmente, ainda encontra-se pendente de regulamentação. Nesse sentido, está em elaboração, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, uma minuta de decreto regulamentador que, quando publicado, permitirá aporte de recursos proveniente dos fundos estadual e federal, bem como de multas de ações judiciais ou termos de ajustamento de conduta referentes a situações de violação dos direitos do idoso e, da mesma forma, de doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do imposto de renda.

O município de São Paulo conta com um orçamento estimado para o ano de 2016 de cerca de 54 (cinquenta e quatro) bilhões de reais, sendo que somente 8 (oito) bilhões serão destinados a investimentos, conforme projeto de lei 538/2015 em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo. Dentro deste contexto, um mecanismo como o Fundo Municipal do Idoso, capaz de mobilizar recursos adicionais (não somente do tesouro), configura-se importante fonte para financiamento de políticas voltadas ao segmento do idoso, num momento em que a população acima de 60 (sessenta) anos apresenta crescimento expressivo na estrutura etária.

Quais seriam, portanto, nessa perspectiva, a melhor estruturação e gestão do fundo? Responder a esta pergunta é parte do desafio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo (SMDHC), que elaborou um Termo de Referência (Anexo A) para que os alunos concluintes do MPGPP/FGV auxiliassem nesta reflexão. Assim

sendo, o presente trabalho atende a uma demanda da SMDHC, razão pela qual é balizado pelas diretrizes do referido documento.

Para fazer uma proposta sólida e coerente, os autores realizaram um levantamento sobre o idoso e sua realidade com base nos dados demográficos existentes; identificaram as demandas e principais violações dos direitos do idoso a partir dos dados do Disque 100 e das III Conferência Nacional do Idoso e IV Conferência Municipal do Idoso; analisaram parte da política pública municipal para o segmento com suporte no Plano de Metas da Prefeitura Municipal de São Paulo; estudaram o Fundo Municipal do Idoso pioneiro, o de Porto Alegre, objetivando identificar, numa análise comparada, as lições que o fundo pode propiciar; fizeram um levantamento das cidades com mais de 500 (quinhentos) mil habitantes que contam com fundos municipais instituídos; e reconstituíram o contexto de criação do fundo do idoso no município de São Paulo.

Não obstante, foi necessário identificar os problemas e desafios que poderiam se impor à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), futura gestora do Fundo Municipal do Idoso. Para tanto, foi estudado o Fundo da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo – FUMCAD, único fundo gerido pela SMDHC. A observação dos problemas do FUMCAD pode contribuir para evitar obstáculos similares no Fundo do Idoso, assim como a análise de práticas exitosas pode auxiliar em decisões fundamentais. Igualmente, a gestão do Fundo da Criança em São Paulo poderá servir de importante parâmetro para aferir as condições estruturais e de gestão da Secretaria.

Ao final do presente trabalho, são apresentadas uma proposta de minuta de decreto regulamentador da lei que criou o Fundo do Idoso no município de São Paulo e uma sugestão, devidamente fundamentada, de que seja construída uma proposta de edital em conjunto com o GCMI, abarcando as propostas do segmento do idoso.

2 PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 Objetivos e Justificativa

Desde a criação do Fundo Municipal do Idoso em São Paulo pela Lei Municipal nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, a regulamentação continua pendente, estando em elaboração no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) uma minuta de decreto regulamentador que, quando publicado, permitirá aporte de recursos proveniente dos fundos estadual e federal, bem como de multas de ações judiciais ou termos de ajustamento de conduta referentes a situações de violação de direitos do idoso e, da mesma forma, de doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do imposto de renda.

A expectativa em relação à regulamentação do Fundo é que permita o financiamento de projetos apresentados por organizações da sociedade civil e pelo próprio poder público municipal, conforme consta do Termo de Referência apresentado pela SMDHC (Anexo A).

Como salientado na parte introdutória do presente trabalho, o Município de São Paulo está inserido num contexto de limitações orçamentárias, e o Fundo Municipal do Idoso pode figurar como um importante instrumento capaz de mobilizar recursos adicionais para o financiamento de políticas voltadas para a crescente população acima dos 60 (sessenta) anos de idade. Entretanto, como aponta a SMDHC em seu Termo de Referência (Anexo A), existem questões em aberto sobre o Fundo, como seu funcionamento, os critérios de seleção e acesso a recursos, as modalidades de projetos passíveis de financiamento, a análise comparada com os fundos já constituídos e um modelo de gestão, estruturação e tomada de decisão compartilhada entre governo e sociedade civil sobre seus principais aspectos.

Assim é que o presente trabalho sobre a “Implementação do Fundo do Idoso no município de São Paulo: proposta para estruturação e gestão” terá como objetivo:

- Fazer revisão da literatura sobre criação e gestão de fundos públicos;
- Analisar o processo de criação do Fundo Municipal do Idoso;
- Proceder uma análise comparada das experiências de fundos do idoso já implementadas;
- Entrevistar os dirigentes das Secretarias envolvidas (secretários e coordenadores de ações finalísticas), dos membros do GCMI e algumas

entidades representativas, com análise de suas percepções, estratégias e posicionamentos em relação ao papel, estruturação e funcionamento do fundo;

- Propor uma minuta de decreto regulamentador da lei que criou o Fundo do Idoso no município de São Paulo.

Estes objetivos serão alcançados por meio da metodologia detalhada a seguir.

2.2 Metodologia

A metodologia empregada neste trabalho inclui as seguintes etapas: a) pesquisa bibliográfica e documental sobre os fundos do idoso existentes e sobre políticas para idosos; b) aplicação de questionários e pesquisa de campo objetivando levantar os fundos municipais existentes, elegendo um paradigma que permita uma análise comparada; c) realização de entrevistas, a partir de um roteiro semiestruturado, com os principais atores envolvidos na temática, reconstruindo o contexto em que se deu a criação do Fundo do Idoso no âmbito do município e sua perspectiva; e, por fim, d) análise comparada de diferentes fundos existentes.

Com a pesquisa bibliográfica e a análise documental sobre os fundos do idoso existentes e sobre políticas para idosos, foi possível contextualizar o tema, bem como levantar informações acerca do Fundo Municipal do Idoso na cidade de São Paulo e em outros municípios. Para tanto, além dos trabalhos já produzidos sobre o assunto, também serviram de fonte, processos internos da SMDHC e do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP). Foram consultados, entre outros: Inquérito Civil em trâmite na 7^a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos do Ministério Público de São Paulo, que monitora a evolução da proposta de criação e regulamentação do Fundo; processo interno da Prefeitura Municipal de São Paulo, em tramitação na SMDHC; informações disponíveis no *site* das prefeituras consultadas; livros, apresentações, documentos e a legislação sobre o tema e correlatos.

Por sua vez, a pesquisa de campo propiciou o levantamento dos fundos municipais existentes nas cidades com mais de 500 (quinhentos) mil habitantes, o que foi feito mediante envio de pesquisa estruturada com perguntas acerca do funcionamento dos fundos. Foi eleito, com base nas informações obtidas, um fundo paradigmático que serviu de parâmetro para uma análise comparada.

Ademais, foram realizadas diversas entrevistas, a partir de um roteiro semiestruturado, com atores relevantes envolvidos na temática do idoso nas esferas federal,

estadual e municipal, o que permitiu reconstruir o contexto em que se deu a criação do Fundo do Idoso no município, bem como captar a perspectiva e a percepção destes atores locais, a compreensão que têm do fundo e sobre seu papel quando regulamentado.

O Quadro 1 apresenta as entrevistas realizadas.

Órgão	Sigla	Entrevistados
Secretaria Municipal de Direitos Humanos do município de São Paulo	SMDHC	<ul style="list-style-type: none"> • Secretário-Adjunto • Chefe de Gabinete • Coordenador de Planejamento • Assessor de Planejamento
Coordenadoria de Política para Idosos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos do município de São Paulo		<ul style="list-style-type: none"> • Coordenadora • Assessor
Grande Conselho Municipal do Idoso do município de São Paulo	GCMI	<ul style="list-style-type: none"> • Presidente
Ministério Público do Estado de São Paulo	MPSP	<ul style="list-style-type: none"> • Promotora de Justiça de Direitos Humanos
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso	CNDI	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenadora-Geral
Conselho Estadual do Idoso de São Paulo	CEI/SP	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenadora das Regiões de Saúde • Técnico do Fundo Estadual do Idoso
Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre	COMUI	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo
Pastoral da Pessoa Idosa – Paróquia da Lapa		<ul style="list-style-type: none"> • Coordenadora
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre	FUNCRIANÇA	<ul style="list-style-type: none"> • Gerente Executivo
Secretaria de Governança Local do Município de Porto Alegre		<ul style="list-style-type: none"> • Coordenador Executivo de Articulação de Políticas para Proteção de Crianças, Adolescentes e Idosos
Câmara Municipal de São Paulo	CMSP	<ul style="list-style-type: none"> • Procuradora da Câmara Municipal de São Paulo; Pesquisadora sobre Conselhos Participativos
Centro de Referência do Idoso no Estado de São Paulo	CRISP	<ul style="list-style-type: none"> • Ex-coordenadora
Secretaria de Finanças do Município de São Paulo	SFMSP	<ul style="list-style-type: none"> • Coordenador
Serviço Social do Comércio	SESC	<ul style="list-style-type: none"> • Assistente da Gerência de Estudos da Terceira Idade

Quadro 1 – Lista de Entrevistados

Fonte: Elaboração própria.

A partir do cumprimento de todas as etapas anteriormente descritas foi possível estruturar as propostas finais do presente trabalho e elaborar as minutas de decreto regulamentador.

3 CONTEXTUALIZANDO O IDOSO E A POLÍTICA DO IDOSO

Em todo o mundo se observa um crescimento do envelhecimento da população, o que é atribuído à soma de dois fatores: a queda da taxa de natalidade e a queda da taxa de mortalidade. Isso elevou a expectativa de vida média da população de 41 anos, em 1950, para 62 anos, em 1990, com projeções de aumento nos próximos anos (FERREIRA, 2006).

Nesta esteira, dados das Nações Unidas (Fundo de Populações) retratados em estudo elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República revelam que uma em cada nove pessoas no mundo tem 60 anos ou mais. Para 2050, estima-se que esse número se eleve para uma em cada cinco pessoas. O estudo aponta que em 2050, pela primeira vez, haverá mais idosos que crianças menores de 15 anos. Em 2012, 810 milhões de pessoas no mundo tinham 60 anos ou mais, constituindo 11,5% da população global. Projeta-se que esse número alcance um bilhão em menos de dez anos e mais que duplique em 2050, alcançando dois bilhões de pessoas, o que corresponderá a 22% vinte e dois por cento da população global (BRASIL, 2012).

No cenário nacional, a tendência é semelhante. Constatase, no Brasil, uma queda da taxa de natalidade e um aumento do número dos idosos, conforme é possível visualizar nos Gráficos 1 e 2.

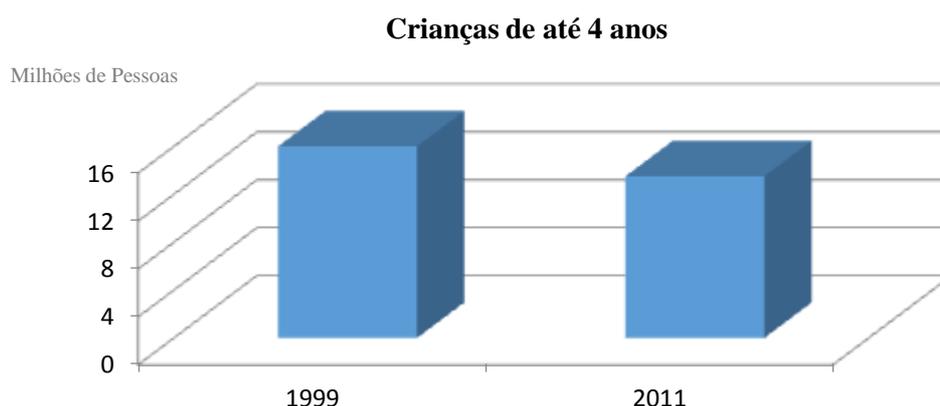


Gráfico 1 – Evolução do número de crianças de até 4 anos – Brasil

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do relatório Envelhecimento no Brasil. IBGE / PNAD – 1999 e 2011.
Nota: Dados de 1990 não disponíveis.

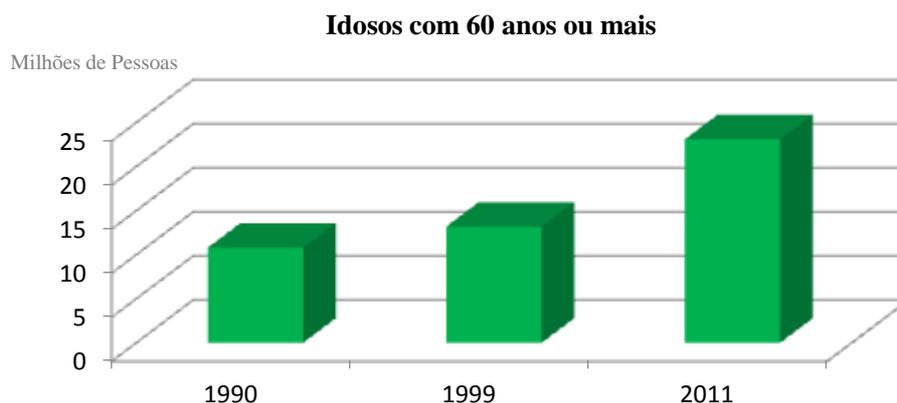


Gráfico 2 – Evolução da população com mais de 60 anos – Brasil

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do relatório Envelhecimento no Brasil. IBGE / PNAD – 1999 e 2011.

No mesmo diapasão, o Brasil passará ainda por novas mudanças significativas em sua situação demográfica. De acordo com levantamento feito por *Pew Reserch Center* (2014) dos Estados Unidos, com dados da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2050, o Brasil terá 22,5% de idosos, o que o coloca em patamares semelhantes à de países desenvolvidos como Japão, Alemanha e Itália atualmente.

Este quadro impõe ao Estado a necessidade de se preparar para atender as demandas por políticas públicas que este segmento crescente da população requer. Conforme Haddad (1986, p. 17), “crescendo numericamente, os velhos se tornam objeto de estudo. As propostas aparecem pela boca da ciência, do estado, dos meios de comunicação”.

Além do aumento do número de idosos, a expansão do estudo da gerontologia e geriatria, bem como o advento da aposentaria contribuíram para que o tema fosse objeto de gestão pública, como aponta Correa (2007, p. 33):

Por muito tempo, ela [a velhice] foi considerada como objeto da esfera privada e familiar. Cabia aos parentes e familiares ou à iniciativa de associações filantrópicas cuidarem de seus idosos. Com a constituição de um saber específico, por meio da gerontologia e da geriatria, e com o advento da aposentadoria sob responsabilidade do estado, a velhice passa a ocupar o lugar de objeto de gestão pública (CORREA, 2007, p. 33).

A previdência foi uma das primeiras áreas de intervenção estatal na área social. Isso ocorreu na década de 30, com a ascensão à presidência de Getúlio Vargas, que provocou profunda reorganização nas relações entre Estado e sociedade, fato que influenciou em cada aspecto da política social. Ainda na mesma década, houve um aumento gradual da cobertura da previdência, sendo que em 8 (oito) anos todos os trabalhadores urbanos estavam por ela

sendo beneficiados. Os primeiros grupos beneficiários foram os servidores públicos, seguidos dos bancários e comerciários, e, em 1938, da categoria dos industriários, considerada mais ampla e amorfa (MALLOY, 1976).

A partir da década de 40, têm início as primeiras tentativas de reforma do sistema previdenciário. Seus idealizadores tinham metas ambiciosas, entre as quais estender a previdência a todo brasileiro, incluindo os trabalhadores rurais e os que não tinham assistência (MALLOY, 1976).

Entretanto, foi somente na década de 50 que algumas medidas reformistas chegaram a um consenso, culminando, em 1960, na promulgação e implementação da Lei Orgânica da Previdência Social. A universalização do benefício almejada por grupos progressistas, contudo, ocorreu apenas por volta de 1974 (MALLOY, 1976).

Vale destacar que as reformas na Previdência Social foram parte de um processo mais abrangente de centralização e reorganização que visava à modernização e ao desenvolvimento nacional (MALLOY, 1976).

Em 1975, deu-se a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) para que fossem tratadas as questões relacionadas à saúde, renda e prevenção do asilamento. Em 1976, foi instituído o primeiro documento “Diretrizes para uma Política Nacional para a Terceira Idade”, que continha normas para uma política social destinada à população idosa (CARVALHO, 2011).

Ao se observar a trajetória recente das políticas voltadas ao idoso no Brasil, constata-se uma atenção pública a esse segmento, notabilizada com “a promulgação da Política Nacional do Idoso (PNI) em 1994, e sua regulamentação em 1996, que reafirmou o contido na Lei Orgânica da Saúde (1990) assegurando os direitos sociais à pessoa idosa, bem como o direito à saúde” (WILLIG; LENARDT; MÉIER, 2012, p. 575). Outros marcos legais que evidenciam esta atenção, no que tange ao reconhecimento por parte do Estado ao idoso, são a Previdência, como salientado, o Estatuto do Idoso, de 2003 – importante marco legal –, e a Política Nacional da Saúde da Pessoa Idosa (PNSPI), de 2006.

A observância, portanto, de diversos diplomas legais que tratam do idoso, em variadas frentes, sugere que o Estado o tem como objeto de atenção, o que não significa, no entanto, que os idosos estejam vivendo em condições ideais, como se verá mais adiante, quando discutirmos sobre o perfil do idoso.

O Estatuto do Idoso representa o maior dos avanços, na medida em que, em uma única e ampla peça legal, incorpora muitas das leis e políticas previamente aprovadas e abriga

novos elementos e enfoques, dando um novo tratamento integral ao estabelecimento de medidas que visam proporcionar o bem-estar dos idosos, inclusive apresentando uma perspectiva de longo prazo. Constitui, ainda, um reconhecimento por parte do Estado de que o grupo etário acima de 60 (sessenta) anos tem necessidades próprias e, por isso, deve ser alvo de políticas específicas (CAMARANO; MEDEIROS, 2012).

Importa, também, frisar que o Estatuto do Idoso é uma conquista deste segmento e da sociedade civil, que se organizaram para sua aprovação. Merece registro o protagonismo dos aposentados, pensionistas e idosos vinculados à Confederação dos Aposentados e Pensionistas (COBAP) e ao Movimento de Servidores Aposentados e Pensionistas (MOSAP), de representantes da Associação Nacional de Gerontologia (ANG) e de diversas seções estaduais, de representantes da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e de representantes religiosos, como as pastorais (CAMARANO; MEDEIROS, 2012).

Contudo, a questão importante para este trabalho é a constatação de Camarano e Medeiros, para quem, apesar de as leis aprovadas no Estatuto do Idoso significarem “grandes avanços no sentido de políticas sociais de inclusão dos idosos, não foram estabelecidas prioridades para a sua implementação nem fontes para o seu financiamento” (CAMARANO; MEDEIROS, 2012, p. 5).

Neste diapasão, o fundo do idoso pode ser importante fonte de recursos para o financiamento de projetos apresentados por organizações da sociedade civil e pelo poder público municipal que tenham por finalidade contribuir para melhor efetivação da política constante do Estatuto do Idoso e da Política Municipal do Idoso.

Quem seriam estes idosos beneficiários destas políticas públicas? É possível dizer que o idoso é um grupo homogêneo? Quais são suas demandas e quais as vulnerabilidades em seus direitos? Como o município de São Paulo tem olhado para este segmento? Uma vez o Fundo Municipal do Idoso funcionando, qual seu principal desafio? Estas são questões de crucial importância para pensar o Fundo do Idoso no município.

Para responder estas perguntas, buscaremos traçar um perfil do idoso com base em dados demográficos; identificar as principais violações de direitos humanos desta população com base no serviço de recebimento de denúncias do Governo Federal “Disque 100”; identificar as demandas dos idosos mediante análise dos dados da III Conferência Nacional do Idoso e da IV Conferência Municipal do Idoso; e identificar quais foram as

prioridades que o Governo Municipal de São Paulo estabeleceu para os idosos, segundo os dados do Plano de Metas da gestão.

3.1 Quem é o Idoso

O Estatuto do Idoso define “idoso” como sendo a pessoa de 60 (sessenta) anos ou mais. Esta definição vem insculpida logo em seu artigo primeiro: “É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” (BRASIL, 2003). Tal conceito referendou o que já havia sido estabelecido pela Política Nacional do Idoso, de 1994, bem como ratificou o patamar estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1982, na I Assembleia Mundial, sobre o Envelhecimento em Viena.

Apesar desta definição dada pelo Estatuto do Idoso, algumas políticas consideram 65 anos como a idade mínima para seu início para que a população seja beneficiada. São exemplos: a legislação previdenciária, que determina que a perda da capacidade laborativa para fins do benefício da aposentadoria urbana por idade ocorre aos 65 (sessenta e cinco) anos para homens e aos 60 (sessenta) para mulheres; o benefício assistencial por idade avançada, que requer uma idade mínima de 65 anos para a sua concessão, tanto para homens quanto para mulheres; e a Constituição Federal, que assegura o transporte urbano gratuito para os maiores de 65 anos (CAMARANO; MEDEIROS, 2012).

Vale ainda destacar outra questão importante no que tange ao conceito de idoso. Em geral, ele está associado a características biológicas, e o limite etário seria o momento a partir do qual os indivíduos poderiam ser considerados “velhos”, isto é, começariam a apresentar sinais de incapacidade física, cognitiva ou mental, tornando-os, neste aspecto, diferentes dos indivíduos de menor idade. Porém, acredita-se que “idoso” identifica não somente indivíduos em um determinado ponto do ciclo orgânico de vida, mas em um determinado ponto do curso de vida social, pois a classificação “idoso” situa os indivíduos em diversas esferas da vida social, tais como trabalho, família, etc. (CAMARANO; KANSO, 2013).

O fato de não existir um divisor claro entre as várias fases da vida também merece nota. O *status* de idoso pode ser atribuído a indivíduos com determinada idade, mesmo que

não apresentem características de dependências associadas à velhice ou que o recusem, como mais adiante será mostrado (CAMARANO; KANSO 2013). Como aponta Camarano,

para a formulação de políticas públicas, a demarcação de grupos populacionais é extremamente importante. Por meio dela é possível identificar beneficiários para focalizar recursos e conceder direitos, o que requer algum grau de pragmatismo nos conceitos utilizados. Como toda classificação, a de “idoso” simplifica a heterogeneidade desse segmento e, por isso, está sujeita a incluir indivíduos que não necessitam de tais políticas ou a excluir parte daqueles que necessitam. A grande vantagem do critério etário para a definição de público-alvo para as políticas públicas reside na facilidade de sua verificação (CAMARANO, 2013).

Camarano ressalta, ainda, que a idade de 60 anos define uma fase de vida bastante longa, aproximadamente 23 anos em média, sendo uma fase “mais longa que a infância e a adolescência juntas” (CAMARANO, 2013, p. 11).

Feitas estas breves considerações sobre o envelhecimento e identificação do idoso sob uma ótica legal, cujo critério é etário, apesar da heterogeneidade do “grupo idoso”, convém situarmos o idoso demograficamente.

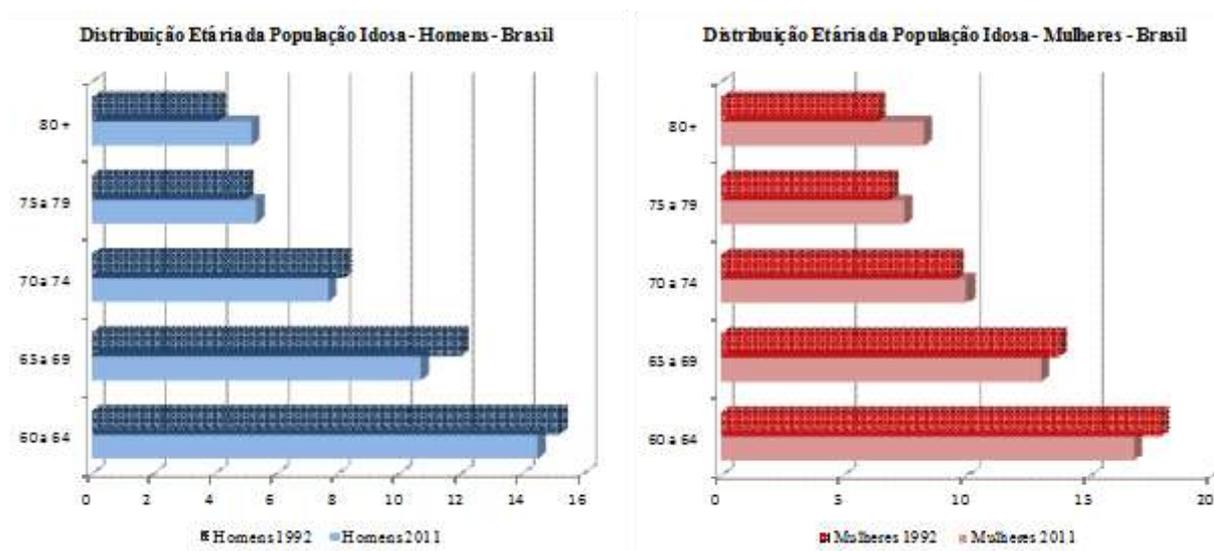
Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2011 são de extrema utilidade para essa análise. Os dados revelam uma tendência demográfica em curso no País desde os anos 1970, que é a desaceleração do ritmo de crescimento da população e mudanças expressivas em sua estrutura etária, indicando seu envelhecimento (CAMARANO; KANSO, 2012).

No período de 1950-1970 se verificaram as mais altas taxas de crescimento populacional, o que resultou em uma coorte de nascimentos numerosa. Além disso, essa coorte foi beneficiária dos avanços da redução da mortalidade nas várias idades ao longo do seu ciclo de vida e hoje está entrando na fase considerada “idosa” (CAMARANO; KANSO, 2012). “As estimativas da PNAD apontam para um contingente de aproximadamente 23 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. Salienta-se que este é um intervalo etário bastante amplo que se estende dos 60 aos 100 anos, o que torna esse segmento bastante heterogêneo” (CAMARANO; KANSO, 2012, p. 20).

Buscando compor um retrato do idoso com base nos dados da PNAD 2011, o estudo do IPEA, publicado em seu Comunicado 157, auxilia a visualizar: o idoso no Brasil por sexo; a proporção do idoso segundo categorias; a composição da renda do idoso por sexo; a proporção de idosos que recebem benefícios da seguridade social por idade e sexo; a taxa de

atividade da população idosa por idade e sexo; a proporção de idosos e não idosos por sexo que residem em domicílios pobres no Brasil; a distribuição proporcional da população idosa por condição no domicílio e sexo.

Foi apontada anteriormente neste trabalho a heterogeneidade da população idosa. Pode-se afirmar, nesse sentido, conforme evidenciam os Gráficos 3 e 4, que este grupo é majoritariamente feminino.



Gráficos 3 e 4 – Distribuição da População Idosa por Sexo – Brasil

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do Comunicado 157 – Tendências Demográficas Mostradas pela PNAD 2011. IBGE / PNAD – 1992 e 2011 (IPEA, 2012, p. 21).

Os gráficos mostram que predominam as mulheres, principalmente nas idades mais avançadas e entre os idosos mais jovens. Esta é a razão de se afirmar a existência de uma ‘feminização da velhice’. Outrossim, entre 1992 e 2011, observou-se um envelhecimento da população idosa. A proporção do grupo que tinha mais de 70 anos aumentou, ao passo que a do grupo de 60 a 69 anos diminuiu (CAMARANO; KANSO, 2012).

A Tabela 1 mostra a proporção dos idosos por faixa etária e sua participação na atividade econômica, assim como a posse de benefício social e posição na família em 1992 e 2011.

Tabela 1 – Proporção de Idosos por sexo segundo categorias – Brasil

	1992			2011		
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total
Idosos	45,1	54,9	100,0	44,1	55,9	100,0
60 a 79 anos	90,4	88,2	89,2	87,4	85,2	86,2
80 anos ou mais	9,6	11,8	10,8	12,6	14,8	13,8
Sem rendimento	3,0	26,8	16,1	3,7	13,4	9,1
PEA pura	23,2	9,6	15,7	16,4	6,7	11,0
PEA aposentada	23,7	4,5	13,1	18,1	5,7	11,2
Aposentado puro	49,2	39,8	44,0	57,2	52,6	54,6
Aposentados	72,8	44,3	57,2	75,3	58,3	65,8
Não estão na PEA e nem aposentados	4,0	46,1	27,1	6,7	33,8	21,9
Chefes ou cônjuges	91,9	83,6	86,1	92,6	87,9	89,3

Fonte: Extraído do estudo “Tendências Demográficas mostradas pela PNAD 2011. Comunicado nº 157”. (CAMARANO; KANSO, 2012, p. 22).

A tabela revela que um terço dos homens participava das atividades econômicas em 2011, proporção que fora de 46,9% em 1992. Isso se deve à expansão da cobertura da Seguridade Social e ao envelhecimento do segmento; a proporção de beneficiários aumentou no período; 55% da PEA idosa masculina era constituída por homens já aposentados; a proporção de homens que não trabalhavam, não procuravam trabalho e não eram aposentados cresceu 22 no período; passou de 4,0% para 6,7%; a grande maioria dos homens idosos era chefe de família ou cônjuge (CAMARANO; KANSO, 2012).

Os Gráficos 5 e 6 apresentam a condição do idoso segundo sua renda. O IPEA aponta que “aproximadamente 96,3% dos homens idosos e 86,6% das mulheres idosas tinham algum rendimento. Deste rendimento, 57,6% da renda dos homens e 53,9% da das mulheres vinha da aposentadoria. No caso das mulheres, 28,2% vinha da pensão por morte”.

Os benefícios da seguridade social – previdência urbana, previdência rural, assistência social e as pensões por morte – cobriam aproximadamente 76,2% da população idosa em 2011, ou seja, aproximadamente 17,9 milhões de idosos. Esse percentual era aproximadamente igual entre homens e mulheres, 76,7% e 75,7%, respectivamente.

No Gráfico 6, observa-se “um crescimento no período 1992 e 2011 da proporção de beneficiários que ocorreu, principalmente, entre os idosos do sexo masculino nas idades mais jovens, 60 a 70 anos” (IPEA, 2012).

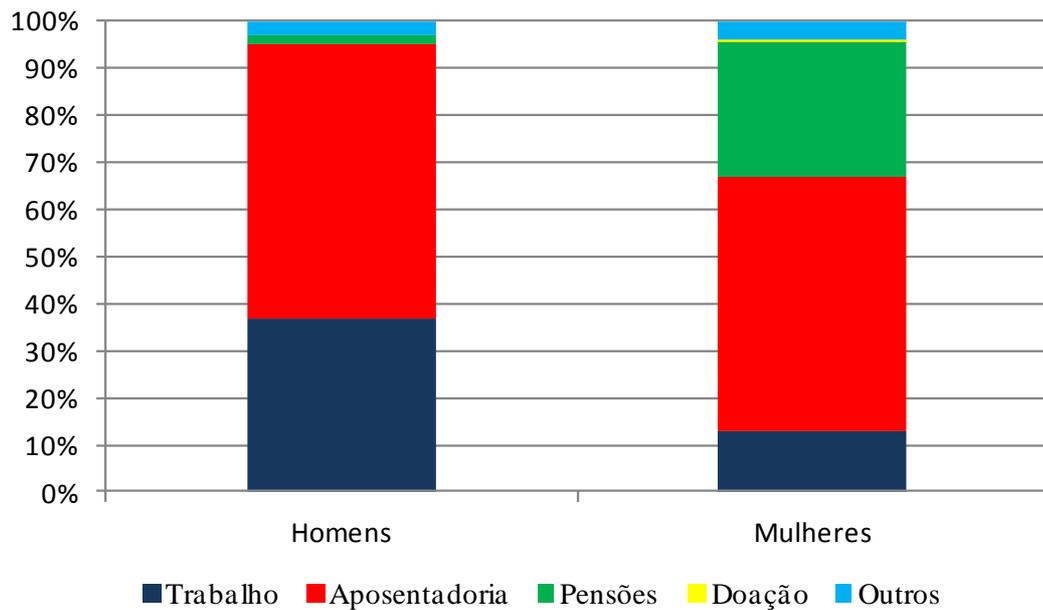


Gráfico 5 – Composição da renda do idoso por sexo – Brasil 2011

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do estudo “Tendências Demográficas mostradas pela PNAD 2011. Comunicado nº 157” (CAMARANO; KANSO, 2012, p. 23).

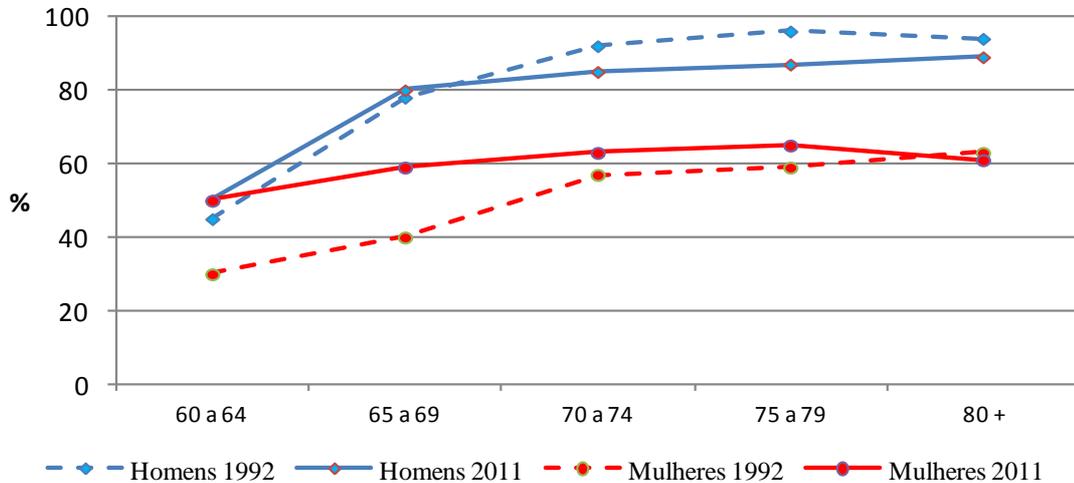


Gráfico 6 – Proporção de idosos que recebem benefícios da Seguridade Social por idade e sexo – Brasil

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do estudo “Tendências Demográficas mostradas pela PNAD 2011. Comunicado no 157” (CAMARANO; KANSO, 2012, p. 23).

Outro dado importante refere-se à taxa de atividade da população idosa, por sexo e grupo de idade (Gráfico 7). O IPEA também faz prognóstico importante no que se refere à política de saúde ocupacional (CAMARANO; KANSO, 2012):

Pode-se observar um decréscimo nessas taxas para a população masculina. As perspectivas que se colocam para o médio prazo são as de um aumento na participação da população idosa nas atividades econômicas. Isso ocorrerá, em grande parte, devido ao ingresso maciço das mulheres no mercado de trabalho, ocorrido a partir dos anos 1970. Por outro lado, a redução da oferta de força de trabalho aliado às pressões no sistema previdenciário implica a necessidade de se manter o trabalhador na ativa o maior número de anos possível. Salienta-se que isso requer uma política de saúde ocupacional para diminuir as saídas do mercado de trabalho via aposentadoria por invalidez, diminuir as taxas de absenteísmo, reduzir os preconceitos com relação ao trabalho do idoso e capacitá-los para que os idosos possam acompanhar as mudanças tecnológicas (CAMARANO; KANSO, 2012, p. 24).

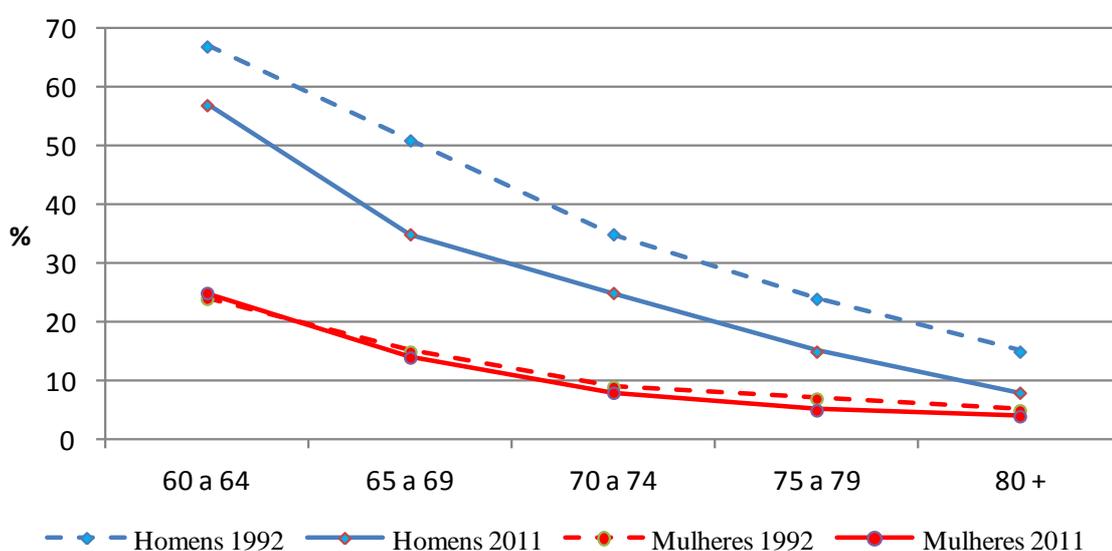


Gráfico 7 – Taxa de atividade da população idosa por idade e sexo – Brasil

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do estudo “Tendências Demográficas mostradas pela PNAD 2011. Comunicado n° 157” (CAMARANO; KANSO, 2012, p. 24).

Até o momento, na busca da composição de um retrato do idoso, foi afirmado neste trabalho que esse grupo é heterogêneo, no qual prevalecem as mulheres, com um terço participando da atividade econômica, sendo que quase sua totalidade (tanto o grupo feminino quanto o masculino) tem rendimentos. No entanto, estes rendimentos são suficientes para a garantia da subsistência? São pessoas pobres? Trata-se de questão crucial a ser respondida, porque mais adiante será defendida a importância de se garantir renda para esta população, como forma de diminuir seu grau de dependência.

No que tange à pobreza, constata-se que, comparativamente aos não idosos, a proporção de pobres é menor. Segundo o IPEA, isto se deve ao fato de o benefício social estabelecido pela Constituição Federal de 1988 ser de um salário mínimo (CAMARANO; KANSO, 2012).

Além disso,

O percentual de idosos pobres e indigentes do sexo masculino experimentou uma forte redução; passou de 32,7% em 1992 para 6,2% em 2011. A proporção comparável para as mulheres foi reduzida em mais de 20 pontos percentuais, ou seja, passou de 28,9% para 5,4% (gráfico 21) (CAMARANO; KANSO, 2012, p. 25).

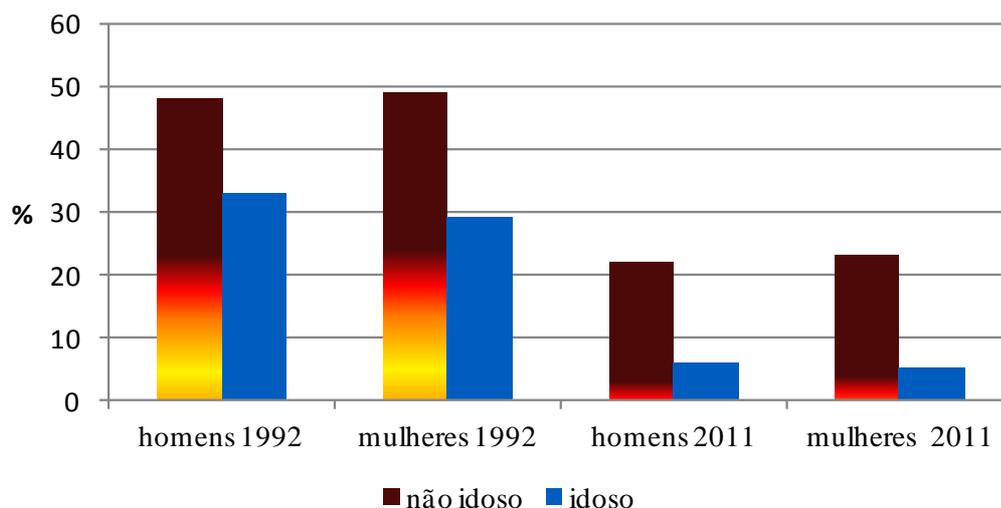


Gráfico 8 – Proporção de idosos e não idosos por sexo que residem em domicílios pobres – Brasil

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do estudo “Tendências Demográficas mostradas pela PNAD 2011. Comunicado nº 157” (CAMARANO; KANSO, 2012, p. 25).

Sobre a posição do idoso na família, o IPEA aponta que houve mudança considerável decorrente da melhora de sua renda, de sua saúde e autonomia. Houve uma diminuição de sua dependência em relação a seus familiares no período compreendido entre 1992 a 2011, em função do “aumento na proporção de idosos e, principalmente, de mulheres idosas chefes de família ou cônjuges e [d]a redução na proporção de idosos vivendo na casa de filhos, genros, noras, irmãos ou outros parentes” (CAMARANO; KANSO, 2012).

Essa mudança foi mais acentuada entre as mulheres, pois apresentaram, em 1992, a mais elevada proporção de residentes em casa de parentes e a mais baixa proporção de chefes de família.

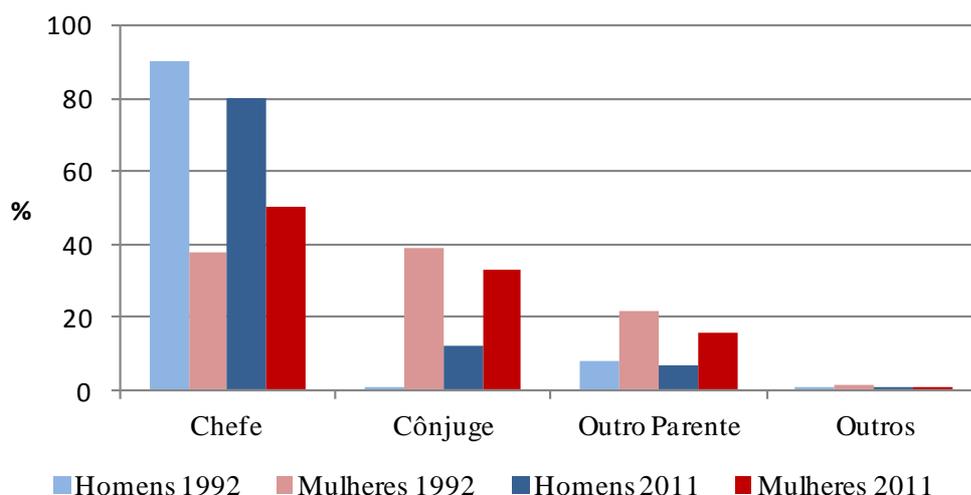


Gráfico 9 – Proporção de idosos por condição que residem em domicílios pobres

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do estudo “Tendências Demográficas mostradas pela PNAD 2011. Comunicado nº 157”. (CAMARANO; KANSO, 2012, p. 26).

Todos os gráficos até aqui colacionados tiveram como objetivo compor um retrato geral do idoso, como forma de compreender seu perfil, o que pode auxiliar significativamente na elaboração de políticas públicas para este segmento. Os dados confirmam a tendência mundial de crescimento da população idosa, mostram que o Brasil também segue nessa direção e traçam um perfil do idoso no país e sua posição social. Contudo, tendo em vista que o presente trabalho deve cingir a cidade de São Paulo, convém apresentar o idoso que reside nela. Estes dados certamente podem auxiliar na compreensão da realidade em que se insere o idoso.

O Gráfico 10 apresenta como a população idosa está dividida na cidade de São Paulo, conforme as faixas etárias.

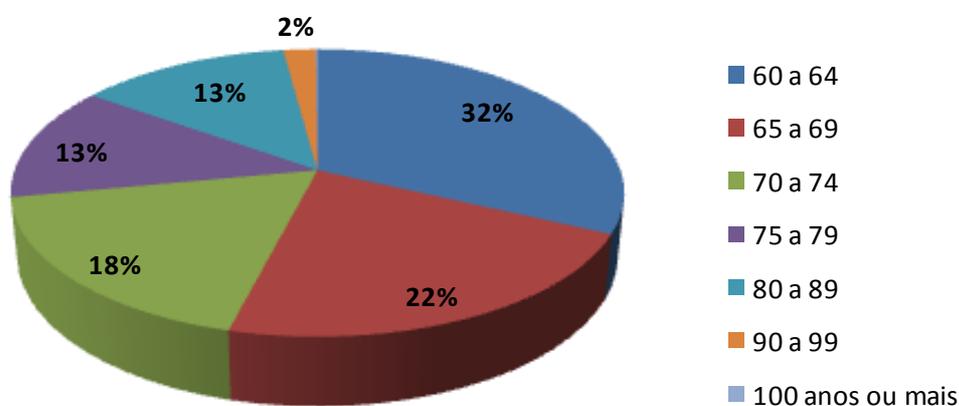


Gráfico 10 – Idosos em São Paulo por faixas etárias

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do material didático do I curso de formação da pessoa idosa como liderança dos movimentos sociais da comunidade (SÃO PAULO, 2014, p. 85).

Os Gráficos 11 e 12 revelam a relação entre população idosa nos bairros mais populosos, quando comparado com os menos populosos.

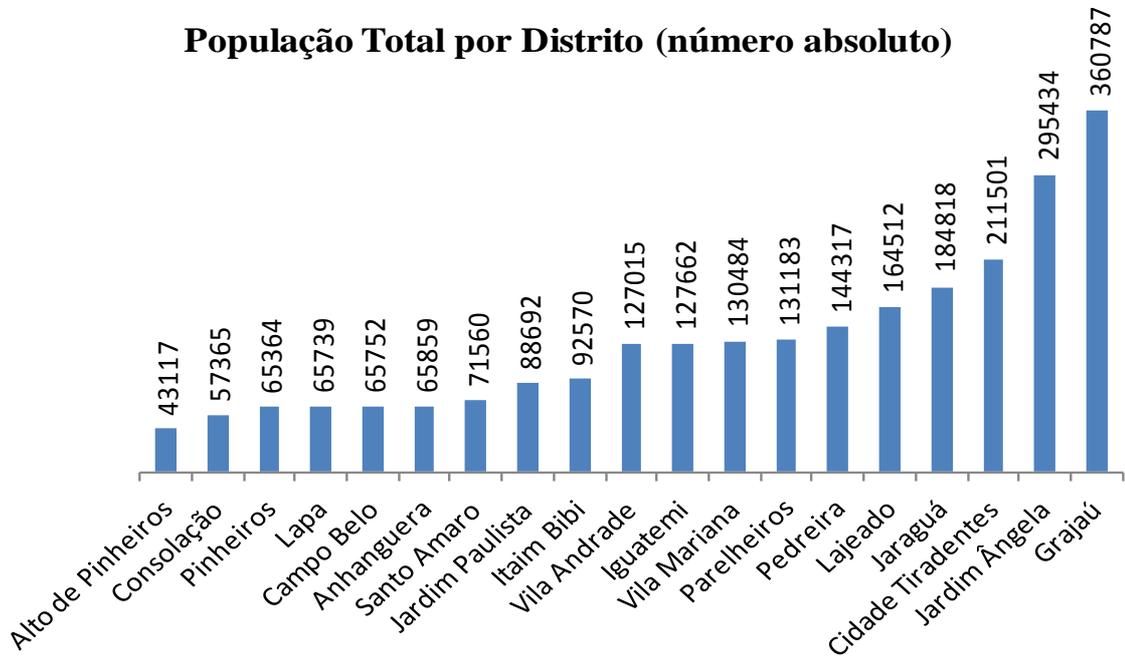


Gráfico 11 – População total por distrito (número absoluto)

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do material didático do I Curso de Formação da Pessoa Idosa como Liderança dos Movimentos Sociais da Comunidade (SÃO PAULO, 2014, p. 87).

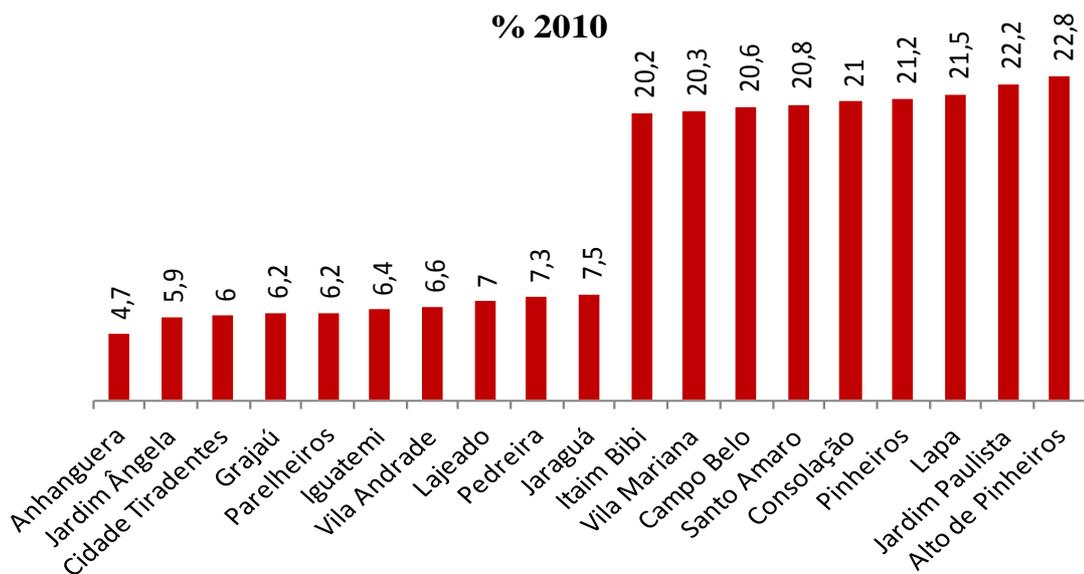


Gráfico 12 – População de idosos em relação à população total do distrito onde residem

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do material didático do I Curso de Formação da Pessoa Idosa como Liderança dos Movimentos Sociais da Comunidade (SÃO PAULO, 2014, p. 87).

Do que se vê dos dois gráficos, fica patente o descompasso existente quando se compara a população absoluta com a população de idosos por distrito. Como apontado pelos autores do material, em bairros mais populosos, como Cidade Tiradentes, Jardim Ângela e Grajaú, a população de idosos não chega a 7,5% da população total. Já em bairros como Alto de Pinheiros, Lapa e Jardim Paulistas, três vezes menos populosos, a população idosa ultrapassa 20% do total.

A distribuição de renda é extremamente desproporcional (Gráficos 13 e 14), configurando-se como um dos fatores centrais para a precariedade do envelhecimento. Cabe observar a renda mensal dos idosos do Jardim Paulista e do Jardim Ângela.

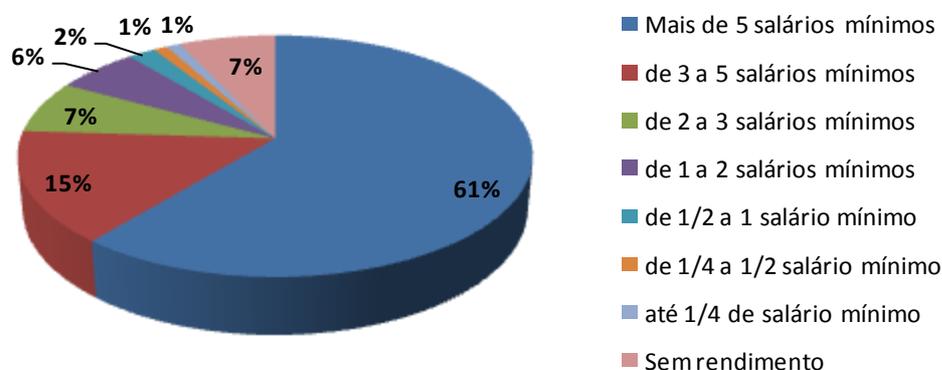


Gráfico 13 – Classe de rendimento mensal dos idosos – Jardim Paulista

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do material didático do I Curso de Formação da Pessoa Idosa como Liderança dos Movimentos Sociais da Comunidade (SÃO PAULO, 2014, p. 88).

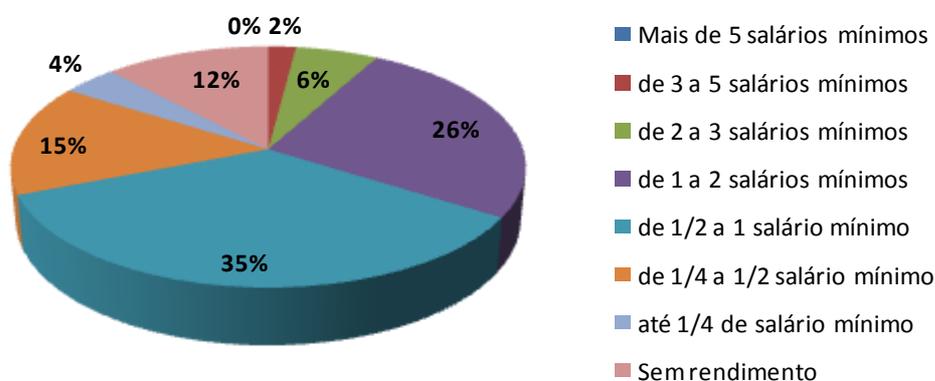


Gráfico 14 – Classe de rendimento mensal dos idosos – Jardim Ângela

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do material didático do I Curso de Formação da Pessoa Idosa como Liderança dos Movimentos Sociais da Comunidade (SÃO PAULO, 2014, p. 88).

Verifica-se, portanto, que, enquanto 61% dos idosos possuem renda maior do que cinco salários mínimos no Jardim Paulista, no Jardim Ângela menos de 1% dessa população está nas mesmas condições. Essa discrepância evidencia que o Fundo do Idoso no município de São Paulo deverá levar em conta diferenças regionais ao estabelecer critérios para o financiamento de políticas públicas.

Buscou-se, nesta subseção, identificar o idoso no Brasil, mostrando que, sob a ótica legal, há um critério etário bem definido para isso. Emerge, entretanto, a partir dos dados demográficos expostos ao longo do texto (que trazem novos elementos para identificar o idoso), um perfil mais aproximado de sua realidade. Os dados são importantes porque, em última análise, são eles os destinatários das políticas públicas que o Fundo financiará.

No caso da presente dissertação, os dados auxiliam na identificação de critérios importantes a serem priorizados pelo Fundo Municipal do Idoso. Por exemplo, a constatação de que o grupo idoso é heterogêneo sugere que tal peculiaridade seja levada em conta quando da definição das prioridades das políticas a serem financiadas.

Nesta esteira, as demandas da população idosa nas faixas etárias a partir de 70 anos mostram-se mais complexas, observando-se a perda de autonomia e independência, fatores estes que exigem das famílias maior acompanhamento ou medidas estatais, como exemplo a resolução nº 283, de 26 de setembro de 2005, da ANVISA, com o objetivo de controlar e monitorar instituições de longa permanência, clínicas ou residências geriátricas, que se propõem a lidar com três graus de dependência¹ (CAMARANO, 2008).

Os dados mostram que os idosos são majoritariamente compostos por mulheres, outra característica que deve ser considerada quando do estabelecimento de critérios para financiamento das políticas voltadas para o idoso, notadamente as que visem ao grupo mais velho de idosos, já que, como constatado, as faixas etárias mais altas têm um número ainda maior de mulheres.

Observa-se, também, quando analisados os gráficos referentes à renda do idoso, que 96,3% dos homens idosos têm renda, enquanto que 86,6% das mulheres estão na mesma situação. Ou seja, a quantidade de mulheres que possuem renda ainda é inferior à dos homens, de modo que o Fundo, ao criar projetos para a população mais idosa (majoritariamente

¹ Grau de Dependência I - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda; Grau de Dependência II - idosos com dependência em até três atividades de auto cuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada; Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de auto cuidado para a vida e ou com comprometimento cognitivo.

feminina), ou somente para as mulheres idosas, deve priorizar os que garantam acesso a renda, como forma de assegurar a subsistência e autonomia desta população.

Destaca-se, ainda, que os prognósticos apontam para a redução da oferta de força de trabalho, com conseqüente pressão no sistema previdenciário, o que implica, possivelmente, a necessidade de se manter o trabalhador ativo pelo maior número de anos que for possível. Necessário se faz, portanto, como apontado anteriormente, que o Fundo contribua para a construção de uma política de saúde ocupacional no sentido de diminuir as saídas do mercado de trabalho via aposentaria por invalidez, reduzir a taxa de absenteísmo e de preconceitos com relação ao trabalho dos idosos, não negligenciando a necessidade de capacitá-los para que possam acompanhar as mudanças tecnológicas. Tais medidas podem ser alcançadas com o financiamento de programas de conscientização sobre o papel do idoso no mercado de trabalho; realização de cursos de capacitação dos idosos para o acompanhamento da evolução tecnológica; e trabalho em parceria com a secretaria de saúde, de forma a possibilitar um trabalho de saúde preventiva que contribua para a permanência dos idosos no mercado de trabalho.

Na cidade de São Paulo, mais da metade dos idosos (54%) está na faixa etária compreendida entre 60 e 69 anos, demonstrando que, por ser numericamente superior, este grupo deve ser observado com atenção quando da definição das prioridades de uso do Fundo.

Além disso, as diferenças regionais também devem ser consideradas, pois, como visto, o idoso residente nas regiões mais carentes da cidade possui significativa diferença do idoso residente nas regiões com maior recurso. Isto se reflete no perfil e, por conseguinte, nas demandas destes grupos. Ou seja, a política a ser desenvolvida em bairros como Alto de Pinheiros e Jardim Paulista deve ser diferente das políticas desenvolvidas no Jardim Ângela e Cidade Tiradentes.

Ainda sobre as diferenças regionais, constata-se na cidade de São Paulo que a diferença de renda dos idosos residentes nestas regiões é desproporcional, refletindo na precariedade do envelhecimento dos idosos situados em regiões mais pobres. Ou seja, esta é uma variável a ser levada em conta.

3.2 Demandas do idoso

Como visto anteriormente, foi identificado o idoso no cenário nacional e no âmbito do município de São Paulo. Além de compreender o perfil do idoso, dentro do escopo do trabalho ora articulado, que tem como intuito a proposta de formatação do fundo do idoso, sugerindo sua estruturação e modelo de gestão, faz-se necessário compreender quais são as principais demandas do idoso, tendo em vista que, em última análise, a constituição do Fundo tem como objetivo atender a estas demandas.

Em primeiro lugar, há que se ressaltar que compreender “quem é o idoso” por si só já constitui um bom parâmetro para a formulação de políticas para este segmento, tendo em vista que esta compreensão nos permite identificar sua realidade, algumas de suas fragilidades e atacá-las por meio da formulação de políticas públicas.

As demandas dos idosos podem ser compreendidas não só pela análise de dados estatísticos, como também pelas reivindicações do próprio segmento, preocupações da sociedade e do que o Estado tem elegido como política pública prioritária. Para tanto, elegemos os seguintes documentos para análise:

- **Dados do Disque 100**, canal de denúncias de violação de direitos humanos que funciona em âmbito nacional, gerido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- Relatório da **III Conferência Nacional do Idoso**, que retrata as preocupações dos idosos vistas pela ótica deles, na medida em que é composto de demandas elaboradas em um ambiente participativo, já que a conferência é organizada pelo estado, mas protagonizada por representantes da sociedade civil, em especial os idosos;
- Dados da **IV Conferência Municipal do Idoso**, que retrata as demandas dos idosos em âmbito municipal;
- **Plano de metas** da gestão atual do Governo Municipal de São Paulo, que, apesar de não ser demanda, a exemplo das conferências, também contou com a participação social em sua formulação, e podem ajudar analisar as demandas.

3.2.1 Disque 100

O Disque 100 funciona no Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, que tem a competência de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações, além de orientar e adotar providências para o tratamento dos casos de violação

de direitos humanos. As denúncias recebidas podem ser anônimas ou, quando solicitado pelo denunciante, é garantido o sigilo da fonte das informações.

Segundo informações constantes do *site* da própria Ouvidoria, seu principal canal de comunicação é o Disque Direitos Humanos – Disque 100, serviço de atendimento telefônico gratuito que funciona 24 horas por dia. Estas denúncias recebidas são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis. Trata-se de um importante banco de dados para análise das principais violações de direitos dos diversos segmentos sociais. Além disso, como a própria Ouvidoria tem salientado, o registro das manifestações neste canal é um “importante instrumento de dados estatísticos sobre violações de Direitos Humanos e a Ouvidoria tem buscado a cada dia tornar essas informações públicas para pesquisadores e interessados” (BRASIL, 2015).

Os dados demonstram que as denúncias recebidas pelo Disque 100 são preocupantes, porque, de todos os segmentos classificados pelos gestores deste serviço, os “idosos” estão em 2º lugar quanto à violação de seus direitos. Isto é o que mostra o último balanço do primeiro semestre de 2015 (Tabela 2).

Tabela 2 – Balanço semestral do SDH – Disque 100

GRUPO	JANEIRO A JUNHO DE 2014	JANEIRO A JUNHO DE 2015
Pessoa Idosa	13.752	16.014
LGBT	541	532
Pessoa com Deficiência	4.254	4.863
Criança e Adolescente	49.248	42.114
População em Situação de Rua	267	334
Pessoas em restrição de liberdade	2.126	1.745
Outros	928	916
Total	71.116	66.518

Fonte: Extraído da SDH – Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos – Disque 100 (BRASIL, 2015 p. 11).

Note-se que houve um aumento do número de violações no primeiro semestre de 2015 quando comparado ao primeiro semestre do ano anterior. Entre os tipos de violações de direitos dos idosos, segundo os dados da ouvidoria, observam-se:

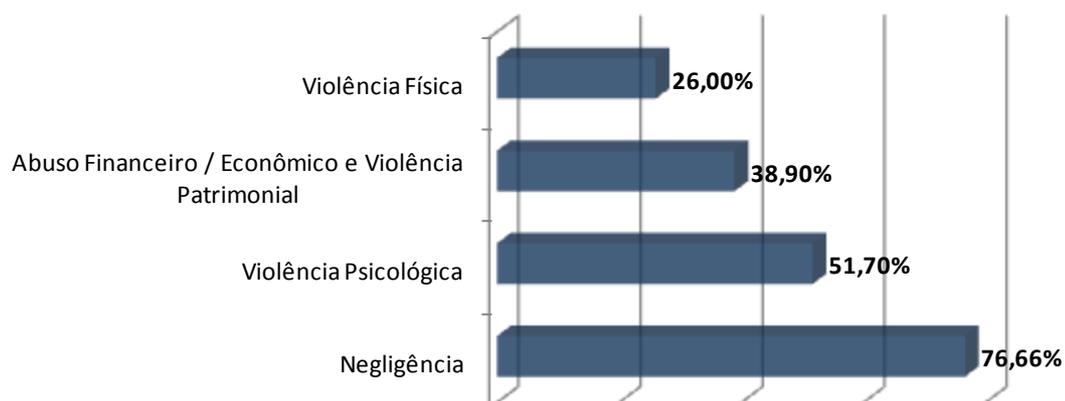


Gráfico 15 – Tipos de violação dos direitos do idoso

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos – Disque 100 (BRASIL, 2015, p. 18).

Das violações dos direitos das pessoas idosas, portanto 76,66% correspondem a casos de negligência; 51,7%, de violência psicológica; 38,9%, de abuso financeiro/econômico e violência patrimonial; e 26,00%, de violência física.

Quanto ao perfil das vítimas idosas, no que tange à questão de gênero e idade, os Gráficos 16 e 17 permitem melhor visualização.

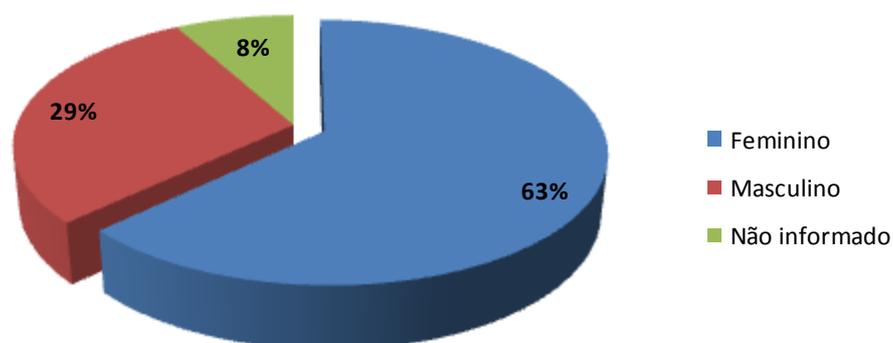


Gráfico 16 – Perfil das vítimas por gênero

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos – Disque 100 (BRASIL, 2015, p. 18).

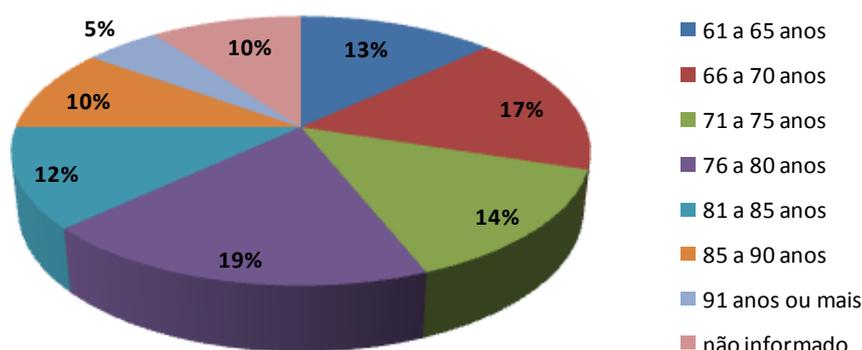


Gráfico 17 – Perfil das vítimas por faixa etária

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos – Disque 100 (BRASIL, 2015, p. 18).

Como se pode perceber, o perfil das vítimas por gênero revela que as idosas formam o maior grupo com registro de denúncias, somando 63%, contra os 29% de idosos. Observa-se que as denúncias são bem distribuídas nas diversas faixas de idade, com maior incidência (19%) de 76 a 80 anos e menor incidência de 91 anos ou mais (5%) (BRASIL, 2015).

Já o Gráfico 18 mostra o perfil da vítima no que tange à raça e cor. Brancos aparecem com 36%, enquanto pretos e pardos com 34%.

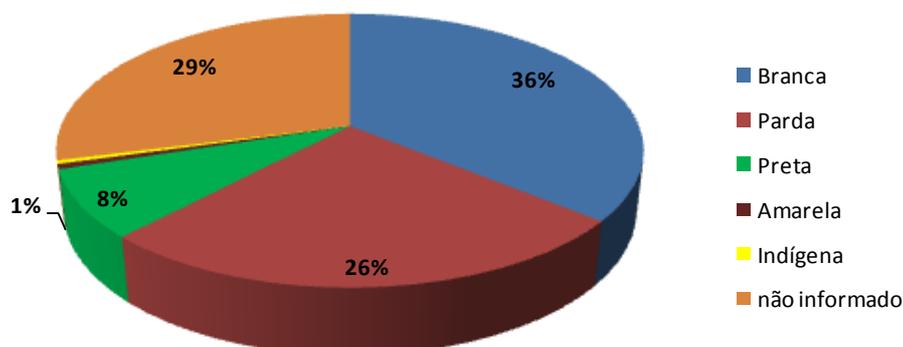


Gráfico 18 – Perfil da vítima quanto à raça e cor

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos – Disque 100 (BRASIL, 2015, p. 19).

Outro gráfico importante é o que nos permite identificar os principais agentes que denunciam estas violações (Gráfico 19).

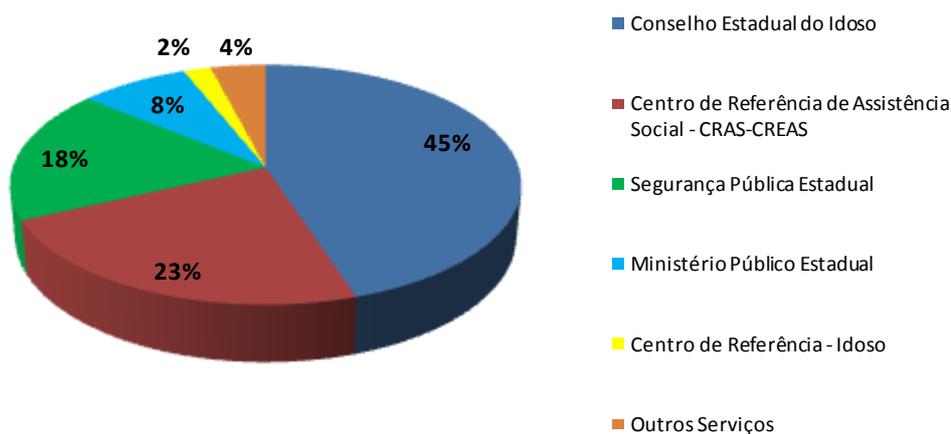


Gráfico 19 – Encaminhamentos 2015 – origens das denúncias

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos – Disque 100 (BRASIL, 2015, p. 18).

Como se pode observar, a maioria das denúncias é encaminhada por instituições, merecendo destaque o Conselho Estadual do Idoso (CEI), que encaminhou 45% dos casos, seguido da rede SUAS – CRAS/CREAS (23%), delegacias de polícia civil (18%) e Ministério Público (8%).

Para o trabalho que ora se desenvolve, também é importante observar como figura o Estado de São Paulo neste panorama. Nas Tabelas 3 e 4 serão apontados os números comparados entre todas as Unidades da Federação, no que diz respeito a violações contra idosos e violações contra outros grupos pesquisados.

Tabela 3 – Número de denúncias por estado. Recorte geral de violações por estados, 2015

	Crianças e adolescentes	LGBT	Outros	Pessoa idosa	Pessoas com deficiência	Pessoas em restrição de liberdade	População situação de rua	TOTAL	%
AC	140		2	83	20	3		248	0,37%
AL	639	11	15	171	73	5	4	918	1,38%
AM	1181	9	15	368	86	17	1	1677	2,52%
AP	77		1	22	11	2	2	115	0,17%
BA	2845	31	90	879	343	43	19	4250	6,39%
CE	1601	42	39	593	126	77	10	2488	3,74%
DF	1051	21	35	446	115	77	19	1764	2,65%
ES	745	9	15	352	120	73	13	1327	1,99%
GO	1445	27	35	476	177	107	10	2277	3,42%
MA	1298	8	41	391	126	26	4	1894	2,85%
MG	3323	35	108	1405	439	148	21	5479	8,24%
MS	957	13	17	260	68	26	3	1344	2,02%
MT	625	5	10	119	52	32	3	846	1,27%
NA	97	17	20	2	4	3		143	0,21%
PA	1294	14	92	320	111	73	11	1915	2,88%
PB	1074	20	12	485	145	43	7	1786	2,68%
PE	1611	23	27	592	205	88	7	2553	3,84%
PI	688	12	8	335	95	18	2	1158	1,74%
PR	1842	30	46	749	257	89	14	3027	4,55%
RJ	4924	47	71	2041	577	152	37	7849	11,80%
RN	918	13	5	460	107	33	8	1544	2,32%
RO	425	1	16	102	37	29	3	613	0,92%
RR	33	3	2	16				54	0,08%
RS	2441	25	37	1121	328	93	13	4058	6,10%
SC	1494	12	12	545	157	33	18	2271	3,41%
SE	462	7	8	98	54	7	1	637	1,00%
SP	8758	97	119	3547	1010	435	103	14069	21,15%
TO	126		18	36	20	13	1	214	0,32%
TOTAL	42114	532	916	16014	4863	1745	334	66518	100,0%

Fonte: Extraído do Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos – Disque 100 (BRASIL, 2015, p. 36).

Tabela 4 – Classificação pelo número de violações contra Idosos versus população total

Ordem	Unidade da Federação	Violações contra Idosos	Violações Totais	População Total	% idosos/tot população	% tot violações / tot população
1	DF	446	1.764	2.928.000	0,0152%	0,0602%
2	RN	460	1.544	3.451.000	0,0133%	0,0447%
3	RJ	2.041	7.849	16.581.000	0,0123%	0,0473%
4	PB	485	1.786	3.977.000	0,0122%	0,0449%
5	PI	335	1.158	3.207.000	0,0104%	0,0361%
6	AC	83	248	807.000	0,0103%	0,0307%
7	RS	1.121	4.058	11.266.000	0,0100%	0,0360%
8	MS	260	1.344	2.660.000	0,0098%	0,0505%
9	AM	368	1.677	3.955.000	0,0093%	0,0424%
10	ES	352	1.327	3.937.000	0,0089%	0,0337%
11	SC	545	2.271	6.823.000	0,0080%	0,0333%
12	SP	3.547	14.069	44.515.000	0,0080%	0,0316%
13	GO	476	2.277	6.634.000	0,0072%	0,0343%
14	MG	1.405	5.479	20.905.000	0,0067%	0,0262%
15	PR	749	3.027	11.190.000	0,0067%	0,0271%
16	CE	593	2.488	8.926.000	0,0066%	0,0279%
17	PE	592	2.553	9.362.000	0,0063%	0,0273%
18	BA	879	4.250	15.223.000	0,0058%	0,0279%
19	RO	102	613	1.773.000	0,0058%	0,0346%
20	MA	391	1.894	6.912.000	0,0057%	0,0274%
21	AL	171	918	3.346.000	0,0051%	0,0274%
22	SE	98	637	2.249.000	0,0044%	0,0283%
23	PA	320	1.915	8.197.000	0,0039%	0,0234%
24	MT	119	846	3.275.000	0,0036%	0,0258%
25	RR	16	54	509.000	0,0031%	0,0106%
26	AP	22	115	772.000	0,0028%	0,0149%
27	TO	36	214	1.520.000	0,0024%	0,0141%

Fonte: Elaboração própria. Adaptado do Balanço Semestral do Disque Direitos Humanos – Disque 100 (BRASIL, 2015).

NOTA: Os dados da população por Estado são projetados pelo IBGE com base no censo 2013 e estão arredondados.

A Tabela 4 mostra que o Estado de São Paulo, embora apresente o maior número absoluto de violações contra idosos, 3.547 casos, ocupa a décima segunda posição quando considerada a porcentagem de idosos em relação a população total do estado, ficando abaixo de unidades da Federação como o Distrito Federal, Rio de Janeiro e outros.

Enquanto o Distrito Federal, que ocupa a primeira posição, apresenta quinze violações contra idosos para cada cem mil habitantes, São Paulo comete oito violações para cada cem mil habitantes, ou seja, o Distrito Federal comete praticamente o dobro de violações que São Paulo.

Se forem analisados os números totais das violações, São Paulo permanecerá abaixo da décima posição, com 31 violações para cada cem mil habitantes, e o Distrito Federal continuará na primeira posição, com o maior número de violações por habitante (60 para cada cem mil habitantes).

Assim, como o perfil dos idosos é determinante na elaboração de critérios para se definir quais projetos serão financiados pelo Fundo do Idoso, os dados do Disque 100 também devem ser analisados conjuntamente.

Os dados do Disque 100 podem, na visão dos autores do presente trabalho, servir de indicadores das violações dos direitos dos idosos. Este serviço de monitoramento já é realizado pelo Governo Federal, portanto não representa custo para a municipalidade. Os dados deste serviço de monitoramento devem ser apropriados pela municipalidade. Os autores visualizam, por exemplo, que os projetos de financiamento com os recursos do fundo podem estabelecer como meta a redução do percentual de violações de direitos monitorados pelo Disque 100. Outra forma de utilizar as denúncias do Disque 100 como parâmetro para uso dos recursos é priorizar projetos que vão na direção da erradicação das maiores violações. Se os dados demonstram que a maior percentagem de denúncias é composta por negligência aos idosos (76,66% conforme Gráfico 15), os projetos que pretendam atacar este problema devem ser prioritários.

Os dados do Disque 100, quando cotejados com o perfil dos idosos (analisados na subseção anterior), revelam uma convergência importante. O grupo que mais sofre violações de seus direitos é o composto pela população mais velha (acima de 76 anos de idade), que corresponde a quase 60% das denúncias. Esta população mais velha, como mostram os dados demográficos é majoritariamente feminina. O relatório do Disque 100 confirma que as vítimas mulheres compõem 63%, ou seja, quanto mais idoso for o perfil da população a ser beneficiada pelos projetos apresentados para uso do fundo, mais deve-se privilegiar a população feminina.

Importa destacar, ainda, que no município de São Paulo há uma secretaria específica voltada para as mulheres. Trata-se da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, e qualquer projeto financiado pelo Fundo do Idoso voltado a elas deve ser desenvolvido em conjunto com esta secretaria, ainda que seja a SMDHC a gestora.

Os dados do Disque 100 revelam a importância dos Conselhos do Idoso como órgãos fiscalizadores dos direitos desse segmento da população, na medida em que evidenciam que quase metade das denúncias recebidas é oriunda desses órgãos. Dessa forma,

o fundo deve considerar sua importância como canal de registro e veiculação destas denúncias.

3.2.2 Deliberações da III Conferência Nacional do Idoso

O relatório da III Conferência Nacional do Idoso também é um instrumento relevante para consulta das demandas do idoso, uma vez que é um documento elaborado a partir de oitiva e participação dos destinatários da própria política, no caso os idosos. As conferências, portanto, são importantes espaços de participação onde os idosos podem debater e elencar prioridades para atender suas demandas.

A última Conferência Nacional do Idoso ocorreu de 23 a 25 de novembro de 2011, em Brasília-DF, nas dependências da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, e se desenvolveu em torno de 4 eixos: Eixo I – Envelhecimento e Políticas de Estado: pactuar caminhos intersetoriais; Eixo 2 – Pessoa Idosa protagonista da conquista e efetivação dos seus direitos; Eixo 3 – Fortalecimento e integração dos conselhos: existir, participar, estar ao alcance, comprometer-se com a defesa dos direitos dos idosos; Eixo 4 – Diretrizes Orçamentárias, Plano Integrado e Orçamento Público da União, Estado, Distrito Federal e Municípios: conhecer para exigir, exigir para incluir, fiscalizar.

A partir destes eixos, foram elaboradas 25 (vinte e cinco) propostas, alocadas cada uma em um eixo. O Gráfico 20 permite uma melhor visualização do número de propostas por eixo.

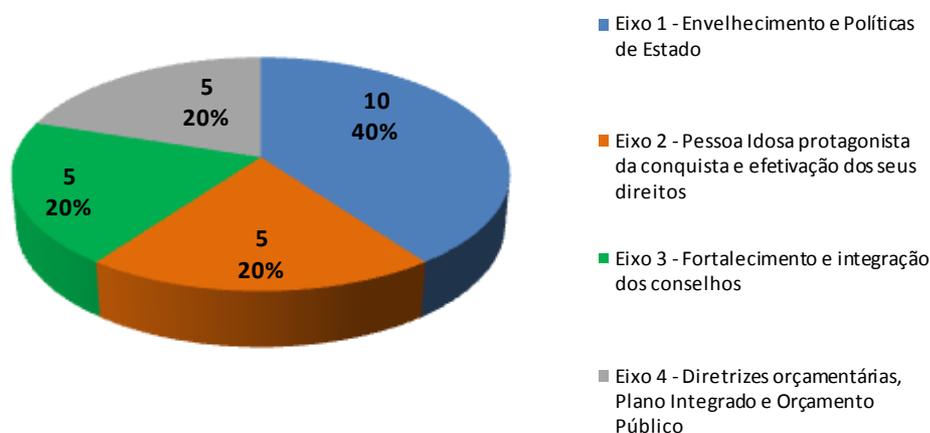


Gráfico 20 – Número e porcentagem da III Conferência Nacional por eixo temático

Fonte: Elaboração própria com base nos dados da III Conferência Nacional dos Direitos dos Idosos.

Como se pode depreender do Gráfico 20, o eixo que mereceu maior atenção dos participantes da III Conferência do Idoso foi o que trata do envelhecimento e política de Estado (Eixo 1), tendo recebido 10 propostas, seguido dos demais eixos, que contabilizaram 5 (cinco) propostas cada.

As propostas referentes ao Eixo 1 tratam de temas como alteração da legislação; efetivação e universalização dos direitos; ampliação das políticas de financiamento de políticas para o idoso; criação de estruturas institucionais voltadas para o idoso, tal como a Secretaria Nacional do Idoso; entre outros.

Já no Eixo 2, as questões são voltadas ao idoso como protagonista, e as propostas visam à participação social; ao seu empoderamento mediante a conscientização de seus direitos e sua capacitação; à garantia de acessibilidade nos transportes, infraestrutura e edificações privadas e públicas; entre outras.

As propostas do Eixo 3 versam, de maneira geral, sobre o fortalecimento e integração dos conselhos: propõem a criação e manutenção de um sistema de informação específico para cadastramento de todos os conselhos; tornar os conselhos deliberativos; estabelecer estratégias para cumprimento e acompanhamento das deliberações das conferências nos três níveis de governo; criação imediata do Conselho e do respectivo Fundo Estadual e Municipal do Idoso.

Por fim, as propostas do eixo 4 tratam de diretrizes orçamentárias. Seu teor busca a garantia de recursos, por meio de leis orçamentárias; a alocação de recursos advindos de outras fontes de financiamentos para políticas públicas voltadas ao idoso; a postulação da regulamentação e implantação dos Fundos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso, entre outras garantias.

A análise do relatório da última conferência nacional revela maior percentual de propostas voltadas para o eixo “Envelhecimento e políticas de Estado”. Nesta categoria, como salientado, estão ações que compreendem mudanças na legislação e criação de estruturas institucionais. Nos demais eixos, as propostas também seguem na direção de fortalecimento das estruturas institucionais, aprimoramento da legislação e garantia de financiamento de políticas, possivelmente porque os contornos destas propostas decorrem do perfil dos participantes destas conferências, em sua maioria pessoas já inseridas num contexto de participação.

De toda forma, o relatório da Conferência Nacional, por formular propostas gerais, deve ser cotejado com o relatório da conferência municipal em São Paulo, de maneira

a possibilitar a visualização de propostas mais concretas que o Fundo do Idoso Municipal poderia contribuir, razão pela qual será analisado a seguir.

3.2.3 Deliberações da IV Conferência Municipal do Idoso

A análise das propostas da mais recente conferência municipal, de junho de 2015, revela a existência de propostas concretas que podem balizar a definição de critérios de uso do fundo.

Depreende-se do último relatório da IV Conferência Municipal que foram elaboradas propostas em torno de 4 (quatro) eixos temáticos: 1) Gestão; 2) Financiamento; 3) Participação; e 4) Sistema Nacional de Direitos Humanos.

A partir deles foram elaboradas 57 (cinquenta e sete) propostas, distribuídas conforme o Gráfico 21.

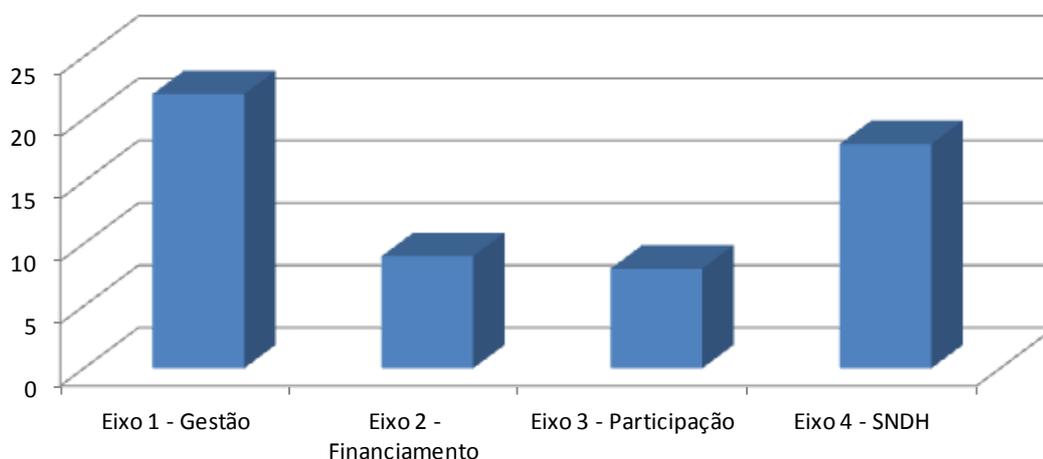


Gráfico 21 – Número de propostas da IV Conferência Municipal do Idoso, por eixo

Fonte: Elaboração própria com base no relatório da IV Conferência Municipal dos Idosos.

No que tange ao primeiro eixo, que trata de gestão, as propostas aprovadas acentuaram a necessidade de a gestão basear-se na integração entre os diversos setores e serviços para atendimento da pessoa em sua integralidade.

Já o segundo eixo, que versa sobre o financiamento, reforçou a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal do Idoso e propôs que as leis orçamentárias prevejam dotações destinadas ao funcionamento dos conselhos dos idosos, recursos para capacitação,

além de metas gerais de ampliação e reformas de equipamentos públicos de atendimento à pessoa idosa.

No terceiro eixo, destinado a debater a participação, as propostas aprovadas, além de preverem a capacitação dos idosos para a participação social, também compreenderam ações que um pouco mais ampliadas, como expandir o canal de controle social no processo de gestão da assistência social, educação, cultura, etc.

Por fim, as propostas referentes ao quarto eixo versaram sobre acessibilidade, aumento da segurança, de lazer e fortalecimento de programas voltados para o idoso.

Apesar de as propostas estarem estruturadas em quatro eixos temáticos, verifica-se que não há o respeito à temática. Há propostas similares, ocorrendo de algumas delas, por exemplo, que deveriam estar em um eixo afeto à gestão, estarem alocadas no eixo de financiamento.

A novidade desta conferência municipal é o eixo específico nominado financiamento, no qual os participantes debateram o Fundo Municipal do Idoso e Orçamento Público. Este tópico poderia revelar as expectativas da sociedade civil quanto ao uso dos recursos do Fundo. Entretanto, a única proposta concretamente formulada foi exortar a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) a regulamentar o Fundo.

De qualquer modo, os participantes debateram o que querem em termos de financiamento, não necessariamente com os recursos do Fundo Municipal. Os idosos pretendem aportes orçamentários que garantam o funcionamento dos conselhos do idoso, sua capacitação para o processo participativo, a reforma e ampliação de equipamentos públicos (como Ursis, ILPIs, Vila dos Idoso, etc.) e recursos para a área de saúde voltada para o idoso.

A questão é que a PMSP deve se apropriar destas informações, de modo a proceder à distribuição das demandas da conferência às pastas competentes e estudar formas de implementá-las avaliando se o uso dos recursos do Fundo Municipal do Idoso pode ser útil.

Para tanto, necessário se faz implementar algumas mudanças que permitam que as conferências tenham continuidade, que dialoguem com outros documentos, como o relatório do Disque 100, e sobre ele procedam à avaliação, entre outros.

Ocorre, porém, que não se denota da última conferência municipal qualquer avaliação das propostas da conferência anterior. Não houve tampouco devolutiva por parte da PMSP acerca das propostas anteriores e nem prestação de contas sobre o plano de metas para o idoso.

Assim é que os autores da presente dissertação propõem as seguintes mudanças visando ao aperfeiçoamento deste espaço de participação:

1. Estruturar uma metodologia que permita que as conferências tenham espaços de avaliação das deliberações anteriores;
2. Garantir que haja um espaço para avaliação do uso dos recursos do fundo do idoso;
3. Estruturar um texto-base que sirva de subsídio para os debates nas conferências, a ser enviado com antecedência aos participantes de modo a garantir que possam formular propostas mais elaboradas;
4. Desenvolver formulário de inscrição que permita traçar um perfil dos participantes, possibilitando estudar permanentemente meios de se ampliar a participação social, incluindo diferentes grupos de idosos. Destaque-se que já há um modelo disponibilizado pelo CNDI. Sugere-se o uso deste modelo, seu aperfeiçoamento, bem como a implementação nas conferências posteriores;
5. Criar um espaço no *site* da PMSP para divulgar os encaminhamentos das deliberações das conferências, de modo a permitir permanente prestação de contas aos participantes do evento e da sociedade civil;
6. Que os relatórios do Disque 100 sejam debatidos nas conferências municipais, de modo a coletar propostas da sociedade civil para atacar as violações de direitos apontadas no documento;
7. Que se garanta um espaço nas conferências municipais para prestação de contas da PMSP acerca da execução das metas do município referentes ao idoso.

As conferências podem ser espaços qualificados para avaliação e sugestões de prioridades pactuadas diretamente com a sociedade civil. Assim, documentos que retratem esta pactuação devem ser levados em conta e analisados conjuntamente. Dentro deste contexto, o Fundo do Idoso pode ser avaliado, como forma de se definirem as políticas a serem financiadas.

O que se evidencia pelo teor das propostas formuladas é que elas se configuram em um importante compêndio de demandas priorizadas pelos idosos destinatários destas políticas públicas, merecendo que sirvam de subsídios para se pensar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso em São Paulo.

Em última análise, o Fundo Municipal deve contribuir para a efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal, guarda-chuva sob o qual todos os demais direitos dos idosos estão abrigados. A questão é saber como chegar à garantia dos diversos direitos elencados nas legislações, e nesse sentido é que as conferências podem ser um bom parâmetro.

Para este trabalho acadêmico, mais importante do que abordar as propostas propriamente ditas, é validar esta instância de participação (a conferência) como um mecanismo efetivo para subsidiar a aplicação dos recursos do Fundo.

3.3 Plano de Metas

É importante analisar, ainda, o Plano de Metas da atual gestão do governo da cidade de São Paulo. Trata-se de um documento proposto por exigência legal (desde 2008), em que o gestor indica as prioridades de seu governo. Tal documento pode revelar o que o governo estabeleceu como política pública prioritária para o idoso e, em uma análise posterior, dentro do escopo do presente trabalho, se o Fundo do Idoso pode contribuir de alguma forma para o alcance destas metas.

A exemplo dos documentos anteriores, o Plano de Metas da atual gestão municipal da cidade de São Paulo também foi construído de maneira participativa. Segundo se constata em informações divulgadas pela PMSP em seu *site*, o documento foi construído a partir de 35 audiências públicas, sendo uma em cada uma das 31 Subprefeituras, 3 (três) audiências públicas temáticas – de acordo com os 3 (três) eixos temáticos do Programa de Metas – e uma geral, na Câmara dos Vereadores de São Paulo (SÃO PAULO, 201?).

No referido plano, em que se explicitam as ações estratégicas, os indicadores e as metas quantitativas para cada um dos setores da administração pública municipal, constatam-se 123 (cento e vinte e três) metas eleitas como prioridades da administração. Destas metas, 5 (cinco) são específicas voltadas para o idoso.

As metas da Prefeitura de São Paulo são passíveis de monitoramento a partir do sistema PlanejaSampa, base de dados que serviu de fonte para a construção da Tabela 5, elaborada para a melhor visualização do cumprimento das propostas para os idosos.

Tabela 5 – Cumprimento das Metas do Idoso pela PMSP

Meta	Resumo	Porcentagem do cumprimento
Meta 71	Criar a Universidade Aberta da Pessoa Idosa do Município	100%
Meta 70	Implantar 5 unidades de Instituições de Longa Permanência	8%
Meta 69	Desenvolver campanha de conscientização sobre a violência contra a pessoa idosa	57,5%
Meta 68	Implantar 15 Centros Dia destinados aos idosos	17,3%
Meta 67	Implantar 8 novas Unidades de Referência à Saúde do Idoso (URSI)	11,9%

Fonte: Sistema PlanejaSampa. Elaboração própria.

A análise da situação das metas evidencia que pouco se avançou. Das 123 metas, 26% foram cumpridas em 62% do transcurso do governo municipal atual, que finda seu mandato em dezembro de 2016. Isso sugere uma baixa execução das metas de uma maneira geral.

As metas relacionadas à população idosa apresentam o mesmo problema, com apenas 20% de execução. Somente uma meta foi cumprida integralmente e uma teve execução acima de 50%; as outras não chegam a 20%.

Inferese daí a importância da participação social nesse processo de monitoramento e fiscalização da execução das políticas públicas voltadas ao idoso, como forma de cobrar a efetividade da implementação dessas políticas.

Como apontado na subseção anterior, os autores sugerem que as metas sejam debatidas nos espaços de participação existentes no município, em especial nas conferências municipais, pois a avaliação de execução destas ações governamentais pode servir de subsídio para análise das demandas dos idosos e, por conseguinte, para a elaboração de propostas que priorizem o uso dos recursos do Fundo.

4 FUNDOS ESPECIAIS

Os capítulos anteriores forneceram subsídios para a definição de critérios ao uso dos recursos do Fundo Municipal do Idoso. Contudo, para melhor compreensão do contexto em que ele está inserido, antes de abordá-lo, serão apresentadas informações sobre a definição de Fundo Especial e sua aplicação em âmbito Nacional e Estadual, bem como a importância dos Conselhos vinculados às estruturas dos Fundos.

Na década de 90, diversos Fundos Especiais foram criados para que políticas específicas tivessem seus recursos garantidos e para que houvesse transparência e compartilhamento de poder e de responsabilidades entre o Estado e a Sociedade (PÓLIS, 2002).

Os Fundos são recursos financeiros reservados apenas para determinados objetivos ou serviços, descritos por lei. “Se bem implementados, os fundos servem para melhorar a distribuição dos recursos daquela política” (PÓLIS, 2002).

A Lei do Orçamento Público, Lei Federal nº 4.320, ao tratar dos Fundos Especiais nos artigos de 71 a 74, os definiu como “O produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação” (BRASIL, 1964).

Há Fundos de diversas áreas, como os Sociais, da Criança e do Adolescente, da Saúde, da Assistência Social, do Idoso, além de Fundos para o Esporte, Turismo e Cultura. Cada município, estado ou a União tem autonomia para a criação de Fundos Especiais, desde que autorizados pelo Legislativo e incluídos na Lei Orçamentária, conforme a Constituição Federal de 1988.

Na criação da lei, são determinadas fontes de recursos, formas de repasse, formas de aplicação dos recursos, gestão administrativa financeira, entre outros aspectos, visando proporcionar meios para financiar ações às quais o Fundo esteja vinculado. A cada Fundo, há um conselho associado, como organismo que faz a mediação entre a Sociedade e o Estado, com a responsabilidade de elaboração de políticas públicas.

Embora a constituição de Fundos Especiais tenha sido mais frequente na área da Assistência Social, desde a criação da Lei do Orçamento Público, decorrente do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, foi estabelecida a prioridade absoluta para a questão das crianças e adolescentes, momento no qual o movimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente partiu para a reformulação do Código de Menores, Lei Federal nº 6.697

(BRASIL, 1979). Naquele contexto, em que ocorria a primeira eleição para Presidente da República e pretendia-se a mudança de diversos paradigmas, foi sancionado, em 1989, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA (SILVA, 2002).

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as políticas públicas passam a ser influenciadas pelo controle social, uma vez que cria conselhos de direitos municipais, estaduais e o Nacional, não hierárquicos entre si, com caráter deliberativo, normativo e fiscalizador da política pública para a criança e o adolescente. Também são criados os Conselhos Tutelares, órgãos vinculados e fiscalizadores do poder Executivo municipal (SILVA, C. 2012).

No artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é caracterizada a manutenção de fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que, nos artigos 154, 214 e 260, fica determinado que cabe ao Conselho a gestão do Fundo, bem como são estabelecidos critérios de incentivos fiscais para as doações de pessoas físicas e jurídicas e que as multas para os violadores dos direitos das crianças e do adolescente serão revertidas para o Fundo (VIAN, 2012).

Cabe citar que, no final da década de 90, as empresas que já podiam realizar doações de forma filantrópica depararam-se com a temática da “responsabilidade social das empresas” (BARBOSA, 2009), e buscaram mecanismos para a “profissionalização” de ações sociais, passando a doação a ser vista como investimento social.

Nesse caso, a empresa que utiliza o mecanismo de doações transforma essa ação em estratégia de comunicação, buscando retorno institucional e associando a sua marca a uma causa social.

Essa configuração de atuação institucional é questionada hoje no sentido negativo, sendo que muitos empresários a usam para agregar valor ao seu produto ou mesmo procurar devolver à população na qual está inserida a empresa algum benefício ou assistência, quando de alguma forma a produção feita atinge de forma desfavorável o meio ambiente ou causa o surgimento de questões suscitadas pela não preocupação social com a população local. A utilização do termo “responsabilidade social” deixa um rastro questionável, a partir do entendimento de que todas as empresas devem ser socialmente responsáveis desde sua implantação, com seu entorno, com o meio ambiente, sua clientela externa e interna, bem como com o governo, independentemente de uma ação de marketing ou investimento em um projeto social.

Com essas razões ou pelo objetivo da colaboração efetiva com o desenvolvimento social, várias empresas aderiram à doação ao Fundo da Criança e do Adolescente, mostrando-se como uma boa alternativa, uma vez que as pessoas físicas e jurídicas podem deduzir do imposto de renda as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos com os seguintes limites²:

- 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;
- 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual;

Embora os Fundos Especiais tenham sido criados com a intenção de facilitar a captação e o repasse de recursos públicos, foram elaborados para atendimento a casos de emergência no desenvolvimento de políticas públicas, ou seja, para aplicação em causas com prioridade absoluta, como no caso da área da criança e do adolescente, frágil até hoje.

Em 2012, foi verificada a criação de 328 Fundos, facilitando a entrada e saída de dinheiro das contas públicas (VIAN, 2012). Com tantos fundos criados, as críticas giram em torno de algumas questões, por exemplo, de como garantir uma gestão democrática e transparente, além de como manter a sinergia entre os representantes do governo e da sociedade civil.

Nos Fundos Sociais, a captação pode ser direcionada diretamente para projetos previamente selecionados pelo Conselho e suas comissões ou para o Fundo, sem a indicação de um projeto específico. No caso de direcionamento para um projeto predeterminado, quando o contribuinte faz a opção, fica definido um percentual para retenção a um fundo geral, que será utilizado para questões prioritárias na área.

A elaboração de um sistema que se apresente de forma amigável ao contribuinte, com detalhamento dos projetos, período de captação e atual condição, bem como informações da entidade responsável, auxilia no processo de adesão, considerando que a transparência é uma das questões frágeis dos Fundos em geral.

Temos bons exemplos dessa interface, como no FUNCRIANÇA, em Porto Alegre, no Fundo do Idoso, em São Paulo, e no FUMCAD, também em São Paulo. O

² Para doação de pessoa jurídica: decreto nº 794/93 e lei nº 9.532/97; MP 1.636/97 e depois MP 2.189 – 49/2001. Para doação de pessoa física, Lei nº 9.532/97.

investimento nesses Fundos pode ser feito diretamente ao Conselho Gestor para aplicação em prioridades nas políticas públicas, em projetos específicos ou Unidades Executoras.

A possibilidade de investimento direto em um projeto por parte de uma empresa é interessante, considerando que o Conselho ou a entidade podem agir e trabalhar diretamente junto a empresas para divulgar os projetos. Por outro lado, no entanto, as empresas podem não se interessar por causas com prioridade para as políticas, como ações para adolescentes em situação de risco (VIAN, 2012). Com as possibilidades vistas acima de investimento, o Conselho pode intervir e financiar diretamente um projeto com o valor recebido diretamente para o Fundo, em uma reserva livre.

O Fundo Especial é uma importante ferramenta para viabilização das políticas públicas, com grande potencial, em especial, de receber contribuições de pessoas jurídicas. Ainda há pouco conhecimento por parte das pessoas físicas de como esse mecanismo pode ser utilizado, sendo que está em andamento uma proposta de revisão do procedimento de adesão junto à Frente Parlamentar e ao Sindicato dos Funcionários da Receita Federal, que estudam a alteração do período no qual o contribuinte pode fazer sua adesão.

No caso do Fundo da Criança e do Adolescente, a doação da pessoa física até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao qual fará a declaração pode alcançar até 6% do imposto devido, sendo que com a Lei nº 12.594,2012 a doação pode ser feita no período de janeiro a abril também, mas somente até 3%.

Essa alteração facilitou a adesão e tornou o mecanismo mais eficaz, uma vez que a população estaria empenhada, no mesmo período, na elaboração de sua declaração de imposto de renda.

Outra questão muito importante, de acordo com as entrevistas feitas pelos autores desse trabalho, em especial com o representante do Fundo do Idoso de Porto Alegre, a necessidade de transparência no uso dos recursos tem se ampliado, para a sustentabilidade da ação da adesão.

Refletindo ainda sobre as possibilidades que o mecanismo de Fundo Especial apresenta aos Municípios e Estados, verifica-se que a articulação entre novos atores locais pode tornar viável a construção de novas soluções para a realização de políticas públicas. Conforme Farah (2001), “a inclusão de novos atores da sociedade civil e do setor privado, na formulação, implementação e controle das políticas sociais no nível local assinala uma inflexão com relação ao padrão de ação do Estado no campo social do país”.

As articulações e arranjos institucionais necessários para que a relação entre a sociedade civil e o Estado se estabeleçam, nesse caso dos Fundos, traz ainda a figura da entidade proponente do projeto, tornando urgente o ajuste sobre o entendimento do bem comum (FARAH, 2001). Esse consenso das prioridades locais facilita a sensibilização de doadores, na esfera da pessoa física e, em especial, na pessoa jurídica.

4.1 Fundo do Idoso

Amparado nos bons resultados demonstrados pelo Fundo da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, de 2003, prevê em seu artigo 115, a criação do Fundo Nacional do Idoso, mas somente em 20 de janeiro de 2010 é sancionada a Lei Federal nº 12.213, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2011, que institui o Fundo, autorizando a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações para os fundos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Nacional do Idoso (ALCÂNTARA; GIACOMIN, 2013).

Descrevendo as etapas de criação e operacionalização de um Fundo, a concretização acontece após a elaboração do projeto de lei no Executivo e sua aprovação no Legislativo, retornando para a sanção da autoridade competente. A partir disso, deve ser regulamentado com um Decreto do chefe do Executivo, com o devido detalhamento do funcionamento. Ressalta-se que a elaboração de uma minuta de decreto é uma das metas apresentadas na conclusão deste trabalho.

Após essas etapas, as demais fases serão implementadas para o início da captação de recursos e execução do plano de aplicação, como a criação de uma Unidade Orçamentária, com rubricas orçamentárias próprias para uma contabilidade transparente.

Sobre a captação de recursos, as principais fontes são a dotação orçamentária do governo; dotações provenientes das diferentes esferas de governo; doações de pessoas físicas ou jurídicas; multas aplicadas nos termos previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso³; recursos oriundos da aplicação financeira; além de outras formas de captação.

Sobre a gestão dos Fundos, compete aos Conselhos dos Direitos do Idoso a aplicação dos recursos do Fundo como um todo, a gestão da reserva obtida com a destinação

³ Ver Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III, Art. 83 e 84 e Parágrafos outros; e Título VI, Capítulo II.

direta de recursos ao Fundo de acordo com as diretrizes pré-estabelecidas, bem como a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno dos Conselhos dos Direitos do Idoso, e o controle externo por parte do poder Executivo e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Uma das peças principais para o efetivo funcionamento do mecanismo do Fundo é o Plano de Ação, documento de planejamento da política, com previsão de atividades e metas a serem alcançadas pelas ações e definido pelo Conselho Gestor.

Cabe aos Conselhos estabelecer a forma de utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos do Idoso com base no plano de ação anual, que deverá conter programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso.

O Fundo Nacional do Idoso não conseguirá financiar todas as políticas públicas voltadas a essa população e é vedada a utilização dos recursos para o financiamento de quaisquer políticas públicas de caráter continuado, sendo essa uma prioridade da Secretaria responsável pelo programa (ALCÂNTARA; GIACOMIN, 2012).

Com a intenção de analisar possíveis conexões futuras entre os níveis de governo, foram obtidas informações sobre o Fundo Nacional do Idoso e o Fundo Estadual do Idoso no Estado de São Paulo, com relatos sobre os modelos de funcionamento.

4.2 Fundo Nacional do Idoso

O Fundo Nacional do Idoso foi aprovado em 2010, mas entrou em vigor somente em 2011. O autor do projeto foi o deputado federal Beto Albuquerque-PSB, que na época declarou ao Jornal Folha de São Paulo⁴ que o fez não em razão de demandas de seu partido político ou de suas bases, mas em razão de verificar que o Fundo da Criança e do Adolescente, com suas facilidades de aplicação via imposto de renda, havia causado uma diminuição de doações para organizações voltadas para o cuidado com idosos. Assim, foi originada a Lei nº 12.213, no dia 20 de janeiro de 2010 (BRASIL, 2010).

⁴ Entrevista no Jornal Folha de São Paulo, feita pela jornalista Silvia de Moura, em 28 de março de 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/894106-fundo-nacional-do-idoso-e-a-mais-uma-opcao-para-doadores.shtml>>. Acesso em: 15 out. 2015.

O Fundo Nacional do Idoso é vinculado ao Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), órgão superior de natureza e deliberação colegiada, permanente, paritário e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR, responsável pela elaboração das diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso.

Criado em 13 de maio de 2002, o CNDI conseguiu avanços significativos na política do idoso, como o Estatuto do Idoso e a articulação do Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo⁵, em 2013. Entre as ações priorizadas nesse ato de elaboração do Compromisso, estão a formação continuada de cuidadores e o fortalecimento das redes de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

O cenário apresentado em 2013 pelos dados do Disque Direitos Humanos foi preocupante, pois foram registradas 22.754 denúncias de violação dos direitos das pessoas idosas somente no primeiro semestre. Durante o mesmo período do ano anterior, 2012, foram registradas 9.468 denúncias, constatando-se um crescimento de mais de 150%.

Ao CNDI compete elaborar as diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da Política Nacional do Idoso, bem como controlar e fiscalizar as ações de execução; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento ao idoso; dar apoio aos Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais dos Direitos do Idoso, aos órgãos estaduais, municipais e entidades não governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos pelo Estatuto do Idoso; avaliar a política desenvolvida nas esferas estadual, distrital e municipal e a atuação dos conselhos do idoso instituídos nessas áreas de governo; acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso; apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos do idoso, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação desses direitos; acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária da União, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos do idoso; e elaborar o regimento interno, que será aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu Presidente e Vice-Presidente⁶.

⁵ CNDI, 201?. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI>>. Acesso em: 4 out. 2015.

⁶ CNDI, 201?. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-Idoso-CNDI>>. Acesso em: 4 out. 2015.

Conforme dados cedidos por representante do CNDI⁷, o Fundo Nacional do Idoso foi instituído em 2010, e o período de 2010 a 2012 foi utilizado para a criação da Instrução Normativa da Receita Federal, que possibilita a captação de recursos do imposto de renda, fato que adiou o início das captações.

Conforme entrevista com o representante da Coordenadoria Geral do CNDI, somente a partir de 2013 a operação do Fundo foi iniciada, sendo um Fundo considerado ainda recente. Em 2013, em junho, foi realizado o primeiro edital. Até este momento, só havia sido arrecadado simbolicamente R\$ 200,00 (duzentos reais), fruto de experimento interno da coordenadoria.

No ano seguinte, 2014, a primeira empresa a fazer a adesão foi a mais antiga do país, os Correios, que contribuíram com o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), seguindo-se de outras empresas com doações de menor porte.

Ainda segundo a entrevista, até julho de 2015, o Fundo captou R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), tendo sido aplicado até setembro de 2015 em torno de 40% dos recursos em projetos. Segundo o representante, não há a possibilidade de se realizar mais do que um edital por ano. O edital de 2015 tem previsão para lançamento em outubro.

O Fundo Nacional do Idoso pode apoiar projetos de repasse Fundo a Fundo, do Nacional para o Estadual ou para um Municipal, de acordo com políticas públicas preestabelecidas em legislação. De acordo com o representante, embora não haja hierarquia entre os níveis e governo, a comunicação com o Conselho do Idoso Estadual e o Fundo Estadual em São Paulo precisa ser amplificada. O Conselho Nacional orienta, porém não há subordinação a ele, ou seja, os conselhos estaduais e municipais são autônomos.

Sobre a comunicação com o Conselho Municipal do Idoso de São Paulo, o representante do CNDI afirma que há diálogo, inclusive pelo fato de os dois estarem alocados, em suas instâncias de governo, na Secretaria dos Direitos Humanos, acontecendo também a verticalização nas políticas da área.

Com a iniciativa de formatação, sob coordenação do CNDI, de um Cadastro Nacional do Idoso, no qual todos os fundos existentes deveriam ser cadastrados, houve uma “garimpagem artesanal”, em 3 de dezembro de 2014. Foram registradas 94 cidades com Fundo Municipal do Idoso já instituído, ou seja, que já cumpriram a Instrução Normativa da Receita Federal, em banco público, e tomaram todas as providências para a abertura de uma conta orçamentária que regulariza a captação de recursos.

⁷ O CNDI foi criado pela Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (BRASIL, 1994).

A partir da Portaria nº 336, de 12 de agosto de 2015⁸, foi disponibilizada a lista de 88 fundos com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ em situação regular e cadastro completo junto à SDH/PR, e a lista de 19 fundos que, segundo dados da SDH/PR, não possuíam CNPJ em situação regular para cadastro junto à SDH/PR⁹. Do *site* do CNDI consta um Guia Prático sobre os passos para os estados e municípios criarem conselhos e fundos da pessoa idosa.

Essa metodologia de cadastramento já é usada com êxito pelo Fundo Nacional da Criança e do Adolescente, o FUNCAD.

Um Fundo considerado exitoso pelo representante do CNDI é o Fundo do Idoso de Porto Alegre, não somente pela organização e expertise, mas também pelo poder de captação, chancelando projetos locais e acompanhando resultados. No ano de 2014, Porto Alegre superou a captação do Fundo Nacional do Idoso em aproximadamente 20%.

O fator controle e acompanhamento são pontos frágeis para o CNDI, além de haver outros: necessidade de sensibilização de pessoas nas categorias física e jurídica para o investimento, melhor compreensão do processo, busca de novas formas de investir os recursos, cumprimento das regras administrativas dos editais, melhoria no controle e na execução e capacitação dos contadores para serem proativos no sistema de captação.

As principais dificuldades e desafios para implementação do Fundo Nacional do Idoso em maior escala no país são as seguintes, conforme o representante do CNDI:

- Capacitação de lideranças entre gestores e conselheiros para desempenharem as suas responsabilidades;
- Corresponsabilização do Estado e da sociedade em geral sobre as demandas do Idoso;
- Chamamento para o cidadão se conscientizar de que, como contribuinte, ele pode investir seu imposto devido em projetos que alterem o local, que melhorem a sua cidade, o seu entorno, até o valor correspondente de 6%.

⁸ O representante do CNDI havia nos informado que em outubro de 2015 fariam uma campanha para divulgação ampla da nova portaria que trataria da ampliação do cadastro. Essa campanha foi antecipada para meados de setembro, com a divulgação do seguinte texto no *site* do Conselho Nacional do Idoso: “A ação é realizada pelo Conselho Nacional da Pessoa Idosa (CNDI) e pela Coordenação-Geral de Indicadores e Informações em Direitos Humanos (CGIIDH/SDH/PR) e tem o objetivo de atualizar a relação de Fundos do Idoso com cadastro junto à SDH/PR a fim de possibilitar a implementação de uma política de fortalecimento dos Conselhos da Pessoa Idosa em todo o país. Em 2015, o cadastro é regulamentado pela Portaria Nº 336, de 12 de agosto, que estabeleceu 60 dias para os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Idosos cadastrarem os fundos ou realizarem, se necessário, retificação dos dados cadastrados”.

⁹ Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/fundo-da-pessoa-idosa>>. Acesso em: 7 set. 2015.

Para 2015, a 4ª Conferência Nacional do Idoso propôs o tema “Empoderamento e Protagonismo das pessoas Idosas para um Brasil de Todas as Idades”. A Conferência Municipal em São Paulo já aconteceu em junho de 2015, e a Estadual ocorrerá em setembro. O tema apresentado defende que o idoso seja preparado para participar e decidir sobre as políticas públicas que o beneficiarão.

Cabe citarmos ainda, o papel de instituições privadas de ensino formal ou de serviço social que colaboraram ao longo dos últimos anos para este fim, com a promoção do conhecimento da gerontologia e também dos direitos dos idosos. Ressaltamos neste contexto, a importância do Serviço Social do Comércio, o SESC, que atua de forma pioneira no país todo, desenvolvendo há 60 anos o “Programa Terceira Idade”, com campanhas de valorização e diversas ações para formação cultural, esportiva, melhoria da saúde e sociabilização dos idosos¹⁰, bem como ações de reflexão sobre políticas públicas.

4.3 O Fundo no Estado de São Paulo

Sob a gestão da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social no Estado de São Paulo, é desenvolvido o Programa São Paulo Amigo do Idoso¹¹, que envolve ações voltadas à proteção, educação, saúde e participação da população idosa do Estado, ou seja, a população acima de 60 anos de idade. Neste Programa está inserido o Fundo do Idoso, iniciado em 2012, e que propõe o envolvimento de diversas camadas da sociedade, buscando a participação de entidades e órgãos públicos e privados.

O Fundo Estadual do Idoso, instituído pela Lei nº 14.874, de 1º de outubro de 2012 (Anexo G), também possibilita às pessoas físicas e jurídicas destinarem recursos dedutíveis do Imposto de Renda, que poderão ser empregados, a critério do Conselho Estadual do Idoso CEI/SP, na execução de programas de atenção ao público idoso.

O CEI/SP criado pela Lei nº 5.763, de 20 de julho de 1987, é composto por 26 membros, titulares e suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de São Paulo, sendo 13 representantes da Sociedade Civil, 10 representantes de Secretarias de Estado, 1 representante do Fundo Social de Solidariedade, 1 do Ministério Público e 1 da Defensoria Pública.

¹⁰ Conforme entrevista feita com representante da Gerência da Terceira Idade, no SESC em São Paulo.

¹¹ Secretaria Estadual do Desenvolvimento Social. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/portal.php/programas_spamigodoidoso>. Acesso em: 15 set. 2015.

Conforme a lei, o Conselho deverá aplicar os recursos com base no plano de ação anual, no qual estarão elaboradas as ações a serem implementadas, de acordo com a políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos do idoso.

Conforme informações obtidas em entrevista realizada com representante do CEI/SP o Fundo está recebendo doações, mas com captação única, sem alocação direta em projetos cadastrados.

Recentemente, o Fundo passou a contar com um gestor executivo, alocado na área de finanças da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que a gestão geral e os controles são feitos pelo técnico que se situa no Conselho e que fica subordinado ao presidente do conselho.

Conforme o relato obtido do representante do Conselho, as principais dificuldades para a gestão do Fundo são a complexidade da lei e a falta de capacitação dos membros do Conselho, causando morosidade nas análises dos projetos e para entender a lei. Soma-se a isso a falta de conhecimento sobre a elaboração de políticas públicas e de conhecimento necessário para representação dos interesses desse público.

O primeiro edital será elaborado até o final de 2015 após os resultados da Conferência Estadual do Idoso, que deverá ocorrer em setembro. Até o mês de julho de 2015, a captação declarada foi de R\$ 4.000.000,00, recurso oriundo predominantemente de pessoas jurídicas. Doações de pessoas físicas existem, mas são pouco expressivas. Conforme a entrevista, 18% do atual saldo será utilizado para a realização da Conferência Estadual do Idoso.

4.4 A Importância dos Conselhos nos Fundos

A descentralização formalizada pela Constituição de 1988 possibilitou a vigência de condições institucionais e políticas para a implantação de conselhos setoriais nas três esferas de governo, permitindo que novas configurações sociais surgissem dessa mudança constitucional e instaurassem novas institucionalidades, com novas relações entre Estado e sociedade (CARNEIRO, 2002).

A esfera pública é o espaço da crítica argumentativa e deliberativa e da democratização da autoridade e do poder político, distinguindo-se tanto do Estado quanto do mercado, capaz de preservar uma autonomia própria (HABERMAS, 1990).

Os conselhos se constituem como experiências inovadoras, no que tange à discussão sobre os controles possíveis pelos conselhos:

...mais do que expressão e mecanismo de mobilização social, os conselhos apontam para uma nova forma de atuação de instrumentos de *accountability* societal, pela capacidade de colocar tópicos na agenda pública, de controlar seu desenvolvimento e de monitorar processos de implementação de políticas e direitos, através de uma institucionalidade híbrida, composta de representantes do governo e da sociedade civil (CARNEIRO, 2002, p. 155).

Explicitando as competências na organização e gestão, a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (BRASIL, 1994), que cria o Conselho Nacional do Idoso, em seu capítulo III dispõe sobre a criação dos conselhos nos três níveis de governo:

CAPÍTULO III – Da Organização e Gestão

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

- I - coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;
- II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;
- III - promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;
- IV - vetado;
- V - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso (BRASIL, 1994).

Os Conselhos de Políticas Públicas (federal, estadual e municipal) constituem órgãos deliberativos e controladores das ações de atendimento em todos os níveis e são responsáveis pela visão estratégica e melhoria na gestão pública, em uma democracia participativa. São instrumentos que permitem a participação na deliberação sobre políticas públicas, o controle e a fiscalização desta política nas três esferas de governo, firmando bases empiricamente viáveis para a construção de uma nova cultura política democrática (MARTINS, 2006).

O Conselho deverá estar aberto à participação das diversas tendências políticas e ideológicas, tornando-o mais representativo perante os demais organismos de poder, sem atrelar-se a nenhum partido político; promover o debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes responsáveis pela execução das ações; além de estabelecer interfaces necessárias à construção de uma sociedade mais organizada e participativa¹².

O papel do Conselho na formulação das políticas públicas para o idoso é muito importante, sendo responsável pela articulação e sensibilização dos idosos para a elaboração de documentos que reflitam suas demandas indicadas pelas conferências locais, bem como pelo seu fortalecimento como órgão interlocutor entre a sociedade e o poder público, supervisionando, avaliando e implementando a Política Nacional do Idoso (PNI) e o Estatuto do Idoso.

Nesse sentido, o papel do “Conselheiro” como representante da sociedade civil neste órgão é fundamental. O mandato é de dois anos e trata-se de atividade voluntária, sem remuneração. Além de conhecer as políticas, ele deverá ser atuante no seu meio, manter-se informado e exercer a liderança necessária para as articulações locais e regionais, demonstrando habilidades para participar dos grupos de trabalho e de comissões instituídas pelo Conselho Municipal do Idoso, e não negligenciando a elaboração de relatórios e a participação nas reuniões.

Como constatado nas diversas entrevistas, os conselheiros enfrentam questões delicadas e complexas, oriundas de grupos com diversas realidades durante sua participação, além de terem de despender tempo e recursos financeiros próprios para facilitar suas atividades. Também são relatadas por todas as representações pesquisadas neste trabalho,

¹² CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. Disponível em: <www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-do-idoso>. Acesso em: 7 out. 2015

desigualdades no conhecimento e competências necessárias para o desenvolvimento dos papéis.

Conforme Carneiro (2002), “as entidades precisam muitas vezes superar práticas e visões clientelistas na relação com o Estado”. O trabalho necessário em reuniões para conscientizar os idosos nas suas diversas regiões requer liderança e conhecimento, fatores que estão em pauta atualmente em todos os conselhos, no sentido de buscar a capacitação e evitar que os conselhos fiquem rendidos a entidades que ajam em seu próprio benefício, sem consideração às políticas públicas necessárias e identificadas como demandas nas conferências.

É preciso conhecer mais e melhor o jogo político dos vários níveis de poder, saber quais forças políticas existem e que interesses defendem. Além disso, é preciso conhecer as políticas públicas específicas, as leis que as regulam, as formulações e as normas existentes, sua evolução histórica, as relações de poder vinculadas à questão¹³.

O Projeto “Minas de Bons Conselhos”, criado pelo Instituto Telemig Celular, em Minas Gerais, afirma que as principais limitações que impedem a criação dos conselhos em um número maior “são o desconhecimento da lei, falta de vontade política, falta de recursos da prefeitura, falta de agentes locais mobilizados para a causa” (MINAS GERAIS, 2001).

Sabemos, ainda, que a falta de tradição democrática e a falta de respeito com os direitos humanos do idoso gera um descompasso que faz a sociedade civil tentar se contrapor a um governo hipertrofiado e assimétrico, gerido por cargos comissionados e distribuídos pelos interesses dos partidos políticos da coalisão de governo (ALCÂNTARA; GIACOMIN, 2012).

Ao tentarmos entender as dificuldades de participação da sociedade civil, analisamos o conceito de sociedade civil compreendida como “a esfera de relações sociais não reguladas pelo Estado” (BOBBIO, 1982 apud ALCÂNTARA; GIACOMIN, 2013). De forma mais detalhada:

Sociedade civil é o lugar onde surgem e se desenvolvem os conflitos econômicos, sociais, ideológicos, religiosos, que as instituições estatais têm a tarefa de resolver ou mediando-os, ou evitando-os, ou reprimindo-os. Sujeitos desses conflitos e, portanto, da sociedade civil enquanto contraposta ao Estado são as classes sociais, ou, mais amplamente, os grupos,

¹³ Disponível em: <<http://polis.org.br/wp-content/uploads/Repente61.pdf>>, p. 3.

movimentos, associações, ou organizações que as representam ou se declaram seus representantes; ao lado das organizações de classe, os grupos de interesse, as associações de vários gêneros com fins sociais e indiretamente políticos, os movimentos de emancipação de grupos étnicos, de defesa de direitos civis, de liberação da mulher, os movimentos de jovens etc. (BOBBIO, 1982 apud ALCÂNTARA; GIACOMIN, 2013).

A distância entre a lei e a prática é grande, pois o envolvimento dos idosos ainda é pequeno e não qualificado o suficiente para se contrapor ao Estado, corroborando com a gestão de conselheiros quase vitalícios e que impedem a troca de lideranças (ALCÂNTARA; GIACOMIN, 2012). Soma-se a isso a falta de comprometimento das representações das secretarias nos conselhos.

Outro grave problema é a falta de articulação do Conselho com os proponentes, que se mostram não habilitados para apresentação dos projetos, prejudicando o uso do Fundo. A falta de transparência do uso e o não uso dos recursos fazem com que o mecanismo caia em descrédito (ALCÂNTARA; GIACOMIN, 2012). É importante que o conselho seja preparado para enfrentar todos esses problemas, ou que consiga um gestor experiente que possa transpor as barreiras administrativas e políticas nas secretarias.

Como se viu, no capítulo 4 foi abordada a concepção dos Fundos Especiais e sua engrenagem, permitindo entender o surgimento desse instrumento como meio complementar de financiamento por meio de parcerias para o desenvolvimento de ações prioritárias. Na sequência, foi abordado o Fundo do Idoso em âmbito nacional e estadual, e as questões que se mostraram frágeis em ambos os fundos, que servirão como pontos de reflexão na análise do Fundo Municipal do Idoso.

Além disso, nesse capítulo, foi estudada a importância dos Conselhos na gestão dos Fundos. Verificou-se que os Conselhos são órgãos deliberativos e responsáveis pelo controle e fiscalização das políticas em sua esfera de governo. Em razão dos Conselhos terem papel fundamental na formulação das políticas públicas para o idoso, foi considerada a necessidade de capacitação constante dos conselheiros, na busca de melhores resultados na seleção dos projetos e aplicação dos recursos do Fundo.

5 FUNDO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

5.1 Reconstituição do Histórico da Criação do Fundo do Idoso em São Paulo

A criação de fundos municipais trouxe para os municípios a gestão e a decisão de utilização das verbas destinadas pelo Estado e pela União, a partir de critérios para o recebimento dessas verbas (MAGALHÃES JUNIOR, TEIXEIRA, 2002, p. 6). Uma das regras estabelecidas na Lei de criação dos Fundos, foi a criação de uma conta corrente específica ligada ao Fundo para que possa receber recursos de lei de incentivo fiscal (imposto de renda pessoa física ou jurídica). Outro critério estabelecido é o lançamento de editais, aprovados pelos Conselhos Municipais, portanto elaborados em diálogo com a sociedade civil, podendo ser financiados com recursos do Fundo.

Como visto, em 2010, a Lei Federal nº 12.213 (BRASIL, 2010) institui o Fundo Nacional do Idoso, autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Levando em consideração o potencial de captação de recursos mediante renúncia fiscal (imposto de renda), que poderia complementar as verbas direcionadas à realização de projetos para os idosos, por iniciativa do Ministério Público de São Paulo (MPSP), por intermédio da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital, foi instaurado um inquérito civil (número 32/2010)¹⁴ com o intuito de esclarecer “a política de atendimento ao idoso e a inexistência dos fundos estadual e municipal do idoso” (OFÍCIO MPSP, 2010, IC 32/10). Importante ressaltar que não houve mobilização por parte da população, e esse inquérito civil foi instaurado de ofício por uma iniciativa da promotoria de justiça.

Em junho de 2010, na primeira reunião entre o Ministério Público de São Paulo, a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Assistência Social, foi questionada a criação do Fundo do Idoso para a cidade de São Paulo, entre outros assuntos relacionados ao idoso.

¹⁴ O ofício foi enviado pelo MPSP ao Governador do Estado de São Paulo, demandando providências para a instituição do Fundo Estadual do Idoso, e ao Prefeito do Município de São Paulo, acerca da adoção de providências para a instituição do Fundo Municipal do Idoso. O ofício foi assinado pela 7ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos da Capital, Dra. Cláudia Maria Beré e pelo 8º Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital, Dr. Luiz Roberto Salles Souza, em 4 de fevereiro de 2010. Consulta feita ao processo 32/10 no MPSP em julho de 2015.

Em resposta ao questionamento do Ministério Público de São Paulo, o então Secretário de Governo enviou ofício à Promotoria de Justiça de Direitos Humanos¹⁵ informando que as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e de Participação e Parceria (SMPP) entendiam não haver razão para a criação do Fundo Municipal do Idoso, pois o município recebia verbas federais pelo orçamento federal, direcionado para a Secretaria de Assistência Social. Além disso, a criação do Fundo era uma faculdade do Executivo Municipal, segundo o entendimento da Municipalidade.

Diante da referida resposta, o MPSP requereu nova reunião com as mesmas secretarias, ocasião em que pactuaram a criação de um Grupo de Trabalho (GT) intersetorial para a discussão da elaboração do Fundo Municipal do Idoso na cidade de São Paulo.

Em março de 2011, o Secretário de Governo do Município, baseado no decreto municipal nº 42.060, de 29 de maio de 2002, que autoriza a criação de grupos de trabalho intersecretariais, criou oficialmente o Grupo de Trabalho (GT), com a finalidade de realizar estudos sobre a viabilidade de criação do Fundo Municipal do Idoso e apresentação da correspondente minuta de projeto de lei (minuta de PL).

Participaram deste GT a Secretaria Municipal de Participação e Parceria (SMPP); a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS); a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEMPLA); a Secretaria Municipal de Finanças (SF), cabendo a coordenação do GT à SMPP. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) foi convidada a participar das discussões finais. As assessorias jurídicas de todas as pastas foram convidadas a participar dos trabalhos com o objetivo de entregar no prazo de 90 dias uma minuta de projeto de lei.

Evidenciou-se que a criação desse Grupo de Trabalho, envolvendo as diversas secretarias do município, ocorreu por uma articulação do MPSP, que entendeu a importância da criação do fundo municipal. As verbas que poderiam ser captadas mediante renúncia fiscal seriam direcionadas a projetos para o desenvolvimento de ações para melhorar a qualidade de vida dos idosos.

Foram realizadas nove reuniões do GT, que resultaram em um relatório conclusivo (Anexo Q) nos seguintes termos:

¹⁵ Ofício 880/10-SGM-GAB – documento que faz parte do processo número 2011-0.086.935-9 da SMDHC. Consulta feita em junho de 2015. Documentos recebidos em 16 de agosto de 2015.

- i) Para que o Município de São Paulo pudesse receber recursos oriundos de renúncia fiscal de âmbito federal (referente ao imposto de renda devido), havia a necessidade da criação do Fundo Municipal do Idoso com a devida conta corrente aberta em nome do Fundo¹⁶. A legislação federal não obriga a criação do Fundo do Idoso, porém vincula os recebimentos de renúncia fiscal a uma conta bancária vinculada ao Fundo para recebimento desses aportes;
- ii) Os membros da Coordenadoria Municipal do Idoso também entenderam que havia a necessidade da criação do Fundo Municipal do Idoso, pois os recursos advindos de renúncia fiscal da União são de elevado potencial de arrecadação. As doações poderiam seguir o modelo adotado pelo FUMCAD, ou seja, o doador pode doar diretamente ao Fundo ou escolher o projeto para o qual deseja destinar os recursos. O mecanismo de funcionamento do FUMCAD poderia ser utilizado como modelo para a implantação do Fundo do Idoso no Município de São Paulo (Anexo H);
- iii) O atingimento das metas previstas na legislação, por se tratar de uma população crescente e com necessidades que demandam altos valores investidos, não poderia ser alcançado somente com os aportes orçamentários do município. Dessa forma, o GT levou em consideração essas ponderações para a criação do Fundo do Idoso;
- iv) Para que a sociedade civil pudesse alavancar as captações de recursos através de ONGs ou outras entidades sem fins lucrativos, haveria a necessidade premente da criação do Fundo;
- v) Tanto a Coordenadoria do Idoso quanto o Grande Conselho Municipal do Idoso (GCMi) pronunciaram-se a favor da criação do fundo para canalizar recursos para ações voltadas aos idosos;
- vi) A conta corrente em nome do fundo deveria ficar sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças;
- vii) A dotação orçamentária anual municipal ficaria a cargo da Secretaria ao qual o fundo estivesse vinculado;
- viii) O fundo, por ocasião de sua instituição, deveria ficar vinculado à Secretaria de Participação e Parceria (SMPP) e não ao GCMi por aquela ser um órgão

¹⁶ Instrução Normativa RFB n° 1.131, de 20 de fevereiro de 2011 (BRASIL, 2011).

deliberativo e esse um órgão consultivo, também pelo fato de a Secretaria ter em sua estrutura administrativa a Coordenaria Municipal do Idoso, órgão especializado e com conhecimento e experiência no trato dos assuntos relacionados a idosos, e que teria a incumbência de ser o elo entre o Fundo, a Secretaria, o Grande Conselho Municipal do Idoso e a sociedade.

Nesse ínterim, vários debates relacionados ao tema do idoso aconteciam. Na Câmara Municipal, havia um projeto em andamento a respeito da criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Idoso – PL 01-498/2008 –, projeto de lei do vereador Toninho Paiva. A Assessoria Jurídica entendeu que não havia impedimento na realização da tramitação de dois projetos com objetos semelhantes na Câmara. As Comissões do Idoso e de Assistência Social debatiam na Câmara a possibilidade de criação de uma secretaria específica para idosos, dada a relevância do assunto. A nova secretaria facilitaria o acesso dos idosos aos programas, pois estaria voltada especificamente para esse assunto.

Na ata da 9ª reunião¹⁷ do GT, a representante da Secretaria da Saúde mencionou que um projeto de lei estava tramitando na Câmara, propondo o estudo da mudança do caráter consultivo do GCMI para deliberativo. Como tratava-se apenas de um estudo, o GT desconsiderou essa informação, levando em conta somente a condição legal de caráter consultivo do GCMI para efeito do trabalho.

Na primeira versão da minuta do Projeto de Lei de criação do Fundo, foi proposta a criação de dois conselhos: o Conselho Gestor e o Conselho de Orientação Técnica (COT). O primeiro, órgão paritário, formado por seis integrantes, três da sociedade civil, indicados pelo GCMI, e três de Secretarias Municipais, teria seu Presidente indicado pelo Prefeito. O Conselho Gestor teria um papel fundamental na gestão do fundo, pois lhe caberia deliberar quanto à utilização dos recursos do Fundo e quanto à viabilidade técnica e econômica dos projetos, programas e ações que fossem utilizar recursos do Fundo. O GCMI apenas receberia a relação dos planos, projetos e ações que pleiteassem recursos do Fundo para conhecimento. O Conselho de Orientação Técnica seria um órgão de caráter consultivo com a responsabilidade de assessorar o Conselho Gestor na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização do Fundo. Deveria ser formado por quatro membros das Secretarias Municipais, designados por portaria do Secretário do Governo do Município, e um representante indicado pelo GCMI.

¹⁷ A 9ª reunião do GT aconteceu em 9 de junho de 2011 e as ponderações constam do documento de conclusão dos trabalhos do GT, que encontra-se no Anexo Q.

Os representantes da Secretaria da Saúde teceram comentários ponderando a respeito da criação desses dois Conselhos. Os representantes consideraram que a função deliberativa para destinação dos recursos do Fundo deveria ficar a cargo do GCMI. A criação do Conselho Gestor representava um princípio contrário à natureza do GCMI, que deveria ser autônomo para gerir o Fundo, de forma análoga à regra do Conselho Nacional do Idoso, que possui autonomia para gerir os recursos do Fundo Nacional do Idoso.

Também consideraram que a criação do Conselho de Orientação Técnica reduziria ainda mais a capacidade deliberativa do GCMI, pois o fundo seria composto por quatro membros indicados pelo poder executivo e por somente um membro do GCMI. Assim, as decisões sobre a utilização dos recursos do Fundo ficariam totalmente nas mãos do poder executivo, desrespeitando o caráter paritário do Conselho, regra que está discriminada na Política Nacional do Idoso e na Constituição Federal.

O MPSP continuava instigando o Município de São Paulo mediante ofícios à Prefeitura e à SMPP, quanto à criação do Fundo e sua posterior regulamentação, pois conhecia as necessidades da população idosa e o quanto esse assunto era importante para essa parcela da sociedade.

Terminadas as análises e ponderações sobre o tema, o GT recomendou a criação do Fundo Municipal do Idoso para a cidade de São Paulo, apresentando a minuta final do projeto de lei nessa oportunidade. As recomendações dos representantes da Secretaria Municipal da Saúde foram consideradas e, na minuta final do PL, a proposta de criação dos dois Conselhos foi substituída pela proposta de criação do Conselho de Orientação e Administração Técnica (COAT).

De acordo com o PL, esse Conselho deveria ser paritário, formado por quatro membros indicados pelo GCMI e quatro membros de Secretarias, entre elas a de Participação e Parceria, a de Assistência e Desenvolvimento Social, a de Finanças e a de Saúde.

Ainda de acordo com o PL, o COAT seria um órgão que deveria assessorar o GCMI na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, além de i) propor programas, projetos e ações levando em consideração as diretrizes traçadas pelo GCMI; ii) definir normas, procedimentos e condições operacionais do fundo; iii) apresentar propostas de captação para o fundo; iv) deliberar sobre os recursos do fundo; v) apresentar a análise dos projetos e sua viabilidade de execução; vi) opinar sobre a transferência de recursos destinados à realização de convênios que possam utilizar recursos do Fundo; vii) acompanhar a execução de convênios que onerem os recursos do Fundo; viii)

encaminhar ao plenário do Grande Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados; ix) emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso, e x) prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas.

Praticamente todos os artigos e observações foram aprovados, exceto a sugestão da Comissão de Administração Pública, feita no art. 6º do PL, de participação de um vereador na composição do COAT, posteriormente vetada pelo prefeito Gilberto Kassab, pois o COAT seria um órgão executivo, e um membro do legislativo não poderia fazer parte.

Segundo o então Prefeito Gilberto Kassab, quando do envio das justificativas de criação do Fundo Municipal do Idoso no Município de São Paulo à Câmara dos Vereadores da cidade (Anexo R), a decisão de criação do fundo foi tomada em razão: i) dos elevados níveis de recursos financeiros que o município deveria despender para atingir as metas previstas na legislação que trata do cuidado e atenção à população idosa; ii) do grande potencial de arrecadação de recursos com a renúncia fiscal referente ao imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas; e iii) da capacidade da sociedade civil de alavancar recursos captados por intermédio de entidades não governamentais (SÃO PAULO, 2012)¹⁸.

O PL 131/2012 foi endereçado à Câmara em abril de 2012 e aprovado em 21 de dezembro de 2012. Dessa forma, a Lei nº 15.679 (Anexo R) foi aprovada pela Câmara em todas as instâncias e sancionada pelo então prefeito Gilberto Kassab, uma das últimas aprovações de seu governo.

A lei determina que os recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso, tenham como origem:

- i) Doações, legados e contribuições em dinheiro, bens móveis ou imóveis doados por pessoas físicas ou jurídicas, ou órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- ii) Recursos advindos dos Fundos Estaduais e Nacional do Idoso;
- iii) Valores de multas aplicadas no município de São Paulo referentes a litígios que envolvam idosos, e multas federais repassadas ao município, como diz a Lei Federal 10.741¹⁹ – Art. 84. (BRASIL, 2003) –, que menciona que “os

¹⁸ Justificativa apresentada pelo então Prefeito do Município de São Paulo, Gilberto Kassab, por ocasião da apresentação da minuta da lei de criação do fundo do idoso – ofício encaminhado em 27 de março de 2012 ao presidente da Câmara dos Vereadores de São Paulo, Sr. José Police Neto. Fonte: ofício parte do processo administrativo do SMDHC – No. 2011-0.086.935-9 – folhas 160 a 162 e texto no Anexo R.

¹⁹ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Dispõe sobre a criação do Estatuto do Idoso.

valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou, na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso” (essas multas são aplicadas em entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, caso não cumpram o estabelecido nessa mesma Lei Federal 10.741 – artigos 48 a 50. Os valores estipulados das multas estão descritos no Título IV, Capítulo IV; Título V, Capítulo III – artigos 83 e 84; e Título VI, Capítulo II);

- iv) Recursos de contribuições de governos e organismos nacionais e internacionais;
- v) Renda financeira da aplicação do próprio dinheiro do fundo no mercado financeiro;
- vi) Doações de recursos de renúncia fiscal municipal ou estadual;
- vii) Doação através de renúncia fiscal, doações de contribuintes do Imposto de Renda de pessoas Físicas e Jurídicas, uma das fontes de receitas de grande potencial de captação de recursos a partir da criação do Fundo Nacional do Idoso. O artigo 22 da Lei Federal 9.532 (BRASIL, 1997) estabelece que as pessoas físicas possam doar até 6% do total do imposto devido, acumulando-se nesse percentual as doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos desportivos e paradesportivos, aos projetos de incentivo à cultura, aos projetos audiovisuais e aos Fundos do Idoso, e o artigo 88 da Lei Federal 12.594 (BRASIL, 2012)²⁰ determina que as pessoas jurídicas cujo regime contábil seja Lucro Real possam doar até 1% do Imposto de Renda devido;
- viii) Receitas oriundas da alienação de bens inservíveis da Prefeitura da capital paulista. Esses bens são leiloados ou vendidos e a arrecadação deverá ser destinada ao fundo do idoso;
- ix) Outros recursos que forem destinados ao fundo.

O formato instituído ao FUMCAD, cujo mecanismo de funcionamento foi um dos modelos inspiradores para a implementação do Fundo do Idoso, permite que os doadores possam determinar o projeto ao qual eles farão o aporte do recurso, que será integralmente

²⁰ O artigo 88 da Lei Federal 12.594 de 18 de janeiro de 2012, altera o artigo 3 da Lei Federal 12.213 de 20 de janeiro de 2010 que institui o Fundo Nacional do Idoso.

abatido do imposto de renda devido. Esse mecanismo traz mais valor ao Fundo. Essa tratativa deveria ser adotada em todos os fundos, pois traz transparência e segurança aos doadores.

Para que o Fundo possa receber aportes da iniciativa privada e de pessoas físicas, seja mediante renúncia fiscal, seja por doações espontâneas, é fundamental que os doadores tenham confiança nas informações prestadas quanto às aplicações dos recursos.

Os doadores se interessam em entender e acompanhar os mecanismos de gestão utilizados pelas instituições em que seus recursos são aportados. Quanto maior for a segurança demonstrada nas ferramentas de gestão utilizadas e maior for a transparência na prestação de contas, maior será o potencial de captação desses recursos.

Embora o prazo de regulamentação da Lei nº 15.679, que criou o Fundo Municipal do Idoso, tenha sido estipulado em 120 dias após a lei entrar em vigor, constatou-se um grande “hiato” entre a publicação e as primeiras ações no sentido de regulamentá-la. Evidenciou-se essa demora pela análise dos diversos processos a respeito da criação do fundo e de documentos na Secretaria de Direitos Humanos e no Ministério Público²¹.

Nessas trocas de ofícios, revelou-se que o MPSP continuava seu empenho em pleitear junto à Prefeitura de São Paulo e à SMDHC que o fundo fosse regulamentado. A SMDHC, por sua vez, apontou dificuldades decorrentes de profunda reestruturação sofrida pelo executivo entre os anos de 2012 e 2013 envolvendo mudanças estruturais nas secretarias, e apontou deficiências de estrutura, principalmente nas áreas financeira e de recursos humanos. Informou, também, que não havia dotação orçamentária para a implantação do Fundo no ano de 2013, muito embora fosse uma prioridade daquela Secretaria para o ano de 2014. Declarou, por fim, que se manteria empenhada, contatando movimentos sociais, realizando consultas técnicas, recorrendo ao estudo de implementações de fundos bem-sucedidos, sempre no sentido de viabilizar a regulamentação do fundo.

A coordenadoria de políticas para idosos acrescentou que estavam sendo realizadas consultas técnicas, recorrendo às experiências de fundos como o FUMCAD, com o intuito de aprimorar a regulamentação do Fundo do Idoso. O FUMCAD já recebia recursos da renúncia fiscal e por essa razão estavam sendo estudadas formas de garantir que o Fundo do Idoso também pudesse receber esse tipo de recurso.

²¹ Ofício 2105/13 – endereçado à Procuradoria de Justiça dos Direitos Humanos (PJDH) – Idoso – encartado ao processo 2011- 0.086.935-9 – SMDHC.

Afirmou, ainda, em ofício enviado à Chefia de Gabinete²², que, para que houvesse a correta operacionalização e normatização do Fundo, seria necessária a criação de um portal que permitisse o cadastramento das entidades interessadas em propor projetos, além da contratação de recursos humanos para dar suporte ao COAT, órgão a ser criado segundo a legislação que regulamenta o Fundo, responsável por assessorar o GCMÍ na gestão dos recursos.

Ainda informou, que medidas deveriam ser tomadas no sentido de garantir a captação dos recursos, execução das ações e transparência do funcionamento do Fundo, além da elaboração da minuta do decreto de regulamentação que já estava em seu estado embrionário. A proposta era de operacionalizar o Fundo a partir de 2014.

Ocorreram alguns movimentos na Câmara Municipal de São Paulo cobrando a Prefeitura da capital que atuasse com mais agilidade no processo de regulamentação para colocar em prática o que foi constituído em lei desde dezembro de 2012.

O vereador Mario Covas Neto, mediante representação direcionada ao MPSP, em abril de 2015, questiona esse atraso²³. Nos documentos enviados, o vereador faz um breve histórico do que vem acontecendo desde a criação do Fundo até os dias de hoje. Ele apresenta alguns fatos que determinam a representação. Inicialmente, menciona a criação do Fundo Municipal do Idoso pela Lei nº 15.679, de dezembro de 2012. Apresenta, em seguida, a justificativa da criação da lei, elaborada pelo então prefeito de São Paulo, Sr. Gilberto Kassab. Na sequência, apresenta alguns ofícios que demonstram que ele vem questionando a prefeitura de São Paulo, na figura do Prefeito Fernando Haddad, a respeito do atraso de mais de 800 dias na regulamentação do Fundo.

O vereador vem reiteradamente solicitando explicações à Prefeitura de São Paulo desde agosto de 2013. Menciona, inclusive, que há orçamento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado para esse fim no ano de 2015, no município de São Paulo, que pode ser constatado em documento encartado na Representação.

A Lei nº 15.679, que cria o Fundo do Idoso no Município de São Paulo, aguarda regulamentação, depois da qual, de acordo com informações do Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso, vários projetos poderão ser cadastrados e encaminhados ao GCMÍ no sentido de trazer enormes benefícios aos idosos na cidade de São Paulo.

²² Ofício enviado em 5 dez. 2013 à Chefia de Gabinete da SMDHC – documento que faz parte do processo 2011-0.086.935-9 – SMDHC.

²³ Disponível em: <<http://www.mariocovasneto.com.br/wp-content/uploads/2015/04/Representa%C3%A7%C3%A3o-MP-Fundo-Municipal-do-Idoso.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

5.2 Estrutura de Gestão do Fundo Municipal do Idoso no Município de São Paulo

O Decreto Municipal nº 53.685, de 1º de janeiro de 2013, criou a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), que unificou, em uma mesma pasta, as atribuições da antiga Secretaria Municipal de Participação e Parceria (SMPP), da Comissão Municipal de Direitos Humanos (CMDH) e do Secretário Especial de Direitos Humanos (SEDH).

Hoje a SMDHC está dividida em nove coordenações, entre as quais a Coordenadoria do Idoso, responsável pela criação e administração do Fundo Municipal do Idoso na cidade de São Paulo.

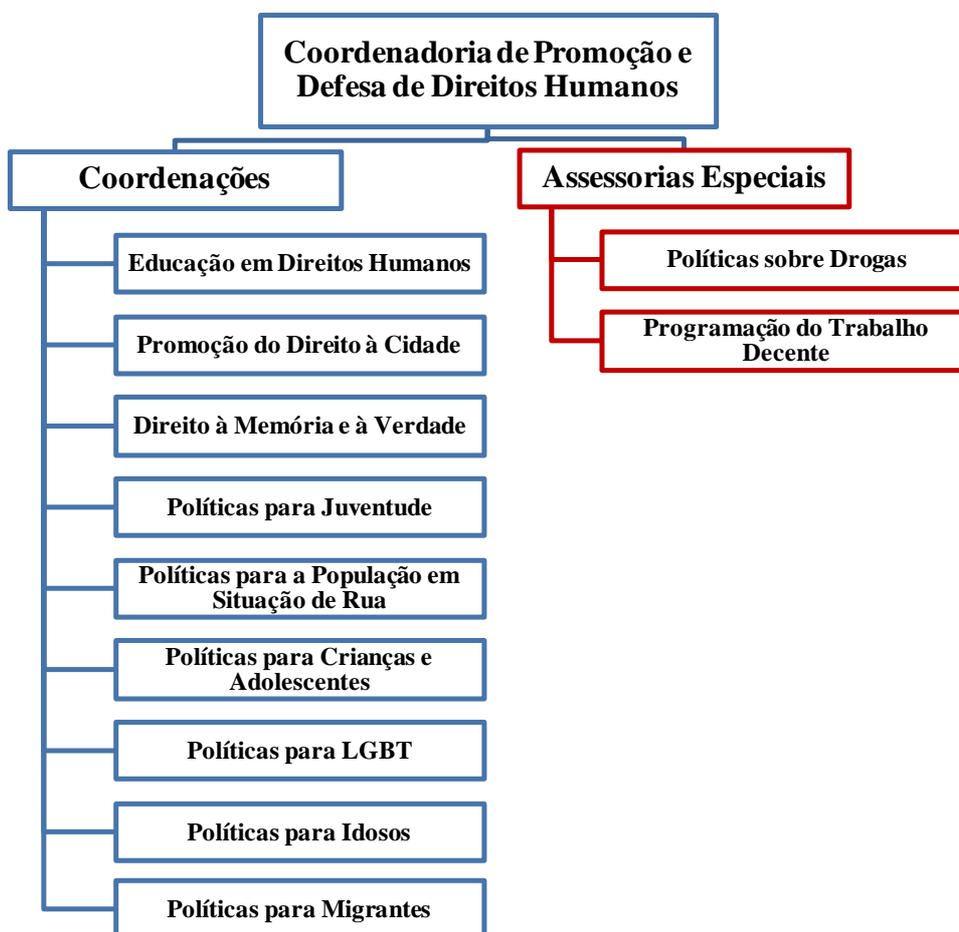


Figura 1 – Organograma SMDHC – São Paulo – Coordenadorias

Fonte: Elaboração Própria, com base nas informações da Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – A Secretaria – Estrutura²⁴.

²⁴ Informações disponíveis em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/a_secretaria/index.php?p=148581>. Acesso em: 7 set. 2015.

São objetivos da Coordenadoria de Políticas para Idosos:

O objetivo da Coordenação de Políticas para Idosos é elaborar e implementar ações públicas voltadas para a população idosa, promovendo e garantindo o cumprimento do Estatuto do Idoso – Lei 10.741.

Assim, cabe à Coordenação:

- Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que assegurem a igualdade de condições, justiça, inclusão social, respeito e dignidade aos idosos;
- Facilitar a concretização de projetos, programas e políticas governamentais direcionados à população idosa no município de São Paulo;
- Dar suporte técnico e administrativo ao Grande Conselho Municipal do Idoso, que atua na defesa e no atendimento às necessidades dos idosos. (PREFEITURA, SMDHC, Secretaria).

O Fundo Municipal do Idoso, em princípio, foi vinculado à Secretaria de Participação e Parceria (SMPP), mas hoje, no governo Fernando Haddad, está ligado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC).

O Fundo do Idoso foi criado com a proposta de gerar e estabelecer os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações direcionados aos idosos, não consideradas as políticas públicas de ações continuadas, como o caso da política de assistência social, que possui seus próprios recursos, e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), utilizado para implementar as políticas públicas definidas na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social. As políticas-fim estão voltadas para o atendimento integral às famílias, às crianças e adolescentes, às mulheres, aos idosos, às pessoas em situação de rua e às pessoas com deficiência, estabelecendo-se como prioridade os segmentos que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade social (PREFEITURA, SMADS, Secretaria).

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742) determina que a assistência social é um direito do cidadão e o Estado tem o dever de fazer cumpri-lo. Os “programas de ação continuada” garantem as necessidades básicas dos cidadãos. O art. 2º, incisos I e V da lei, mencionam (BRASIL, 1993, grifos nossos): “I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; e V - a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família”. O art. 20 trata do benefício da “prestação continuada”: a garantia de um salário-mínimo mensal a ser pago às pessoas que não possuem capacidade de manterem-se independentes nem para o trabalho. Nesse rol são

citados os idosos com setenta anos ou mais, ou pessoas portadoras de deficiência, que comprovem não ter condições de se sustentar ou de serem sustentados pela família.

Note-se que a idade estabelecida para concessão do benefício assistencial aos “idosos” é de setenta anos, ao passo que a Lei Federal nº 8.842, de 5 de janeiro de 1994 (BRASIL, 1994), que versa sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso, considera como pessoa idosa aquela que possui 60 anos ou mais. A Lei Municipal nº 13.834, de 27 de maio de 2004 (SÃO PAULO, 2004), que institui a política municipal do idoso no município de São Paulo e dá outras providências, segue o mesmo texto da lei federal e menciona, em seu Capítulo 1 – Objetivo – artigo 2º –, para efeito da referida lei, que idoso é a pessoa com mais de 60 anos de idade.

De acordo com a lei de criação do Fundo do Idoso, a gestão administrativa ficaria a cargo da SMPP, em acordo com o COAT, grupo de caráter deliberativo e consultivo, instituído pela mesma lei que criou o Fundo do Idoso no Município de São Paulo, mas que ainda não está constituído, pois aguarda a regulamentação da Lei.

Conforme mencionado anteriormente, de acordo com a Lei que cria o COAT, sua constituição será paritária: quatro membros indicados pelo GCMI, representantes da sociedade civil, e quatro membros indicados de quatro Secretarias Municipais: Secretaria de Participação e Parceria, que hoje é a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e Finanças.

De acordo com a Lei que cria o Fundo, o COAT deverá assessorar o GCMI no que tange à propositura de projetos, programas e ações que deverão ser desenvolvidos; propor normas e procedimentos operacionais; deliberar sobre os recursos do fundo; propor plano de captação; enviar ao GCMI relação de projetos, planos e programas aprovados para ciência; e prestar contas à Receita Federal, emitir comprovante de doação, que deverá ser assinado pelo Presidente do GCMI; entre outras atribuições detalhadas na lei.

O GCMI existe desde 1992, por força da Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992 (SÃO PAULO, 1992). Quando criado, foi vinculado à Prefeitura do Município de São Paulo (no governo de Luiza Erundina), depois passou à Secretaria de Governo. Hoje é um órgão colegiado vinculado à SMDHC, no mesmo nível de outros órgãos considerados colegiados ligados à SMDHC, porém não está atrelado hierarquicamente à Coordenadoria do Idoso. São órgãos “pares”, que trabalham em conjunto sem subordinação.



Figura 2 – Organograma SMDHC – São Paulo – Órgãos Colegiados

Fonte: Elaboração própria, com base nas informações da Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – A Secretaria – Estrutura²⁵.

De acordo com o art. 2º da lei de criação do GCMI, são suas finalidades:

- I – Propor as Políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;
- II – Receber as reivindicações do Movimento organizado ou a denúncias, ainda que as feita individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;
- III – Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto a sociedade em geral;
- IV – Apoiar a luta dos idosos por suas reivindicações;
- V – Recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam à população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;
- VI – Criar condições de resgate da memória do Idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos, sindical, político, cultural, de bairros e similares (SÃO PAULO, 1992).

²⁵ Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/a_secretaria/index.php?p=148581>. Acesso em: 7 set. 2015.

Na prática, por ainda não ter sido regulamentada a Lei de criação do Fundo do Idoso na cidade de São Paulo, o papel do GCMI está reduzido. Não há projetos propostos, apresentados ou analisados.

No município de São Paulo, como já visto, o GCMI não tem caráter deliberativo. É apenas consultivo. Dessa forma, não está empoderado para, juntamente com a Coordenadoria do Idoso, representar a população idosa e articular a implementação das políticas públicas.

De acordo com entrevista realizada com um membro desse conselho, ele é responsável pela intermediação entre a sociedade civil e os órgãos responsáveis pela elaboração e implementação das políticas públicas. É papel do GCMI receptionar e analisar toda a documentação para cadastro de projetos, enviada pelas instituições que possuem projetos e estão interessadas em receber recursos do Fundo. Além disso, deve analisar os projetos enviados por essas entidades, estabelecer prioridades para sua realização, assim como as diretrizes e programas de alocação dos recursos, em acordo com o que menciona o Estatuto Municipal do Idoso.

Comparando a atuação do GCMI ao COAT, pode-se depreender que, a partir da regulamentação do Fundo do Idoso em São Paulo, o COAT terá o controle do processo em suas mãos, portanto nas mãos do governo, pois a indicação do Presidente é feita pelo Executivo, embora sua constituição seja paritária. Além disso, esse Conselho terá caráter deliberativo.

Para que o GCMI ganhe *status* deliberativo, a Lei de criação do Fundo em São Paulo deverá ser alterada, pois, segundo o que determina, o GCMI tem caráter consultivo²⁶, não tendo a regulamentação competência para modificá-la.

A Lei de criação do Fundo Nacional do Idoso, em seu artigo 4º, menciona que o Conselho Nacional do Idoso terá competência para gerir e fixar critérios de utilização do Fundo Nacional. Esse mesmo conceito deveria ser aplicado aos Conselhos Municipais, que é o caso do GCMI. E um dos desafios para que consiga a autonomia e independência, para desempenhar seu papel de representante da sociedade civil, é necessária a capacitação de seus membros, em especial os membros da sociedade civil. Essa ação é de suma importância.

Depreende-se da análise de todos os documentos levantados que o protagonismo da implementação do Fundo do Idoso no Município de São Paulo não teve uma participação

²⁶ Justificativa apresentada pelo então prefeito Gilberto Kassab por ocasião do encaminhamento do PL de criação do Fundo Municipal do Idoso em São Paulo – Lei nº 15.679 (Anexo R – Justificativa)

efetiva da sociedade civil, pois verificamos anteriormente que o MPSP é quem teve um papel fundamental nesse processo. A capacitação dos membros do GCMI poderá transformá-lo em uma instância de representação da sociedade, em especial da população idosa, com competência para articular junto à administração pública as políticas públicas direcionadas a essa população, para que sejam efetivamente implementadas.

Outro ponto a destacar é que, com a regulamentação do Fundo, a sociedade civil poderá desempenhar seu papel social, contribuindo com recursos para o atingimento das metas estabelecidas na legislação, pois o crescimento da população idosa requer novos aportes de recursos, e o Estado não tem condições de dispor da totalidade desses valores.

O Fundo do Idoso do Município de São Paulo aguarda regulamentação desde 2013, portanto, embora seja uma das fontes de financiamento dos projetos, ainda não recebe doações.

6 FUNDOS PARADIGMÁTICOS

6.1 Fundos nas cidades com mais de 500 mil habitantes

Em atendimento à solicitação feita no Termo de Referência encaminhado pela Secretaria de Direitos Humanos para a condução desta dissertação, realizamos uma pesquisa de campo mediante aplicação de um questionário²⁷ encaminhado a 39 cidades com população acima de 500 mil habitantes²⁸. O objetivo foi identificar quantas e quais tinham Fundo regulamentado e obter outras informações complementares a este estudo (Apêndices B e C).

Das 39 cidades para as quais enviamos o questionário, 28 responderam às questões formuladas, 11 não responderam e tampouco dispunham de informações sobre o Fundo do Idoso em seus *sites*.

Dos 28 questionários respondidos, cinco cidades mencionaram que não tinham fundo criado, conforme demonstra o Gráfico 22.

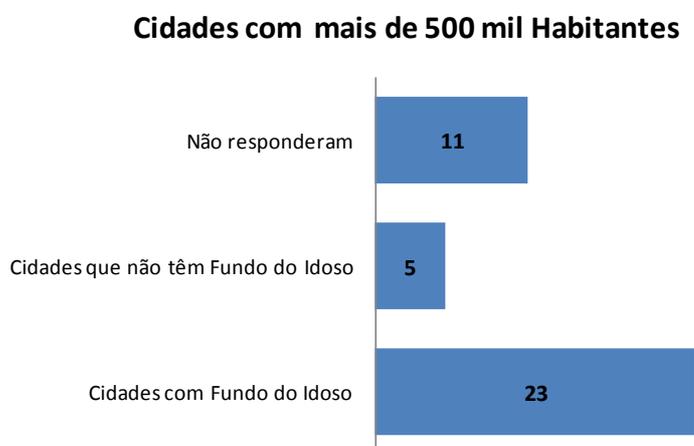


Gráfico 22 – Cidades com mais de 500 mil habitantes de acordo com as respostas ao questionário de pesquisa. Brasil, 2015

Fonte: Elaboração própria – pesquisa realizada mediante envio de questionário a 39 cidades com mais de 500 mil habitantes.

²⁷ A estrutura do questionário aplicado às cidades com mais de 500 mil habitantes no Brasil se encontra no Apêndice A.

²⁸ A lista com as cidades de mais de 500 mil habitantes utilizada para essa pesquisa foi retirada do *site* <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/as-300-cidades-mais-populosas-do-brasil-em-2013>>, que utilizou dados do IBGE, censo 2010, projetado para o ano de 2013. Vale lembrar que os censos são realizados a cada 10 anos e o último é de 2010. As projeções para o ano de 2013 foram feitas pelo IBGE com bases estatísticas.

Constatou-se que, das 23 cidades com Fundo do Idoso criado, 15 têm-no regulamentado, sendo que a maioria ainda não possui projetos incentivados por seus recursos. Dessa forma, 8 cidades não têm regulamentação por decreto. São elas: Brasília-DF, Contagem-MG, Duque de Caxias-RJ, Feira de Santana-BA, Guarulhos-SP, Santo André-SP, São Luís-MA e São Paulo-SP.

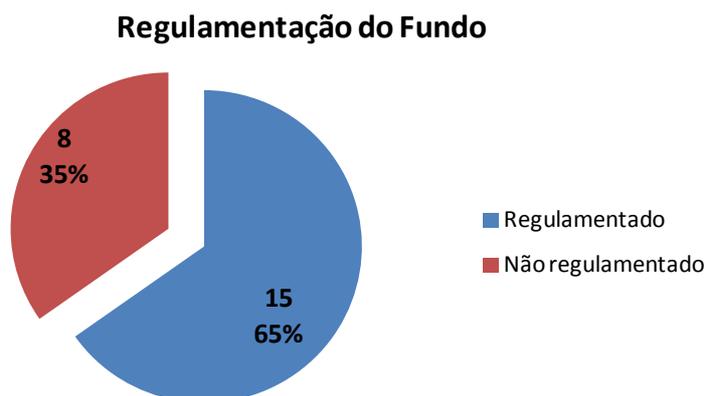


Gráfico 23 – Cidades com mais de 500 mil habitantes – Regulamentação do Fundo. Brasil 2015.

Fonte: Elaboração própria – pesquisa realizada mediante envio de questionário a 39 cidades com mais de 500 mil habitantes.

Das 15 cidades que mencionaram ter Fundo do Idoso regulamentado, apenas seis possuem projetos cadastrados: Belo Horizonte, com 36, Porto Alegre, com 16, Curitiba, com seis, Fortaleza, com quatro projetos, e Manaus e Londrina, ambos com três. Dessas cidades, apenas Curitiba reportou possuir um sistema informatizado para cadastro dos projetos. Campinas, Juiz de Fora e São José dos Campos, embora não tenham projetos cadastrados, responderam que possuem sistema informatizado para cadastramento dos projetos. Essas cidades fazem parte das nove (60% das cidades que responderam possuir Fundo regulamentado) que não possuem projetos em andamento (Gráfico 24).

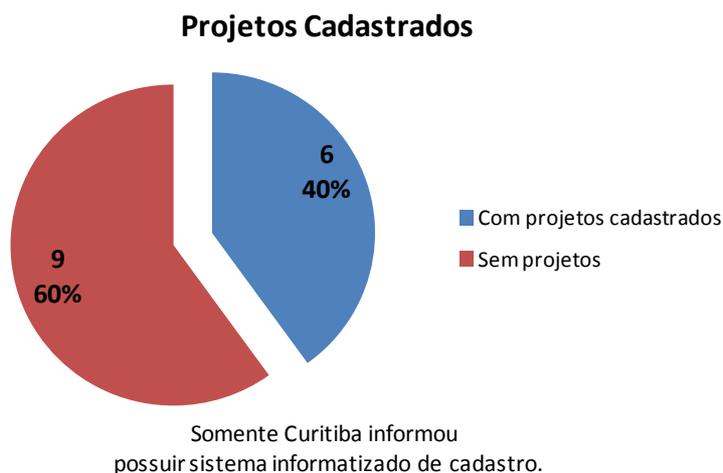


Gráfico 24 – Cidades com mais de 500 mil habitantes – Projetos Cadastrados. Brasil, 2015

Fonte: Elaboração própria – pesquisa realizada mediante envio de questionário a 39 cidades com mais de 500 mil habitantes.

O item “Fonte de Recursos que compõem o Fundo do Idoso” foi um importante elemento pesquisado nas entrevistas (Gráfico 25). Das 15 cidades com fundo regulamentado, sete (44%) mencionaram especificamente o imposto de renda mediante renúncia fiscal, tanto de pessoas físicas quanto de pessoas jurídicas, como fundamental fonte de recursos. Como essa questão era de resposta espontânea, algumas cidades citaram uma ou mais fontes de recursos.

Entre outras, uma fonte reportada foi “repasses municipais”. Das 15 entrevistas, sete responderam que o município/ executivo aporta recursos ao fundo. Alguns entrevistados informaram mais genericamente “doações”, que podem ser consideradas como renúncia fiscal ou mesmo doações sem incentivos, porém não há como classificá-las, pois para isso seria necessária uma entrevista com questões mais específicas.

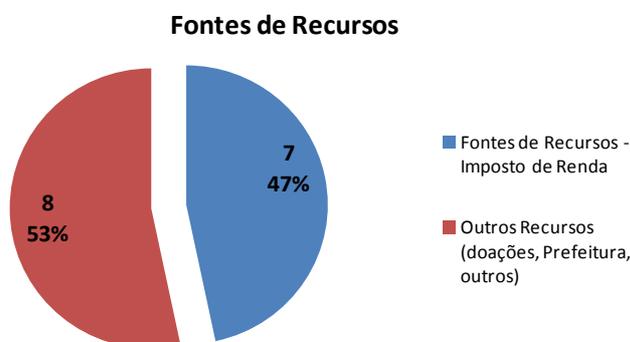


Gráfico 25 – Cidades com mais de 500 mil habitantes – Fontes de Recursos. Brasil, 2015.

Fonte: Elaboração própria – pesquisa realizada mediante envio de questionário a 39 cidades com mais de 500 mil habitantes.

Outro ponto importante destacado na pesquisa são os departamentos responsáveis pela gestão sobre os recursos do fundo. De acordo com o Gráfico 26, 67% das cidades (dez) com Fundo do Idoso regulamentado têm como órgão decisor o Conselho do Idoso. Duas cidades responderam que as deliberações são tomadas pelo Conselho do Idoso em conjunto com outra Secretaria ou Coordenadoria. Uma cidade informou que o Instituto de Previdência é quem gerencia os recursos do fundo e duas cidades não responderam essa questão.

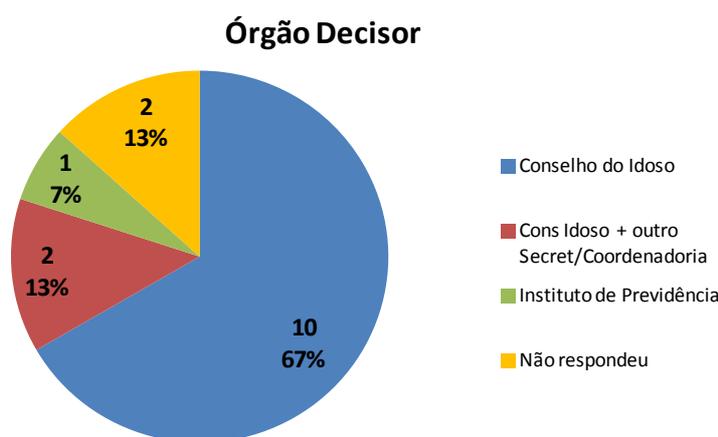


Gráfico 26 – Cidades com mais de 500 mil habitantes – Órgão Decisor sobre os Recursos do Fundo. Brasil, 2015

Fonte: Elaboração própria – pesquisa realizada mediante envio de questionário a 39 cidades com mais de 500 mil habitantes.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) possui em seu *site* o “Cadastro Geral de Fundos”. A Portaria 336, de 12 de agosto de 2015, “estabeleceu 60 dias para que os órgãos responsáveis pela administração dos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal dos Idosos cadastrassem os fundos ou realizassem, se necessário, a retificação dos dados cadastrados” (BRASIL, 2015). Em pesquisa realizada nesse *site*²⁹, apenas quatro cidades objeto da pesquisa estavam cadastradas, pois a disponibilização do cadastro para essa nova fase é recente.

Quando foi realizada a pesquisa com as cidades mencionadas, as pessoas entrevistadas não tinham conhecimento sobre a reabertura do cadastro, evidenciando que não houve comunicação por parte da SDH/PR sobre essa nova tratativa.

²⁹ Em pesquisa realizada em 20 de setembro 2015, quatro cidades relacionadas na pesquisa acima constavam do cadastro: Fortaleza, Londrina, Rio de Janeiro e Joinville. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>>. Acesso em: 20 set. 2015.

Um dos pontos importantes levantados foi a questão dos órgãos decisores sobre os recursos do fundo. Esse ponto demonstra a independência e o empoderamento dos órgãos. Dez das 15 cidades entrevistadas que responderam possuir o Fundo regulamentado informaram que o Conselho do Idoso é o gestor do Fundo. Isso demonstra que o Conselho do Idoso possui autonomia e independência na gestão. No caso do município de São Paulo, de acordo com a documentação estudada, evidenciou-se que o GCMI possui caráter consultivo.

Outro fator muito importante destacado é a criação e implantação de um sistema informatizado para cadastro dos projetos, das entidades e para ser utilizado na prestação de contas à população sobre os recursos aplicados. Quanto maior a transparência demonstrada, maior será a confiabilidade dos doadores na aplicação dos recursos nos Fundos existentes.

Embora seja um ponto importante levantado na pesquisa, poucos são os municípios que dispõem de um sistema informatizado para cadastro de projetos. Dos 15 municípios com Fundo regulamentado, apenas quatro responderam que possuem sistema para cadastro de projetos, embora apenas Curitiba possua projetos cadastrados dessa forma.

A estrutura organizacional que deve estar por trás da implementação do sistema é um ponto nevrálgico no processo. Deve haver pessoas capacitadas e treinadas para poder operacionalizar o sistema. Essa necessidade será mencionada quando for feita comparação entre o Fundo de São Paulo com o Fundo de Porto Alegre, considerado paradigmático.

O resultado da pesquisa realizada nas cidades com mais de 500 mil habitantes poderá ser utilizada posteriormente como importante ferramenta de comparação entre as cidades que possuem seus Fundos de Idosos implementados e a cidade de São Paulo. A compilação dos dados da pesquisa poderá ser visualizada no Apêndice B.

6.2 Fundo Municipal do Idoso de Porto Alegre – o Fundo Pioneiro

O Fundo Municipal do Idoso pioneiro no Brasil, incluído pelo art. 26 da Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010, foi regulamentado pelo Decreto nº 17.195, de 11 de agosto de 2011.

Neste ato, sobre o Fundo Municipal do Idoso de Porto Alegre, a Prefeitura garante que as receitas que compõem o Fundo Municipal serão provenientes de contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido; dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Porto Alegre; recursos oriundos dos governos

Estadual e Federal; contribuições de organismos estrangeiros e internacionais; e rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

O Fundo Municipal do Idoso fica subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL), vinculando-se ao COMUI, Conselho Municipal do Idoso, órgão gestor do Fundo, sendo que a aplicação dos recursos é administrada de acordo com plano elaborado pelo COMUI e aprovado na Lei Orçamentária Anual.

Conforme representante da SMGL, a Secretaria tem por principais atribuições preservar e articular o Orçamento Participativo; estimular a formação, articulação e ampliação das Redes de Participação Local; promover a articulação com os Conselhos Municipais e estimular a descentralização do planejamento e da execução das ações; fortalecer o processo de afirmação política das cidades no contexto global, como a Rede Mercocidades e a Cidades e Governos Locais Unidos; e promover o desenvolvimento local e social das comunidades. Conforme entrevista realizada com o representante do COMUI, o Conselho é um órgão:

que é articulador, propositivo, consultivo, fiscalizador e normativo das políticas públicas destinadas a promover e garantir os direitos dos idosos, que delibera sobre a política de promoção dos direitos da pessoa idosa, e exerce o controle das ações nas políticas de atendimento e assistência social voltadas ao idoso em todos os níveis.

O COMUI faz a gestão administrativa do Fundo, composto por um gestor administrativo e uma Secretaria, sendo que todo o controle da gestão financeira é feito pela Unidade de Programação e Execução Orçamentária (UPEO), com sete funcionários da Secretaria, para atendimento a 30 Entidades cadastradas.

De acordo com o COMUI, a organização interna do Conselho acontece pelas assembleias ordinárias e semanais, pelas Comissões Permanentes: Inscrição de Entidades, Análise de Projetos e Comunicação, além de comissões provisórias criadas a partir de demandas do Conselho Pleno. O COMUI é formado por dez representantes da Sociedade Civil e sete do Governo.

Os recursos são provenientes apenas da captação do Fundo, sem aporte da Prefeitura e sem transferência de recurso proveniente do Fundo Estadual do Idoso. A maior parte dos recursos recebidos é de pessoa jurídica, mas a Prefeitura desenvolveu um sistema dentro do Portal RH24horas que permite aos servidores fazerem suas doações no mês de dezembro, sendo que o desconto ocorre no mês de novembro do ano seguinte, diretamente no contracheque. Após a doação, a Prefeitura antecipa o valor ao Fundo, conforme Decreto nº 16.713, de 17 de junho de 2010 (BRASIL, 2010).

O valor do repasse aos projetos tem crescido significativamente. Em 2013, o valor foi de R\$ 4.228.876,73 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) e, em 2014, de R\$ 12.220.188,14 (doze milhões, duzentos e vinte mil, cento e oitenta e oito reais e quatorze centavos). Em 2015, até o mês de julho, está em R\$ 6.351.931,48 (seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos). Os dados são referentes a 36 entidades cadastradas no Fundo nos últimos três anos.

O relato do representante da SMGL mostra que o Fundo retém 5% de todas as verbas doadas, formando o “recurso livre”, destinado para as despesas de capacitação e ações de comunicação do COMUI, bem como para editais.

Atualmente, esse recurso livre está em torno de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Estão em andamento duas ações que o utilizarão: um edital orçado em R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para atendimento a pessoas com dependência em grau 3³⁰ e uma pesquisa qualitativa da população idosa de Porto Alegre orçada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Para a estruturação em recursos humanos e materiais, a Secretaria disponibiliza atualmente dois assistentes administrativos e duas estagiárias de serviço social, além de fornecer todo o suporte referente à área orçamentária (prestação de contas, empenho, etc.), jurídica, infraestrutura, mobiliário e material de expediente.

Para melhor compreensão da metodologia de operação do Fundo, examinamos todas as ações previstas nos fluxogramas das quatro etapas organizadas pelo COMUI³¹, sendo de extrema importância essa referência para o futuro fluxo de ações a do Fundo do Idoso em São Paulo, pois os processos são claros e funcionais. Apresentamos um resumo dos processos, sendo que todos os fluxogramas constam no Anexo O:

Etapa 1 – Registro da Entidade: verificação de toda a documentação solicitada; encaminhamento à Comissão de Registro (composta por membros do COMUI); visita à entidade; elaboração do parecer da comissão; emissão da Resolução que autoriza a entidade a encaminhar projetos ao Fundo.

Etapa 2 – Carta de Captação de Recursos: recebimento do projeto; abertura de processo administrativo; encaminhamento para a Comissão de Projetos (composta por

³⁰ Grau de Dependência III – idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ ou com comprometimento cognitivo, conforme a resolução RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

³¹ Os fluxogramas na íntegra das quatro etapas estão nos anexos.

membros do COMUI); análise; se houver a aprovação, ocorre a emissão do certificado para captação.

Etapa 3 – Termo de Compromisso: entrega pela entidade do Plano de Aplicação; atualização de documentação; conferência das doações; encaminhamento de Termo de Empenho; ordenação da despesa; assinatura do Termo de Compromisso; repasse. Esses processos são realizados pela UPEO e representante da Secretaria de Finanças, que recebe a documentação para avaliar a segurança dos documentos.

Etapa 4 – Prestação de Contas: recebimento da prestação de contas; análise; aprovação ou rejeição com pedido de complementação; aprovação final. Esse processo é feito pela UPEO (Anexo P).

O controle e a fiscalização são de responsabilidade do Conselho Municipal do Idoso, que estabelece os critérios para a apresentação dos projetos, mediante edital com ampla publicidade nos meios de comunicação no Município.

Os critérios para todas as fases são elaborados pelas comissões responsáveis, sendo que, na fase de escolha dos projetos e da disponibilização de recursos, os membros do COMUI o fazem de acordo com o Plano de Ação já elaborado, atendendo às prioridades da área, de acordo com o Conselho e o Fórum das Entidades para Idosos, que organizam reuniões mensais para a discussão das ações e encaminhamentos.

À Administração Pública, por meio do Fundo, cabe o repasse para projetos avaliados e autorizados pelo COMUI, bem como o recebimento da Prestação de Contas. Segundo o representante do COMUI, as ações do conselho e do Fundo são auditadas pela Auditoria Interna do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado e fiscalizadas pela Câmara de Vereadores de Porto Alegre e pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Seguem exemplos do escopo de alguns projetos em captação no ano de 2014:

- Construção de academia Funcional;
- Realização de reforma de Salão de centro de convivência;
- Realização de programação arquitetônica de Unidades Funcionais de Saúde e Assistência Social;
- Implantação de programas de integração social num ambiente terapêutico natural como forma de socialização com a natureza;
- Realização de programas de Acolhimento Institucional, Habilitação e Reabilitação;

- Centro de Convivência de Idosos, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos;
- Ampliação do número de vagas em associação para Cegos;
- Garantia de jazigo para sepultamento de artistas;
- Realização de programa de Atividade Física na Promoção do Envelhecimento Saudável;
- Implantação do Programa de Atendimento ao Idoso com Câncer.

No Portal da Prefeitura de Porto Alegre, o contribuinte terá acesso ao Sistema de Doações, que permite a leitura de todos os projetos aptos a receber doações, bem como o verificar qual o percentual de adesão até o momento.

Inserimos uma imagem da página do Portal para mostrar a transparência, facilidades e informações colocadas à disposição do contribuinte e futuro doador. O cidadão poderá pesquisar por projetos já qualificados para doação ou pelas Entidades já previamente aprovadas pelo COMUI, o percentual de adesão, ou seja, a verba já captada, o contato da Entidade para verificação prévia e visita, se for o caso, e o período de validade da aprovação do projeto. Além disso, o contribuinte também poderá optar por fazer o aporte diretamente no Fundo, sem a escolha de um projeto específico.

Relação de Projetos do FUNDO IDOSO

Critérios de Pesquisa

Projeto:

Executora:

Pesquisar:

Projeto	
<p>FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</p> <p>Executora: _Fundo Municipal do Idoso (COMUI) Fone: 3289-1799</p> <p>Projeto: PROJETO DE CAPTAÇÃO FUNDOIDOSO</p> <p>Programas: Atendimento indireto</p> <p>Encerramento: 13/12/2015</p> <p>Total Arrecadado: R\$ 283.058,02 de R\$ 500.000,00</p> <p>Descrição: Projeto destinado a realização de programas de apoio a pessoa idosa nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social e direitos humanos e geração de trabalho e renda, com vista à proteção, defesa e garantia de direitos da pessoa idosa, expressos no Estatuto do Idoso e os demais direitos sociais garantidos na Constituição Federal.</p>	<input type="button" value="Doar para este Projeto"/>
<p>FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</p> <p>Executora: AFSR - Associação dos Ferroviários Sul-Riograndenses (AFSR) Fone: 32268223</p> <p>Projeto: Academia Funcional</p> <p>Programas: Centro de Convivência de Idosos</p> <p>Encerramento: 16/09/2016</p> <p>Total Arrecadado: R\$ 15.274,64 de R\$ 140.414,00</p> <p>Descrição: Visa implementar uma academia de ginástica adaptada às condições da pessoa idosa visando contribuir para a saúde, fomentar a prática física e a integração dos idosos.</p>	<input type="button" value="Doar para este Projeto"/>

Figura 3 – Relação de projetos do Fundo do Idoso

Fonte: Página do Portal da Prefeitura de Porto Alegre, Sistema de Doações WEB³².

³² Disponível em: <<http://fundoidosopoa.procempa.com.br/dadweb/projetos/163>>. Acesso em: 8 set. 2015.

Conforme relato do representante do COMUI, o Conselho planeja para o final deste ano (época de maior volume de doações) *workshops* com empresários para sensibilizar a população à adesão às doações e mostrar a atuação do COMUI, como também apresentar a prestação de contas dos recursos repassados às entidades; e uma campanha de sensibilização junto às secretarias da Prefeitura de Porto Alegre para que os servidores que declaram seu imposto de renda no formulário completo possam, por meio do Sistema RH24 horas, destinar parte do seu imposto para o Fundo.

Neste Fundo, a comunicação com o doador/ destinador se mostra muito eficiente, sendo possível encontrar no *site* do Fundo todas as informações necessárias e o passo a passo da doação, com a transparência desejada; não somente as informações sobre as leis, mas como fazer, com orientações claras sobre a dedução, que detalham os cálculos.

A dedução de doações ao Fundo do Idoso no Imposto de Renda está prevista na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 (BRASIL, 2010), e em legislação tributária específica, que regulamenta a contribuição de pessoas físicas e jurídicas. Em ambos os casos, as doações devem ser feitas até o último dia útil do ano para dedução na Declaração do Imposto de Renda do ano subsequente. No *site*, encontra-se uma ferramenta de simulação para facilitação da decisão do percentual de doação.

O fato de o contribuinte ter de fazer essa doação no ano anterior ao que ele elabora a declaração do Imposto de Renda é um complicador, sendo que os representantes entrevistados do Fundo do Idoso de Porto Alegre declararam já terem solicitado a aplicação do mesmo processo utilizado no Fundo da Criança, permitindo a adesão entre janeiro e abril do exercício seguinte, mesmo que seja com menor percentual.

No caso do FUNCRIANÇA e do FUMCAD, o contribuinte que fizer sua doação no período de janeiro a abril do ano da declaração poderá doar somente até 3% do imposto devido.

A partir da análise do Fundo do Idoso pioneiro no Brasil, o de Porto Alegre, é possível detectar as boas práticas para ampliar a leitura dos Fundos Paradigmáticos, incluindo-se o FUNCRIANÇA e o FUMCAD. Isso permite identificar os principais desafios que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos encontrará no processo de implementação do Fundo do Idoso.

6.3 Análise comparativa entre os fundos paradigmáticos

Ficou entendido, como também mostrou a reflexão sobre os Conselhos elaborada por Barbosa (2009), que o ato da criação do Fundo não implica a regulamentação imediata do mecanismo. Como verificado na pesquisa elaborada com os municípios com mais de 500 mil habitantes, diversas cidades ainda não operam o Fundo, justificando-se com a ausência de infraestrutura, equipe e equipamento para esse avanço. Conforme o representante do CNDI, um dos principais motivos para a não utilização do Fundo é a falta de capacitação dos membros do Conselho.

Para o estudo sobre os Fundos Paradigmáticos, elegemos o Fundo do Idoso de Porto Alegre³³ como referência.

Contudo, pelo fato de o Fundo do Idoso em Porto Alegre ter sido elaborado inspirado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre – FUNCRIANÇA, ambos em funcionamento na Secretaria de Governança Local, e em virtude de o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em São Paulo, o FUMCAD, ser construído com referências do FUNCRIANÇA, analisaremos de forma comparativa os três Fundos, para verificarmos os possíveis pontos de intersecção entre eles, reconhecidos como as boas práticas.

Com base nas entrevistas dos representantes dos três Fundos, entende-se que existe uma correlação entre eles. O Fundo do Idoso de São Paulo será inspirado no FUMCAD, de São Paulo, e também no Fundo do Idoso de Porto Alegre, conforme as recomendações que serão feitas à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em São Paulo e também pela pesquisa inicial feita pela Coordenadoria do Idoso alocada na mesma Secretaria.

³³ O Fundo do Idoso de Porto Alegre se encontra no grupo das cidades com mais de 500 mil habitantes e mostra-se em desenvolvimento, com êxito nos resultados.

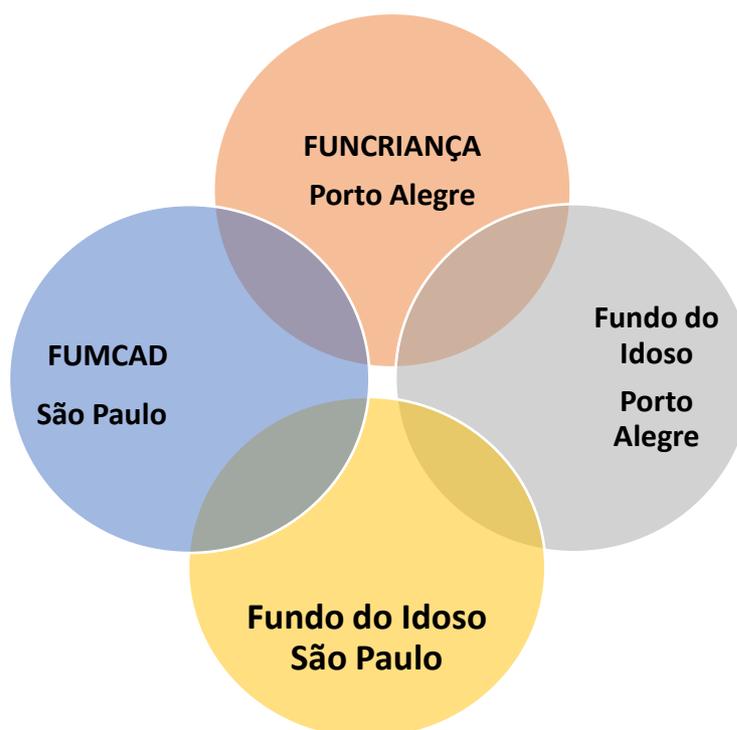


Figura 4 – Intersecção entre os fundos comparados

Fonte: Elaboração própria a partir de informações das entrevistas.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo, FUMCAD, é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, sendo que este Fundo foi instituído em outubro de 1992, pela Lei nº 11.247/92 (Anexo H) e está sob a gestão da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo (SMDHC). O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) foi criado pela Lei nº 11.123/91, sendo um órgão deliberativo.

O FUMCAD recebe recursos em especial das doações de pessoa jurídica e de pessoa física, como também do Orçamento Municipal, dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, valores provenientes de multas previstas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições penais previstas no ECA, entre outros recursos.

As doações podem ser feitas diretamente ao CMDCA que elegerá onde aplicar o recurso conforme as prioridades verificadas nas políticas públicas, por projeto ou por Unidade

executora, ou seja, entidade cadastrada e previamente avaliada pelo COMUI, ou ainda por programa.

O FUMCAD tem a sua gestão feita por uma equipe de apoio ao CMDCA, dividida em cinco comissões permanentes, uma comissão executiva, uma equipe que atua com os processos de acompanhamento das Instituições e o conveniamento, além do suporte de parte da equipe responsável por prestação de contas na Supervisão Geral, Administrativa e Finanças, com o apoio da Secretaria de Finanças. Conta com 16 funcionários entre as áreas de apoio e conveniamento, além do suporte da equipe da área de prestação de contas, para atendimento a cerca de 230 Entidades com convênios em andamento. A previsão orçamentária para 2016 é de aproximadamente R\$ 125 milhões de acordo com a LOA.

O FUNCRIANÇA foi implementado a partir do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pela Lei Municipal nº 6.787, Título V, atualizado pela Lei 628/09, com o objetivo de financiamento de programas e projetos de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, por meio em especial de recursos provenientes de doações de pessoa jurídica e pessoa física.

O FUNCRIANÇA é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governança (SMGL) da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sendo sua aplicação vinculada às resoluções do CMDCA, que é um órgão deliberativo.

Em sua organização, são realizadas plenárias deliberativas, com a presença das comissões permanentes: Executiva; de Políticas; de Reordenamento; Finanças e a Gerencia Geral. A Gestão administrativa é feita por uma equipe de apoio ao CMDCA proveniente da SMGL, com 4 funcionários. Conta ainda com o trabalho da gestão financeira e de prestação de contas feito pela UPEO e apoio da Secretaria de Finanças, que também atua com o Fundo do Idoso de Porto Alegre. O FUNCRIANÇA tem 180 Entidades cadastradas até o mês de setembro de 2015.

Fundo	Criação	Gestão Administrativa	Gestão Financeira
Fundo Municipal do Idoso Porto Alegre	Artigo 1º-A da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, incluído pelo artigo 26 da Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010.	A Gestão administrativa é feita no COMUI de Porto Alegre em uma Gerência executiva, em conjunto com a UPEO - Unidade de Programação e Execução Orçamentária. O COMUI mantém 3 Comissões Permanentes: Inscrição de Entidades, Análise de Projetos e Comunicação, além de comissões provisórias criadas a partir de demandas do Conselho Pleno.	A gestão financeira é realizada por uma Unidade Administrativa do Fundo, a UPEO de responsabilidade da Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Finanças.
FUNCRIANÇA Porto Alegre	Lei municipal nº 6.787, Título V./ 1991	A Gestão administrativa é feita no CMDCA de Porto Alegre, em uma Gerência executiva, em conjunto com a UPEO – Unidade de Programação e Execução Orçamentária. O CMDCA mantém 3 Comissões Técnicas: Finanças, Políticas e Reordenamento.	A gestão financeira é realizada por uma Unidade Administrativa do Fundo, a UPEO de responsabilidade da Secretaria, em conjunto com a Secretaria de Finanças.
FUMCAD São Paulo	Criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei 8069/90 no seu artigo 260 alterado pela Lei 12.594/2012 no seu artigo 87	A gestão administrativa é realizada pelo CMDCA e uma Secretaria Executiva, composta por uma Comissão executiva que coordena um grupo de 5 comissões permanentes: Comissão de Finanças e Orçamento, Registros Institucionais, Políticas Públicas, Comunicação Institucional e de Garantias de Direitos e Conselhos Tutelares. Além destas, são criadas comissões temporárias quando necessário.	A gestão financeira é realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento e pela equipe de Prestação de Contas, alocada na área de Coordenação Financeira na Supervisão Geral Administrativa, na Secretaria de Finanças.

Quadro 2 – Comparativo da gestão dos Fundos

Fonte: elaboração própria a partir das entrevistas e pesquisas.

Em Porto Alegre, a existência da UPEO, uma Unidade de Programação e Execução Orçamentária que funciona junto aos núcleos dos Fundos e vinculada ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, CMDCA, e ao Conselho Municipal do Idoso, o COMUI, facilita o fluxo dos processos, dando agilidade aos procedimentos, uma vez que essa Unidade faz a interface com a Secretaria de Finanças para a validação da documentação contra fraudes e para a organização de prestação de contas. A UPEO atende os dois Fundos com a mesma equipe, com sete pessoas, promovendo a gestão financeira e a prestação de contas em conjunto com a Secretaria de Finanças.

Como se pode perceber, o Fundo do Idoso de Porto Alegre é o mais novo, tendo sido criado com os ajustes necessários na coordenação, uma vez que foi espelhado no FUNCRIANÇA.

O gestor executivo do Fundo do Idoso foi designado em virtude do seu trabalho no FUNCRIANÇA, o que significa dizer que ele aperfeiçoou suas experiências anteriores e pode contar com uma infraestrutura já em funcionamento e coerente implantada no Conselho Municipal do Idoso, o COMUI.

Fundos	Eixos / Programas	Aplicação de Recursos	Percentual de Retenção para o Recurso Livre	Prestação de Contas	Formas de Doação
FUNCRIANÇA Porto Alegre	Projetos de Entidades avaliadas pelo Conselho e com ações distribuídas nos eixos: Abrigos, Proteção, Crianças com Deficiência, Violência familiar, Jovem Adolescente, Apoio Sócio Familiar, Trabalho e Geração de Renda, terapia Familiar e Educação Social.	Através de projetos previamente analisados e aprovados, bem como as entidades proponentes, pelo CMDCA.	5% do valor total	Realizada pela UPEO- Unidade de Programação, Execução e Orçamento da Secretaria de Governança Local e presta contas ao TCE- Tribunal de Contas e Ministério Público	A doação poderá ser feita diretamente para uma reserva do fundo no CMDCA, por projeto ou por Entidade previamente avaliada pelo Conselho.
FUMCAD São Paulo	Projetos de Entidades proponentes avaliadas pelo Conselho com ações distribuídas nos eixos: Assistência Social, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Esporte, Recreação e Lazer e Saúde.	Através de projetos previamente analisados e aprovados, bem como as entidades proponentes, pelo CMDCA de São Paulo.	10% do valor total	Realizada pela Secretaria de Finanças, que presta contas dos recursos aplicados ao TCM - Tribunal de Contas Municipal.	A doação poderá ser feita diretamente para uma reserva do fundo no CMDCA, por projeto ou por Entidade previamente avaliada no Conselho.
Fundo do Idoso de Porto Alegre	Projetos de Entidades proponentes avaliadas pelo Conselho com ações distribuídas nos eixos de Saúde, Promoção de Atividade Física, Assistência Social	Através de projetos previamente analisados, bem como as entidades proponentes, pelo COMUI.	5% do valor total	Realizada pela UPEO- Unidade de Programação, Execução e Orçamento da Secretaria de Governança Local e presta contas ao TCE- Tribunal de Contas e Ministério Público.	A doação poderá ser feita diretamente para uma reserva do fundo no COMUI, por projeto ou por Entidade previamente avaliada pelo Conselho.

Quadro 3 – Comparativo entre os fundos

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados das entrevistas.

Como já observado por Machado (2012), o FUMCAD difere dos demais na aplicação do recurso, permitindo sua utilização como complemento às ações referentes às políticas públicas, tendo inclusive já aberto a possibilidade de investimento do Fundo em creches para a cidade de São Paulo, dada a situação de a Prefeitura não ter obtido verba

suficiente em seu orçamento para lidar com a meta existente e a lei ter sofrido nova interpretação por parte do CMDCA.

O FUNCRIANÇA e o Fundo do Idoso recebem as doações diretamente aos projetos selecionados e disponibilizados pelo CMDCA e COMUI respectivamente, mas os dois Fundos podem investir diretamente nos projetos considerados prioritários recursos da reserva livre criada a partir da retenção de 5% das doações em geral.

No FUMCAD, o CMDCA pode apoiar projetos da mesma forma, com recursos da reserva livre criada a partir da retenção de 10% das doações em geral.

No mês de setembro de 2015, a reserva no COMUI, referente ao Fundo do Idoso de Porto Alegre, somava a quantia de R\$ 3.000.000,00, e segundo o representante deste conselho, a verba seria aplicada em ações de comunicação e em editais especiais. O fato de os dois Fundos de Porto Alegre terem sua Unidade própria de prestação de contas, não somente facilita os processos, como garante rapidez e transparência ao todo.

Como principais problemas em relação aos três Fundos, foram identificadas pelos autores questões diferentes, que necessitam de ajustes para melhorias gerais.

Fundos	Fundo do Idoso de Porto Alegre	FUNCRIANÇA Porto Alegre	FUMCAD São Paulo
Pontos Frágeis	<ul style="list-style-type: none"> - Comissão de Registro - Captação feita pelas entidades junto às empresas - Ausência de pesquisa qualitativa sobre o público idoso - Ausência de capacitação do Conselho para análise de admissibilidade dos projetos - Ações de Comunicação 	<ul style="list-style-type: none"> - Andamento dos Processos na gerência executiva - Atraso nos prazos dos procedimentos - Falta de transparência dos processos - Ausência de capacitação do Conselho para análise de admissibilidade dos projetos - Falta de relação entre os Conselhos nos 3 níveis do governo - Equipe insuficiente - Ações de Comunicação 	<ul style="list-style-type: none"> - Políticas públicas insuficientes - Atrasos nos processos de avaliação e acompanhamento. - Gestão financeira deficitária - Equipe insuficiente - Ausência de capacitação do Conselho para análise de admissibilidade dos projetos - Ações de comunicação - Ausência de sistemas para gestão - Falta de transparência sobre as informações de funcionamento do Fundo

Quadro 4 – Comparativo entre os pontos frágeis dos fundos

Fonte: Elaboração própria a partir das entrevistas.

O Fundo do Idoso de Porto Alegre apresentou diversas melhorias no último ano, como vimos em capítulo específico. O fato do FUNCRIANÇA e do Fundo do Idoso de Porto Alegre estarem alocados na Secretaria de Governança Local, que mantém a governança sobre cerca de vinte e oito Conselhos no Município, nos pareceu coerente com a aplicação de maior experiência e boas práticas na gestão atual dos Fundos.

Em São Paulo, a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania ainda está buscando melhorar a operacionalização do Fundo, em todos os processos do FUMCAD, tendo sido complexa a trajetória para a criação de mais um Fundo, o Fundo do Idoso da cidade de São Paulo.

Na comparação entre o FUNCRIANÇA, o FUNCAD e o Fundo do Idoso de Porto Alegre, foi possível a verificação de questões que podem aperfeiçoar o Fundo do Idoso da cidade de São Paulo. A partir do que foi visto nos últimos capítulos, será conduzida uma leitura apurada dos decretos que regem o Fundo do Idoso de Porto Alegre, o modelo de decreto sugerido pelo Conselho Nacional do Idoso e a atual minuta de decreto elaborada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos de São Paulo.

Essa comparação servirá para apontamentos na elaboração feita pelos autores de uma nova minuta de decreto para o Fundo do Idoso da cidade de São Paulo.

7 ANÁLISE DOS DECRETOS REGULAMENTADORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DOS IDOSOS

Como já dito anteriormente, a Lei nº 15.679/2012, que criou o Fundo Municipal do Idoso no município de São Paulo, necessita de regulamentação, o que deve ser feito por meio de decreto.

Parte da presente dissertação é a análise do decreto regulamentador e a formulação de uma proposta de minuta. Para tanto, os autores buscaram identificar em que estágio se encontrava, no âmbito da PMSP, o debate acerca da construção normativa desta regulamentação, tendo em vista que o prazo legal para que a edição do decreto ocorresse esgotou-se em 20 de abril de 2013, 120 após a lei ter sido sancionada.

Com efeito, já existe uma proposta de minuta, datada de 5 de fevereiro de 2015, elaborada pela Coordenadoria de Políticas para Idosos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos da PMSP e encaminhada ao Ministério Público de São Paulo, órgão que tem monitorado a criação e regulamentação do Fundo Municipal do Idoso no município.

Decorre daí que o ponto de partida da análise é a minuta de decreto regulamentador formulada pelo órgão articulador da política do idoso no âmbito do município de São Paulo. O que se constata é que a referida minuta obedece a uma estrutura padrão dos demais atos normativos similares, reproduzindo diversos artigos que já constam da Lei a ser regulamentada, tais como as fontes dos recursos do fundo e seus objetivos.

Contudo, a proposta desenvolvida ao longo do presente trabalho é proceder a uma análise comparativa com o pioneiro Fundo do Idoso de Porto Alegre. Nesta esteira, os autores se propõem a analisar a minuta do decreto de São Paulo conjuntamente com o ato normativo que regulamentou o Fundo do Idoso daquela cidade.

Ademais, necessário ressaltar que o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso disponibiliza às cidades e estados interessados uma minuta padrão de decreto regulamentador de fundos do idoso. Portanto, é fundamental levar em conta as recomendações já propostas por esta instância participativa, que tem, entre outras atribuições, a de elaboração de diretrizes para a formulação e implementação da Política Nacional do Idoso.

Os autores buscaram identificar os principais pontos do decreto regulamentador do Fundo Municipal do Idoso de Porto Alegre e das minutas de decreto disponibilizadas pelo CNDI e pela Prefeitura de São Paulo por meio da coordenadoria do Idoso, conferindo se entre os documentos há discrepância (Anexos D, E e F).

Para eleger estes pontos importantes, os autores examinaram individualmente a estrutura de cada documento e destacaram os pontos que abordam, quais sejam: citação da finalidade do fundo e seus objetivos, vinculação dos conselhos municipais do idoso como órgão a definir as diretrizes de utilização dos recursos, vinculação das secretarias para efeitos administrativos, operacionais e financeiros e, por fim, indicação das fontes de receita.

O Quadro 5 permite melhor visualização comparativa dos pontos destacados.

Quadro comparativo de Decreto Regulamentador dos Fundos do Idoso				
	Modelo CNDI Minuta	Porto Alegre Decreto 17.195/2011	São Paulo Minuta	Observações dos autores
Indica a finalidade do Fundo (atender aos programas, planos e ações voltadas para a pessoa idosa)	Sim Art. 2º Indica que atende as ações voltadas aos idosos	Sim Art. 2º, caput Aponta o fundo como um facilitador de captação de recursos	Sim Art. 2º Aponta o fundo como instrumento que proporcionará os meios para implantação, manutenção e desenvolvimento de ações	A diferença dos artigos nos decretos comparados está apenas na redação
Indica os objetivos do fundo (apoiar programas, projetos e ações da pessoa idosa)	Sim Art. 3º, Incisos I e II Prevê que os objetivos são apoiar e promover programas voltados aos idosos	Sim Art. 2º, §1º Aponta que os objetivos são assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover sua autonomia e integração e participação efetiva na sociedade	Sim Art. 2º Na minuta de decreto de SP não há divisão entre finalidade e objetivos. De forma que considera-se o mesmo artigo para ambos	No decreto modelo de CNDI não há uma indicação clara da diferença de finalidade e objetivo. Já no decreto de Porto Alegre há uma importante sinalização no que tange a um objetivo mais amplo do Fundo, que em última instância é promover a autonomia, integração e participação dos idosos na sociedade. E o de São Paulo

Quadro comparativo de Decreto Regulamentador dos Fundos do Idoso				
				não faz estas sinalizações simbólicas importantes
Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos como responsável por indicar as prioridades do Fundo	Sim Art. 4º Prevê que o Conselho Municipal será o responsável por apontar as prioridades do Fundo. Mas não detalha como	Sim Art. 2º, §3º, 4, I a IX Em Porto Alegre o Conselho do Idoso é denominado COMUI, cabendo a ele a elaboração de plano de ação de uso dos recursos do fundo e aprovação, monitoramento e fiscalização dos projetos	Sim Art. 9º, Incisos I, II e III Em São Paulo a minuta elaborada pela SMDHC (que respeita a Lei que regulamenta) coloca o GCMI como o órgão responsável por estabelecer as diretrizes para uso dos recursos do fundo. Entretanto, a Lei de São Paulo criou outro órgão colegiado com poder deliberativo, que é o COAT, o que gerou uma ambiguidade	O padrão de decreto proposto pelo CNDI prevê que os Conselhos Municipais serão os responsáveis por indicar prioridades do Fundo (mas não detalha). O decreto de Porto Alegre é mais detalhado ao estabelecer as competências do COMUI. E por fim, em São Paulo há dois órgãos com integrantes da sociedade civil atuando no Fundo, que é o GCMI e o COAT. A lei é ambígua no que tange as competências destes dois órgãos, razão pela qual os autores sugerem que seja dirimida a ambiguidade normativa constante da lei como forma de evitar eventual incidência

Quadro comparativo de Decreto Regulamentador dos Fundos do Idoso				
				negativa no desempenho do Fundo
Indica à qual secretaria o fundo estará vinculado, para efeito operacional (Gestão Administrativa)	Art. 4º Deixa o campo em aberto para que as prefeituras que fizerem uso do modelo apontem qual secretaria será a gestora	Sim. Art. 3º Aponta a Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL) como gestora operacional do Fundo, e diz que o Fundo está vinculado ao COMUI	Sim. Art. 5º Indica que a gestão administrativa do fundo é feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, que o faz com a oitiva prévia do COAT, acompanhado pelo GCMÍ	No caso do modelo do CNDI trata-se de uma sugestão meramente formal. No decreto de Porto Alegre a Lei fortaleceu a participação social na medida em que previu expressamente que a gestão administrava é feita pela Secretaria Municipal, há um empoderamento do COMUI que possui diversas atribuições legais, tais como aprovação de balancetes, fiscalização dos programas, etc. Já no caso da minuta de decreto de São Paulo a ambiguidade normativa no que tange ao COAT e GCMÍ também incide nesta questão
Indica qual secretaria fará a gestão financeira	Art. 4º, 6, parágrafo único e 7.	Sim. Art. 4º, 5º e 17 É o mesmo órgão que faz a gestão	Sim. Art. 4º, § 1º Secretaria de Finanças, que	Tanto no decreto modelo do CNDI,

Quadro comparativo de Decreto Regulamentador dos Fundos do Idoso				
(Gestão Financeira)	Deixa o campo em aberto para as secretarias municipais. Prevê que a movimentação dos recursos somente ocorra por deliberação do conselho municipal	administrativa (SMCPGL). Também prevê que para administrar os recursos financeiros será criada uma junta administrativa composta por 2 membros do COMUI, sendo um governamental e outro não governamental, e dois membros do poder público municipal (Art. 17)	presta contas à SMDHC	quanto no decreto de Porto Alegre, o padrão é o mesmo, ou seja, a gestão financeira é feita por uma secretaria que ouve o Conselho Municipal. Já no caso da minuta de São Paulo não há indicação de oitiva prévia, mas pela sistemática da minuta do decreto, o COAT tem papel importante, como deliberar sobre a utilização dos recursos do fundo
Indica que a secretaria municipal operadora terá que ouvir o conselho municipal do idoso sobre as questões do fundo e sobre o uso dos recursos e a ele prestar contas, seja em caráter deliberativo ou consultivo	Sim. Art. 4º, Inciso II, e Art. 7º, caput A Secretaria operadora ouve o Conselho Municipal, que é o órgão que delibera sobre o uso dos recursos do Fundo	Sim. Art. 2º, §3º, Art. 5º, II, III, V, X, XII, Art. 6º, §2º, Art. 14 O COMUI atua no Fundo em caráter deliberativo e, a Secretaria operadora do Fundo tem que prestar contas ao referido órgão	Sim. Presta contas mensalmente ao GCMI enviando relatórios (Art. 7º, VI) e a gestão dos recursos é compartilhada, uma vez que no COAT há 4 membros do Conselho do Idoso. O COAT é o órgão que tem poder deliberativo	Neste tópico todas as secretarias prestam contas de alguma forma aos órgãos da sociedade civil. A oitiva prévia destes órgãos também é registrada em todos os decretos
Indica quais são as fontes de receita do Fundo	Sim. Art. 5º, Incisos I a XI	Sim. Art. 6º, Incisos I a V	Sim. Art. 3º, Incisos I a IX	Esta indicação de fontes de recursos é

Quadro comparativo de Decreto Regulamentador dos Fundos do Idoso				
				meramente formal e reproduz texto da Lei

Quadro 5 – Comparativo de Decreto Regulamentador dos Fundos do Idoso

Fonte: Modelo CNDI, Minuta; Decreto Regulamentador do Fundo do Idoso de Porto Alegre, decreto municipal 17.195/2011; minuta do decreto regulamentador do Fundo do Idoso do Município de São Paulo. Elaboração própria.

Como é possível observar, a estrutura das normas comparadas obedece à mesma lógica, não havendo discrepância entre elas, mudando apenas a localização dos artigos e sua redação, o que substancialmente não altera o conteúdo das normas constantes da lei regulamentada, como é possível ver no Quadro 6, em que os autores usam como exemplo os artigos que tratam dos recursos do fundo.

Recursos dos Fundos – Quadro comparativo de artigos e incisos de conteúdo similar		
Modelo CNDI – Minuta	Porto Alegre – Decreto 17.195/2011	São Paulo – Minuta
Art. 5º. Constituirão recursos do Fundo Estadual/ Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:	Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Municipal do idoso, além de outras que venham a ser instituídas:	Art. 3º Constituem receitas do FUMDI:
I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;	III – recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;	I – recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;	I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;	II – doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados; V – doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas,

Recursos dos Fundos – Quadro comparativo de artigos e incisos de conteúdo similar		
		conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos.
Não há similar	IV – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;	IV – contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso; VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003; VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;		III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de São Paulo, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo 84 da Lei Federal n.º 10.741, de 10 de outubro de 2003;

Quadro 6 – Recursos dos Fundos – comparativo de artigos e incisos de conteúdo similar

Fonte: Modelo CNDI, Minuta; Decreto Regulamentador do Fundo do Idoso de Porto Alegre, decreto municipal 17.195/2011; minuta do decreto regulamentador do Fundo do Idoso do Município de São Paulo. Elaboração própria.

O que se procura demonstrar com o Quadro 6 é que, apesar da mudança da redação dos artigos, eles não alteram o conteúdo material do que regulamenta.

Outrossim, ao analisar os documentos, questão de relevo foi constatada, que é a inadequação formal da minuta de decreto de São Paulo, por estar em desacordo com a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A referida Lei Complementar determina que as leis e outros atos normativos, como os decretos, devem ser redigidos com clareza, precisão e ordem

lógica. Para obtenção da clareza, o comando legal da Lei Complementar, nos termos de seu art. 11, I, b, entre outros requisitos, prevê que as frases dos artigos sejam curtas e concisas. Entretanto, não é o que se observa da proposta de minuta elaborada pela PMSP.

Para ilustrar o afirmado, transcreve-se o §2º do artigo 10º da minuta de decreto formulada pela PMSP:

Artigo 10º – Fica constituído o **Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT**, composto em caráter paritário pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

(...)

§2º – Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos mencionados neste artigo, serão nomeados e substituídos por portaria do Prefeito, a quem caberá à indicação do Presidente, os quais poderão ser dispensados a pedido dos próprios interessados ou por conduta disciplinar inadequada, por indicação de SMDHC e por parte do GCMI, nos casos dos seus representantes, submetidos à sanção do Prefeito;

O que se constata é que o §2º do art. 10 da minuta de decreto de São Paulo poderia ser desmembrado, alcançando assim a concisão e clareza que reza a LC 95/98.

Outro aspecto formal que merece reparo, e na minuta final deverá ser corrigido, é a numeração dos artigos. Prevê a LC 95/98 que a numeração dos artigos e parágrafos seja feita em números ordinais até o 9 e, a partir daí, em números cardinais. Contudo, não se constata na minuta analisada que este comando legal foi obedecido, visto que em todo o texto foram utilizados somente números ordinais, mesmo depois do art. 10.

Os apontamentos citados não têm o condão de revestir a análise como jurídica, pois foge ao escopo do presente trabalho, apenas pontuar que, no que tange às questões formais, há espaço para o aprimoramento da proposta.

Infer-se daí que a minuta de São Paulo apresenta problemas de ordem formal (visto que não se adéqua à Lei que regulamenta a redação destes diplomas), mas, no que tange ao seu conteúdo, não apresenta problemas, uma vez que contém os principais pontos dos documentos que serviram de comparação.

Vale, contudo, destacar que esta dissertação já analisou os desafios da Municipalidade no que tange à implementação do Fundo do Idoso em São Paulo, e o decreto regulamentador, apesar de legalmente não poder inovar, pois deve cingir-se à lei que regulamenta, pode, na visão dos autores, ousar em alguns aspectos. Essas propostas foram inseridas no Quadro 7, visto que seu teor não infringe a lei que criou o Fundo.

Os autores apresentam exemplos de Decretos, tais como: Anexo E, o Decreto do Fundo Municipal do Idoso de Porto Alegre; Anexo G, o Decreto do Fundo Estadual do Idoso de São Paulo; Anexo H, o Decreto do Fundo da Criança e do Adolescente de São Paulo.

Além disso, foi elaborado um quadro de análise comparativa entre a minuta de decreto proposta pela SMDHC e a minuta de decreto proposta pelos autores, que se encontra no Anexo C.

Por fim os autores apresentam uma proposta de minuta de decreto regulamentador da Lei que criou o Fundo Municipal do Idoso em São Paulo no Anexo B.

8 DESAFIOS E PROPOSTAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO PAULO

Ao longo do presente trabalho, procurou-se identificar o perfil da população idosa; conhecer suas demandas a partir de documentos das conferências e da central de denúncias (Disque 100); levantar as políticas prioritárias do município a partir de seu Plano de Metas; estudar o fundo municipal do idoso pioneiro no Brasil – o de Porto Alegre; analisar o único fundo gerido pela SMDHC de São Paulo – o FUMCAD, analisado mais detalhadamente no capítulo 6.3, permitindo conhecer as dificuldades vividas pela PMSP; reconstituir o processo de criação do Fundo do Idoso no município de São Paulo; e apresentar uma proposta de minuta de decreto.

Trata-se de um quadro complexo, difícil de ser exaurido, mas que, a partir dos elementos explorados, revelam desafios importantes para a Municipalidade e a sociedade civil, notadamente neste momento em que se debate a regulamentação do Fundo, a partir de um decreto atualmente em estudo no âmbito da PMSP.

Apesar de haver a necessidade de a regulamentação por decreto se amoldar aos termos da legislação que criou o Fundo Municipal do Idoso em São Paulo (Lei Municipal n.º 15.679/2012), não podendo dela destoar, tampouco prever algo novo (portanto estando relativamente amarrada pela legislação citada), pode o decreto avançar, significativamente, como se viu na seção 7 deste trabalho.

Daí é que uma proposta de estruturação do Fundo que considere o ambiente institucional decisório de múltiplos atores, de acordo com o Termo de Referência (Anexo A), deve partir da própria legislação que o criou.

Contudo, faz-se necessário considerar como relevantes as dificuldades estruturais e de gestão a que o Fundo do Idoso no município está sujeito. Apesar de não estar em funcionamento (porque necessita de regulamentação), a observação do funcionamento do FUMCAD em São Paulo, importante paradigma para o Fundo do Idoso, oferece relevantes lições, seja porque está em funcionamento desde 1992, seja por sua gestão administrativa estar alocada na SMDHC, também gestora do Fundo objeto de estudo nesta dissertação.

Neste diapasão, foram identificados como pontos frágeis no FUMCAD que precisam ser superados: a) dificuldades estruturais; b) insuficiência de equipe para gerir o Fundo; c) dificuldades com a gestão financeira; d) falta de capacitação do Conselho

Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA); e e) necessidade de políticas mais bem definidas.

No que tange aos três primeiros itens, são fragilidades constatadas pelos autores deste trabalho, mas também conhecidas pela própria SMDHC, que devem ser superadas como primeira medida quando da implementação do Fundo do Idoso, sob pena de comprometimento de seu desempenho.

Com efeito, a instituição e a gestão de um fundo impõem variadas atividades administrativas de caráter permanente que necessitam de suporte de equipe qualificada e infraestrutura adequada. Trata-se, portanto, de um desafio a ser vencido pela PMSP para o alcance dos melhores resultados do Fundo Municipal do Idoso.

Outrossim, a capacitação dos conselheiros do CMDCA também se mostra deficiente, e as entrevistas realizadas nesta dissertação também dão conta de que a mesma fragilidade é verificada no Grande Conselho Municipal do Idoso. Se se quer uma gestão compartilhada, é necessário que os conselheiros destes foros participativos estejam capacitados, de forma a garantir que influam nas políticas públicas voltadas à população idosa.

Neste trabalho já se abordou a importância dos conselhos para os fundos na subseção 4.4. São experiências inovadoras de controle capaz de colocar tópicos na agenda pública e, neste sentido, fundamental para os fundos.

A literatura acerca dos conselhos também aponta a capacitação dos conselheiros como fator importante para aprimoramento das políticas, visto que a discussão sobre estas temáticas exige um saber técnico e até mesmo político, aos quais os representantes da sociedade civil muitas vezes não têm acesso (BARBOSA, 2009).

Barbosa cita estudo de Sérgio B. de A. Sampaio (2006) sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo no período de 2001 a 2004, que revela:

Mesmo em um momento de orientação governamental democrática e participativa, de alto comprometimento do governo com o Conselho, diversos fatores concorreram para a inócua contribuição do Conselho em relação à política pública de saúde. Na avaliação dos conselheiros governamentais, a baixa capacidade propositiva do Conselho Municipal de Saúde no período considerado esteve relacionada à fragilidade do processo de eleição dos Conselheiros não governamentais e à sua baixa qualificação. A compreensão de seu papel político e um mínimo de capacitação técnica seriam requisitos para o fortalecimento do órgão. Na avaliação dos conselheiros governamentais, as reuniões eram improdutivas, conflituosas e cansativas (SAMPAIO, 2006, p.150; SAMPAIO; FARAH, 2006 apud BARBOSA, 2009).

Ou seja, fica patente a necessidade de capacitação dos conselheiros, reconhecida também pela literatura como fator central nos conselhos de participação.

No caso do Fundo do Idoso em São Paulo, a própria Lei Municipal que o criou (15.679/2012) já reconhece a capacitação dos conselheiros como elemento diferencial e prevê que o Fundo contará com verba procedente do orçamento municipal para manutenção do funcionamento do Conselho do Idoso e capacitação de seus conselheiros. Trata-se de uma importante sinalização, constante da legislação. O desafio da sociedade civil e do Poder Público é garantir que efetivamente estes recursos sejam disponibilizados, que a capacitação seja ofertada e a manutenção do GCMI seja garantida.

Ademais, é importante frisar que o GCMI possui estreita relação com o Fundo, tendo a atribuição de “[...] estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso [...], bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade” (art. 5º da Lei 15.679/2012).

Se por um lado a lei que criou o Fundo garantiu ao GCMI esta importante atribuição de definição de prioridades do Fundo, por outro o fez de forma ambígua, conferindo caráter deliberativo a outro órgão por ela instituído, que, pelo desenho da lei, deveria exercer um papel de assessoramento.

É que a lei instituiu o Conselho de Orientação e Administração Técnica (COAT) do Fundo Municipal do Idoso, composto por oito membros, em caráter paritário, representantes da sociedade civil e da PMSP, que terão entre suas atribuições deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo. Ou seja, o órgão de assessoramento é que deliberará, e o órgão assessorado é que assessorará, tudo isso por conta da ambiguidade da lei.

Estudos sobre instrumentos normativos de conselhos de políticas públicas já assinalaram a ambiguidade destas normas como elemento que contribui para a baixa capacidade de os Conselhos influenciarem o processo decisório. Isto foi verificado, por exemplo, no Conselho Municipal de Saúde em São Paulo, onde a legislação, apesar de afirmar o caráter deliberativo das decisões do Conselho, dispunha que elas não se impunham ao Poder Executivo, que permanecia com o poder de decisão último (BARBOSA, 2009).

Ou seja, esta ambiguidade normativa presente nas atribuições afetas ao GCMI e COAT configura-se em importante desafio a ser suplantado pela PMSP, sob pena deste ou daquele órgão ter o seu papel político mitigado indevidamente. O que os autores desta

dissertação recomendam é que imediatamente seja emitido parecer jurídico resolvendo a ambiguidade, evitando, assim, que tal problema afete a capacidade dos conselhos de influírem nas políticas públicas para o idoso.

Posto isso, assegurada a devida estrutura, equipe, funcionamento e capacitação do GCMI, dissipada a ambiguidade de atribuições entre o GCMI e COAT, outro desafio exponencial a ser enfrentado tanto pelos atores institucionais quanto pela sociedade civil é viabilizar a promoção de meios que permitam à sociedade se apropriar dos debates do fundo e assumir o protagonismo na implementação, monitoramento e avaliação permanente do Fundo.

Trata-se de um desafio porque, como identificado e explorado na subseção 5.1 desta dissertação (reconstituição do histórico de criação do Fundo), todo o protagonismo da implementação correu por conta de atores institucionais, notadamente o Ministério Público do Estado de São Paulo (que instaurou Inquérito Civil para acompanhar a criação e implementação do Fundo) e funcionários da PMSP, que estudaram a criação e formataram um projeto de lei a partir de grupo intersecretarial (GT) criado após provocação do MPSP.

A sociedade civil somente não ficou completamente alijada de todo o processo porque, a partir de manifestação do GCMI acerca do Fundo, participou com contribuições, atendendo a consulta formulada pelo GT intersecretarial que estudava o tema. Daí é que a sociedade civil organizada precisa se apropriar da temática e assumir o protagonismo do debate, o que pode vir a ocorrer tanto por iniciativa da própria sociedade civil, como por estímulo dos órgãos estatais.

Vale destacar que a Conferência Municipal do Idoso havida neste ano permitiu que o debate sobre financiamento (aí albergado o Fundo) fosse explorado, conforme subseção 3.2.3 deste trabalho, o que por si só já é um estímulo para que a sociedade se aproprie da temática, de forma que o desafio é manter este eixo de debate de maneira permanente nas conferências futuras, permitindo o compartilhamento da gestão, a tomada de decisão e a prestação de contas de maneira ampla e transparente.

Poderia contribuir, ainda, com este processo de empoderamento da sociedade civil a transformação do Grande Conselho Municipal do Idoso (instância de participação social) em um órgão deliberativo, como já ocorre com o CMDCA no que tange às questões do FUMCAD. Também podemos observar o exemplo do COMUI referente ao Fundo do Idoso de Porto Alegre, conforme relatado no capítulo 6.2. Trata-se de alteração possível somente por meio de lei, de forma que o Poder Executivo, na visão dos autores, deve encampar esta mudança que terá efeito imediato no Fundo do Idoso.

Mas não é só. O Fundo tem como desafio, em um contexto de limitações orçamentárias, eleger projetos estratégicos para financiamento. Nesse sentido, a compreensão do perfil da população idosa e suas necessidades podem constituir-se em importantes parâmetros a serem considerados. Neste trabalho foram levantados alguns dados que contribuem para uma melhor visualização deste perfil, que revelam uma população crescente, extremamente heterogênea, composta majoritariamente por mulheres, com renda diferente entre sexo e região onde se reside, entre outros. A consideração destes elementos pode ajudar a balizar diretrizes para o Fundo e, por conseguinte, melhor direcionar os recursos ao público-alvo que o Fundo pretende alcançar.

Por exemplo, as mulheres são maioria nas camadas mais velhas da população, logo, ao financiar projetos que tenham como objetivo atender o público mais idoso, este recorte deve ser considerado. Ainda, exemplificando, a renda do idoso residente em regiões mais periféricas e carentes é significativamente inferior ao dos idosos residentes em regiões mais centrais, de forma que, quando o foco da política for regional, a desigualdade de renda deve ser considerada.

As necessidades do idoso podem emergir a partir de sua identificação e há também importantes fontes de consulta de violações de direitos dos idosos. Neste trabalho, elegeu-se o relatório da central de denúncias de violações de direitos humanos – Disque 100, mantida pelo Governo Federal – como meio para identificar as principais violações de direitos deste segmento. Têm-se, a partir do referido relatório, graves problemas a serem atacados, como violência física e psicológica contra idosos, abuso financeiro e negligência. Os dados mostram um segmento vulnerável em seus direitos, que figura em segundo lugar no relatório do Disque 100, entre todas as categorias, como exposto na subseção 3.2.1. Nesta dissertação sugere-se que esse relatório seja parâmetro para balizar as diretrizes do Fundo Municipal do Idoso.

Como se pode notar, os desafios na instituição do Fundo do Idoso estão presentes em diversas vertentes, que percorrem desde questões mezinhas até problemas de ordem mais complexa, quando da definição de parâmetros para uso dos recursos deste instrumento.

O Quadro 7 apresenta propostas que os autores deste trabalho elegem como prioritárias.

INSTRUMENTO	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Edital	Levar em conta a heterogeneidade do idoso	O grupo idoso é heterogêneo. As várias faixas etárias (60 a 70, 70 a 80, +90 etc.) possuem demandas diferenciadas
Edital	Apoiar ações que visem o grau de dependência dos idosos e manutenção da autonomia	A partir dos 70 anos de idade verifica-se a perda de autonomia e independência dos idosos nas atividades básicas do dia a dia.
Edital	Priorizar políticas para mulheres quando o grupo for mais velho	Quanto mais envelhece a população, mais é composta de mulheres. As ações financiadas pelo Fundo deverão levar em consideração essa característica
Edital	Priorizar políticas que garantam renda para o público idoso feminino	A quantidade de mulheres que possuem renda ainda é inferior à dos homens, de modo que o fundo deverá priorizar projetos para a população mais idosa (majoritariamente feminina), como forma de garantir a subsistência dessa população
Edital	Desenvolver políticas de saúde ocupacional	Promover ações preventivas para melhoria da saúde do idoso que prolonguem sua vida profissional
Edital	Apoiar políticas de capacitação dos idosos para acompanhamento da evolução tecnológica	Capacitação dos idosos por meio de cursos para o acompanhamento da evolução tecnológica, permitindo uma maior inserção da população idosa no contexto atual
Edital	Apoiar campanha de conscientização da população para diminuição do preconceito em relação ao idoso no mercado de trabalho	Trabalho de conscientização da população para não discriminar o idoso, contribuindo para sua permanência no mercado de trabalho.
Edital	Desenvolver políticas regionalizadas	As demandas dos grupos de idosos das diversas regiões de São Paulo são diferentes. As ações financiadas com recursos do Fundo deverão levar em conta essas diferenças
Edital	Apoiar políticas que contribuam para a redução dos índices de violações de direitos dos idosos com base no monitoramento do Disque 100	Deve-se utilizar as informações do Disque 100 para estabelecer projetos que diminuam e/ ou erradiquem as maiores violações apontadas nessa ferramenta. Os projetos que contribuam para reduzir o problema deverão ser priorizados
Edital	Apoiar ações de reforma de equipamentos públicos postulados pelos idosos	Reforma e ampliação de equipamentos públicos (como Ursis, ILPIs, Vila do Idoso, centros de convivência etc.) foram

INSTRUMENTO	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		exaustivamente solicitadas pelos idosos nas Conferências
Edital	Apoiar políticas que priorizem a redução das violações de direitos contra a população mais idosa e feminina	Os dados do Disque 100 apontam para o grupo de idosos acima de 76 anos como os que sofrem mais violações de direito. Incluem-se nesse grupo as mulheres, pois são a maioria. As ações deverão priorizar projetos nessa faixa etária, direcionadas principalmente à população feminina
Edital	Apoiar políticas de fortalecimento dos Conselhos, notadamente no trabalho de fiscalização de violação dos direitos da pessoa idosa	Devem-se contemplar políticas de empoderamento do Conselho dos Idosos (GCMI), pois constitui um importante instrumento de fiscalização de violações de direitos. Órgãos similares, como o Conselho Estadual do Idoso, figuram no relatório do Disque 100 como responsáveis pela elaboração da maioria das denúncias de violações de direitos dos idosos
Decreto	Orientar as políticas financiadas pelo Fundo numa perspectiva de Direitos Humanos e não assistencial	As entrevistas realizadas pelos autores dão conta de que na maioria das vezes, os idosos são tratados em uma perspectiva assistencial, e, a abordagem pelo viés dos direitos humanos permite conceber políticas mais abrangentes, na medida em que trata o Idoso como um sujeito de direitos.
Decreto	Envolver secretarias temáticas no processo de avaliação e monitoramento das políticas	Os projetos financiados pelo Fundo direcionados aos direitos humanos deverão ser realizados em conjunto com as Secretarias Temáticas relacionadas com os diversos assuntos
Decreto	Promover programa de capacitação permanente dos conselheiros do GCMI	A literatura acerca dos Conselhos aponta que a capacitação dos conselheiros é fator determinante no desempenho destes órgãos colegiados. Isto porque as discussões entabuladas nestes foros, por vezes, exigem um saber técnico e político aos quais os representantes da sociedade civil não têm acesso.
Decreto	Elaborar ferramenta de prestação de contas no Portal da SMDHC	Garantia de transparência da utilização dos recursos do Fundo para prestação de contas aos órgãos fiscalizadores e à população
Decreto	Permitir que o contribuinte possa fazer doações para projetos por ele escolhido	As experiências em outros fundos demonstram que a faculdade de escolha por projetos específicos aumenta o número de doações

INSTRUMENTO	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Decreto	Prover suficientes recursos humanos e materiais para gestão do Fundo do Idoso	Garantir o pleno funcionamento de todos os procedimentos necessários para análise de projetos e operacionalização do uso dos recursos do Fundo do Idoso
Decreto	Prever ações de comunicação de incentivo à doação por parte de pessoas físicas e jurídicas	Estimular o aumento das doações e a conscientização sobre as demandas do idoso
Recomendações Gerais	Redefinição do caráter do GCMI de consultivo para deliberativo	Trata-se de disposição da Lei que criou o CNDI, bem como reivindicação do GCMI. Ademais, nos Fundos análogos, os Conselhos Municipais possuem caráter deliberativo
Recomendações Gerais	Criar comissões permanentes que regulem todos os processos do Fundo	Criação de comissões especializadas nos diversos processos formadas por membros do GCMI que facilitarão a operacionalização do Fundo tendo em vista as práticas exitosas identificadas nos fundos paradigmáticos
Recomendações Gerais	Providenciar parecer jurídico resolvendo a ambiguidade de competência entre o GCMI e COAT	A ambiguidade legislativa é um dos problemas que afeta os conselhos de políticas públicas, e um dos fatores apontados pela literatura que afeta o desempenho destes órgãos. No caso do GCMI e COAT, no que tange ao Fundo os artigos de sua lei criadora, que tratam das competências é ambíguo no que tange ao papel de cada um. Esta ambiguidade pode mitigar indevidamente as atribuições de um ou outro órgão.
Recomendações Gerais	Desenvolver um sistema informatizado que permita o monitoramento dos encaminhamentos das deliberações das conferências	Criar um espaço no <i>site</i> da PMSP para divulgar os encaminhamentos das deliberações das conferências, que permitirá permanente prestação de contas aos participantes do evento e da sociedade civil. Ações como esta qualificam o processo de avaliação das deliberações das conferências e podem contribuir para que, a médio prazo, o processo de definição das diretrizes de uso dos recursos do fundo seja constantemente aperfeiçoado
Recomendações Gerais	Desenvolver ferramenta de simulação de doações no portal da SMDHC	Prever a criação de <i>site</i> com informações adequadas e um sistema de doações com ferramentas de simulação. Ações como estas podem estimular doações por parte de pessoas físicas e jurídicas interessadas

INSTRUMENTO	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		em contribuir
Recomendações Gerais	Criar fluxograma do Fundo Municipal do Idoso	Obter o melhor resultado no tempo e com os recursos disponíveis

Quadro 7 – Propostas para o Fundo do Idoso

Fonte: Elaboração própria.

8.1 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

No período em que a pesquisa para esta dissertação estava sendo desenvolvida, verificamos que estava em andamento a construção de um Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. Esse processo foi iniciado em 2010 por meio de um processo participativo articulado por diversas organizações, redes e movimentos sociais. Em 2011, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial, coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR). Entre 2012 e 2013, o relatório final que havia sido realizado pelo Grupo de Trabalho continuou a ser discutido no Congresso Nacional.

Em 2014, foi aprovada a nova Lei de Fomento e Colaboração³⁴ – Lei nº 13.019/2014, que estabeleceu um novo regime jurídico para parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Essa Lei foi sancionada em 31 de julho de 2014, sendo que a nova norma previu o prazo de 90 (noventa) dias para que entrasse em vigor, com prorrogação para o dia 27 de julho de 2015. As formas de colaboração em Fomento e Colaboração foram criadas para substituir os convênios, que passam a ser realizados somente em parcerias entre duas ou mais Entidades.

Com o início da vigência, passam a existir as seguintes modalidades de parceria:

- Contratos de Gestão, com Entidades como Organizações sociais, nos termos da Lei federal nº 9.637/98;
- Termos de Parceria, com Entidades qualificadas como Organizações de sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790/99;
- Termos de Colaboração e Termos de Fomento, com organizações da sociedade civil em geral, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

³⁴ Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº 13.019/2014. Realização do Instituto Atuação, elaborado pelo Prof. Dr. Fernando Borges Mânica.

Para apresentar e discutir o que muda com a nova Lei, sob a perspectiva de sua regulamentação, estão sendo organizados mais de 70 seminários nas cinco regiões do país, entre todos os atores envolvidos. A nova Lei traz vários desafios à comunidade jurídica, pois são diversas as interpretações sobre sua correta aplicação. Em razão disso, alguns Fundos foram paralisados e estão desenvolvendo estudos para a continuidade.

Sobre o Fundo do Idoso de Porto Alegre, obtivemos a informação, conforme o representante do COMUI e do FUNCRIANÇA, que, por orientação da Secretaria de Governança Local, os Fundos deveriam seguir com suas aplicações, sem alterações neste momento.

8.2 Modelo de Edital

A respeito do Modelo de Edital solicitado no Termo de Referência, verificamos que os editais são elaborados a partir de uma demanda considerada prioritária pelo Conselho do Idoso, em consequência das Conferências Locais, além de ser amparado pelo resíduo livre, valor composto pela retenção das doações em geral ao Fundo e das doações diretas para projetos específicos.

Considerando esse fluxo de procedimentos, os editais são feitos a partir de um valor disponível correlacionado com uma demanda específica e um prazo necessário para cumprimento da meta. Na ausência dessas definições, os autores entendem que neste momento as informações são insuficientes para essa elaboração.

Foram anexados modelos de vários Editais (Anexos K, L e N), bem como do Plano de Trabalho utilizado pelo Fundo do Idoso de Porto Alegre (Anexo M), que poderá servir como guia para a elaboração do primeiro Edital. Em razão do primeiro Edital do Fundo do Idoso de Porto Alegre ainda estar em construção, nos foi disponibilizado somente a formulação do objeto do edital, que poderá servir como orientação, ressaltando que, até a efetiva elaboração do primeiro Edital do Fundo do Idoso da cidade de São Paulo, o Edital do Fundo do Idoso da cidade de Porto Alegre na íntegra já estará disponível na rede.

Para esclarecimento, relacionamos as informações principais que constam de um Edital, conforme os Anexos que trazem exemplos. Os itens abordados são: objeto do Edital; justificativa do órgão responsável; como se dá a habilitação das Entidades; documentação solicitada; recursos financeiros disponíveis; cronograma de desembolso; data

de inscrição do projeto; procedimento de aprovação; prazos (publicação do edital; entrega dos projetos; publicação do resultado; prazo para recursos; publicação final dos resultados; entrega do plano de aplicação de recursos; assinatura do termo de compromisso; pagamento); e plano de aplicação de recursos.

Segue o edital o plano de trabalho do projeto (Anexo M), o qual deverá detalhar a natureza das despesas previstas com recursos humanos e físicos, além de metas e metodologia de avaliação.

Um dos anexos mostra o objeto do primeiro Edital realizado pelo Fundo do Idoso em Porto Alegre (Anexo N), que trata de atendimento a idosos com grau de dependência III, ou seja, que requerem "assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo", conforme classificação da ANVISA. Vale ressaltar que esta questão foi verificada em consenso com o Fórum das Entidades e o COMUI, definindo-a como uma ação prioritária para uso da Reserva livre, principalmente por nenhum projeto avaliado ter abordado essa necessidade.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação propõe um estudo de estruturação e gestão do Fundo do Idoso no município de São Paulo, criado pela Lei nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, mecanismo que, uma vez regulamentado, permitirá ao município receber recursos dos fundos do Idoso Federal e Estadual, bem como de multas provenientes de ações judiciais ou termo de ajustamento de conduta referentes a situações de violações de direitos do idoso e de doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis de imposto de renda.

Em última análise, o Fundo Municipal do Idoso contribuirá para que os direitos dos idosos sejam garantidos, aportando recursos para implantação, manutenção e desenvolvimento de programas voltados para os idosos na cidade de São Paulo. Trata-se de um importante mecanismo, que além de expandir os limites orçamentários da cidade, poderá ser um instrumento de conscientização do cidadão, podendo influenciar políticas públicas voltadas para melhorias nas condições de vida do munícipe idoso.

Objetivando desenhar o melhor caminho para pensar a estruturação e gestão do fundo, procurou-se identificar os beneficiários das políticas públicas do idoso, o que foi feito com base na lei e nos dados demográficos existentes. O esforço dos autores na identificação desta população acima de 60 (sessenta) anos decorre do fato de que, para se pensar quais ações financiar, primeiro precisa-se conhecer os beneficiários.

Apesar de o Estatuto do Idoso considerar “idoso” a pessoa acima de 60 (sessenta) anos, o que é considerado positivo – visto que ao fazer isto o Estado reconhece que esta parcela da população necessita de políticas específicas, trata-se de um grupo heterogêneo, que abriga pessoas que vão dos 60 (sessenta) anos até os 100 (cem) anos ou mais. Ou seja, é uma fase extremamente longa, mais até do que as fases da infância e adolescência juntas.

Além de procurar conhecer o idoso, os autores buscaram identificar suas demandas. Para tanto, elegeram 3 (três) fontes importantes, a saber, o último balanço semestral do serviço de denúncias de violações de direitos humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – o Disque 100; o relatório da última Conferência Nacional do Idoso; e o relatório da última Conferência Municipal do Idoso de São Paulo. Buscaram, também, as políticas priorizadas pelo Município aos idosos a partir do Plano de Metas da cidade de São Paulo. Isto permitiu uma visualização geral tanto das políticas públicas que os idosos formulam para si (visto que as conferências são propostas elaboradas

pelo próprio segmento), quanto das propostas que necessitam de atenção do Estado, porque inseridas em seu plano de metas ou porque constam de denúncias de violações de direitos.

Constatou-se que as metas estão atrasadas, correndo-se o risco de não se conseguir cumpri-las até o final da gestão do governo atual, e que trata-se de uma população extremamente vulnerável, sendo o segundo segmento que mais recebe denúncias de violações de seus direitos. Desta forma, evidenciou-se um quadro que requer muita atenção e uma intervenção estratégica por parte do Estado.

Ademais, no que tange ao Fundo do Idoso propriamente dito, os autores procuraram descrever os fundos Nacional e Estadual, para situar o leitor acerca do tema, antes de entrar em um trabalho de reconstrução do contexto em que se deu a criação do Fundo Municipal do Idoso na cidade, o que foi feito identificando os principais atores envolvidos, notadamente o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura de São Paulo (na gestão anterior), a partir de um estudo dos documentos administrativos disponíveis.

Outrossim, buscou-se realizar um estudo comparado, a partir do levantamento dos municípios com mais de 500 (quinhentos) mil habitantes com fundos e de como estão estruturados. A pesquisa permitiu identificar quais são estas cidades (das que responderam), mas um estudo mais aprofundado fica em aberto para futuras pesquisas. Foi possível identificar o Fundo Municipal do Idoso pioneiro – o de Porto Alegre, o que possibilitou realizar uma análise comparada.

A análise feita considerou o FUMCAD, único Fundo em vigência na SMDHC e o FUNCRIANÇA, o Fundo da Criança e do Adolescente de Porto Alegre, que inspirou a criação do Fundo do Idoso de Porto Alegre, bem como o FUMCAD, em razão das trocas de experiências entre esses fundos.

A partir do caminho percorrido é que os autores propuseram a estruturação e gestão do Fundo do Idoso no município de São Paulo, não sem antes sistematizar alguns desafios para a implementação do fundo e sugestões para a sua gestão.

Mas afinal, após todos os levantamentos realizados, seria possível identificar o grande desafio do Fundo Municipal do Idoso em São Paulo?

O desafio é o mesmo da Cidade: preparar-se para proporcionar o maior bem-estar a este segmento e garantir seus direitos, de forma que o Fundo Municipal deva ser visto dentro do contexto de contribuir para que o Município chegue o mais perto possível de alcançar este objetivo.

São muitos os desafios, desde assegurar a devida estrutura, equipe, funcionamento e capacitação dos membros do GCMI até dissipar ambiguidades, empoderar a sociedade civil e ampliar os mecanismos de participação, dentre outros.

Quiçá seja o Fundo um dispositivo para a sensibilização da sociedade civil, do Estado e da população idosa, para a tão desejada mudança de paradigma em relação ao idoso. A importância dada pelo Estado ao empoderamento e ao protagonismo do idoso possibilitará novas trajetórias na construção da melhor convivência na sociedade, criação de novos laços na família e a visão de que, de fato, a questão do idoso é para todos.

Portanto, na conclusão deste trabalho, espera-se que os conhecimentos e as conexões realizadas possam auxiliar no processo de transformação social que se vislumbra, com benefícios para todos.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Beto. Fundo Nacional do Idoso é mais uma opção para doadores. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 28 de março de 2011. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/894106-fundo-nacional-do-idoso-e-a-mais-uma-opcao-para-doadores.shtml>>. Acesso 15 out. 2015.

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira; GIACOMIN, Karla Cristina. Fundo Nacional do Idoso: um instrumento de fortalecimento dos Conselhos e de garantia de direitos da pessoa idosa. **Kairós. Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Saúde**, v. 16, n. 1, p. 143-166, 2013. Disponível em: <<http://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/view/19779>>. Acesso em: 4 out. 2015.

BARBOSA, Maria Nazaré Lins. **Fomento empresarial aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente**. 2009. 165 f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo.

BELO HORIZONTE. Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos (CNDI) e Centro Interdisciplinar de Assistência e Pesquisa em Envelhecimento (CIAPE). **Kit de criação do Conselho Municipal do Idoso**. Belo Horizonte, 18 de outubro de 2005. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2013/08/12/14_51_26_714_Kit_Cria%C3%A7%C3%A3o_do_Conselho_Municipal_do_Idoso.pdf>. Acesso em: 8 set. 2015.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Balanco Semestral do Disque Direitos Humanos**. Disque 100. 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/balancodisque100>>. Acesso em: 23 jul. 2015.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Cadastramento de Fundos da Pessoa Idosa**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>>. Acesso em: 20 set. 2015.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Dados Sobre o Envelhecimento no Brasil**. 2012. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/dados-estatisticos/DadossobreoenvelhementonoBrasil.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2015.

BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente... **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 20 fev. 2011. p. 23. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16103&visao=anotado>>. Acesso em: 30 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) [...]. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 20 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2a014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 4 out. 2015.

BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 21 jan. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12213.htm>. Acesso em: 4 out. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 3 out. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 4 out. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 dez. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9532.htm>. Acesso em: 4 out. 2015

BRASIL. Ministério da Saúde. Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996. Regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 4 jul. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1948.htm>. Acesso em: 10 nov. 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução 283 de 26 de setembro de 2005. Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre a regulação das instituições de longa permanência para idosos, e clínicas geriátricas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 27 de setembro de 2005.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 5 jan. 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm>. Acesso em: 30 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica da Assistência Social. **Diário Oficial [da]**

República Federativa do Brasil, Brasília, 8 dez. 1993. Seção 1, p. 18769. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em: 30 ago. 2015.

BRASIL. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 11 out. 1979. Seção 1, p. 14945. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-norma-pl.html>>. Acesso em: 4 out. 2015.

BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 23 mar. 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm>. Acesso em: 4 out. 2015.

CAMARANO, Ana Amélia. **Estatuto do Idoso: avanços com contradições**. Rio de Janeiro: IPEA, 2013. p. 10-11. (Texto para discussão 1940).

CAMARANO, Ana Amélia; KANSO, Solange. Tendências Demográficas Mostradas pela PNAD 2011. IPEA. Comunicado 157. 2012.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004. p. 253-292.

CAMARANO, Ana Amélia; Artigo: Cuidados de Longa Duração para a População Idosa – Família ou Instituição de Longa Permanência? SESC – Serviço Social do Comércio. v. 3 n.7 – maio a agosto 2008.

CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização. **RAP – Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 2, p. 277-292, mar./abr. 2002.

CARVALHO, R. R. **Política nacional de saúde da pessoa idosa: competência dos cuidadores de pessoas dependentes**. 2011. 122 f. Monografia (Especialização em Legislativo e Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Cefor, Brasília. p. 73-153.

CORREA, Mariele Rodrigues. **Uma Cartografia do envelhecimento na contemporaneidade: a velhice e a terceira idade**. 2007. 142 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Faculdade de Ciências e Letras de Assis, Assis.

FARAH, Marta F. S., Artigo: Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo. *Revista de Administração Pública - RAP*, Rio de Janeiro. 35(1): 119-44, Jan/Fev. 2001.

FERREIRA, José Vicente. **Os muito idosos no Município de São Paulo**. 2006. 101 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre faticidade e validade*, volume II, 2ª ed., tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003

HABERMAS, Jürgen. **O discurso filosófico da modernidade**. Lisboa: 1990. Editora Martins Fontes, 2002. Edição original em alemão: HABERMAS, Jürgen. **Deer philosophische Diskurs der moderne**. Zwolf Vortesenungen. Frankfurt: M. Suhrkamp Verlag, 1984.

HADDAD, Eneida Gonçalves de M. **O Direito à Velhice: os aposentados e a previdência social**. São Paulo: Cortez, 1986.

LEITE, Christina L. Paula. Os diferentes enfoques do trabalho como fator integrador do homem. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO, 13., 1989, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: ANPAD, 1989.

MACHADO, José Marcos. **Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Estudo Multicaso dos Municípios de São José dos Campos, São Paulo e Porto Alegre**. 2012. Monografia (Especialização) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba.

MAGALHÃES JÚNIOR, José César; TEIXEIRA, Ana Claudia C. (Org.). **Fundos Públicos e Políticas Sociais**. Anais do Seminário “Fundos Públicos e Políticas Sociais”. São Paulo: Instituto Pólis, 2002. (Publicações Pólis, 45).

MALLOY, James. **Política de Bem-Estar Social no Brasil: histórico, conceitos, problemas**. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1976.

MINAS GERAIS. **Projeto Minas de Bons Conselhos**. Instituto Telemig Celular. 2001 a 2005. Programa de fortalecimento dos Conselhos tutelares e conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais. Pró-Conselho.

PEW RESEARCH CENTER, 2014. **Attitudes About Aging: A Global Perspective**. Disponível em: <<http://www.pewglobal.org/2014/01/30/chapter-2-aging-in-the-u-s-and-other-countries-2010-to-2050/>>. Acesso em: 19 out. 2015.

PÓLIS. **Repente**. São Paulo: Instituto de estudos Pólis, formação e assessoria em políticas sociais, 2002. n. 13.

PÓLIS. **Repente**. São Paulo: Instituto de estudos Pólis, formação e assessoria em políticas sociais, 1999. n. 06.

PORTO ALEGRE - Decreto Municipal nº 16.713, de 17 de junho de 2010. Regulamenta a Lei nº 10.797, que autoriza o executivo a proceder adiantamento de recursos financeiros, para fins de doação, pelos servidores municipais ativos e inativos, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA), criado pela Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e dá outras providências. **Diário Oficial de Porto Alegre**, 22 jun. 2010. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/decreto/2010/1672/16713/decreto-n-16713-2010-regulamenta-a-lei-n-10797-de-23-de-dezembro-de-2009-que-autoriza-o-executivo-municipal-a-proceder-no-adiantamento-de-recursos-financeiros-para-fins-de-doacao-pelos-servidores-municipais-ativos-e-inativos-ao-fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-funcrianca-criado-pela-lei-complementar-n-628-de-17-de-agosto-de-2009-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 14 out. 2015.

PORTO ALEGRE - Lei Municipal nº 6.787, de 11 de janeiro de 1.991. Título V - Cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Porto Alegre. **Diário Oficial de Porto Alegre**, 14 jan. 1991.

SAMPAIO, Sergio Blasbalg de Arruda. O olhar governamental sobre os Conselhos de Políticas Públicas: o caso do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo no período de 2001 a 2004. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo). Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2006.

SAMPAIO, Sergio Blasbalg de Arruda; FARAH, Marta Ferreira Santos. O olhar governamental sobre os Conselhos de Políticas Públicas: o caso do Conselho Municipal de Saúde de São Paulo no período de 2001 a 2004. In: ENAPG 2006 – Encontro de Administração Pública e Governança, São Paulo, 2006.

SÃO PAULO. (Estado). Lei Estadual 14.874 de 1º de outubro de 2012. Altera a Lei 12.548 de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo, 2 de outubro de 2012. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=168273>>. Acesso em: 4 out. 2015.

SÃO PAULO (Município). Lei Municipal nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012. Cria o Fundo Municipal do Idoso no Município de São Paulo. **Diário Oficial do Município de São Paulo**, São Paulo, 22 dez. 2012.

SÃO PAULO (Município). Lei Municipal nº 13.834, de 27 de maio de 2004. Institui a política municipal do idoso no município de São Paulo. **Diário Oficial do Município de São Paulo**, São Paulo, 28 maio 2004. Disponível em <<https://www.leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2004/1383/13834/lei->

ordinaria-n-13834-2004-institui-a-politica-municipal-do-idoso-e-da-outras-providencias.html>. Acesso em: 30 ago. 2015.

SÃO PAULO (Município). Lei Municipal nº 11.242, de 24 de setembro de 1992. Cria o Grande Conselho Municipal do Idoso no Município de São Paulo. **Diário Oficial do Município de São Paulo**, São Paulo, 25 set. 1992. p. 1.

SÃO PAULO (Município). Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991. Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Paulo. **Diário Oficial do Município de São Paulo**, São Paulo, 23 nov. 1991

SÃO PAULO. (Estado). Lei Estadual 5.763 de 20 de julho de 1987. Dispõe sobre o Conselho Estadual do Idoso. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo, 21 de julho de 1987. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=26064>>. Acesso em: 4 out. 2015.

SÃO PAULO (Município). **Curso de formação da pessoa idosa como liderança dos movimentos sociais da comunidade**. Material didático para o 1º Curso de Formação da Pessoa Idosa como Liderança dos Movimentos Sociais da Comunidade. São Paulo. 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/pessoa-idosa/publicacoes-2014-1/pdfs/curso-de-formacao-da-pessoa-idosa-como-lideranca-dos-movimentos-sociais-da-comunidade-dh-1>>. Acesso em: 11 set. 2015.

SÃO PAULO (Município). Prefeitura. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Administração Pública Municipal Direta. **Diário Oficial do Município de São Paulo**, São Paulo, 2 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadlem/secretarias/negocios_juridicos/cadlem/integra.asp?alt=02012013D%20536850000>. Acesso em 4 out.2015

SÃO PAULO (Município). Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – Coordenadoria de Políticas para Idosos. **Processo Número 2011-0.086.935-9 da SMDHC**. Documentos enviados em 16 de ago. 2015.

SÃO PAULO (Município). **Programa de Metas 2013-2016**. 201?. Disponível em: <<http://planejasampa.prefeitura.sp.gov.br/metas/o-programa/>>. Acesso em: 24 jul. 2015.

SÃO PAULO (Município). **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/a_secretaria/index.php?p=148581>. Acesso em: 7 set. 2015

SERRA, A. La gestión transversal: expectativas y resultados. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DO CLAD SOBRE A REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9., 2004, Madri. **Anais...** Disponível em:

<<http://www.clad.org/portal/publicaciones-del-clad/revista-clad-reforma-democracia/articulos/032-junio-2005/0049633>>. Acesso em: 5 set. 2015.

SILVA, Claudio Vieira da. Fundo da Criança e do Adolescente – Histórico dos Fundos e Relação com os Conselhos. In: SEMINÁRIO “FUNDOS PÚBLICOS E POLÍTICAS SOCIAIS”, São Paulo, agosto de 2002. São Paulo. **Anais...** Instituto Pólis. 2004

SILVA, Flariston. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo – Experiências de Controle Social de Fundos. In: SEMINÁRIO “FUNDOS PÚBLICOS E POLÍTICAS SOCIAIS”, São Paulo, agosto de 2002. São Paulo. *Anais*. Instituto Pólis. 2004

SISTEMA CFA/CRAS. Conselho Federal de Administração. Conselhos Regionais de Administração. **Fundo Nacional do Idoso**. Como investir seu imposto de renda em benefício dos nossos idosos. 2012. Disponível em:
<http://www.cfa.org.br/servicos/publicacoes/cartilha-do-idoso/cartilha_idoso_web.pdf>.
Acesso em: 4 out. 2015.

VIAN, Maurício. Legislação Pertinente ao Fundo da Criança e do Adolescente – Legislação e Operacionalização dos Fundos. In: SEMINÁRIO “FUNDOS PÚBLICOS E POLÍTICAS SOCIAIS”, São Paulo, agosto de 2002. São Paulo. *Anais*. Instituto Pólis. 2004

WILLIG, Mariluci Hautsch; LENARDT, Maria Helena; MÉIER, Marineli Joaquim. A trajetória das Políticas Públicas do Idoso no Brasil: breve análise. **Cogitare Enfermagem**, v. 17, n. 3, p. 574-577, 2012. Disponível em:
<<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs/index.php/cogitare/article/view/29298>>. Acesso em: 2 set. 2015.

Apêndice A

Roteiro de Pesquisa

APRESENTAÇÃO

Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas - MPGPP

Trabalho de Dissertação: Implementação do Fundo do Idoso no município de São Paulo - propostas para estruturação e gestão.

Acadêmicos: Cristina Moraes Pandolfo Matos, Rosana Paulo da Cunha, Willian Fernandes

Orientadora: Prof. MARTA FARAH

IDENTIFICAÇÃO

1. Nome entrevistado:	
2. Cargo entrevistado:	
3. Setor entrevistado:	
4. Tel. contato:	
5. Email contato:	

6. Município/UF

7. Existe fundo do idoso no município? (RU)

Sim		Não	
-----	--	-----	--

8. O fundo do idoso se encontra regulamentado no município? (RU) [RU = resposta única]

Sim		Não	
-----	--	-----	--

9. O fundo do idoso se encontra vinculado a qual Secretaria municipal? (RU - Espontânea)

--

10. Qual secretaria faz a gestão financeira do fundo do idoso no município? (RU - Espontânea)

--

11. Qual secretaria faz a gestão administrativa do fundo do idoso no município? (RU - Espontânea)

--

12. Qual a principal fonte de recursos do fundo do idoso no município? **(RU - Espontânea)**

--

13. Que órgão decide qual projeto receberá recursos fundo do idoso no município? **(RU - Espontânea)**

--

14. O cadastro das entidades aptas a receber recursos é feita por meio de...? **(RU - Estimulada)**

Formulário eletrônico / Internet	
----------------------------------	--

Formulário em papel	
---------------------	--

15. Atualmente quantos projetos contam com recursos do fundo? **(RU - Estimulada)**

--	--

16. A prestação de contas das entidades é feita por meio de...? **(RU - Estimulada)**

Formulário eletrônico / Internet	
----------------------------------	--

Formulário em papel	
---------------------	--

17. Os resultados são apresentados à população? **(RU)**

Sim			Não	
-----	--	--	-----	--

18. Como os resultados são apresentados à população? **(RU - Espontânea)**

--

Apêndice B

Demonstrativo dos Resultados da Pesquisa

Pesquisa realizada em 39 cidades acima de 500 mil habitantes - Brasil

Cidades pesquisadas	39	
Cidades com Fundo do Idoso	23	Cidades com Fundo, porém NÃO REGULAMENTADO: 1-Guarulhos SP, 2-Duque de Caxias RJ, 3-Santo Andre SP, 4-Contagem MG, 5-Feira de Santana BA, 6-Brasília DF, 7-São Luiz MA, 8-São Paulo SP
Cidades com Fundo do Idoso regulamentado	15	
Cidades que não tem Fundo do Idoso	5	1-São Gonçalo RJ, 2-São Bernardo do Campo SP, 3-Maceio AL, 4-Belem PA, 5-Salvador BA
Não responderam	11	

Quadro xx - Cidades pesquisadas que possuem Fundo do Idoso regulamentado:

Quant	Cidades	Qual Secretaria está vinculado o FMI	Principal fonte de recursos	Nº projetos cadastrados	Possui sistema para cadastro dos projetos
1	São José dos Campos SP	Secretaria de Promoção da Cidadania	Repasse municipal	0	sim
2	Ribeirão Preto SP	Conselho Municipal do Idoso	Doações e imposto de renda	0	não
3	Curitiba PR	Fundação de Assistência Social	Repasses municipais e imposto de renda	5 ou 6	sim
4	Manaus AM	Fundação Doutor Thomas	Doações	3	não
5	Juiz de Fora MG	Secretaria de Governo	Repasses públicos, doações, imposto de renda, emendas	não sabe	sim
6	Campinas SP	Secretaria de Assistência Social	Imposto de Renda	0	sim
7	Londrina PR	Secretaria do Idoso	Doações e repasses do executivo	3	não
8	João Pessoa PB	Instituto de Previdência do Município	Recurso próprio	não sabe	não
9	Jaboatão dos Guararapes PE				
10	Fortaleza CE	Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos	Doações	4	não
11	Joinville SC	Secretaria de Assistência Social	Prefeitura = fonte 100	0	não
12	Aparecida de Goiânia GO				
13	Belo Horizonte MG	Secretaria Municipal Adjunta de Direitos de Cidadania	Destinação de recursos por pessoa jurídica em imposto de renda e repasse municipal	36	não
14	Porto Alegre RS	Secretaria da Governança Local	Doações Pessoa Física e Jurídica	16	não
15	Rio de Janeiro RJ	Secretaria Especial do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida	Doações Pessoa Física e Jurídica	n/d	não

Quant	Cidades	Órgão decisor sobre o recebimento dos recursos do fundo	Meio pelo qual presta contas à população	OBS
1	São José dos Campos SP	Conselho do Idoso	Conferência municipal do idoso	OBS: CONSELHO APENAS CONSULTIVO, FUNDO APENAS PARA MANTENIMENTO DO CONSELHO, CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO
2	Ribeirão Preto SP	Conselho do Idoso	não presta contas ainda	Não são apresentadas prestações de contas ainda (conselho é novo)
3	Curitiba PR	Conselho do Idoso	Audiências Públicas	
4	Manaus AM	Conselho Municipal do Idoso		
5	Juiz de Fora MG	Conselho do Idoso	Internet (site), projetos e mural da Câmara	
6	Campinas SP	Conselho Municipal do Idoso e Secretaria de Assistência Social	não presta contas ainda	
7	Londrina PR	Conselho do Idoso	Site	
8	João Pessoa PB	Instituto de Previdência do Município	Site e projetos	
9	Jaboatão dos Guararapes PE			OBS: AINDA NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO POR CAUSA DE TRAMITES BANCÁRIOS PARA ABERTURA DA CONTA DO FUNDO
10	Fortaleza CE	Conselho do Idoso	Diário Oficial do Município e alguns projetos.	
11	Joinville SC	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso		Neste momento não há projetos financiados com recurso do FMDI(Fundo Municipal dos Direitos do Idoso)
12	Aparecida de Goiânia GO			OBS: AINDA NÃO ESTÁ EM FUNCIONAMENTO
13	Belo Horizonte MG	Coordenadoria do idoso e conselho do idoso	Diario oficial e projetos	
14	Porto Alegre RS	Conselho do Idoso	Relatórios da Prefeitura	
15	Rio de Janeiro RJ	Conselho do Idoso	Relatórios no Portal da Prefeitura	

Apêndice C

Relação de Entrevistados

Órgão	Sigla	Entrevistados
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	SMDHC	<ul style="list-style-type: none"> • Rogério Sotilli /Secretário-Adjunto • Giordano Macre /Chefe de Gabinete • Luiz Cláudio Campos /Coordenador de Planejamento • Gustavo / Assessor de Planejamento
Secretaria de Finanças	SFMSP	<ul style="list-style-type: none"> • Pedro Lima Marin / Coordenador
Coordenadoria de Política para Idosos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania		<ul style="list-style-type: none"> • Guiomar Silva Lopes/ Coordenadora • Eduardo Belandi /Assessor
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso	CNDI	<ul style="list-style-type: none"> • Ana Lúcia da Silva/ Coordenação
Grande Conselho Municipal do Idoso	GCMÍ	<ul style="list-style-type: none"> • Rubens Casado /Presidente
Ministério Público do Estado de São Paulo	MPSP	<ul style="list-style-type: none"> • Cláudia Maria Berê / Promotor de Justiça de Direitos Humanos
Conselho Estadual do Idoso de São Paulo	CEI/SP	<ul style="list-style-type: none"> • Cláudia Fló /Coordenadora das Regiões de Saúde • João Bertoni/ Técnico do Fundo
Conselho do Idoso de Porto Alegre	COMUI	<ul style="list-style-type: none"> • Jader Fernandes / Gerente executivo
Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente FUNCRIANÇA	CMDCA	<ul style="list-style-type: none"> • Jayme Jarvinski/ gerente executivo
Secretaria de Governança Local - POA		<ul style="list-style-type: none"> • Carlos Simões/ Coordenação executiva da Articulação de Políticas Públicas para a Proteção de Crianças , Adolescentes e Idosos
Centro de Referência do Idoso no Estado de São Paulo	CRISP	<ul style="list-style-type: none"> • Rosa Maria Barros dos Santos

Órgão	Sigla	Entrevistados
Pastoral da Pessoa Idosa - Paróquia da Lapa		<ul style="list-style-type: none"> • Neide /Coordenadoria
Serviço Social do Comércio	SESC	<ul style="list-style-type: none"> • Celina Dias / Assistente da Gerência de Estudos da Terceira Idade
Câmara Municipal de São Paulo		<ul style="list-style-type: none"> • Maria Nazaré Lins Barbosa / Procuradora
Consultora na área do envelhecimento; gerontóloga		<ul style="list-style-type: none"> • Sandra Regina Gomes

Anexo A

Termo de Referência da Secretaria Municipal de Direitos
Humanos de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – PREFEITURA DE SÃO PAULO

Implementação do Fundo do Idoso no município de São Paulo: propostas para estruturação e gestão.

A lei nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, criou o *Fundo Municipal do Idoso* na cidade de São Paulo, com a finalidade de proporcionar meios financeiros para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso (ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial as de assistência social, que contam com recursos próprios). A edição da lei segue tendência iniciada pela *Lei federal nº 12.213/2010, a qual instituiu o Fundo Nacional do Idoso*.³⁵

Além de poder receber recursos dos respectivos fundos federal e estadual e também de multas provenientes de ações judiciais ou termos de ajustamento de conduta referentes a situações de violação de direitos do idoso, o fundo municipal pode receber ainda doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do imposto de renda.

Estes recursos financiarão projetos apresentados por organizações da sociedade civil e também pelo próprio poder público municipal, sendo imprescindível que estejam em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e com a política municipal para idosos - Lei nº 13.834/2004.

Políticas Públicas para o segmento populacional de idosos vem se configurando há algum tempo no país com o intuito de buscar a garantia de seus direitos, dadas as mudanças na estrutura etária do país, a apontar ampliação da expectativa de vida e, conseqüentemente, aumento do número de pessoas na faixa etária de mais de 60 anos. Tais políticas passam por diversas áreas, não apenas saúde e assistência social, mas também por discussões ampliadas sobre envelhecimento saudável, políticas de cultura, lazer e bem estar, além do combate às várias formas de violência sofridas por essa população.

O aumento quantitativo da população idosa e sua auto organização por meio de entidades de defesa de direitos ampliam as demandas colocadas à administração pública, em especial no âmbito municipal, pleiteando ampliação de serviços e equipamentos existentes assim como a criação de novas políticas, seja por meio da prestação direta ou via conveniamento para prestação de serviços, dado que neste campo, há ampla participação de entidades sem fins lucrativos.

Nesse contexto, a implementação de um fundo do idoso pode ser um importante instrumento capaz de fomentar novos projetos na cidade, mobilizar recursos adicionais de fontes não orçamentárias e contribuir para uma maior qualificação do conjunto de políticas direcionadas à população idosa.

Ainda assim, o fundo municipal não foi constituído formalmente (com CNPJ e unidade orçamentária próprios), nem a lei foi regulamentada pelo Executivo municipal. Entidades de

³⁵ <http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-idosa/cadastramento-de-fundos-da-pessoa-idosa>

defesa dos direitos dos idosos, Câmara de Vereadores e Ministério Público vêm pressionando para que o fundo esteja em efetivo funcionamento já no ano de 2015.

A responsabilidade pela implementação do Fundo cabe à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (criada na atual gestão e que sucedeu a antiga Secretaria Municipal de Participação e Parceria na condução da política municipal da população idosa) e à Secretaria Municipal de Finanças. Além das duas secretarias, o Grande Conselho Municipal do Idoso – GCMi³⁶ também tem atribuições definidas pela lei 15.679/2012 na gestão do fundo, cabendo a ele, por exemplo, a definição de diretrizes de utilização dos recursos e análise dos projetos apresentados para receber financiamento.

Atualmente, SMDHC e GCMi estão finalizando uma 1ª proposta de decreto regulamentador do fundo. Entretanto, restam em aberto diversas questões sobre seu funcionamento, critérios de seleção e acesso a recursos, modalidades de projetos passíveis de financiamento, análise comparada com os fundos já constituídos, bem como uma discussão mais aprofundada que reflita sobre a gestão e tomada de decisão compartilhada entre governo e sociedade civil sobre os principais aspectos do fundo.

Dado este contexto e feita a apresentação inicial do caso, o grupo deverá se debruçar sobre o Fundo Municipal do Idoso com o objetivo de:

- Reconstituir brevemente o contexto em que se deu sua criação, a partir da perspectiva dos atores envolvidos e dos registros legislativos disponíveis;
- Pesquisar experiências de implementação já ocorridas em âmbito federal, estadual e em municípios acima de 500 mil habitantes, oferecendo com isso uma perspectiva comparada de funcionamento nos mais diversos aspectos;
- Captar as percepções e expectativas dos atores locais envolvidos sobre qual deve ser a função de um fundo como este;
- Formular uma proposta de estruturação do fundo que considere o ambiente institucional decisório de múltiplos atores e seu caráter necessariamente complementar.

Estes objetivos deverão ser atingidos pela apresentação dos seguintes produtos:

- Revisão da literatura sobre criação e gestão de fundos públicos;
- Análise do processo de criação do Fundo Municipal do Idoso;
- Análise comparada das experiências de fundos do idoso já implementados;
- Entrevista com os dirigentes das Secretarias envolvidas (secretários e coordenadores de ações finalísticas), dos membros do GCMi e algumas entidades representativas, com análise de suas percepções, estratégias e posicionamentos em relação ao papel, estruturação e funcionamento do fundo.

³⁶ Criado pela Lei nº 11.242, de 24/09/1992

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/criacao%20gci.pdf>

- Proposta de minuta de decreto regulamentador, de portaria intersecretarial (se for o caso) e de um 1º edital de seleção de projetos, com a justificativa de cada uma das sugestões feitas.

Organização:

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Contatos:

Luiz Claudio Campos

Guiomar Silva Lopes, coordenadora de políticas para idosos.

Anexo B

Minuta do Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso
Proposta dos Autores

Minuta elaborada

Decreto n. , de

Regulamenta a Lei Municipal n. 15.679, de 21 de dezembro de 2012, que cria o Fundo Municipal do Idoso

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Disposições Iniciais

Art. 1º A Lei nº 15.679, de dezembro de 2012, que cria o Fundo Municipal do Idoso, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem como finalidade proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas ao idoso.

§ 1º Os recursos e programas previstos no *caput* deverão ser desenvolvidos de forma a abordar o idoso em uma perspectiva de Direitos Humanos.

§ 2º Não serão objetos do Fundo Municipal do Idoso as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Das Receitas do Fundo

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;
- II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de São Paulo, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;
- IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

- VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;
- VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Cidade de São Paulo, que lhe sejam destinadas;
- IX - outros recursos que lhe forem destinados.

Da Gestão Financeira

Art. 4º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças-

Art. 5º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos resultantes.

Art. 6º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria de Finanças, especialmente aberto para esta finalidade, com Unidade Orçamentária e rubrica própria no orçamento municipal.

Art. 7º A Secretaria de Finanças deverá fornecer mensalmente o relatório da gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania demonstrando, no mínimo:

- I - o saldo inicial do período;
- II - as entradas de recursos, inclusive dos rendimentos das aplicações financeiras;
- III - as saídas de recursos e o saldo final do período.

Parágrafo único: As entradas e as saídas de recursos deverão ser discriminadas pela natureza dos valores.

Da Gestão Administrativa

Art. 8º O Fundo Municipal do Idoso fica vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC a quem cabe a gestão administrativa, ouvido previamente o Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT.

Art. 9º Compete à Secretaria de Direitos Humanos:

I – publicar, mensalmente, no Diário Oficial, a movimentação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, demonstrando:

- a) saldo inicial do período;
- b) recursos recebidos, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras;
- c) recursos utilizados, discriminados pela natureza dos valores recebidos e utilizados;
- d) saldo final do período, em conformidade com a informação recebida da Secretaria de Finanças.

- II – informar ao Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT, mensalmente, os valores repassados pela União e pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- III – executar os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- IV – celebrar, supervisionar e autorizar o pagamento dos termos de convênio firmados com uso dos recursos do Fundo;
- V – transferir os recursos do Fundo destinados à execução dos convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal;
- VI – realizar visitas semestrais às entidades que receberem recursos do Fundo do Idoso, avaliando a execução dos projetos financiados;
- VII – apresentar mensalmente ao Grande Conselho Municipal do Idoso relatório das despesas do Fundo e fornecer informações adicionais ao órgão sempre que solicitado por qualquer dos conselheiros;
- VIII – apresentar semestralmente relatório das despesas e projetos financiados com os recursos do Fundo do Idoso à Câmara Municipal de São Paulo e Tribunal de Contas do Município;
- IX – Incentivar fóruns de organizações da sociedade civil para debater a efetividade das políticas financiadas com os recursos do fundo;
- X – manter e atualizar site com informações sobre formas de doação ao Fundo do Idoso e um sistema de simulação de doações;
- XI – manter e atualizar site com informações sobre o uso dos recursos do Fundo de maneira a garantir ampla transparência aos órgãos de controle e à sociedade.
- XII – prover suficientes recursos humanos para gestão administrativa do Fundo do Idoso;
- XIII – garantir estrutura adequada para instalação da equipe gestora do Fundo do Idoso;
- XIV – prover ações de comunicação para incentivo à doação de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Do Conselho de Orientação e Administração Técnica

Art. 10 O Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT será composto em caráter paritário pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- II - 4 (quatro) representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso indicados por seus conselheiros em Assembleia;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 1º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos mencionados neste artigo, serão nomeados por portaria do Prefeito, a quem caberá a indicação do Presidente.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitidas reconduções.

Art. 11 Compete ao Conselho de Orientação e Administração Técnica do Fundo Municipal do Idoso:

I - assessorar o Grande Conselho Municipal do Idoso na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, especialmente:

- a) propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Grande Conselho Municipal do Idoso;
 - b) definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
 - c) apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;
 - d) deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;
 - e) posicionar-se, fundamentada e conclusivamente, sobre a viabilidade técnica e econômica, ouvida a Secretaria competente, dos programas, projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo;
 - f) opinar sobre a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;
 - g) acompanhar a celebração e execução dos convênios realizados pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria que onerem recursos do Fundo;
 - h) encaminhar ao plenário do Grande Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;
 - i) emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;
- II - aprovar o seu regimento interno;
- III - outras atribuições que lhe forem incumbidas.

Do Grande Conselho Municipal do Idoso

Art. 12 O Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI acompanhará a gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 13 Compete ao Grande Conselho Municipal do Idoso - GCMI:

- I – estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741, de 2003, e observada a política municipal para idosos previstas na Lei nº 13.834, de 27 de maio de 2004;
- II – propor, conjuntamente com o Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT, o percentual anual de utilização dos recursos captados pelo Fundo;
- III – acompanhar as ações desenvolvidas com verbas provenientes do Fundo, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.
- IV – Opinar acerca do desempenho das ações desenvolvidas com os recursos do Fundo.

Parágrafo único: As diretrizes e prioridades previstas no inciso I, deste artigo serão definidas:

- a) observadas as demandas das conferências municipais;

- b) visando diminuir as violações de direitos apontadas nos balanços semestrais do Disque 100;
- c) objetivando estimular políticas regionalizadas com foco nas desigualdades sociais.

Art. 14 O Fundo Municipal do Idoso contará com verba procedente do Orçamento Municipal para:

- I - manutenção do funcionamento do Grande Conselho Municipal do Idoso;
- II - capacitação dos Conselheiros do Grande Conselho Municipal do Idoso;
- III - organização dos Encontros Regionais e Municipais do Idoso;
- IV - manutenção do Fórum Intersecretarial de Gestão Participativa da Política do Idoso, destinado ao monitoramento dos programas e serviços Intersectoriais de que trata o Decreto nº 43.904, de 1º de outubro de 2003.

§1º — A manutenção da infraestrutura do funcionamento do Grande Conselho Municipal do Idoso, como instalações, telefonia, informática e transporte contarão com dotação própria consignada no Orçamento Municipal, sem repasse de recursos ao Fundo Municipal do Idoso para essa finalidade;

§2º — O financiamento de programas inovadores ou complementares às políticas públicas para a pessoa idosa dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo;

§3º — No caso de doação condicionada à utilização em programas e projetos específicos propostos por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovados pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, permanecerá no Fundo 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas;

Art. 15 Os projetos postulantes ao uso dos recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão considerados aprovados, após pareceres prévios do Conselho de Orientação e Administração Técnica.

Art. 16 O financiamento de projetos de associações civis sem fins econômicos pelo Fundo Municipal do Idoso será realizado na forma de termos de convênio, pelo prazo máximo 2 (dois) anos, admitido aditamento por 01 (um) semestre após a apreciação prévia do Grande Conselho Municipal do Idoso, a ser celebrado com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

§1º — Para os fins deste Decreto, entende-se por programas o conjunto de ações que abrangem programas de prevenção, de proteção e de defesa de direitos, a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, exclusivamente com recursos captados pelo Fundo Municipal do Idoso, tendo como beneficiários segmentos dos idosos segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 10.741 de 2003, em caráter inovador ou complementar às políticas públicas, que poderão, ao final de sua execução, serem incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados.

§2º — A avaliação dos projetos em desenvolvimento deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias anteriores ao dia do término de sua vigência, de modo a garantir as condições de seu encerramento.

Art. 17 São requisitos para celebração de convênio:

I – apresentação pela da entidade de documentos que comprovem sua regularidade fiscal e jurídica, conta bancária específica para os termos do convênio e registro no Grande Conselho Municipal do Idoso;

II – apresentação pela entidade de plano de trabalho, contendo cronograma físico-financeiro, acompanhada de carta de anuência do Grande Conselho Municipal do Idoso e cópias das resoluções do Conselho e pareceres do Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT.

Art. 18 As entidades conveniadas deverão observar:

I – a execução dos projetos parceiros deverá ser submetida a avaliações, cuja periodicidade será estabelecida no termo de convênio, pelo Grande Conselho Municipal do Idoso e Conselho de Orientação e Administração Técnica que condicionarão os pagamentos futuros, em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de pagamento previsto no referido termo;

II – apresentar relatório das atividades à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e ao Grande Conselho Municipal do Idoso, de acordo com a periodicidade estabelecida nos termos de convênio, comprovando a execução das obrigações celebradas.

III – relativamente a cada termo de convênio os pareceres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania sobre as prestações de contas e os relatórios de atividades integração o respectivo processo administrativo de parceria;

IV – qualquer das partes poderá denunciar o convênio, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na suspensão do pagamento dos termos do convênio

Art. 19 O convênio poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I – descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II - por mútuo acordo, a qualquer tempo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III - unilateralmente, de pleno direto, a critério da Administração Municipal, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos ou prestações de contas, à execução do plano de trabalho aprovado, ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, que será cientificado a respeito;

Art. 20 – O descumprimento das cláusulas dos termos de convênio, bem como as inexecuções totais ou parciais do plano de trabalho, configuram irregularidades passíveis penalidades, aplicadas na seguinte ordem:

- I - advertência formal;
- II - suspensão de pagamento;
- III - rescisão dos termos de convênio.

§1º As penalidades previstas nos incisos I a III serão precedidas de notificação emitidas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania no prazo de 10 (dez) dias;

§2º A entidade conveniada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e propostas de correção sujeita à apreciação e decisão da Administração Municipal;

§3º – A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados; §4º – A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção integrarão o processo administrativo de convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Fundo Municipal do Idoso será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas nos Decretos nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, e nº 51.191, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 22 As secretarias temáticas acompanharão o desenvolvimento das ações de temas afetos às suas atribuições, podendo emitir parecer avaliando a efetividade dos projetos financiados pelo Fundo.

Art. 23 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24 Caberá a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, estabelecer mediante portaria, normas complementares à execução deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 25 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos de 2015

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

FRANCISCO MACENA DA SILVA Secretário do Governo Municipal

Anexo C

Quadro Comparativo entre as Propostas de Minuta de Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso da Coordenadoria do Idoso da SMDHC *versus* Proposta dos Autores

Quadro comparativo entre as propostas de Minuta de Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso da Coordenadoria do Idoso da SMDHC versus Autores		
Minuta de Decreto da Coordenadoria do Idoso da SMDHC de São Paulo	Proposta dos Autores	Justificativa
<p>Art. 4º</p> <p>§2º. A SMFDE deverá fornecer mensalmente o relatório da gestão financeira dos recursos do FUNDI a SMDHC demonstrando, no mínimo, o saldo inicial do período, as entradas de recursos, inclusive dos rendimentos das aplicações financeiras, as saídas de recursos e o saldo final do período. As entradas e as saídas de recursos deverão ser discriminadas pela natureza dos valores.</p>	<p>Art. 7º A Secretaria de Finanças deverá fornecer mensalmente o relatório da gestão financeira dos recursos do FUNDI a SMDHC demonstrando, no mínimo:</p> <p>I - o saldo inicial do período;</p> <p>II - as entradas de recursos, inclusive dos rendimentos das aplicações financeiras;</p> <p>III - as saídas de recursos e o saldo final do período.</p> <p>Parágrafo único: As entradas e as saídas de recursos deverão ser discriminadas pela natureza dos valores.</p>	<p>Muitos assuntos tratados em um mesmo dispositivo. Tecnicamente errado. Parágrafo renumerado porque foi realocado</p>
<p>Art. 7º Compete a SMDHC:</p> <p>I – fazer publicar mensalmente, no DOC, a movimentação de recursos do FUMDI, demonstrando o saldo inicial do período, todos os recursos recebidos, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, bem como todos os recursos utilizados, discriminados pela natureza dos valores recebidos e utilizados e o</p>	<p>Art. 9º Compete à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania:</p> <p>I – publicar, mensalmente, no Diário Oficial, a movimentação de recursos do FUMDI, demonstrando:</p> <p>e) saldo inicial do período;</p> <p>f) recursos recebidos, inclusive os rendimentos de</p>	<p>Necessidade de desdobramento para alcance da concisão. O artigo também foi renumerado porque foi realocado</p>

Quadro comparativo entre as propostas de Minuta de Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso da Coordenadoria do Idoso da SMDHC versus Autores		
saldo final do período, em conformidade com a informação recebida de SMFDE, consoante previsão no Artigo 4º deste Decreto;	aplicações financeiras; g) recursos utilizados, discriminados pela natureza dos valores recebidos e utilizados; h) saldo final do período, em conformidade com a informação recebida de SMFDE.	
Art. 10 Fica constituído o Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT, composto em caráter paritário pelos seguintes membros e respectivos suplentes: § 3º Os mandatos dos membros do COAT e respectivos suplentes serão de 02 (dois) anos, admitidas reconduções, exceto dos Conselheiros do GCMI, não reeleitos	Art. 10 O COAT será composto em caráter paritário pelos seguintes membros e respectivos suplentes: § 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitidas reconduções.	Adequação da redação do Caput, e o decreto não pode impor restrição à lei. Da forma como estava redigido o inciso terceiro excetuava os conselheiros do GCMI das reconduções, o que a Lei não permite.
Art. 9º Caberá ao GCMI: II — definir o percentual anual de utilização dos recursos captados pelo FUMDI;	Art. 13 compete ao GCMI: II — propor, conjuntamente com o COAT, o percentual anual de utilização dos recursos captados pelo FUMDI;	Alterada a redação do inciso. O GCMI não pode definir algo que é de competência do COAT, de acordo com a Lei. Foi mantida sua participação, porém sem usurpar as competências de outro órgão. Além disso, o artigo foi renumerado porque o realocamos.
Art. 13 Previamente à aprovação dos programas e projetos e emissão de carta de anuência incumbirá ao	Art. 13 Compete ao GCMI: (...)	O artigo estabelece diversas responsabilidades operacionais ao GCMI, cuja viabilidade depende de

Quadro comparativo entre as propostas de Minuta de Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso da Coordenadoria do Idoso da SMDHC versus Autores		
<p>GCMI certificar-se quanto aos seguintes aspectos:</p> <p>I – a experiência da entidade proponente na área do projeto;</p> <p>II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma; e</p> <p>III – o interesse público</p> <p>Paragrafo único: Os critérios referidos nos “caput” deste artigo serão estabelecidos no regimento interno do Fundo aprovado em Assembleia, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos membros de Conselheiros do GCMI.</p> <p>Artigo 14º - A avaliação dos resultados dos programas e dos projetos pelo GCMI poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas publicas ou mesmo a adoção da proposta inicial como política publica a ser incluída no orçamento.</p>	<p>IV – Opinar acerca do desempenho das ações desenvolvidas com os recursos do FUMDI.</p>	<p>estrutura de pessoal. Além disso, pelo desenho da Lei que criou o Fundo, estas funções operacionais estão a cargo do COAT. Portanto, propõe-se a exclusão das obrigações impostas ao GCMI, porém, sem afastar a possibilidade de exercer seu papel fiscalizador. Por isso, foram excluídos o artigo 13 e seus incisos, bem como o artigo 14 da minuta original e transformada em inciso do artigo 13, na proposta dos autores.</p>
<p>Art. 8º O FUMDI contará com verba procedente do orçamento para:</p> <p>§1º — A manutenção da infraestrutura do funcionamento do GCMI, (instalações, telefonia, informática e transporte) onerarão dotação própria consignada no Orçamento Municipal, sem repasse de recursos ao FUMDI para essa finalidade;</p>	<p>Art. 15</p> <p>§1º — A manutenção da infraestrutura do funcionamento do GCMI, como instalações, telefonia, informática e transporte contarão com dotação própria consignada no Orçamento Municipal, sem repasse de recursos ao FUMDI para essa</p>	<p>O artigo foi renumerado porque foi realocado. E no inciso procedeu-se adequação da redação. Não se usa em textos de lei, parênteses para exemplificar.</p>

Quadro comparativo entre as propostas de Minuta de Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso da Coordenadoria do Idoso da SMDHC versus Autores		
	finalidade;	
Art. 8... §2º — O financiamento de programas inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a pessoa idosa dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo;	Art. 15... §2º — O financiamento de programas inovadores ou complementares às políticas públicas para a pessoa idosa dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo;	Exclusão do “e/ou”. Essa expressão não é usual em textos de Lei.
Art. 8º ... §4º — Todas as despesas que onerem recursos do FUMDI deverão ser previamente autorizadas pelo GCMI, observados os pareceres prévios do COAT, nos termos do Artigo 15º deste Decreto;	Excluído	A Lei não previu a possibilidade de o GCMI emitir parecer prévio. Tal dispositivo, da maneira como foi redigido, confere ao GCMI poder de obstaculizar pagamentos.
§5º — A SMDHC responsável pela política de direitos humanos para os idosos e o GCMI, no sentido do Inciso IV deste Artigo, congregarão representantes das Secretarias e outros órgãos públicos de interesse;	Excluído	O parágrafo é impreciso e dispensável.
Art. 15º Nenhum projeto sujeito a financiamento será considerado aprovado, mesmo com carta de	Art. 16 Os projetos postulantes ao uso dos recursos do FUMDI somente	Adequação da redação. O artigo foi renumerado porque foi realocado.

Quadro comparativo entre as propostas de Minuta de Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso da Coordenadoria do Idoso da SMDHC versus Autores		
anuência, sem os pareceres prévios do COAT.	serão considerados aprovados, após pareceres prévios do COAT.	
<p>Art. 17º Os trâmites dos termos de convênio deverão seguir as seguintes regras:</p> <p>I – a entidade deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua existência e regularidade fiscal e jurídica, conta bancária específica para os termos de convênio e registro no GCMI;</p>	<p>Art. 18 São requisitos para celebração de convênio:</p> <p>I – apresentação pela entidade de documentos que comprovem sua regularidade fiscal e jurídica, conta bancária específica para os termos do convênio e registro no GCMI</p>	Adequação da redação. O artigo foi renumerado porque foi realocado.
<p>Art. 17º ...</p> <p>II – o plano de trabalho, que deverá conter cronograma físico-financeiro, será apresentado com a carta de anuência do GCMI, bem como, com as cópias da resolução do Conselho e dos pareceres do COAT;</p>	<p>Art. 18...</p> <p>II – apresentação de plano de trabalho pela entidade, contendo cronograma físico-financeiro, acompanhada de carta de anuência do GCMI e cópias da resolução do Conselho e pareceres do COAT</p>	Adequação da redação
<p>Art. 17º ...</p> <p>III – a execução dos projetos parceiros deverá ser submetida a avaliações, cuja periodicidade será estabelecida no termo de convênio, pelo GCMI e COAT que condicionarão os pagamentos futuros, em</p>	<p>Art. 19 Os convênios deverão observar:</p> <p>I – a execução dos projetos parceiros deverá ser submetida a avaliações, cuja periodicidade será estabelecida no</p>	Inclusão de um novo artigo, para abrigar o inciso III do artigo 17. O inciso foi renumerado.

Quadro comparativo entre as propostas de Minuta de Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso da Coordenadoria do Idoso da SMDHC versus Autores		
conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de pagamento previsto no referido termo;	termo de convênio, pelo GCMI e COAT que condicionarão os pagamentos futuros, em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de pagamento previsto no referido termo;	
Art. 17º ... IV – os pagamentos das parcelas dos termos de convênio serão realizados pela SMDHC;	Excluído	Exclusão. Desnecessário.
Art. 17º ... V – os parceiros deverão apresentar relatório das atividades ao GCMI, de acordo com a periodicidade estabelecida nos termos de convênio; Relatório de atividades devidamente aprovado pela SMDHC que consultará se entender necessário, os técnicos da Secretaria Municipal competente quanto ao adequado cumprimento das obrigações celebradas; Os documentos comprobatórios dos gastos no período, em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de pagamento previsto nos termos de convênio, ressalvadas as disposições legais em contrário.	Art. 19 V – apresentar relatório das atividades à SMDHC e ao GCMI, de acordo com a periodicidade estabelecida nos termos de convênio, comprovando a execução das obrigações celebradas.	Adequação da redação.
Art. 17º ... VI – A não apresentação	Parágrafo único: O não cumprimento	Realocação do inciso como parágrafo único do artigo 19

Quadro comparativo entre as propostas de Minuta de Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso da Coordenadoria do Idoso da SMDHC versus Autores		
dos relatórios e das prestações de contas implicará a suspensão do pagamento dos termos de convênio;	do disposto no artigo anterior implicará na suspensão do pagamento dos termos do convênio	da nova proposta. Para que qualquer descumprimento acarrete a penalidade de suspensão do pagamento.
Art. 17º ... VII – Relativamente a cada termo de convênio os pareceres da SMDHC sobre as prestações de contas e os relatórios de atividades integração o respectivo processo administrativo de parceria;	Excluído	Inciso desnecessário e meramente burocrático
Art. 17º ... IX – Termos de convênio poderá ser rescindido nos seguintes casos: a) Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante denuncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial; b) Por mútuo acordo, a qualquer tempo, mediante lavratura do termo de rescisão; c) Unilateralmente, de pleno direto, a critério da Administração Municipal, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos ou prestações de contas, à execução do plano de trabalho aprovado, ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo GCMI, que será	Art. 20 O convênio poderá ser rescindido nos seguintes casos: I - Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial; II - Por mútuo acordo, a qualquer tempo, mediante lavratura do termo de rescisão; III - Unilateralmente, de pleno direto, a critério da Administração Municipal, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos	Convertido em artigo e incisos. Busca de concisão.

Quadro comparativo entre as propostas de Minuta de Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso da Coordenadoria do Idoso da SMDHC versus Autores		
cientificado a respeito;	valores recebidos ou prestações de contas, à execução do plano de trabalho aprovado, ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo GCMI, que será cientificado a respeito;	
Art. 17º ... X – O descumprimento das cláusulas dos termos de convênio, bem como as inexecuções totais ou parciais do plano de trabalho aprovado além de reiterados atrasos na entrega e/ou irregularidades não regularmente saneadas, nos termos do Inciso XIV a seguir, em prestações de contas, configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas em norma pela SMDHC: a) advertência formal; b) suspensão de pagamento; e, c) rescisão dos termos de convênio.	Art. 21 – O descumprimento das cláusulas dos termos de convênio, bem como as inexecuções totais ou parciais do plano de trabalho, configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades: I - advertência formal; II - suspensão de pagamento; III - rescisão dos termos de convênio.	Convertido em artigo e incisos. Readequação da redação
Art. 17º ... XI – Constatada a ocorrência de irregularidades, o convênio deverá ser cientificado, mediante notificação exarada pelo órgão competente de SMDHC, no	Art. 21... §1º As penalidades previstas nos incisos I a III serão precedidas de notificação emitidas pela SMDHC no prazo de 10 (dez) dias;	Convertidos em parágrafos. Readequação da redação

Quadro comparativo entre as propostas de Minuta de Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso da Coordenadoria do Idoso da SMDHC versus Autores

<p>prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;</p> <p>XII – A parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e propostas de correção sujeita à apreciação e decisão da Administração Municipal;</p> <p>XIII – A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados; e</p> <p>XIV – A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção integrarão o processo administrativo de convênio.</p> <p>Parágrafo Único: A SMDHC e o GCMI deverão notificar-se mutuamente a respeito de situações que indiquem suspensão, interrupção ou rescisão dos termos de convênio de projetos em execução.</p>	<p>§2º A entidade conveniada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e propostas de correção sujeitas à apreciação e decisão da Administração Municipal;</p> <p>§3º – A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados;</p> <p>§4º – A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção integrarão o processo administrativo de convênio.</p>	
---	---	--

Fonte: Elaboração própria

Anexo D

Minuta do Decreto de Regulamentação do Fundo do Idoso
Proposta SMDHC

CÓPIA

(ATUAL) MINUTA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

05/02/2015

DECRETO Nº.....

Regulamenta a Lei Municipal nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, que cria o Fundo Municipal do Idoso - FUNDI.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Lei nº 15.679, de 21 de dezembro de 2012, que cria o Fundo Municipal do Idoso — FUMDI — e estabelece as condições financeiras e de operacionalização para consecução dos seus objetivos é regulamentada por este Decreto.

DA FINALIDADE DO FUNDO E FONTES DE RECURSO

Artigo 2º O FUMDI, vinculado, nos termos da Lei à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania — SMDHC, atual denominação da anterior Secretaria Municipal de Participação e Parceria tem como objetivo proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidas ao idoso.

Parágrafo Único. Ressalvam-se as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da Assistência Social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com as alterações previstas na Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 no que se referem às ações voltadas ao idoso, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Artigo 3º - Constituem receitas do FUMDI:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de São Paulo, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses

difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do artigo. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Cidade de São Paulo, que lhe sejam destinadas;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

DA GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA DO FUNDO

Artigo 4º - A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico — SMFDE

§1º. A SMFDE aplicará os recursos do FUMDI, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§2º. A SMFDE deverá fornecer mensalmente o relatório da gestão financeira dos recursos do FUMDI a SMDHC demonstrando, no mínimo, o saldo inicial do período, as entradas de recursos, inclusive dos rendimentos das aplicações financeiras, as saídas de recursos e o saldo final do período. As entradas e as saídas de recursos deverão ser discriminadas pela natureza dos valores.

Artigo 5º - A gestão administrativa dos recursos do FUMDI caberá a SMDHC ouvido previamente o Conselho de Orientação e Administração Técnica — COAT.

Parágrafo único. O Grande Conselho Municipal do Idoso — GCMI, criado pela Lei Municipal nº 11.242/92, acompanhará a gestão administrativa dos recursos do Fundo.

Artigo. 6º - Os recursos que compõem o FUMDI serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela SMFDE, especialmente aberto para esta finalidade, com Unidade Orçamentária e rubrica própria no orçamento municipal.

Artigo 7º - Compete à SMDHC:

I – fazer publicar mensalmente, no DOC, a movimentação de recursos do FUMDI, demonstrando o saldo inicial do período, todos os recursos recebidos, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, bem como todos os recursos utilizados, discriminados pela natureza dos valores recebidos e utilizados e o saldo final do período, em conformidade com a informação recebida de SMFDE, consoante previsão no Artigo 4º deste Decreto;

II – informar ao COAT, no mínimo mensalmente, os valores repassados pela União e pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

III – executar os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

IV – celebrar, supervisionar e autorizar o pagamento dos termos de convênio celebrados com a SMDHC que onerem recursos do Fundo;

V – transferir os recursos do Fundo destinados à execução dos termos de convênio celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo; cabendo a estes últimos a responsabilidade de acompanhamento e de fiscalização;

VI - apresentar mensalmente ao *GCMI* relatório das despesas do Fundo.

Artigo 8º - O FUMDI contará com verba procedente do orçamento municipal para:

I - manutenção do funcionamento do *GCMI*;

II - capacitação dos Conselheiros do *GCMI*;

III - organização dos Encontros Regionais e Municipais do Idoso;

IV - manutenção do Fórum Intersecretarial de Gestão Participativa da Política do Idoso, destinado ao monitoramento dos programas e serviços Intersetoriais de que trata o Decreto nº 43.904, de 1º de outubro de 2003.

§1º — A manutenção da infraestrutura do funcionamento do *GCMI* (instalações, telefonia, informática e transporte) onerarão dotação própria consignada no Orçamento Municipal, sem repasse de recursos ao FUMDI para essa finalidade;

§2º — O financiamento de programas inovadores e/ou complementares às políticas públicas para a pessoa idosa dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo;

§3º — No caso de doação condicionada à utilização em programas e projetos específicos, propostos por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovados pelo *GCMI*, permanecerão no FUMDI, 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas;

§4º — Todas as despesas que onerem recursos do FUMDI deverão ser previamente autorizadas pelo *GCMI*, observados os pareceres prévios do *COAT*, nos termos do Artigo 15º deste Decreto;

§5º — A *SMDHC* responsável pela política de direitos humanos para os idosos e o *GCMI*, no sentido do Inciso IV deste Artigo, *congregarão* representantes das Secretarias e outros órgãos públicos de interesse;

§6º — Cada projeto ou programa firmado com as Secretarias parceiras da Administração Municipal terá o andamento de suas atividades fiscalizadas pelas próprias Secretarias, onde se desenvolvem os projetos ou programas;

§7º — A Secretaria parceira responsável deverá notificar o *GCMI* a respeito de situações que indiquem suspensão, interrupção ou rescisão de convênios em execução.

DA PARTICIPAÇÃO DO GRANDE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – GCMI, NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO

Artigo 9º - Caberá ao *GCMI*:

I – estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FUMDI, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741, de 2003, e observada a política municipal para idosos previstas na Lei nº 13.834, de 27 de maio de 2004;

II — definir o percentual anual de utilização dos recursos captados pelo FUMDI; e

III – acompanhar as ações desenvolvidas com verbas provenientes do FUMDI, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA — COAT E SUA COMPETENCIA

Artigo 10º - Fica constituído o **Conselho de Orientação e Administração Técnica – COAT**, composto em caráter paritário pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da *SMDHC*;

- II - 4 (quatro) representantes do GCMI indicados por seus Conselheiros em Assembléia;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social — SMADS;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde — SMS;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SMFDE.

§1º — A participação no *COAT*, não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§2º — Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos mencionados neste artigo, serão nomeados e substituídos por portaria do Prefeito, a quem caberá à indicação do Presidente, os quais poderão ser dispensados a pedido dos próprios interessados ou por conduta disciplinar inadequada, por indicação de SMDHC e por parte do *GCMI*, nos casos dos seus representantes, submetidos à sanção do Prefeito;

§3º — Os mandatos dos membros do *COAT* e respectivos suplentes serão de 02 (dois) anos, admitidas reconduções, exceto dos Conselheiros do *GCMI*, não reeleitos.

Artigo 11º. O *COAT* terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o *GCMI* na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.242/92, especialmente:

- a) propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo *GCMI*;
- b) definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- c) apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;
- d) deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;
- e) posicionar-se, fundamentada e conclusivamente, sobre a viabilidade técnica e econômica, ouvida a *Secretaria competente*, dos programas, projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo;
- f) opinar sobre a transferência de recursos destinados à execução dos termos de convênio celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;
- g) acompanhar a celebração e execução dos termos de convênio realizados pela SMDHC que onerem recursos do Fundo;

h) encaminhar ao plenário do *GCMI*, mensalmente, assim que firmados, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;

i) emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do *GCMI*, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;

II – elaborar e aprovar o seu regimento interno; e

III - outras atribuições que lhe forem incumbidas.

Artigo 12º - Compete ao *GCMI*, ouvido o *COAT*, definir o percentual anual de utilização dos recursos captados pelo *FUMDI*.

Artigo 13º - Previamente à aprovação dos programas e projetos e emissão de carta de anuência incumbirá ao *GCMI* certificar-se quanto aos seguintes aspectos:

I – a experiência da entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma; e

III – o interesse público

Paragrafo único: Os critérios referidos nos “caput” deste artigo serão estabelecidos no regimento interno do Fundo aprovado em Assembleia, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos membros de Conselheiros do *GCMI*.

Artigo 14º - A avaliação dos resultados dos programas e dos projetos pelo *GCMI* poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas ou mesmo a adoção da proposta inicial como política pública a ser incluída no orçamento.

Artigo 15º - Nenhum projeto sujeito a financiamento será considerado aprovado, mesmo com carta de anuência, sem os pareceres prévios do *COAT*.

Artigo 16º - O financiamento de projetos de associações civis sem fins econômicos pelo *FUMDI* será realizado na forma de termos de convênio, pelo prazo máximo 2 (dois) anos, admitido aditamento por 01 (um) semestre após a apreciação prévia do *GCMI*, a ser celebrado com a *SMDHC*.

§1º — Para os fins deste decreto, entende-se por programas o conjunto de ações que abrangem programas de prevenção, de proteção e de defesa de direitos, a serem desenvolvidos em determinado período de tempo, exclusivamente com recursos captados pelo *FUMDI*, tendo como beneficiários segmentos dos idosos segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 10.741 de 2003, em caráter inovador e/ou complementar às políticas públicas, que poderão, ao final de sua execução, serem incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados.

§2º — A avaliação dos projetos em desenvolvimento deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias anteriores ao dia do término de sua vigência, de modo a garantir as condições de seu encerramento.

Artigo 17º - Os trâmites dos termos de convênio deverão seguir as seguintes regras:

I – a entidade deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua existência e regularidade fiscal e jurídica, conta bancária específica para os termos de convênio e registro no GCMI;

II – o plano de trabalho, que deverá conter cronograma físico-financeiro, será apresentado com a carta de anuência do GCMI, bem como, com as cópias da resolução do Conselho e dos pareceres do COAT;

III – a execução dos projetos parceiros deverá ser submetida a avaliações, cuja periodicidade será estabelecida no termo de convênio, pelo GCMI e COAT que condicionarão os pagamentos futuros, em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de pagamento previsto no referido termo;

IV – os pagamentos das parcelas dos termos de convênio serão realizados pela SMDHC;

V – os parceiros deverão apresentar relatório das atividades ao GCMI, de acordo com a periodicidade estabelecida nos termos de convênio;

a) Relatório de atividades devidamente aprovado pela SMDHC que consultará se entender necessário, os técnicos da Secretaria Municipal competente quanto ao adequado cumprimento das obrigações celebradas;

b) Os documentos comprobatórios dos gastos no período, em conformidade com o plano de trabalho e o cronograma de pagamento previsto nos termos de convênio, ressalvadas as disposições legais em contrário.

VI – A não apresentação dos relatórios e das prestações de contas implicará a suspensão do pagamento dos termos de convênio;

VII – Relativamente a cada termo de convênio os pareceres da SMDHC sobre as prestações de contas e os relatórios de atividades integram o respectivo processo administrativo de parceria;

VIII – Qualquer das partes poderá denunciar o convênio, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IX – Termos de convênio poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante denuncia da parte prejudicada, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

b) Por mútuo acordo, a qualquer tempo, mediante lavratura do termo de rescisão;

c) Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração Municipal, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos ou prestações de contas, à execução do plano de trabalho aprovado, ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo GCMI, que será cientificado a respeito;

X – O descumprimento das cláusulas dos termos de convênio, bem como as inexecuções totais ou parciais do plano de trabalho aprovado além de reiterados atrasos na entrega e/ou irregularidades não regularmente saneadas, nos termos do Inciso XIV a seguir, em prestações de contas, configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas em norma pela SMDHC:

a) advertência formal;

b) suspensão de pagamento; e,

c) rescisão dos termos de convênio.

XI – Constatada a ocorrência de irregularidades, o convênio deverá ser cientificado, mediante notificação exarada pelo órgão competente de SMDHC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

XII – A parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e propostas de correção sujeita à apreciação e decisão da Administração Municipal;

XIII – A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados; e

XIV – A cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção integrarão o processo administrativo de convênio.

Parágrafo Único: A SMDHC e o GCMI deverão notificar-se mutuamente a respeito de situações que indiquem suspensão, interrupção ou rescisão dos termos de convênio de projetos em execução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º O FUMDI será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas nos Decretos nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, e nº 51.191, de 20 de janeiro de 2010.

Artigo 19º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 20º - Caberá a SMDHC estabelecer, mediante portaria, normas complementares à execução deste decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 21º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos de 2015, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

FRANCISCO MACENA DA SILVA Secretário do Governo Municipal

Anexo E

Decreto Nº 17.195 – Fundo Municipal do Idoso de Porto
Alegre

DECRETO Nº 17.195, de 11 de agosto de 2011.

Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso, criado pelo art. 1º-A da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, incluído pelo art. 26 da Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos IV e XII, e o artigo 171, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 1º-A da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, incluído pelo art. 26 da Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010;

considerando que a aludida regulamentação dará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados ao Fundo Municipal do Idoso, tendo em vista o benefício fiscal concedido pela União, permitindo a pessoas físicas e jurídicas declarantes do Imposto de Renda o direcionamento de parte do Imposto devido para este Fundo;

considerando que esta regulamentação também proporcionará ao Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre, através do Fundo Público, um aporte de recursos oriundos dos orçamentos do Município, do Estado e da União; do recebimento de outras formas de contribuições altruísticas, tais como legados, doações de bens móveis ou imóveis e aportes de entidades públicas de âmbito nacional ou internacional, mediante termo de cooperação; e das multas previstas em lei, bem como os rendimentos resultantes de depósitos e aplicações de capitais dos recursos creditados nas contas do Fundo Municipal do Idoso; e

considerando que a inclusão do Fundo Municipal do Idoso como Unidade Orçamentária proporcionará ao Município uma possibilidade de captar recursos financeiros externos que, agregados ao Orçamento Municipal e conforme as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, incrementarão o financiamento de políticas sociais de garantia e defesa de direitos da pessoa idosa na base territorial do Município de Porto Alegre,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso, criado pelo art. 1º-A da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, incluído pelo art. 26 da Lei Complementar nº 660, de 7 de dezembro de 2010, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa idosa no Município de Porto Alegre.

§ 1º As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso.

§ 2º Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso (COMUI) e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Fica o Fundo Municipal do Idoso subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Coordenação Política e Governança Local (SMCPGL), vinculando-se ao COMUI.

Seção I

Do COMUI

Art. 4º São atribuições do COMUI, em relação ao Fundo:

- I – elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;
- II – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII – fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo; e
- IX – dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do COMUI relativas ao Fundo, assim como publicar no Diário Oficial de Porto Alegre a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Seção II

Da SMCPGL

Art. 5º São atribuições da SMCPGL, em relação ao Fundo:

- I – coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no art. 4º, inc. I, deste Decreto;
- II – apresentar ao COMUI proposta para o plano de aplicação dos recursos;
- III – apresentar ao COMUI, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;

IV – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao COMUI;

VI – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VII – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VIII – encaminhar à Célula de Gestão Financeira (CGF), da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF):

a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo; e

b) anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo;

IX – providenciar, junto à CGF, da SMF, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

X – apresentar ao COMUI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XI – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e

XII – encaminhar ao COMUI relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

II – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Porto Alegre;

III – recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

IV – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais; e

V – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

§ 1º Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal do Idoso, em instituição bancária oficial.

§ 2º A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do COMUI.

Art. 7º Constituem ativos do Fundo Municipal do Idoso a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 6º.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

CAPÍTULO IV

DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da SMCPGL apresentará ao COMUI, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 12. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação; e

II – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do COMUI.

Art. 13. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao COMUI, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 15. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 16. A prestação de contas de que trata o art. 15 será feita em estrita observância à legislação municipal que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para administração dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 2 (dois) membros do COMUI, sendo um governamental e outro não governamental, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo titular da SMCPGL.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de agosto de 2011.

José Fortunati,

Prefeito.

César Busatto,

Secretário Municipal de Coordenação Política e

Governança Local.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.

Anexo F

Modelo de Decreto sugerido pelo Conselho Nacional do Idoso

Modelos de Decreto regulamentando o Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa

GOVERNO ESTADUAL/PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
 DECRETO Nº _____/_____
 DATA: _____/_____/_____ .

Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

GOVERNADOR/PREFEITO MUNICIPAL DE _____
 , no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei nº _____/_____, de _____ de _____ de _____, DECRETA:

Art. 1º O Fundo Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de _____.

Art. 4º O Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa será vinculado à Secretaria Estadual/Municipal _____, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º Constituirão recursos do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

- I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
- IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;
- V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;
- VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
- VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Estado/Município _____ e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou nãogovernamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- IX – transferência do Fundo Nacional Idoso;
- X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 6º Os recursos do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Estadual/Municipal _____ e pelo Diretor/ Gerente _____, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 7º Os recursos do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho. Art. 8º O Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria _____.

§1º A execução financeira do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§2º Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria _____ encaminhará à Secretaria Estadual/Municipal de Tributação e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);

II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§3º Para a Secretaria de Tributação, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Estadual/Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 9º O exercício financeiro do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa coincidirá com o ano civil.

Art. 10º O saldo positivo do Fundo Estadual/Municipal da pessoa Idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 11º As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Estadual/Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal _____, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Estadual/Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

_____, ____ de _____ de _____.
GOVERNADOR/PREFEITO

Anexo G

Lei Nº 14.874 e Decreto Nº 58.417 – Fundo Estadual do Idoso
de São Paulo

LEI Nº 14.874, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Altera a Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, que consolida a legislação relativa ao idoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o Capítulo VI-A à Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, com a seguinte redação:

“Capítulo VI–A

Do Fundo Estadual do Idoso

Artigo 63–A - Fica instituído o Fundo Estadual do Idoso, sendo de competência do Conselho Estadual do Idoso a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere o “caput” deste artigo, vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social, será destinado a financiar programas e ações relativas ao idoso, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 63–B - Constituem receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas;

II - transferências da União, de outros Estados, e dos Municípios;

III - doações, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos internacionais;

IV - multas decorrentes de infrações administrativas em razão de desobediência ao atendimento prioritário do idoso e de descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V - multas aplicadas pela autoridade judiciária, com fundamento na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou por descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;

VI - multas penais decorrentes de condenação por crimes previstos Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII - recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

VIII - rendas provenientes da aplicação dos seus recursos, observada a legislação pertinente;

IX - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 63–C - Compete ao Conselho Estadual do Idoso gerir os recursos que forem alocados ao Fundo Estadual do Idoso.

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Social dará suporte à gestão do Fundo Estadual do Idoso, bem como designará o seu gestor financeiro.

§ 2º - A gestão financeira do Fundo Estadual do Idoso será acompanhada pelo Conselho Estadual do Idoso.

§ 3º - Compete ao Conselho Estadual do Idoso decidir a destinação dos recursos correspondentes à receita do Fundo Estadual do Idoso.

Artigo 63–D - O Fundo a que se refere esta lei reger-se-á pelas normas contidas no Decreto-lei Complementar nº 16, de 2 de abril de 1970, regulamentado pelo Decreto nº 52.629, de 29 de janeiro de 1971.

Artigo 63–E - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante concessão de créditos adicionais, se necessário”;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 1º de outubro de 2012.

Geraldo Alckmin

Rodrigo Garcia

Secretário de Desenvolvimento Social

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 1º de outubro de 2012.

DECRETO Nº 58.417, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Acrescenta os §§ 1º a 5º ao artigo 3º do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, que instituiu o Programa Estadual "São Paulo Amigo do Idoso" e o "Selo Amigo do Idoso"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 3º do Decreto nº 58.047, de 15 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 5º, com a seguinte redação:

§ 1º - A Secretaria de Desenvolvimento Social fica autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com os municípios paulistas que venham a constar de relação aprovada por despacho governamental, publicada no Diário Oficial, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente visando à implantação de Centros Dia e Centros de Convivência do Idoso.

§ 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá observar o disposto nos Decretos nº 40.722, de 20 de março de 1996, e alterações posteriores, e nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e deverá ser adotado o modelo padronizado de convênio aprovado pelo Decreto nº 55.119, de 3 de dezembro de 2009, podendo promover alterações em seu texto para adequação ao objeto proposto.

§ 3º - Os projetos básicos orientativos dos equipamentos supracitados serão ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, aos municípios contemplados com os equipamentos de Centros Dia e/ou Centros de Convivência do Idoso.

§ 4º - Para cumprir as disposições deste decreto, a Secretaria de Desenvolvimento Social poderá contratar na forma da lei, serviços técnicos especializados para gerenciar e fiscalizar as obras junto aos municípios conveniados.

§ 5º - As condições de elegibilidade das prefeituras municipais, bem como os requisitos para apresentação de propostas serão detalhadas em resolução, que estabelecerá o regulamento para celebração de convênios dessa natureza, a ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de outubro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Rodrigo Garcia

Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de outubro de 2012.

Anexo H

Lei 11.247 e Decreto nº 43.135 – Fundo Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de São Paulo
FUMCAD

LEI Nº 11.247, DE 01 DE OUTUBRO DE 1992.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de setembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo, FUMCAD, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º Constituirão receitas do FUMCAD:

I - Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II - Recursos Provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990;

V - Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria das Finanças.

§ 2º A Secretaria das Finanças aplicará os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 4º O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica, que assessorará o Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo.

§ 1º O Conselho de Orientação Técnica terá composição paritária, sendo constituído por, no máximo, 8 (oito) membros.

§ 2º As funções de membro do Conselho de orientação do FUMCAD não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 5º Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial, no valor de até 20.000 (vinte mil) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, destinado à dotação "Atividades do FUMCAD", ora criado, excluindo-se referido valor da margem orçamentária aprovada pela Lei nº 11.151, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 6º O disposto na presente Lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, AO 01 DE OUTUBRO, DE 1992, 439º DA FUNDAÇÃO DE SÃO PAULO.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

DECRETO Nº 43.135, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Dá nova regulamentação à Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 11.247, de 1º de outubro de 1992, que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD:

I - dotação consignada no Orçamento Municipal, necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do disposto no artigo 3º deste decreto;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, inclusive as contribuições realizadas pelas instituições financeiras que desejarem gozar do benefício concedido pelo artigo 27 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, pelo qual poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços descritos no item 95 da Tabela anexa à Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, o valor doado ao referido Fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido;

IV - valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo, previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

V - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. A gestão financeira dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º. A gestão administrativa dos recursos do FUMCAD será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. A Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico aplicará os recursos do FUMCAD, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

Art. 3º. O FUMCAD contará com verba procedente do Orçamento Municipal para:

I - manutenção do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - capacitação dos Conselheiros dos Direitos e dos Conselheiros Tutelares;

III - organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de outros eventos de interesse público relacionados aos direitos das crianças e adolescentes;

IV - participação de representantes do CMDCA em encontros estaduais e nacionais, com delegações compostas de, no máximo, 31 (trinta e uma) pessoas.

§ 1º. A remuneração dos Conselheiros Tutelares e a manutenção da infraestrutura do funcionamento dos Conselhos (instalações, telefonia, informática e transporte) onerarão dotação própria consignada no orçamento municipal, sem repasse de recursos ao FUMCAD para essa finalidade.

§ 2º. O financiamento de projetos complementares às políticas públicas para a criança e o adolescente dependerá de captação externa ou de transferências fundo a fundo.

§ 3º. No caso de doação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou pela sociedade civil e aprovado pelo CMDCA, permanecerão no FUMCAD 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas.

Art. 4º. O FUMCAD terá um Conselho de Orientação Técnica - COT, de caráter consultivo, que assessorará o CMDCA na formulação e na aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos do Fundo, na forma prevista no artigo 8º, inciso V, da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, e no artigo 2º deste decreto.

§ 1º. O COT será composto por 4 (quatro) membros, sendo:

I - 2 (dois) indicados pelo Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - 1 (um) representante da área orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os membros do COT serão designados por portaria do Secretário do Governo Municipal.

§ 3º. As funções dos membros do COT não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de interesse público relevante.

Art. 5º. O Conselho de Orientação Técnica terá as seguintes atribuições:

I - assessorar a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do CMDCA na elaboração dos planos anuais de captação e na fixação do percentual anual de utilização dos recursos captados;

II - avaliar e dar parecer financeiro sobre projetos de aplicação dos recursos captados;

III - analisar e dar parecer sobre as prestações de contas, balancetes e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FUMCAD;

IV - assessorar o CMDCA na tarefa de preparar as propostas para o Orçamento Participativo do Município, no que diz respeito à execução das políticas voltadas à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Com vistas ao desenvolvimento das atribuições do COT, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico deverá:

I - fazer publicar mensalmente no Diário Oficial do Município o volume de recursos recebidos pelo FUMCAD provindos de transferências e doações;

II - informar ao COT, no mínimo mensalmente, os valores repassados pela União e pelo Estado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º. A gestão administrativa dos recursos do FUMCAD abrange:

I - os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

II - a contratação, fiscalização e controle dos serviços de locação de veículos para os Conselhos Tutelares;

III - a celebração, supervisão e pagamento dos convênios realizados com a Secretaria Municipal de Assistência Social que onerem recursos do Fundo;

IV - a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo.

Parágrafo único - Em decorrência da gestão administrativa do FUMCAD, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar mensalmente ao CMDCA relatório das despesas do Fundo.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Conselho de Orientação Técnica:

I - definir o percentual anual de utilização dos recursos captados pelo FUMCAD;

II - encaminhar relação de propostas a serem apresentadas nas plenárias de Orçamento Participativo à respectiva Coordenadoria.

Parágrafo único. Todas as despesas que onerarem recursos do FUMCAD deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. Para aprovação de projetos pelo CMDCA e emissão de carta de anuência, deverá a Secretaria competente na área de ação do projeto apresentar parecer técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação da convocação da reunião do Conselho que colocará o assunto em pauta.

§ 1º. Caberá ao representante da Secretaria competente, mencionada no "caput" deste artigo, encaminhar o projeto à área técnica de sua Pasta, observados os prazos legais para apreciação e apresentação do parecer pertinente.

§ 2º. Na ausência do Conselheiro da Secretaria competente, a atribuição de que trata o parágrafo 1º deste artigo será do representante da Secretaria do Governo Municipal.

Art. 9º. Os critérios de avaliação dos projetos serão estabelecidos pelo CMDCA, quer para sua aprovação, quer para avaliação de seus resultados.

§ 1º. Os critérios referidos no "caput" deste artigo serão estabelecidos em norma própria aprovada pela maioria de dois terços dos membros do CMDCA.

§ 2º. A avaliação dos resultados do projeto poderá indicar alterações e inovações a serem feitas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção da proposta inicial como política pública a ser incluída no orçamento do ano posterior.

§ 3º. Nenhum projeto sujeito a financiamento será considerado aprovado, mesmo com carta de anuência, sem o parecer prévio do COT, previsto no inciso II do artigo 5º deste decreto, bem como sem o parecer da Secretaria tecnicamente competente na área de ação do projeto.

§ 4º. Para cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 5º deste decreto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emitirá carta de anuência somente para utilização dos recursos do FUMCAD efetivamente captados.

Art. 10. O financiamento de projetos das associações civis, sem fins econômicos, pelo FUMCAD, será realizado sob a forma de convênios, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, com a Secretaria que detenha competência técnica relativa à área de ação do projeto.

§ 1º. Para os fins deste decreto, entende-se como projeto o conjunto de ações que abrangem medidas sócio-educativas, de prevenção, de proteção e de defesa de direitos, a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, exclusivamente com recursos captados pelo FUMCAD, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ação previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em caráter complementar às políticas públicas, que poderão, ao final de sua execução, serem incorporadas à rede pública de serviços regulares, conforme avaliação de seus resultados, nos termos do disposto no § 2º do artigo 9º deste decreto.

§ 2º. Em razão do prazo determinado e da necessidade de concorrência em igualdade de condições com as demais propostas de projetos inscritos no CMDCA, os convênios não serão renovados ou aditados, salvo nos casos em que ficar demonstrado não se tratar de serviços de continuidade e estarem mantidos os requisitos de inovação e complementariedade às políticas públicas, condicionados à disponibilidade orçamentário-financeira, hipótese em que serão exarados novos pareceres pelo COT e pela Secretaria afim.

§ 3º. Os convênios de projetos não poderão duplicar políticas públicas existentes.

§ 4º. A avaliação dos projetos em desenvolvimento deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias anteriores ao término da sua vigência, de modo a garantir as condições de seu encerramento.

Art. 11. Os trâmites de conveniamento deverão seguir as seguintes regras:

I - a entidade deverá apresentar os documentos comprobatórios de sua existência e regularidade, como os Estatutos Sociais e ata de eleição e posse da diretoria em exercício registrados em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional do Seguro Social, conta bancária específica para o convênio e registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - o plano de trabalho, que deverá conter cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos, será apresentado com a carta de anuência do CMDCA, bem como com as cópias da resolução do Conselho, dos pareceres do COT e da Secretaria afim;

III - os termos de convênio terão prazo de vigência de no máximo 1 (um) ano, renovável somente na hipótese do § 2º do artigo 10 deste decreto;

IV - a execução dos projetos conveniados deverá ser submetida a avaliações trimestrais pelo CMDCA, que condicionarão os pagamentos futuros;

V - os termos de convênio serão assinados pelo titular da Pasta afim e pelo titular da entidade conveniada;

VI - para os pagamentos mensais dos convênios, a Secretaria Municipal de Assistência Social transferirá para a Secretaria afim os recursos do FUMCAD relativos ao empenho do projeto;

VII - as associações conveniadas, sem fins econômicos, apresentarão mensalmente o requerimento de pagamento, por meio de relatório de atividades devidamente aprovado pelo técnico da Secretaria competente, designado para supervisioná-las;

VIII - trimestralmente, a associação civil, sem fins econômicos, apresentará os documentos comprobatórios dos gastos no período, em conformidade com o plano de trabalho, ressalvadas as disposições legais em contrário;

IX - a não-apresentação da documentação comprobatória implicará a suspensão do pagamento do convênio;

X - qualquer das partes poderá denunciar o convênio, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

XI - o convênio do projeto poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) descumprimento de qualquer disposição prevista em suas cláusulas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

b) a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do Termo de Rescisão;

c) unilateralmente, de pleno direito, à critério da Administração, por irregularidades constatadas, referentes à administração dos valores recebidos, à execução do plano de trabalho aprovado ou ao cumprimento dos critérios estabelecidos pelo CMDCA, que será cientificado a respeito;

XII - o não-cumprimento das cláusulas do convênio, bem como a inexecução total ou parcial do plano de trabalho aprovado, constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas nas normas internas de cada Secretaria:

a) advertência formal;

b) suspensão de pagamento;

c) rescisão do convênio;

XIII - constatada a ocorrência de irregularidades, a associação civil conveniada deverá ser cientificada, mediante notificação exarada pelo órgão competente da Secretaria afim, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

XIV - a associação civil conveniada deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidade, justificativa e proposta de correção sujeita à apreciação e decisão da Administração;

XV - a liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados;

XVI - a cópia da notificação de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, a justificativa e a proposta de correção integrarão o processo administrativo de conveniamento.

Art. 12. O FUMCAD será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas no Decreto nº 29.213, de 29 de outubro de 1990.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 32.783, de 14 de dezembro de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de abril de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NELI MÁRCIA FERREIRA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de abril de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Anexo I

Cartilha de Orientação para a Aplicação e prestação de Contas
dos Recursos do FUNCRIANÇA – Porto Alegre

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL
UNIDADE DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÁREA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cartilha de orientações para a aplicação e prestação de contas dos recursos do Fundo do Idoso

Esta cartilha traz orientações para a aplicação dos recursos oriundos do Fundo do Idoso, bem como para

a elaboração da respectiva prestação de contas.

1. Orientações gerais:

1.1. A aplicação dos recursos e a respectiva prestação de contas deverão estar em estrita observância com: A) Projeto aprovado pelo COMUI; B) Plano de Aplicação de Recursos; C) Termo de Compromisso; D) Decreto 11.417/96 e alterações; e E) Demais dispositivos legais aplicáveis, tais como leis trabalhistas, tributárias e previdenciárias, no que couber.

1.2. As despesas com a aquisição de produtos e equipamentos deverão ser comprovadas, exclusivamente, com notas fiscais de venda ou cupons fiscais. Em ambos os casos, os documentos fiscais deverão ser emitidos com nome, CNPJ e endereço da entidade. Não serão aceitos documentos comprobatórios que não atendam às regras aqui citadas.

1.3. As despesas com serviços de terceiros serão comprovadas com notas fiscais de serviços ou Recibo de Pagamento Contribuinte Individual – RPCI, desde que emitidos com nome, CNPJ e endereço da entidade. Os pagamentos a pessoas físicas devem ser necessariamente declarados em GFIP – SEFIP, com o respectivo recolhimento dos encargos.

1.4. Os documentos comprobatórios de despesa deverão ser emitidos dentro do período de aplicação. Não observada esta orientação, a despesa será considerada fora do prazo e os recursos correspondentes deverão ser restituídos.

1.5. A movimentação dos recursos deverá ser mediante cheques nominais e através de pagamentos e transferências por meio de acesso à conta via internet.

1.6. Os pagamentos, tanto via cheque quanto transações via internet, deverão ser sempre nominais aos beneficiários finais das despesas, ou seja, à razão social das empresas que vendem mercadorias ou prestam serviços à entidade, ao funcionário e ao prestador de serviços – pessoa física, no caso de pagamento de salários e RPCI, respectivamente, etc. Salientamos que os pagamentos a pessoas jurídicas (empresas) não podem ser efetivados no nome sócio ou qualquer outra pessoa física, devendo ser sempre nominais à sua razão social. No caso de pagamento com cheque de encargos como INSS, FGTS, PIS, IRRF e impostos e contribuições reditos em notas fiscais de serviço, o cheque deverá ser nominal ao tributo, guia ou órgão, como "INSS", "GPS"; "FGTS", "GRF", "Receita Federal", "ISSQN", "Prefeitura de Porto Alegre", conforme o caso.

1.7. Deverão ser apresentados os comprovantes dos pagamentos, isto é, cópias microfilmadas dos cheques, fornecidas pelos bancos, e recibos dos pagamentos e transferências realizados via internet.

1.8. No caso de pagamento via fatura ou boletos, estes documentos deverão ser apresentados.

1.9. Deverão acompanhar a prestação de contas os anexos previstos no Decreto Municipal 11.417/96, que dispõe sobre aplicação dos recursos e prestação de contas dos convênios do Município com entidades não governamentais, quais sejam:

- a) Anexo I - Declaração de recebimento de aplicação de recursos
- b) Anexo II – Parecer do Conselho Fiscal
- c) Anexo III – Balancete Financeiro
- d) Anexo IV – Demonstrativo de Despesas
- e) Anexo V – Conciliação Bancária

Os anexos I e II são documentos de texto, no formato Microsoft Word (.doc), em arquivos separados.

Os anexos III, IV e V estão reunidos em um arquivo no formato Microsoft Excel (.xls). No Demonstrativo de Despesas, que é entrada dos dados, a natureza da despesa é selecionada em uma lista com as oito rubricas previstas no plano de aplicação. A planilha soma os valores por grupo e transporta-os para a coluna despesa do Balancete Financeiro (Anexo III). No balancete, basta lançar as receitas. O saldo, além de ser obtido automaticamente no próprio balancete, também é transportado para a Conciliação Bancária (Anexo V). O nome da entidade deve ser lançado somente

no demonstrativo de despesas, que já transporta a informação aos demais formulários (anexo III e V). Nos três, é necessário lançar, nos campos indicados, local e data, o nome do presidente e nome do tesoureiro onde for exigido.

Todos os anexos devem conter nome e assinaturas exigidos, bem como data e local, sendo que todas as datas, inclusive a de reunião do Conselho Fiscal (Anexo II), devem ser sempre posteriores à última despesa efetiva.

1.10. Na coluna "DOCUMENTO" do demonstrativo, deve constar descrição exata o tipo de documento que está sendo pago, mais o seu número (ou competência, no caso de folha de pagamento). Exemplos: para os contracheques, o correto é "Contracheque 08/2013" ou "Contracheque adiantamento 08/2013". Para notas fiscais, o correto é "Nota Fiscal nº xxx". Para o FGTS, preencher "GRF 08/2013". No caso do INSS, preencher "GPS 2100 – 04/2013" ou "GPS 2305 – 04/2013", conforme o caso. Para Darfs, preencher "Darf 8301 – 04/2013", "Darf 0561 – 04/2013". Nas contas de luz, água e telefone, o correto é "Fatura nº 1076369" ou semelhante. Na recarga da ATP ou ATM, preencher com "Recibo nº xxxxxxxx". Para recolhimento de ISSQN por substituição tributária, preencher com "Guia ISSQN", etc.

1.11. Na coluna "CREDOR" deverá constar o nome completo do funcionário, do contribuinte individual ou da pessoa jurídica credora da despesa. No caso de pagamento dos encargos referidos no item 1.5. acima, os credores serão "INSS", "FGTS", "Secretaria da Receita Federal" no caso de pagamentos de Darfs, "Prefeitura de Porto Alegre" no caso de pagamento de ISSQN, etc.

2. Orientações por natureza das despesas:

2.1. Pagamento de pessoal e encargos:

Havendo pagamento de pessoal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Contracheques datados e assinados pelos funcionários;
- b) GEFIP/SEFIP, acompanhada do respectivo Protocolo de Envio de Arquivos;
- c) FGTS quitado;
- d) INSS quitado;
- e) PIS (Darf 8301) quitado;
- f) IRRF (Darf 0561) quitado;
- g) Comprovantes de pagamento;

Quando houver somente pagamento de encargos, fica dispensada a apresentação dos contracheques;

Em relação a rescisões de contrato de trabalho, deverá ser apresentado o termo de rescisão datado e assinado pelas partes. No caso de rescisão de funcionário com mais de um ano de trabalho, a despesa só será aceita se o termo de rescisão estiver homologado pelo respectivo sindicato. No caso de demissão sem justa causa, por iniciativa da entidade, deverá ser apresentado também o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório e comprovante de recolhimento do encargo.

Obs.: as entidades dispensadas do recolhimento do PIS por decisão judicial, deverão apresentar cópia da decisão.

Os pagamentos de vales-transporte e vales-alimentação entram nesta rubrica e deverão ser comprovados com a apresentação dos pedidos de recarga, em que constem os beneficiários dos créditos, e a respectiva GFIP/SEFIP para demonstrar dos vínculos dos beneficiários com a entidade.

2.2. Pagamento de serviços de terceiros e encargos:

Os serviços de terceiros deverão ser comprovados mediante notas fiscais de serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual – RPCI (anteriormente chamado de RPA – Recibo de Pagamento de Autônomo), devendo ser observado o seguinte:

- a) No caso de notas fiscais de serviço, a entidade deverá observar validade da AIDF – Autorização de Impressão de Documento Fiscal. Em Porto Alegre, a AIDF das notas fiscais tem validade de quatro anos, e depois de vencida, as notas devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda para destruição. A AIDF fica no rodapé da nota, com indicação do seu número e mês e ano de sua expedição. Notas fiscais mais recentes contêm em seu cabeçalho a data limite de emissão, o que facilita a verificação de sua validade. Não serão aceitas na prestação de contas notas fiscais vencidas, cabendo à entidade, antes de contratar os serviços, verificar com o prestador se ele possui nota fiscal válida. Observar também as retenções e o recolhimento dos tributos das notas fiscais de serviço, nos casos em que as retenções são exigidas por lei (INSS, ISSQN, IRRF e Contribuições Federais).
- b) No caso de pagamento de serviços de terceiros a pessoa física, por meio de RPCI,

deverão ser observadas as retenções e recolhimento de 11% de INSS (ou 20%, no caso de GPS cód. 2305), observado o limite de contribuição estabelecido pela Previdência Social, e de IRRF (Darf 0588). Deverão constar no recibo a competência (mês) no qual os serviços foram executados, a quantidade de horas trabalhadas e a discriminação detalhada dos serviços prestados. O Contribuinte Individual deverá ser lançado na GFIP/SEFIP da competência (mês) indicada no RPCI, registrado na categoria 13, devendo a entidade apresentar comprovante de recolhimento integral do INSS calculado na respectiva GFIP/SEFIP.

c) Comprovantes de pagamento;

2.3. Tarifas bancárias:

Só será aceito pagamento de tarifas bancárias que se referem ao período de aplicação de recursos. Nesse sentido, não serão aceitas tarifas debitadas no período que se referem a meses anteriores e que estavam pendentes de cobrança.

As tarifas bancárias devem ser lançadas no demonstrativo de despesas.

2.4. Alimentação, limpeza e higiene:

Apresentação de nota fiscal de venda ou cupom fiscal e comprovante de pagamento.

2.5. Material de construção e reformas:

Apresentação de nota fiscal de venda ou cupom fiscal e comprovante de pagamento.

2.6. Material pedagógico, de expediente e de recreação:

Apresentação de nota fiscal de venda ou cupom fiscal e comprovante de pagamento.

2.7. Utensílios, alojamento, tecidos e aviamentos:

Apresentação de nota fiscal de venda ou cupom fiscal e comprovante de pagamento.

2.8. Equipamentos e material;

Apresentação de nota fiscal de venda ou cupom fiscal e comprovante de pagamento, acompanhados de três orçamentos, no caso de compra de equipamentos e de material permanente com valores superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

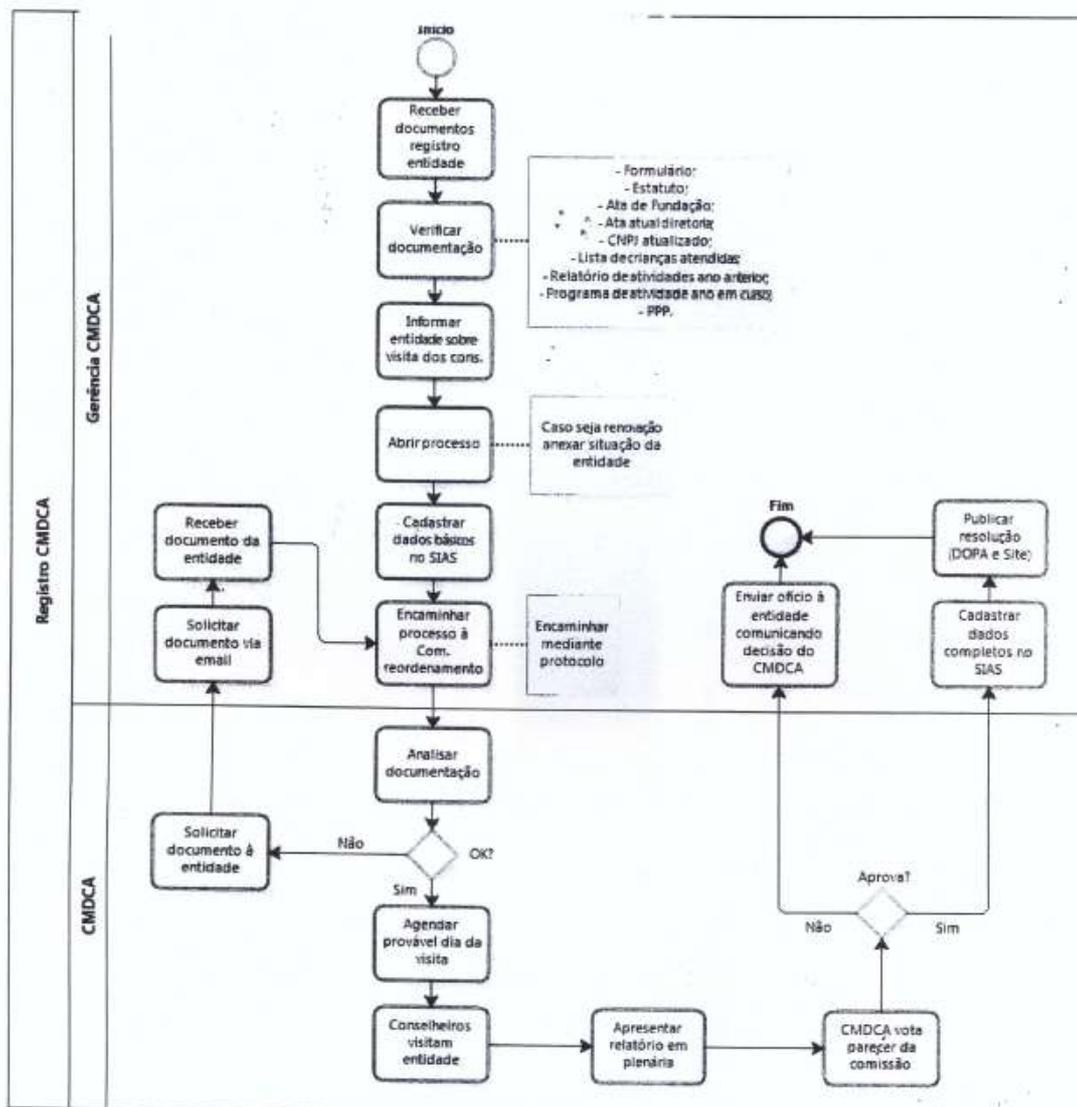
O descumprimento de qualquer das regras previstas nesta cartilha sujeitará a entidade à reprovação, total ou parcial, de sua prestação de contas e às conseqüentes sanções cabíveis.

Anexo J

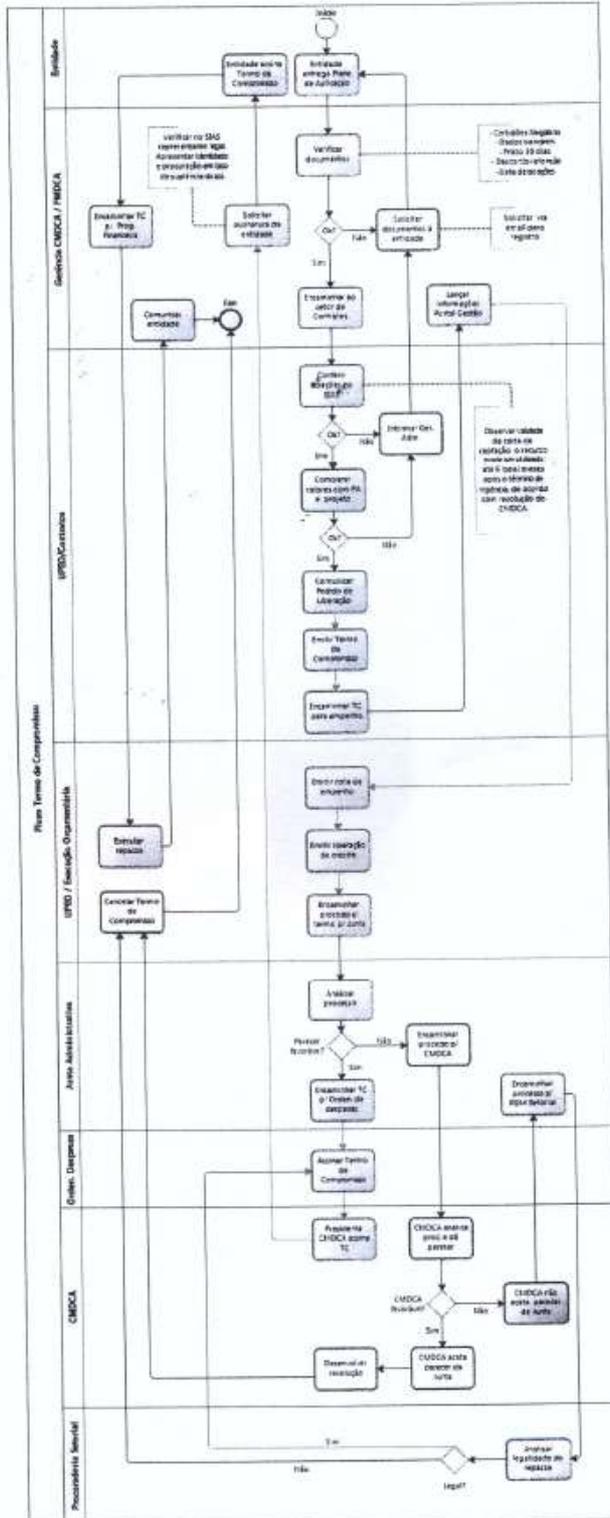
Fluxograma das quatro fases do FUNCRIANÇA: Registro,
Termo de Compromisso, Carta de Captação de Recursos,
Mudança no Plano de Aplicação e Prestação de Contas

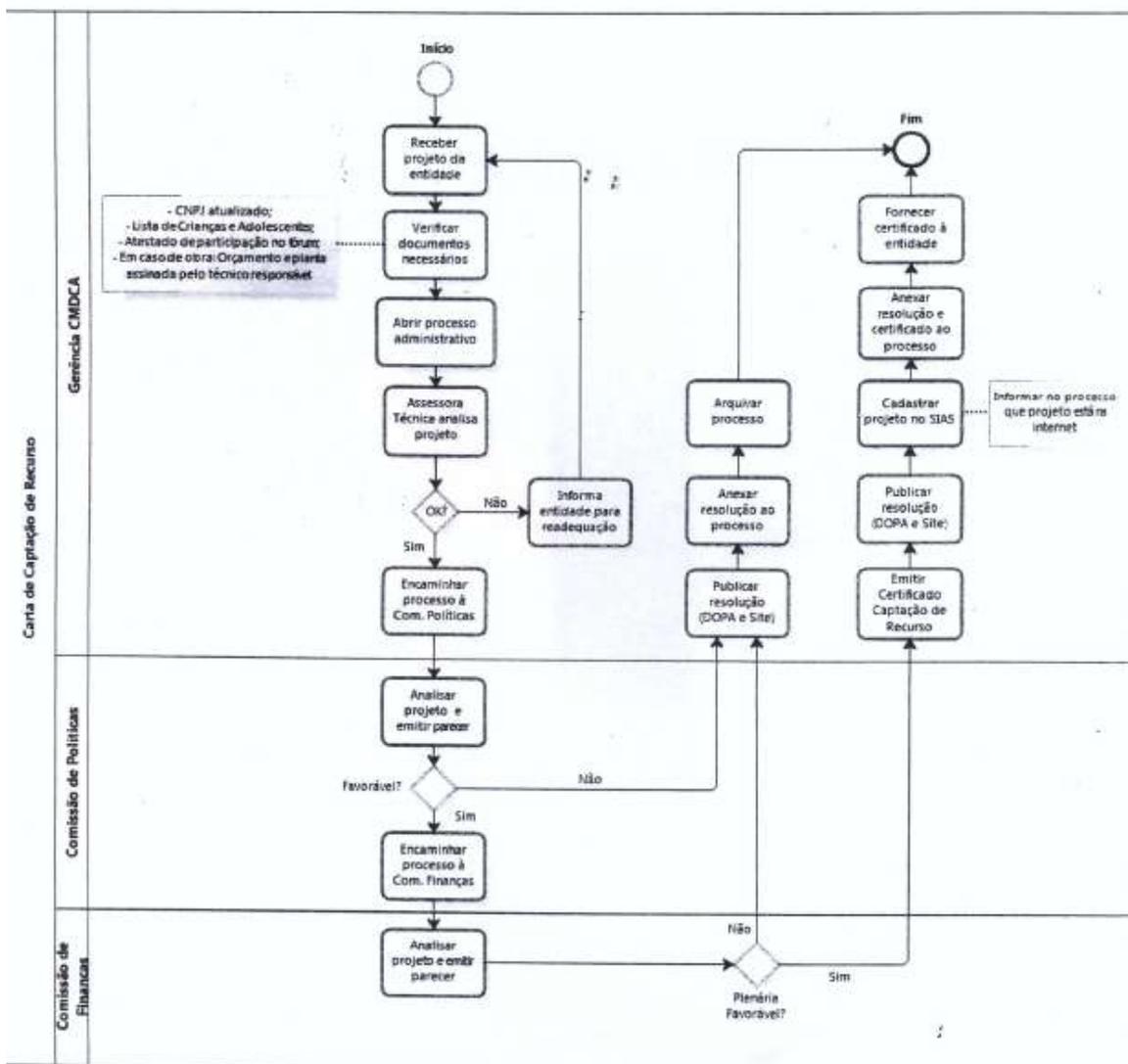
REG - PROCESSO - CAD SIASJ - REVÃO - VISITA - PLENÁRIA - CAD SIASJ - DOPA

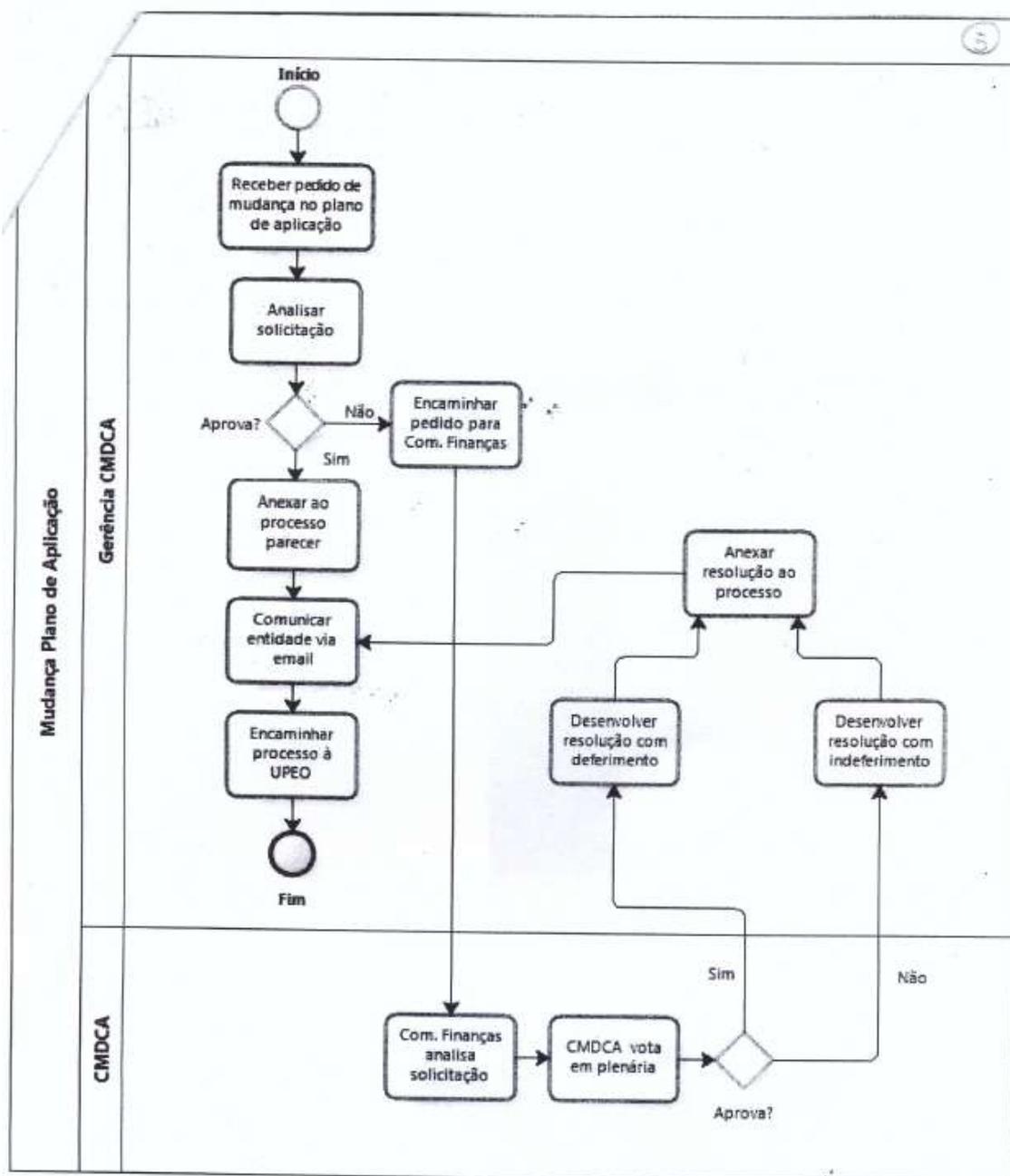
1

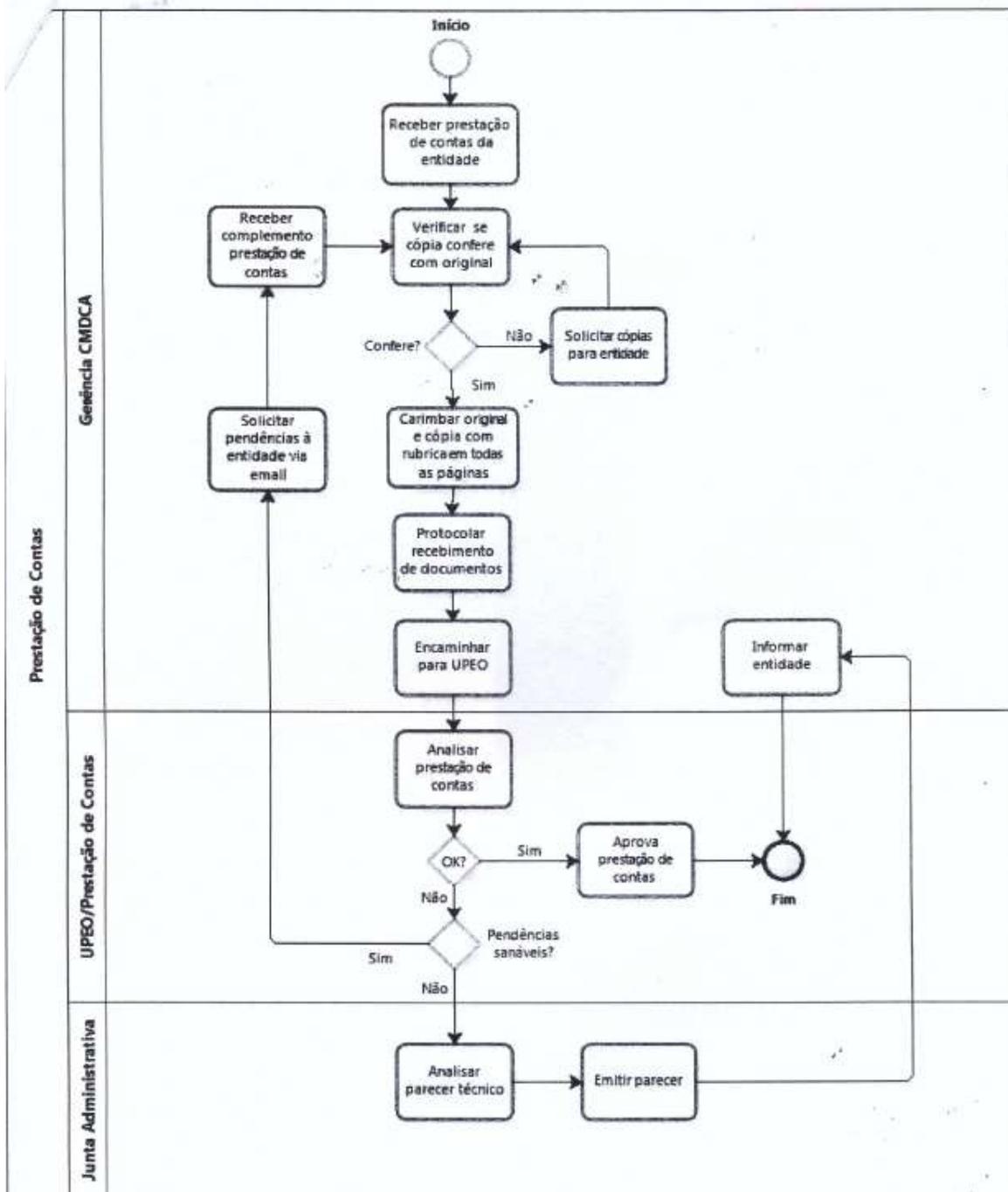


10









Anexo K

Modelo de Edital – CMDCA – FUNCRIANÇA

	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 14º andar – Centro – Porto Alegre/RS Cep.: 90050-010 Fone 3221.6865 Fax 3286 5364</p>
---	--

Edital n.º 001/2011 - CMDCA
EDICOW – TRABALHO EDUCATIVO E ADOLESCENTE APRENDIZ

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 628/2009 de 17/08/09 torna público que se encontram abertas as inscrições de projetos para recebimento de auxílio financeiro às entidade registrada neste CMDCA que desenvolva programa de trabalho educativo e/ou adolescente aprendiz, de 14 a 18 anos.

A cópia do presente Edital poderá ser obtida na secretaria do **CMDCA**, na Travessa Francisco Leonardo Truda, 40/14º andar, conjunto 145, bem como na Internet, na página do FUNCRIANÇA <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fundocrianca/>.

1. DA HABILITAÇÃO

Poderá participar deste Edital a entidade registrada neste Conselho que cumprir o disposto neste Edital e que até esta data:

1.1 - Tenha inscrição nos programas trabalho educativo e/ou adolescente aprendiz e esteja com documentação em dia junto ao CMDCA;

1.2 - Não esteja inadimplente junto à Secretaria Municipal de Educação (SMED), Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA) e Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);

1.3 - Tenha a participação exigida pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre – FMDCA.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1- Na entrega dos projetos a entidade deverá ser apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 - Anexo I - Dados cadastrais da entidade;

2.1.2 - Anexo II - Projeto a que se destinam os recursos;

2.1.3 - Anexo III – Listagem dos adolescentes atendidos no mês de março de 2011, com nome completo e data de nascimento.

2.1.4 - Cartão do CNPJ;

2.1.5 - Certidão negativa do INSS e FGTS.

2.2 - Após a publicação final, a entidade deverá entregar Plano de Aplicação de Recursos (Anexo IV), observando o prazo determinado no item 7.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos deste edital totalizam **RS 815.625,00** (Oitocentos e quinze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), oriundos do Leilão COWPARADE, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA.

4. DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão distribuídos da seguinte forma:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 14º andar – Centro - Porto Alegre/RS
 Cep.: 90050-010
 Fone 3221.6865 Fax 3286.5364

4.1 - O valor de **RS 407.812,50** (Quatrocentos e sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) será dividido igualmente entre todas as entidades que tiverem seus projetos aprovados neste Edital;

4.2 - O valor de **RS 407.812,50** (Quatrocentos e sete mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) distribuído conforme o número de adolescentes atendidos no projeto aprovado.

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

Os documentos **deverão ser entregues na sede do CMDCA, Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 – 14º andar**, das 09h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.

6. DA APROVAÇÃO

O CMDCA analisará os projetos e publicará a lista das entidades habilitadas a receber os valores deste Edital, cabendo recurso no prazo estabelecido.

7. DOS PRAZOS:

7.1 - Publicação do Edital:	29/04/2011
7.2 - Entrega dos Projetos	02/05/2011 a 13/05/2011
7.3 - Publicação do Resultado	27/05/2011
7.4 – Prazo para Recursos	30/05/2011 a 31/05/2011
7.5 – Publicação Final do Resultado	03/06/2011
7.6 – Entrega do Plano de Aplicação de Recursos	06/06/2011 a 10/06/2011
7.7 – Assinatura do Termo de Compromisso	20/06/2011 a 28/06/2011
7.8 - Pagamento	12/07/2011

8. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para utilização dos recursos será de 90 dias, a partir da data do depósito, e mais 20 dias para a prestação de contas.

Porto Alegre, 29 de abril de 2011.

Presidente do CMDCA

	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 14º andar – Centro - Porto Alegre/RS Cep.: 90050-010 Fone 3221.6865 Fax 3286.5364</p>
---	---

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O **FUNCRANÇA** especifica, com caráter informativo, cada um dos itens em que poderão ser aplicados os recursos:

1. **Pagamento de Pessoal e Encargos:** Folha de Pagamento e obrigações Patronais (DARF do IRRF e PIS, GPS e GFIP do INSS), inclusive demissões.
2. **Pagamento de Serviço de Terceiros:** CEEE, DMAE, TELEFONIA, fretes, contador e outros profissionais liberais, mão de obra de pedreiro, pintor, electricista e outros, monitores e instrutores etc. (Nos pagamentos dos serviços devem ser recolhidos os tributos incidentes, (DARF IRRF, GPS do INSS e ISSQN do Município);
3. **Tarifas Bancárias:** manutenção de contas, talão de cheque (obrigatoriamente comprovada mediante recibo emitido pelo banco);
4. **Alimentação, Limpeza, Higiene e Gêneros Necessários à Manutenção:** gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, reposição de gás etc.;
5. **Material de Construção:** material elétrico e hidráulico, tijolo argamassa, portas e janelas, portões, grades etc.;
6. **Material Pedagógico, de Expediente e de Recreação:** papéis, lápis, canetas, cartuchos de tinta, argila, livros e cadernos de exercícios, (não incluir as obras literárias ou escolares, livros que serão tombados para biblioteca);
7. **Utensílios de Cozinha e Material de Alojamento:** panelas, caçarolas, canecas, copos, pratos, talheres, tecidos, aventais, uniformes, colchão e colchonetes, linhas, botões etc.;
8. **Material Permanente (bens duráveis):** obras literárias ou escolares, CDs de músicas e de programas para computadores, mesas, armários, balcões, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, brinquedos de praça, cadeirinhas para transporte de crianças em automóvel, etc.

	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 14º andar – Centro - Porto Alegre/RS Cep.: 90050-010 Fone 3221.6865 Fax 3286.5364</p>
---	--

ANEXO I do Edital nº 001/2010 – CMDCA

DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade:

Registro no CMDCA:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Microrregião:

Representante Legal:

CPF:

RG:

Crianças e Adolescentes Atendidas por Programa		
Programa	Nº de C/A atendidas	
Trabalho Educativo		
Aprendizagem		

Local e data

Assinatura do Representante Legal

	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 14º andar – Centro - Porto Alegre/RS Cep.: 90050-010 Fone 3221.6865 Fax 3286.5364</p>
---	---

ANEXO II do Edital nº 001/2010 – CMDCA

PROJETO

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

OBJETIVO DO PROJETO

RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PROJETO

IDENTIFICAR COMO SERÁ FEITA AVALIAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 14º andar – Centro - Porto Alegre/RS
Cep.: 90050-010
Fone 3221.6865 Fax 3286.5364

ANEXO III do EDITAL n° 001/2011

Lista com nome completo e data de nascimento dos adolescentes.

Nome:

Data no formato abaixo:
dd/mm/aaaa.

	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Trav Francisco Leonardo Truda, 40 – 14º andar – Centro - Porto Alegre/RS Cep.: 90050-010 Fone 3221.6865 Fax 3286.5364</p>
---	--

**ANEXO IV
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

ENTIDADE:

CNPJ:

PROJETO:

RESOLUÇÃO N.º:

CERTIFICADO N.º :

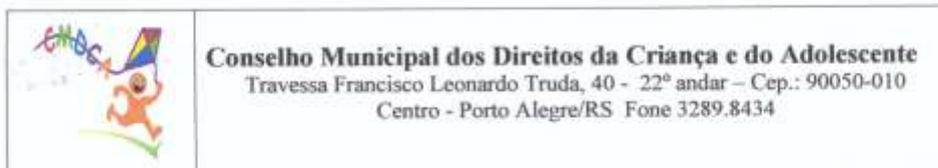
Classificação da Despesa		Valor R\$
O1	Pagamento de Pessoal e Encargos	
O2	Pagamento de serviços de terceiros	
O3	Tarifas bancárias	
O4	Alimentação, limpeza, higiene e gêneros necessários à alimentação	
O5	Material de construção, material para reformas, material elétrico e material hidráulico	
O6	Material pedagógico, de expediente e de recreação	
O7	Utensílios e material de alojamento, utensílios de cozinha, tecidos e aviamentos	
SUBTOTAL		
O8	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
TOTAL		
Banco: _____		Código n.º: _____
Agência: _____		Código n.º _____
Conta corrente n.º: _____		
Título da conta: _____		
Prazo para aplicação do recurso: 90 (trinta) dias.		
N.º de parcelas: 01 (uma parcela)		

Porto Alegre, _____ de _____ de 2011

Assinatura do representante legal

Anexo L

Modelo de Edital – CMDCA – FUNCRIANÇA – Manutenção
de Programas



EDITAL 04/2015
MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS EM EXECUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 628/2009 de 17/08/09 e suas atualizações, torna público que se encontram abertas as inscrições de projetos para recebimento de auxílio financeiro às entidades registradas neste CMDCA, que tenham inscrições de programas de atendimento direto com crianças e adolescentes, conforme os requisitos definido neste Edital.

Cópia do presente Edital n.º 004/2015 poderá ser obtida na secretaria do CMDCA, na Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 - 22º andar, sala 223, na página do CMDCA e na página do FUNCRIANÇA: www.portoalegre.rs.gov.br/cmdca/ e www.portoalegre.rs.gov.br/fundocrianca/.

1. DA HABILITAÇÃO

Poderá participar deste Edital a entidade registrada neste Conselho que cumprir o disposto neste Edital e que até a data de 21 de agosto de 2015:

- 1.1 - Tenha registro e programas de atendimento inscrito no CMDCA e em execução;
- 1.2 - Esteja adimplente junto ao CMDCA e tenha entregue a documentação referente a resolução 08/2013 (relatório de atividades 2014 e Plano de Trabalho 2015);
- 1.3 - No caso de entidade conveniada, esteja adimplente (sem pendência financeira) junto a Secretaria Municipal de Educação (SMED), Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNCRIANÇA);
- 1.4 - Comprovar a participação mínima, exigida pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre – FMDCA.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1- Na entrega dos projetos, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- 2.1.1 - Anexo I - Dados cadastrais da entidade;
- 2.1.2 - Anexo II - Projeto a que se destinam os recursos;
- 2.1.3 - Listagem de crianças e adolescentes atendidos no mês de julho 2015, com nome completo e data de nascimento (dd/mm/aa)
- 2.1.4 - Cartão do CNPJ atualizado;

2.2 - Após a publicação final a entidade deverá entregar o Plano de Aplicação de Recursos, (Anexo III), Certidão conjunta da Receita Federal, Certidão Negativa de débitos Trabalhistas e



Tributos Fiscais, observando o prazo determinado no item 7.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos deste edital totalizam R\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), sendo 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) oriundos de doações destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Alegre e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da dotação orçamentaria da PMPA.

4. DO REPASSE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão distribuídos para os seguintes programas: Educação Infantil, SASE/SCFV, PCDs, Trabalho Educativo, Acolhimento Institucional, Aprendizagem e SARA.

4.1 - O valor de 50% será dividido, igualmente, entre todas as entidades que tiverem seus projetos aprovados;

4.2 - O valor de 50% distribuído para os seguintes Programas e Regimes:

4.2.1 – **Educação Infantil** - O valor de 10%, proporcionalmente ao número de crianças atendidos;

4.2.2 – **SASE** - O valor de 10%, proporcionalmente ao número de crianças e adolescentes atendidos;

4.2.3 – **PCDs** - O valor de 10%, proporcionalmente ao número atendidos;

4.2.4 – **Trabalho Educativo** - O valor de 4%, proporcionalmente ao número de adolescentes atendidos;

4.2.5 – **Acolhimento Institucional** - O valor de 10%, proporcionalmente ao número de crianças e adolescentes atendidos; SARA,

4.2.6 – **Aprendizagem** - O valor de 3%, proporcionalmente ao número de adolescentes atendidos;

4.2.7 – **SARA** - O valor de 3%, proporcionalmente ao número de crianças e adolescentes atendidos;

5. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

Os documentos **deverão ser entregues na sede do CMDCA, Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 - 22º andar**, durante o período da manhã, das 09h30min às 11h30min e no período da tarde, das 14h30min até às 17 horas, do dia 21 de agosto à 10 de setembro de 2015.

Observação: Não serão recebidos projetos com documentação incompleta.

6. DA APROVAÇÃO

O CMDCA analisará os projetos e publicará a lista das entidades habilitadas a receber os valores deste Edital na página do CMDCA www.portoalegre.rs.gov.br/cmdca/ e do FUNCRIANÇA www.portoalegre.rs.gov.br/fundocrianca/.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 - 22º andar - Cep.: 90050-010
 Centro - Porto Alegre/RS - Fone 3289.8434

7. DOS RECURSOS:

Publicação do Edital	21 de Agosto
Entrega dos Projetos	21 de agosto - 10 de setembro
Análise dos Projetos	17 de setembro - 22 de setembro
Publicação da Lista	24 de setembro
Recursos	24 - 28 de setembro
Publicação Final	01 de outubro
Recursos final	01 - 03 de setembro
Plano de Aplicação e Certidões INSS e FGTS, Certidão conjunta da Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Tributos Municipais vigentes	03 - 08 de outubro
Assinatura do Termo de Compromisso	20 - 27 de outubro
Pagamento Previsto	18 de novembro

8.1 O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS ACARRETERÁ NA EXCLUSÃO DO PROJETO DA ENTIDADE DO EDITAL.

9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O prazo para utilização dos recursos será de 90 dias e mais 30 dias para a prestação de contas.

Porto Alegre, 19 de Agosto de 2015.

Luciano Elias Bruxel
 Presidente do CMDCA

ANEXO I do Edital nº 004/2015 – CMDCA

DADOS CADASTRAIS

	<p>Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 - 22º andar – Cep.: 90050-010 Centro - Porto Alegre/RS Fone 3289.8434</p>
---	---

Nome da Entidade (Razão Social):

Nome Fantasia:

Registro no CMDCA:

CNPJ:

Endereço Completo:

Microrregião:

Telefone Institucional:

Email Institucional:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Nome Representante Legal:

CPF:

RG:

Crianças e Adolescentes Atendidas por Programa		
Programa	Nº de C/A atendidas	Nº de C/A PCDs
Trabalho Educativo		
Serviço de Apoio Sócio-Educativo		
Educação Infantil		
Acolhimento Institucional		
PCDs – Habilitação e Reabilitação		
Aprendizagem		
SARA		

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO II do Edital nº 004/2015 – CMDCA

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Proponente:
Endereço

	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 - 22º andar – Cep.: 90050-010 Centro - Porto Alegre/RS Fone 3289.8434
---	--

CEP	Cidade:	e-mail:	Fone
Número de registro no COMDICA:			
Representante Legal			
Responsável pela execução do projeto:			
Fone:	e-mail:		

II – NOME DO PROJETO:**III - JUSTIFICATIVA (15 linhas)**

(Descrever o que será desenvolvido e o porquê da necessidade do Projeto para o município. Deve estar relacionado com o diagnóstico do município e com a demanda do Conselho Tutelar)

IV – OBJETIVOS (10 linhas)

(A partir da justificativa apresentada, definir com clareza o que se pretende alcançar).

V - METAS (10 linhas)

(Especificar quantas crianças / adolescentes serão beneficiadas nesse projeto).

VI - METODOLOGIA (20 linhas)

(Descrever quais, como e onde serão desenvolvidas as atividades, de forma detalhada, possibilitando o entendimento de como o projeto será executado, bem como de que forma se processará sua avaliação).

VII - PARCERIAS (5 linhas)

(Identificar as parcerias envolvidas no projeto e o envolvimento com a rede existente na comunidade ou fora).

VIII- RECURSOS:

HUMANOS (especificação, n.º, carga horária)

MATERIAIS (relacionar os equipamentos existentes)

FINANCEIROS (constar o valor total de projeto)

IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Item Exemplo	Valor Conveniado (R\$)		Contrapartida	Duração	
	Material de Consumo	Equipamento e Material Permanente		Início	Término
Gêneros Alimentícios					
Material Pedagógico					
Total =					

X - AVALIAÇÃO (10 linhas)

(Deve constar como será realizado o acompanhamento das atividades propostas no projeto, com qual periodicidade, quais os instrumentos onde ficarão registradas as constatações e quem serão os envolvidos nesse processo).

Assinatura representante legal

	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 - 22º andar – Cep.: 90050-010 Centro - Porto Alegre/RS Fone 3289.8434
---	--

ANEXO III do Edital nº 004/2015 – CMDCA
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

ENTIDADE:

CNPJ:

PROJETO:

	Classificação da Despesa	Valor R\$
O1	Pagamento de Pessoal e Encargos	
O2	Pagamento de serviços de terceiros	
O3	Tarifas bancárias	
O4	Alimentação, limpeza, higiene e gêneros necessários à alimentação	
O5	Material de construção, material para reformas, material elétrico e material hidráulico	
O6	Material pedagógico, de expediente e de recreação	
O7	Utensílios e material de alojamento, utensílios de cozinha, tecidos e aviamentos	
	SUBTOTAL	
O8	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	TOTAL	
Banco: Código nº: Agência: Código nº Conta corrente nº: Título da conta: Prazo para aplicação do recurso: 90 (noventa) dias. Nº de parcelas: 01 (uma parcela)		

Porto Alegre, ____ de _____ de 2015.

 Assinatura do representante legal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 - 22º andar – Cep.: 90050-010
 Centro - Porto Alegre/RS Fone 3289.8434

ITENS PARA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O **FUNCRANÇA** especifica, com caráter informativo, cada um dos itens em que poderão ser aplicados os recursos:

1. **Pagamento de Pessoal e Encargos:** Folha de Pagamento e obrigações Patronais (DARF do IRRF e PIS, GPS e GFIP do INSS), inclusive demissões.
2. **Pagamento de Serviço de Terceiros:** CEEE, DMAE, TELEFONIA, fretes, contador e outros profissionais liberais, mão de obra de pedreiro, pintor, eletricista e outros, monitores e instrutores etc. (Nos pagamentos dos serviços devem ser recolhidos os tributos incidentes, (DARF IRRF, GPS do INSS e ISSQN do Município);
3. **Tarifas Bancárias:** manutenção de contas, talão de cheque (obrigatoriamente comprovada mediante recibo emitido pelo banco);
4. **Alimentação, Limpeza, Higiene e Gêneros Necessários à Manutenção:** gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene, reposição de gás etc.;
5. **Material de Construção:** material elétrico e hidráulico, tijolo argamassa, portas e janelas, portões, grades etc.;
6. **Material Pedagógico, de Expediente e de Recreação:** papéis, lápis, canetas, cartuchos de tinta, argila, livros e cadernos de exercícios, (não incluir as obras literárias ou escolares, livros que serão tombados para biblioteca);
7. **Utensílios de Cozinha e Material de Alojamento:** panelas, caçarolas, canecas, copos, pratos, talheres, tecidos, aventais, uniformes, colchão e colchonetes, linhas, botões etc.;
8. **MATERIAL PERMANENTE (bens duráveis):** obras literárias ou escolares, CDs de músicas e de programas para computadores, mesas, armários, balcões, eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos, brinquedos de praça, cadeirinhas para transporte de crianças em automóvel, etc.

Anexo M

Plano de Trabalho para apresentação de projetos ao Fundo
Municipal do Idoso de Porto Alegre



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE-RS
 Rua Uruguai, nº 155. 9º andar Centro Histórico
 Fone: (51) 3289-6693 – Email: comui@smgl.prefpoa.com.br

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1.1. Resumo executivo (contracapa):

- O que está sendo solicitado ao COMUI?
- Qual é o foco do projeto?
- Qual será o público beneficiado pelo projeto? Quantos serão atendidos?
- Qual é a área geográfica de abrangência?
- Qual o objetivo do projeto?
- Quais são as principais ações previstas?
- Que resultados você espera alcançar? Em que tempo?
- Qual o valor total do projeto?
- Qual o valor a captar junto ao Fundo Municipal do Idoso?
- Há outros apoiadores e parceiros? Quem são eles?

2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

2.1. Dados de Identificação

- a. Razão Social da Entidade
- b. CNPJ
- c. Ano de Fundação
- d. Endereço Sede: (Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP)
- e. Fone:
- f. E-mail / Site:
- g. Nome Fantasia:
- h. Endereço da Execução do Projeto:
- i. Número de registro no COMUI:

2.2. Histórico da Instituição (Máximo 10 linhas)

3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

3.1. Local de execução do projeto

3.2. Público

- Beneficiário Direto (faixa etária, principais vulnerabilidades, número de beneficiados e oriundos de qual região).
- Beneficiário Indireto

3.3. Justificativa do Projeto (Máximo 20 linhas)



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE-RS
 Rua Uruguai, nº 155, 9º andar Centro Histórico
 Fone: (51) 3289-6693 – Email: comui@smgl.prefpoa.com.br

3.4. Objetivos

3.4.1. Objetivo Geral		
3.4.2. Objetivos específicos	Ações	Prazos
1.	A.	
	B.	
	C.	
2.		
3.		
4.		

3.5. Metodologia (Máximo 20 linhas)

3.6. Como a comunidade irá participar do projeto?

3.7. Como o projeto pretende interagir com as políticas públicas?

3.8. Avaliação do projeto (Avaliação de resultados)

Objetivos específicos	Perguntas de avaliação	Indicadores	Formas de verificação	Periodicidade
1.	01.			
2.	02.			



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE-RS
 Rua Uruguai, nº 155, 9º andar Centro Histórico
 Fone: (51) 3289-6693 – Email: comui@smgl.prefpoa.com.br

--	--	--	--	--

3.9. Como o projeto será divulgado? (Planejamento das atividades de divulgação)

Instrumentos Mídias	Quantidade	Propósito	Custo (R\$)

3.10. Parcerias Institucionais (convênios que serão firmados/estabelecidos para a execução do projeto que está sendo apresentado)

Nome do Parceiro	Tipo de Contribuição (financeira, técnica, recursos humanos ou outra)

3.11. Orçamento Resumido

Parceiro	Valor do Investimento (em R\$)
Fundo do Idoso	
Instituição proponente (<i>contrapartida</i>)	
Parceiro 01	
Parceiro 02	
Total	



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE-RS

Rua Uruguai, nº 155. 9º andar Centro Histórico

Fone: (51) 3289-6693 – Email: comui@smgl.prefpoa.com.br

4. ORÇAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

Natureza do Movimento	Custo Mês (R\$)	Nº de Meses	Custo Total (R\$)
1. Pagamento de Pessoal e Encargos			
1.1. (Listar)			
1.2. (Listar)			
...			
2. Serviços de Terceiros e Encargos			
2.1. (Listar)			
2.2. (Listar)			
...			
3. Tarifas Bancárias			
3.1. (Listar)			
3.2. (Listar)			
...			
4. Alimentação, limpeza, higiene e gêneros necessários à alimentação			
4.1. (Listar)			
4.2. (Listar)			
...			
5. Material de construção, elétrico, hidráulico e outros (Para reparos e reformas não estruturais)			
5.1. (Listar)			
5.2. (Listar)			
...			



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE-RS
 Rua Uruguai, nº 155. 9º andar Centro Histórico
 Fone: (51) 3289-6693 – Email: comui@smgl.prefpoa.com.br

6. Material pedagógico, de expediente e de recreação			
6.1. (Listar)			
6.2. (Listar)			
...			
7. Utensílios e material de alojamento, utensílios de cozinha, tecidos e aviamentos			
7.1. (Listar)			
7.2. (Listar)			
...			
8. Equipamento e Material Permanente			
8.1. (Listar)			
8.2. (Listar)			
...			
9. Material de construção, elétrico, hidráulico e outros (Para reparos e reformas estruturais).			
9.1. (Listar)			
9.2. (Listar)			
...			
10. Serviços de construção, engenharia e outros (Para obras e reformas estruturais).			
10.1. (Listar)			
10.2. (Listar)			
...			

Porto Alegre, ____ de ____ de 200 ____.

Assinatura do Representante Legal

Anexo N

Modelo de Edital – COMUI – Fundo do Idoso de Porto Alegre

Modelo de objeto



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE-RS
Rua Uruguai, nº 155. 9º andar Centro Histórico
Fone: (51) 3289-6693 – Email: comui@smaj.prefpoa.com.br

Edital n.º 01/2015 - COMUI

ATENDIMENTO A IDOSOS COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III

O Conselho Municipal do Idoso - COMUI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 444/2000, torna público que se encontram abertas as inscrições de projetos para auxílio financeiro às entidades filantrópicas registradas neste COMUI que se proponham a acolher idosos com grau de dependência III, ou seja, idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

A cópia do Edital 01/2015 – COMUI poderá ser obtida na página do COMUI <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/comui/> e seus extratos no Diário Oficial de Porto Alegre e jornal de grande circulação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento é um fenômeno universal e uma aspiração natural de qualquer sociedade. Nosso país vive uma revolução demográfica marcada pela desigualdade social e por um novo perfil de morbidade e mortalidade.

O censo 2010 surpreendeu pelo aumento significativo da população idosa em Porto Alegre, que passou de 11,8% em 2000 para 15% (211.896) em 2010. Chamou atenção a existência de uma população cada vez mais longeva: Em 2000, 12,8% dos (20.575) idosos estavam com 80 ou mais anos, enquanto que em 2010 este percentual subiu para 16,9% (35.605) (IBGE/2010).

Esse bônus demográfico, secundário ao declínio das taxas de fecundidade e mortalidade, obtidas pelos investimentos público em saúde, saneamento e educação, entre outros e das conquistas médico-tecnológicas, nos desafia a responder de maneira ágil a nova realidade epidemiológica. Torna-se necessária uma política pública de cuidados integrais à pessoa idosa planejada de modo a maximizar a eficiência dos recursos.

Neste sentido, multiplicam-se as demandas por cuidados sociais impostos pela incapacidade física e cognitiva prevalentes na população

ANEXO O

Fluxograma das quatro fases do Fundo do Idoso da cidade de
Porto Alegre/ COMUI : Registro da Entidade, Termo de
Compromisso, Carta de Captação de Recursos e Prestação de
Contas

Registro de entidade - COMUI

Bizagi Process Modeler

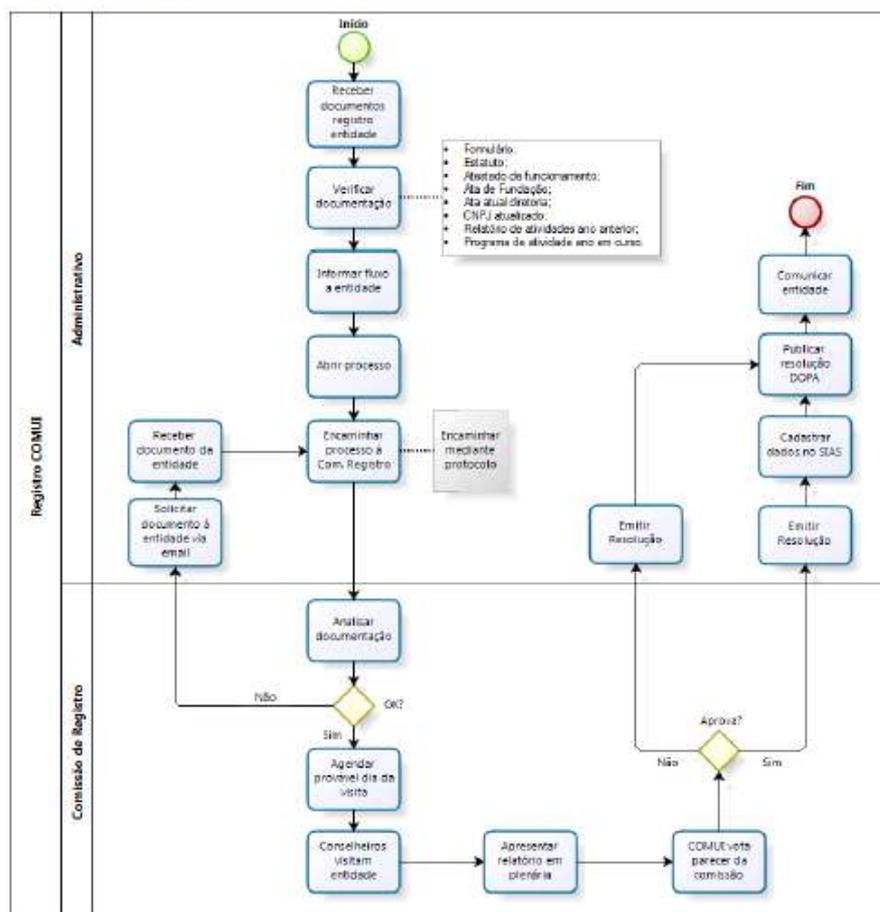
Índice

1	Registro COMUI.....	3
1.1	Registro COMUI.....	4
1.1.1	Elementos do processo.....	4
1.1.1.1	<input type="radio"/> Início.....	4
1.1.1.2	<input type="checkbox"/> Receber documentos..... registro entidade	4
1.1.1.3	<input type="checkbox"/> Verificar documentação.....	4
1.1.1.4	<input type="checkbox"/> Informar fluxo a entidade.....	4
1.1.1.5	<input type="checkbox"/> Abrir processo.....	4
1.1.1.6	<input type="checkbox"/> Encaminhar processo à Com. Registro.....	4
1.1.1.7	<input type="checkbox"/> Agendar provável dia da visita.....	4
1.1.1.8	<input type="checkbox"/> Conselheiros visitam entidade.....	4
1.1.1.9	<input type="checkbox"/> Analisar documentação.....	4
1.1.1.10	<input type="checkbox"/> OK?.....	4
1.1.1.11	<input type="checkbox"/> Solicitar documento à entidade via email.....	5
1.1.1.12	<input type="checkbox"/> Receber documento da entidade.....	5
1.1.1.13	<input type="checkbox"/> Apresentar relatório em plenária.....	5
1.1.1.14	<input type="checkbox"/> COMUI vota parecer da comissão.....	5
1.1.1.15	<input type="checkbox"/> Aprova?.....	5
1.1.1.16	<input type="checkbox"/> Comunicar entidade.....	5
1.1.1.17	<input type="radio"/> Fim.....	5
1.1.1.18	<input type="checkbox"/> Cadastrar dados no SIAS.....	5
1.1.1.19	<input type="checkbox"/> Publicar resolução DOPA.....	5
1.1.1.20	<input type="checkbox"/> Emitir Resolução.....	5
1.1.1.21	<input type="checkbox"/> Emitir Resolução.....	5
1.1.1.22	<input type="checkbox"/> Administrativo.....	6
1.1.1.23	<input type="checkbox"/> Comissão de Registro.....	6

1 Registro COMUI

Versão: 1.0

Autor: jader.fernandes



1.1 Registro COMUI



1.1.1 Elementos do processo

1.1.1.1  Início

1.1.1.2 Receber documentos
registro entidade

1.1.1.3 Verificar documentação

1.1.1.4 Informar fluxo a entidade

1.1.1.5 Abrir processo

1.1.1.6 Encaminhar processo à Com. Registro

1.1.1.7 Agendar provável dia da visita

1.1.1.8 Conselheiros visitam entidade

1.1.1.9 Analisar documentação

1.1.1.10  OK?

Portões

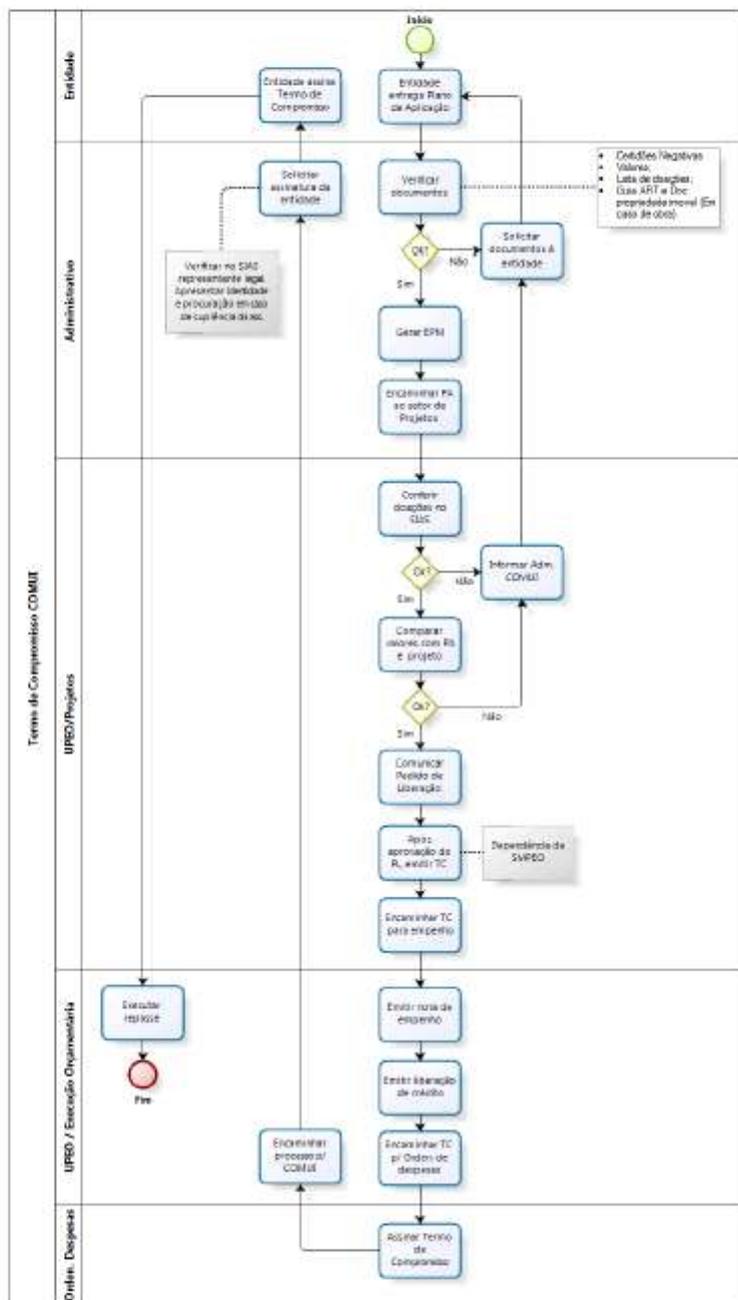
Termo de Compromisso - COMUI

Bizagi Process Modeler

Índice

1	Termo de Compromisso.....	3
1.1	Termo de Compromisso COMUI.....	5
1.1.1	Elementos do processo.....	5
1.1.1.1	 Início.....	5
1.1.1.2	 Entidade entrega Plano de Aplicação.....	5
1.1.1.3	 Verificar documentos.....	5
1.1.1.4	 Ok?.....	5
1.1.1.5	 Solicitar documentos à entidade.....	5
1.1.1.6	 Encaminhar PA ao setor de Projetos.....	5
1.1.1.7	 Conferir doações no SIAS.....	5
1.1.1.8	 Ok?.....	5
1.1.1.9	 Informar Adm. COMUI.....	5
1.1.1.10	 Comparar valores com PA e projeto.....	6
1.1.1.11	 Ok?.....	6
1.1.1.12	 Comunicar Pedido de Liberação.....	6
1.1.1.13	 Após aprovação do PL, emitir TC.....	6
1.1.1.14	 Encaminhar TC para empenho.....	6
1.1.1.15	 Encaminhar TC p/ Orden. de despesas.....	6
1.1.1.16	 Encaminhar processo p/ COMUI.....	6
1.1.1.17	 Assinar Termo de Compromisso.....	6
1.1.1.18	 Solicitar assinatura da entidade.....	6
1.1.1.19	 Entidade assina Termo de Compromisso.....	6
1.1.1.20	 Executar repasse.....	6
1.1.1.21	 Fim.....	7
1.1.1.22	 Emitir nota de empenho.....	7
1.1.1.23	 Emitir liberação de crédito.....	7
1.1.1.24	 Gerar EPM.....	7
1.1.1.25	 Entidade.....	7
1.1.1.26	 Administrativo.....	7
1.1.1.27	 UPEO/Projetos.....	7
1.1.1.28	 UPEO / Execução Orçamentária.....	7
1.1.1.29	 Orden. Despesas.....	7

Termo de Compromisso - COMUI



1.1 Termo de Compromisso COMUI



1.1.1 Elementos do processo

1.1.1.1 Início

1.1.1.2 Entidade entrega Plano de Aplicação

1.1.1.3 Verificar documentos

1.1.1.4 Ok?

Portões

Não

Sim

1.1.1.5 Solicitar documentos à entidade

1.1.1.6 Encaminhar PA ao setor de Projetos

1.1.1.7 Conferir doações no SIAS

1.1.1.8 Ok?

Portões

Não

Sim

1.1.1.9 Informar Adm. COMUI

Termo de Compromisso - COMUI

1.1.1.10 Comparar valores com PA e projeto

1.1.1.11 Ok?

Portões

Não

Sim

1.1.1.12 Comunicar Pedido de Liberação

1.1.1.13 Após aprovação do PL, emitir TC

1.1.1.14 Encaminhar TC para empenho

1.1.1.15 Encaminhar TC p/ Orden. de despesas

1.1.1.16 Encaminhar processo p/ COMUI

1.1.1.17 Assinar Termo de Compromisso

1.1.1.18 Solicitar assinatura da entidade

1.1.1.19 Entidade assina Termo de Compromisso

1.1.1.20 Executar repasse

- 1.1.1.21 Fim
- 1.1.1.22 Emitir nota de empenho
- 1.1.1.23 Emitir liberação de crédito
- 1.1.1.24 Gerar EPM
- 1.1.1.25 Entidade
- 1.1.1.26 Administrativo
- 1.1.1.27 UPEO/Projetos
- 1.1.1.28 UPEO / Execução Orçamentária
- 1.1.1.29 Orden. Despesas

Carta de Captação de Recursos - COMUI

Bizagi Process Modeler

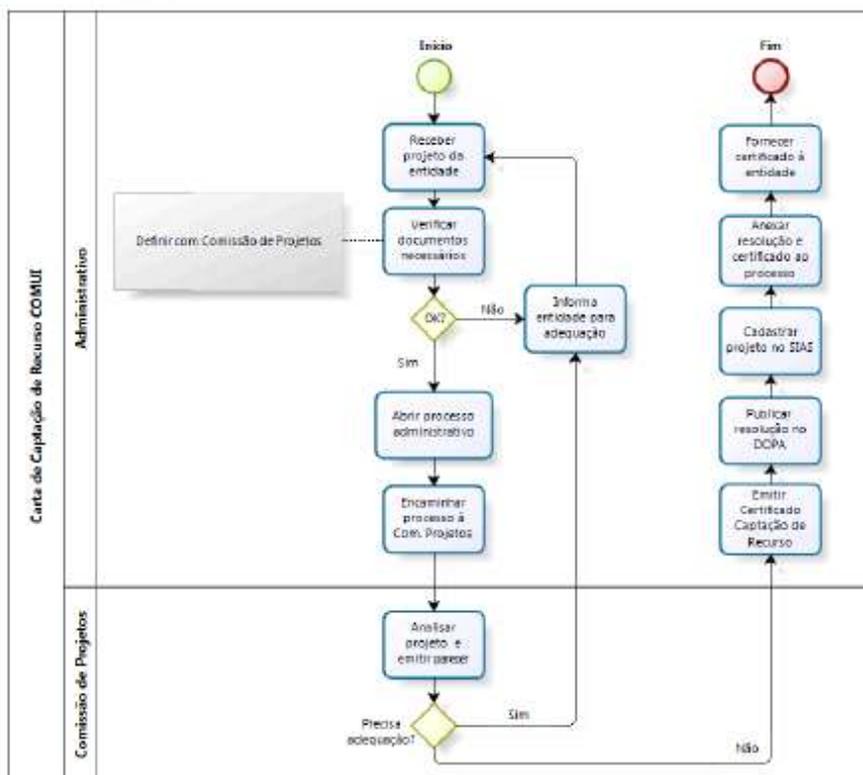
Índice

1	Carta de Captação.....	3
1.1	Carta de Captação de Recurso COMUI.....	4
1.1.1	Elementos do processo.....	4
1.1.1.1	 Início.....	4
1.1.1.2	 Receber projeto da entidade.....	4
1.1.1.3	 Verificar documentos necessários.....	4
1.1.1.4	 Encaminhar processo à Com. Projetos.....	4
1.1.1.5	 Analisar projeto e emitir parecer.....	4
1.1.1.6	 Precisa adequação?.....	4
1.1.1.7	 Emitir Certificado Captação de Recurso.....	4
1.1.1.8	 Publicar resolução no DOPA.....	4
1.1.1.9	 Cadastrar projeto no SIAS.....	4
1.1.1.10	 Anexar resolução e certificado ao processo.....	4
1.1.1.11	 Fornecer certificado à entidade.....	5
1.1.1.12	 Fim.....	5
1.1.1.13	 Informa entidade para adequação.....	5
1.1.1.14	 OK?.....	5
1.1.1.15	 Abrir processo administrativo.....	5
1.1.1.16	 Administrativo.....	5
1.1.1.17	 Comissão de Projetos.....	5

1 Carta de Captação

Versão: 1.0

Autor: jader.fernandes



1.1 Carta de Captação de Recurso COMUI



1.1.1 Elementos do processo

1.1.1.1 Início

1.1.1.2 Receber projeto da entidade

1.1.1.3 Verificar documentos necessários

1.1.1.4 Encaminhar processo à Com. Projetos

1.1.1.5 Analisar projeto e emitir parecer

1.1.1.6 Precisa adequação?

Portões

Não

Sim

1.1.1.7 Emitir Certificado Captação de Recurso

1.1.1.8 Publicar resolução no DOPA

1.1.1.9 Cadastrar projeto no SIAS

1.1.1.10 Anexar resolução e certificado ao processo

1.1.1.11 Fornecer certificado à entidade

1.1.1.12 Fim

1.1.1.13 Informa entidade para adequação

1.1.1.14 OK?

Portões

Sim

Não

1.1.1.15 Abrir processo administrativo

1.1.1.16 Administrativo

1.1.1.17 Comissão de Projetos

Prestação de Contas - COMUI

Bizagi Process Modeler

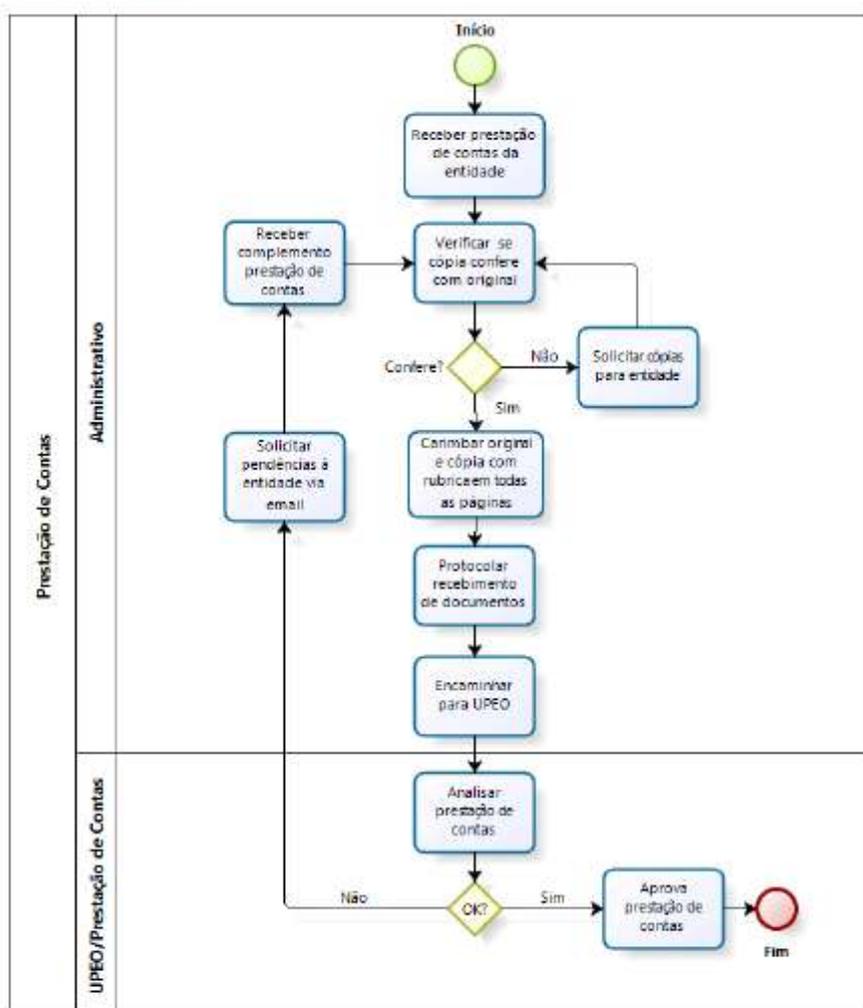
Índice

1	Diagram 1.....	3
1.1	Prestação de Contas.....	4
1.1.1	Elementos do processo.....	4
1.1.1.1	 Início.....	4
1.1.1.2	 Receber prestação de contas da entidade.....	4
1.1.1.3	 Verificar se cópia confere com original.....	4
1.1.1.4	 Confere?.....	4
1.1.1.5	 Solicitar cópias para entidade.....	4
1.1.1.6	 Carimbar original e cópia com rubrica em todas as páginas.....	4
1.1.1.7	 Protocolar recebimento de documentos.....	4
1.1.1.8	 Encaminhar para UPEO.....	4
1.1.1.9	 Analisar prestação de contas.....	4
1.1.1.10	 OK?.....	4
1.1.1.11	 Aprova prestação de contas.....	5
1.1.1.12	 Fim.....	5
1.1.1.13	 Solicitar pendências à entidade via email.....	5
1.1.1.14	 Receber complemento prestação de contas.....	5
1.1.1.15	 Administrativo.....	5
1.1.1.16	 UPEO/Prestação de Contas.....	5

1 Diagram 1

Versão: 1.0

Autor: jader.fernandes



1.1 Prestação de Contas



1.1.1 Elementos do processo

1.1.1.1 Início

1.1.1.2 Receber prestação de contas da entidade

1.1.1.3 Verificar se cópia confere com original

1.1.1.4 Confere?

Portões

Não

Sim

1.1.1.5 Solicitar cópias para entidade

1.1.1.6 Carimbar original e cópia com rubrica em todas as páginas

1.1.1.7 Protocolar recebimento de documentos

1.1.1.8 Encaminhar para UPEO

1.1.1.9 Analisar prestação de contas

Prestação de Contas - COMUI

1.1.1.10  OK?

Portões

Sim

Não

1.1.1.11 Aprova prestação de contas

1.1.1.12 Fim

1.1.1.13 Solicitar pendências à entidade via email

1.1.1.14 Receber complemento prestação de contas

1.1.1.15 Administrativo

1.1.1.16 UPEO/Prestação de Contas

ANEXO P

Relatório Financeiro do Fundo do Idoso de Porto Alegre.

Anos: 2012, 2013 e 2014



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL
UNIDADE DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO FINANCEIRO DO FUNDO DO IDOSO
ANOS: 2012, 2013 e 2014 (até 31/12/2014)

Receitas				
	2012	2013	2014	Total
Valor Arrecadado (Doações)	R\$ 5.961.240,95	R\$ 16.842.715,11	R\$ 11.546.868,40	R\$ 34.350.824,46
(+) Restituições Diversas	R\$ -	R\$ 10.131,65	R\$ -	R\$ 10.131,65
(+) Rendimentos Bancários	R\$ 9.932,79	R\$ 172.865,14	R\$ 984.841,79	R\$ 1.167.639,72
(=) Total das Receitas	R\$ 5.971.173,74	R\$ 17.025.711,90	R\$ 12.531.710,19	R\$ 35.528.595,83
Doações sem destinação a entidades	R\$ 62.760,79	R\$ 69.208,94	R\$ 149.090,72	R\$ 281.060,45
Despesas Diversas + Verbas de Contingência				
	2012	2013	2014	Total
Despesas do Fundo + Contingências	R\$ -	R\$ 103.033,94	R\$ 33.738,78	R\$ 136.772,72
(-) Despesas e Contingências Pagas	R\$ -	R\$ 95.633,94	R\$ 31.228,78	R\$ 126.862,72
(=) Saldo de Despesas a Pagar	R\$ -	R\$ 7.400,00	R\$ 2.510,00	R\$ 9.910,00
Repasses de Doações				
	2012	2013	2014	Total
Termos de Compromisso	R\$ -	R\$ 4.551.999,01	R\$ 13.034.847,69	R\$ 17.586.846,70
(-) Parcelas de TC's Repassadas	R\$ -	R\$ 4.142.986,01	R\$ 7.623.868,65	R\$ 11.766.834,66
(=) Saldo de TCs a Repassar	R\$ -	R\$ 409.033,00	R\$ 5.411.179,04	R\$ 5.820.212,04
Retenções (5%)	R\$ -	R\$ 227.599,95	R\$ 685.397,25	R\$ 912.997,20



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA LOCAL
UNIDADE DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO FINANCEIRO DO FUNDO DO IDOSO
ANOS: 2012, 2013 e 2014 (até 31/12/2014)

Saldo Livre	
Rendimentos Bancários	R\$ 1.167.639,72
(+) Restituições Diversas	R\$ 10.131,65
(+) Doações sem destinação	R\$ 281.060,45
(-) Despesas e contingências	-R\$ 136.772,72
(+) Retenções	R\$ 912.997,20
(-) Total de Saldo Financeiro	R\$ 2.235.056,30

Saldos Financeiros	
Saldo Bancário	R\$ 13.904.881,84
(+) DAD's a Receber	R\$ 9.589.850,13
(-) Total	R\$ 23.494.731,97

ANEXO Q

Conclusão do GT sobre a criação do Fundo Municipal do
Idoso em São Paulo

folha nº 114 do processo
 P 2011-0.086.435-9
 Ass.: Verônica Vilas Boas
 Assessoria Técnica I
 RP 770 6188
 SEPP-A 1

Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 10/11/SGM com a incumbência de realizar estudos sobre a viabilidade de criação do Fundo Municipal do Idoso, apresentando relatório conclusivo e proposta concreta sobre o tema.

RELATÓRIO CONCLUSIVO e PROPOSTA CONCRETA

O Grupo de Trabalho – GT, composto por representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, da Secretaria Municipal de Finanças – SF, da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, integrada em 26.05.11 pela Portaria nº 26/11/SGM, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA e da Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP e com o suporte jurídico das Assessorias Jurídicas dessas secretarias, nos termos da Portaria de constituição, reuniu-se em sucessivas oportunidades entre 07.04.2011 a 09.06.2011, consoante convocações prévias com o objetivo de pesquisar as informações pertinentes, debater as informações coletadas e alcançar entendimentos do Grupo que pudessem subsidiar uma opinião sobre o seguinte objetivo da Portaria:

Viabilidade de criação do Fundo Municipal do Idoso, apresentando relatório conclusivo e proposta concreta sobre o tema.

Os trabalhos do Grupo foram conduzidos em conformidade com a metodologia de trabalho e atividades previamente estabelecidas pelo coordenador do Grupo, em atendimento à determinação contida na Portaria de constituição, apresentando, nesta oportunidade o relatório conclusivo e a proposta concreta derivada das conclusões alcançadas.

Cabe ressaltar que a participação da representante da Secretaria Municipal da Saúde, decorreu da sua integração somente ao final dos trabalhos, em 26.05.11, e restringiu a sua contribuição e manifestação nas decisões do Grupo de Trabalho aos tópicos examinados e deliberados somente na última reunião, conforme a respectiva Ata às fls. 104/106. Entretanto, tendo em vista que posteriormente apresentou algumas considerações contendo sugestões relativas à minuta do projeto de lei aprovada pelo GT, anexada ao presente relatório, e sendo a meta deste trabalho buscar e incluir no Processo Administrativo todos os possíveis subsídios relativos ao assunto em estudo, o documento encontra-se juntado às fls. 111/113.

Relatório Conclusivo

1 - Sinopse Histórica Pretérita à Constituição do Grupo de Trabalho.

Conforme consta no presente Processo, no decorrer de 2010 ocorreram tratativas entre a Secretaria do Governo Municipal – SGM, da PMSP e o Ministério Público do Estado de São Paulo – MPESP sobre a política pública e

Handwritten signatures and initials: Ams, P, R, A, R, R.

Folha nº 115 do processo
Nº 2011-0.086.935-9
Ass.: Verônica Vilhac Adde Assistente Técnico I RF: 752.516.8 SEPP-A.J

investimentos voltados aos idosos, inclusive uma reunião com a presença de representante do MPESP, do Secretário do Governo Municipal e do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS. Nessa oportunidade, a Promotoria ponderou da importância da criação de um fundo para a arrecadação dos valores da renúncia fiscal e multas impostas em ações públicas, entre outros. Foi informado, então, que seria feito um novo estudo sobre o assunto.

Em decorrência, houve por bem o Senhor Secretário de SGM determinar a realização do presente estudo.

2 – As Atividades Desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho.

Apresenta-se neste relatório, de forma concisa, as informações pesquisadas e os entendimentos alcançados pelo Grupo de Trabalho, que estão transcritos nas respectivas atas, acompanhadas dos documentos de suporte, quando aplicáveis.

2.1 – As disposições Legais.

- Verificou-se que a legislação federal, Lei nº 12.213/10 (artigo 3º) e Instrução Normativa RFB 1.131/11 (artigo 9º) dispõe que as doações, oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto de Renda, serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso.

A legislação federal estabelece que as doações advindas da renúncia fiscal devem ser feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso e depositadas em conta específica vinculada ao respectivo fundo e que as doações poderão ser feitas a partir de 01.01.11.

Entendeu o GT que, de acordo com essas disposições, a possibilidade de recebimento pelo Município de São Paulo de doações oriundas da renúncia fiscal de parte do Imposto de Renda depende da existência do Fundo Municipal do Idoso.

Entendeu também que o mecanismo de funcionamento poderá ser semelhante ao do FUMCAD, isto é, em resumo, doações espontâneas recolhidas por guias diretamente ao Fundo e comunicação do doador ao gestor do fundo, quando desejar especificar o projeto ao qual se destina a doação.

- Pesquisando a legislação paulista do tributo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, não se identificou a existência de renúncia fiscal favorecendo as atividades a benefício dos idosos, porém existe uma lei assegurando o benefício para as atividades culturais.

[Handwritten signatures and initials]

Folha nº 116 do processo
Nº 2011-0.026.9359
Ass.: Verônica Vilfac Adde Assistente Técnico I
RF. 752.516.0 SEPF-A.J

Entendeu o GT que, similarmente, tal benefício possa vir a ser destinado também para as atividades a benefício dos idosos.

- Municípios outros dentro do próprio Estado de São Paulo já criaram tais fundos, como o caso de Campinas, por meio da Lei Municipal nº 13.982/10.

Restou claro ao GT que o exemplo do Município de Campinas-SP sinaliza o interesse de outros municípios também buscarem os benefícios da renúncia fiscal de âmbito federal para cumprirem as diretrizes estabelecidas pela legislação nacional a bem dos longevos.

2.2 – A não obrigatoriedade legal da criação de um Fundo Municipal do Idoso.

A legislação federal que cuida da renúncia fiscal a favor dos interesses e bem-estar dos idosos não obriga, literalmente, a criação de um Fundo Municipal do Idoso.

Entretanto, condiciona o recebimento das doações oriundas dessa renúncia fiscal à existência de um fundo para recepcionar os depósitos das doações. Ainda mais, estabelece a obrigação da existência de uma conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo.

O representante de SEMPLA relatou parecer desfavorável à criação do Fundo emitido pela Senhora Coordenadora Geral do Orçamento (SEMPLA/CGO), face ao histórico de outros fundos da PMSP. A Coordenadora sugere o recebimento de recursos por meio do FMAS, já existente.

Entendeu o GT que, ainda que não seja obrigada a criar um Fundo, a possibilidade de recebimento pelo Município de São Paulo de doações oriundas da renúncia fiscal de parte do Imposto de Renda requer a existência do Fundo Municipal do Idoso e que, tendo em vista motivos relevantes expostos a seguir, concluiu pela necessidade e a conveniência do Município de São Paulo criar um Fundo Municipal do Idoso.

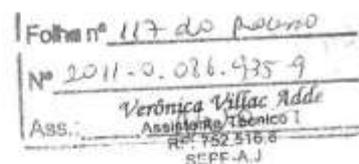
2.3 – A Oitiva da Coordenadoria Municipal do Idoso, no âmbito da SMPP, e do Grande Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Coordenadoria.

Objetivando a maior abrangência da pesquisa de informações para subsidiar os estudos, o GT procedeu à oitiva dos dois órgãos municipais relacionados com os interesses dos idosos, por meio de um ofício dirigido à Coordenadoria do Idoso. As informações fornecidas reforçaram o entendimento da importância da criação do Fundo para canalizar recursos para o desenvolvimento das atividades previstas nas políticas públicas e no Estatuto voltados para os idosos.

for

12

Mrs.
P
J. D. X



2.4 – A necessidade e a conveniência do Município de São Paulo criar um Fundo Municipal do Idoso.

Considerando que:

- Os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto de Renda apresentam elevado potencial de arrecadação, com base na experiência que o Executivo Municipal tem por meio do FUMCAD;
- Que as metas previstas na legislação que trata da atenção e cuidado a serem dedicados pelo poder público aos idosos demandam elevados níveis de recursos públicos inviáveis de serem supridos somente pelos recursos orçamentários;
- Que a sociedade civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não – governamentais (ONG) em contato com os doadores e para isso necessitará legalmente de um Fundo Municipal do Idoso receptor das doações;
- Não se visualiza qualquer prejuízo ao interesse público decorrente da possibilidade de criação de um Fundo Municipal do Idoso,

concluiu o GT que, apesar de a mencionada legislação não determinar a obrigação de os municípios criarem o fundo, é conveniente e necessário que Município de São Paulo crie o Fundo Municipal do Idoso, tendo em vista o interesse público de poder arrecadar os recursos oriundos das doações decorrentes da renúncia fiscal do Governo Federal relativamente ao tributo Imposto de Renda, nos termos da Lei.

2.5 – Existência de um Projeto de Lei tramitando na Câmara Municipal de São Paulo sobre o assunto.

Alcançado o entendimento de que é conveniente e necessário que Município de São Paulo crie o Fundo Municipal do Idoso, procedeu-se a uma busca, no âmbito do Executivo Municipal e da Câmara Municipal de São Paulo, para verificar se haveria em andamento alguma iniciativa no sentido de se criar o Fundo ou algum fundo assemelhado, resultando no conhecimento de existência, em tramitação, de um Projeto de Lei na Câmara Municipal de São Paulo, PL nº 01-0498/2008, de autoria do Senhor Vereador Toninho Paiva, com a denominação de Fundo Municipal de Desenvolvimento do Idoso. Exame do texto do projeto de lei (cópia juntada à fl. 67) indicou que as finalidades do projeto são assemelhadas às do Fundo ora sob estudo.

Suscitada a dúvida pelo GT quanto à impossibilidade de tramitar, ao mesmo tempo, perante o legislativo municipal, dois projetos de lei com objetos iguais

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large signature 'Ms.' and several initials and scribbles.

Folha nº 118 do processo
Nº 2011-0.076.935-9
Ass.: Verônica Villac Adde Assistente Técnico I RFA 52.518 B SEFF-AJ

ou assemelhados, esclareceu a Senhora advogada membro representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, que entendia que, com base em experiências anteriores, não haveria óbice, nesse sentido.

2.6 – As Fontes de Recursos para o Fundo.

Pesquisas revelaram a possibilidade da recepção de outros recursos, além da renúncia fiscal do Governo Federal, compondo o seguinte conjunto de fontes de recursos para o Fundo:

- Doações oriundas de renúncia fiscal de âmbito federal relativa ao Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas e Físicas, ao amparo do Artigo 3º da Lei Federal nº 12.213/10, regulamentada pela Instrução Normativa RFB 1.131/011;
- Valor das multas previstas na Lei Federal nº 10.741/03 referente ao Estatuto do Idoso, nos termos do seu Artigo 84;
- Dotação orçamentária anual municipal destinada ao Fundo Municipal do Idoso;
- Créditos Adicionais Suplementares decorrentes da execução orçamentária do Executivo Municipal;
- Receitas oriundas de alienação de bens materiais que não sejam mais utilizáveis pela Prefeitura Municipal de São Paulo;
- Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do idoso, quando for o caso ;
- Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- Renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;
- Doações de recursos oriundos de renúncia fiscal no âmbito estadual e no âmbito municipal;
- Recursos provenientes de doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;
- Outros recursos que lhe forem destinados.

fr

h

MS.

h

x

h

Folha nº 119 do processo
Nº 2011-0.016-135-9
Ass.: Verônica Villac Abde Assistente Técnico I Rm - 102110 SFR-AJ

Entendeu o GT que:

- Para recepção dos recursos haverá necessidade de uma conta específica vinculada ao Fundo Municipal do Idoso, que deverá ser aberta no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças – SF no advento da lei;
- No momento oportuno, a secretaria responsável pelo Fundo tomará as providências pertinentes à dotação orçamentária anual municipal destinada ao Fundo Municipal do Idoso.

2.7 – A Vinculação do Fundo a uma Autoridade ou Órgão.

Tendo em vista a definição de uma vinculação do Fundo a uma autoridade ou órgão da estrutura administrativa municipal, foi apresentada a sugestão de que se vinculasse o Fundo à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, órgão de caráter deliberativo que tem na sua estrutura administrativa a Coordenadoria Municipal do Idoso, com conhecimento especializado e experiência no trato dos assuntos relacionados aos idosos, podendo ser o elo de relacionamento da Secretaria com o Fundo, com a sociedade e com o Grande Conselho Municipal do Idoso. Na oportunidade, restou claro também a inviabilidade de se vincular o Fundo ao Grande Conselho Municipal do Idoso por não ter este caráter deliberativo.

Houve por bem o GT entender ser a sugestão pertinente e adequada ao propósito almejado, e tendo em vista que não se via óbice de natureza jurídica, deliberou positivamente aprovando a vinculação do futuro Fundo Municipal do Idoso à Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

O GT tomou conhecimento de uma informação de que há na Câmara Municipal de São Paulo um grupo de trabalho estudando a apresentação de um projeto de lei visando mudar o atual caráter consultivo do Grande Conselho Municipal do Idoso para ter o caráter deliberativo. Por se tratar somente de um estudo, o GT desconsiderou a informação para fins do seu trabalho.

3 – Conclusão Alcançada pelo Grupo de Trabalho.

Considerando que:

- A legislação federal que cuida da renúncia fiscal a favor dos interesses e bem-estar dos idosos não obriga, literalmente, a criação de um Fundo Municipal dos Idosos, entretanto condiciona o recebimento das doações oriundas dessa renúncia fiscal à existência de um fundo para receber os depósitos das doações com a obrigação de manter uma conta específica, aberta em instituição financeira pública, vinculada ao respectivo fundo.

K

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'CA' and 'SFR-AJ'.

Folha nº	120 do processo
Nº	2011-0.076.935-5
Ass:	Verônica Villar Abreu Assessoria Técnica I SCPF-AJ

- Os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto de Renda apresentam elevado potencial de arrecadação.
- As metas previstas na legislação que trata da atenção e cuidado a serem dedicados pelo poder público aos idosos demandam elevados níveis de recursos públicos inviáveis de serem supridos somente pelos recursos orçamentários.
- A sociedade civil em tomando a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não – governamentais (ONG) em contato com os doadores necessitará legalmente de um Fundo Municipal do Idoso para recepção das doações.
- Deve ser assegurado o interesse público de poder arrecadar os recursos oriundos das doações decorrentes da renúncia fiscal do Governo Federal relativamente ao tributo Imposto de Renda, nos termos da Lei, para financiar as políticas públicas voltadas para os idosos.
- Visualiza-se a possibilidade da recepção de outros recursos, além da renúncia fiscal do Governo Federal.
- A existência, em tramitação, de um Projeto de Lei na Câmara Municipal de São Paulo, PL nº 01-0498/2008, de autoria do Senhor Vereador Toninho Paiva, com a denominação de Fundo Municipal de Desenvolvimento do Idoso com finalidades assemelhadas às do Fundo ora sob estudo, não impossibilita a tramitação conjunta de dois projetos de lei com objetos iguais ou assemelhados.

O Grupo de Trabalho **entendeu que é viável** a criação de um Fundo Municipal do Idoso, de natureza contábil. Ademais, entendeu que este fundo deve ficar vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Proposta Concreta

Em decorrência, apresenta a sua proposta concreta representada pela minuta, em anexo, de um projeto de lei a ser submetido à Câmara Municipal de São Paulo, a critério da competente autoridade do Executivo Municipal.

Em 09 de junho de 2011.

Membros:

Sra. Eliana Maria Ribeiro Garrafa.....
RF 305.035.1 Representante da SMADS

Dra. Sílvia Tibiriçá Ramos Sampaio.....
RF 312.001.5 Representante da SMADS

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials and marks]

Folha nº	121 do processo
Nº	2011-0.086.935-9
Ass:	1º Secretário Municipal de Saúde Assessoria Jurídica I RF 152.518.8 SEPP-AJ

Sra. Gina Amelin Pagotto *Gina*
 RF 770.236.1 Representante da SF

Sra. Marília Anselma Viana da Silva Berzin *Marília*
 RF 610.047.3 Representante da SMS

Sr. Ricardo Rodrigues Hashimoto *Ricardo*
 RF 697.281.1 Representante da SEMPLA

Sra. Rita Macruz Peixoto *Rita*
 RF 308.447.7 Representante da SEMPLA

Sr. Marcos Antonio Chiovetti *Marcos*
 RF 778.752.9 Representante da SMPP

Sr. Ilro Takeda *Ilro*
 RF 760.736.9 Representante da SMPP (Coordenador)

Assessoria jurídica:

Dra. Sílvia Helena N. Cruzelhes *Sílvia*
 Assessora Jurídica da SMPP

CX

ANEXO R

Lei 15.679 de 21 de dezembro de 2.012 que cria o Fundo
Municipal do Idoso no Município de São Paulo
Justificativa e Razões do Veto – documentos enviados pelo
Prefeito Gilberto Kassab

LEI Nº 15.679, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

(Projeto de Lei nº 131/12, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Cria o Fundo Municipal do Idoso.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, na forma definida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

III - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de São Paulo, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

IV - contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VI - doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Cidade de São Paulo, que lhe sejam destinadas;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças aplicará os recursos do Fundo Municipal do Idoso, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os rendimentos daí resultantes.

§ 3º A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal do Idoso caberá à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, ouvido previamente o Conselho de Orientação e Administração Técnica, observado o disposto no art. 7º desta lei.

Art. 3º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Idoso contará com verba procedente do orçamento municipal para:

I - manutenção do funcionamento do Grande Conselho Municipal do Idoso;

II - capacitação dos Conselheiros do Grande Conselho Municipal do Idoso;

III - organização dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso;

IV - manutenção do Fórum Intersecretarial de Gestão Participativa da Política do Idoso, destinado ao monitoramento dos programas e serviços intersecretariais de que trata o Decreto nº 43.904, de 1º de outubro de 2003.

Art. 5º. Caberá ao Grande Conselho Municipal do Idoso estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 10.741, de 2003, e observada a política municipal para idosos instituída pela Lei nº 13.834, de 27 de maio de 2004, bem como acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Art. 6º. Fica instituído o Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT do Fundo Municipal do Idoso, composto em caráter paritário pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação e Parceria;

II - 4 (quatro) representantes do Grande Conselho Municipal do Idoso indicados por seus conselheiros em Assembleia;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VI – (VETADO)

§ 1º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 2º. Os membros e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos mencionados neste artigo, serão nomeados por portaria do Prefeito, a quem caberá a indicação do Presidente.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitidas reconduções.

Art. 7º. Compete ao Conselho de Orientação e Administração Técnica do Fundo Municipal do Idoso:

I - assessorar o Grande Conselho Municipal do Idoso na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, especialmente:

a) propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Grande Conselho Municipal do Idoso;

b) definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

c) apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados;

d) deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo;

e) posicionar-se, fundamentada e conclusivamente, sobre a viabilidade técnica e econômica, ouvida a Secretaria competente, dos programas, projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo;

f) opinar sobre a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo;

g) acompanhar a celebração e execução dos convênios realizados pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria que onerem recursos do Fundo;

h) encaminhar ao plenário do Grande Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados;

i) emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas;

II - aprovar o seu regimento interno;

III - outras atribuições que lhe forem incumbidas.

Art. 8º. O Fundo Municipal do Idoso será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas nos Decretos nº 29.213, de 29 de outubro de 1990, e nº 51.191, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 9º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA ENCAMINHADA PELO ENTÃO PREFEITO GILBERTO KASSAB:

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, objetiva criar o Fundo Municipal do Idoso.

No ano de 2010, o Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio de sua Promotoria de Justiça de Direito Humanos - Idoso, manteve encontro de trabalho com os titulares da Secretaria do Governo Municipal e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para, dentre outros assuntos, tratar do Fundo Municipal do Idoso, referido na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, cuja criação, na visão daquele órgão ministerial, afigura-se conveniente para que o Município de São Paulo possa, por exemplo, arrecadar valores originados de renúncia fiscal da União e de multas impostas em ações civis públicas.

Com efeito, de acordo com o teor da precitada Lei Federal nº 12.213, de 2010, e da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011, as doações oriundas de renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas serão feitas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Idoso, devendo os valores ser depositados em conta específica vinculada ao respectivo Fundo.

Ante esse quadro normativo favorável e, de outro lado, considerando as obrigações e ações a cargo do Poder Público por força do disposto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), ouvidos o Grande Conselho Municipal do Idoso e a Coordenadoria do Idoso, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, concluiu-se pela conveniência e até mesmo necessidade de instituição do Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de São Paulo, pelas seguintes razões:

- 1) os recursos advindos da renúncia fiscal de parte do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas apresentam grande potencial de arrecadação, como, aliás, ocorre com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD;
- 2) as metas previstas na legislação que trata da atenção e do cuidado a serem dispensados à população idosa demandam elevados níveis de recursos financeiros públicos, não supríveis apenas pelas dotações consignadas no orçamento municipal;
- 3) a sociedade civil poderá tomar a iniciativa de alavancar as doações por meio de entidades não governamentais em contato com os doadores, para isso necessitando legalmente de um fundo municipal receptor dos valores assim doados.

Segundo a propositura, constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso os valores derivados das situações, circunstâncias e fontes arroladas no seu artigo 2º, os quais serão depositados em conta corrente especial mantida em instituição financeira

designada pela Secretaria Municipal de Finanças, incumbindo a esta a sua gestão financeira.

A seu turno, a gestão administrativa do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Participação e Parceria, ouvido previamente o seu Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT (artigo 6º), colegiado de caráter consultivo e deliberativo, ao qual incumbe, dentre outras atribuições e competências, assessorar o Grande Conselho Municipal do Idoso na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos, propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos, definir normas, procedimentos e condições operacionais, apresentar propostas de captação de recursos, deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo, encaminhar ao plenário do Grande Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados, emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso, e prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas.

Nesse cenário, caberá ao Grande Conselho Municipal do Idoso estabelecer (artigo 5º), anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos em consonância com o Estatuto do Idoso, observada a política municipal para idosos instituída pela Lei nº 13.834, de 27 de maio de 2004.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a criação do Fundo Municipal do Idoso, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na Oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.”

RAZÕES DE VETO:

Projeto de Lei nº 131/12

Ofício A.T.L. nº 131, de 21 de dezembro de 2012

Ref.: OF-SGP23 nº 4059/12

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 131/12, de autoria do Executivo, aprovado na sessão de 12 de dezembro do corrente ano, que objetiva criar o Fundo Municipal do Idoso.

Ocorre que, tendo a propositura sido aprovada na forma do Substitutivo apresentado por essa Egrégia Câmara, no texto original foi incluída disposição cujo comando não se alinha com o vigente ordenamento constitucional, motivo pelo qual se impõe vetar parcialmente a mensagem assim aprovada, atingindo o inteiro teor do inciso VI de seu artigo 6º, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, na conformidade das razões a seguir apresentadas.

De acordo com o dispositivo em apreço, o Conselho de Orientação e Administração Técnica - COAT do aludido Fundo, de composição paritária entre representantes das Secretarias Municipais que especifica e do Grande Conselho Municipal do Idoso, seria também integrado por um vereador indicado pelos pares no Plenário da Câmara Municipal de São Paulo, dentre os integrantes da Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e Assistência Social.

No entanto, cuidando-se de órgão colegiado vinculado a fundo pertencente à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Participação e Parceria e, pois, ao qual são cometidas atribuições próprias e inerentes ao Poder Executivo, a previsão de membro do Parlamento Municipal na sua composição não se afigura consentânea com o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, constante do artigo 2º da Constituição Federal, igualmente preconizado no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De fato, nos termos do artigo 7º da medida aprovada, compete ao COAT, dentre outras atribuições, assessorar o Grande Conselho Municipal do Idoso na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, observadas as disposições da Lei nº 11.242, de 24 de setembro de 1992, especialmente: a) propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Grande Conselho Municipal do Idoso; b) definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo; c) apresentar propostas de captação de recursos para o Fundo e propor o percentual anual de utilização dos recursos por ele captados; d) deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo; e) posicionar-se, fundamentada e conclusivamente sobre a viabilidade técnica e econômica, ouvida a Secretaria competente, dos programas projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo; f)

opinar sobre a transferência de recursos destinados à execução de convênios celebrados com outros órgãos da Administração Municipal, utilizando-se de recursos do Fundo; g) acompanhar a celebração e execução dos convênios realizados pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria que onerem recursos do Fundo; h) encaminhar ao plenário do Grande Conselho Municipal do Idoso, para conhecimento, relação dos planos, programas e projetos aprovados; e i) emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como prestar informação à Receita Federal sobre o valor das doações recebidas.

Como se vê, a simples leitura de indigitadas atribuições já evidencia a sua natureza tipicamente técnico-executiva, vale dizer, de cunho eminentemente administrativo e, por essa razão, compreendidas nas funções privativas do Poder Executivo, daí a impropriedade, à luz do supracitado princípio constitucional, de se prever a participação de um membro do Legislativo em tal colegiado.

Colimando melhor elucidar a questão, revela-se pertinente transcrever os comentários tecidos pelo ilustre doutrinador Carlos Ari Sundfeld, no texto intitulado "Participação de Vereador em Conselho integrante do Poder Executivo", publicado na Revista de Direito Público nº 93, janeiro - março de 1990, p. 245:

"É decorrência da separação de Poderes em um regime não parlamentarista, como o nosso, que nenhum cidadão pode, ao mesmo tempo, exercer funções no Poder Legislativo e no Poder Executivo, salvo expressa autorização constitucional em contrário. E isto pela óbvia razão de que a separação de Poderes só pode funcionar onde haja independência funcional, como adequadamente estabelece o mencionado artigo 2º da Carta Magna. Tão óbvia é tal assertiva que a vigente Constituição da República não se preocupou em repetir a norma outrora inscrita no parágrafo único do artigo 6º da Carta de 1969, segundo a qual "salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a do outro". Pelo que se expôs, é fácil perceber que a omissão do Constituinte de 1988 não significa em absoluto a consagração de norma oposta àquela que constava da ordem constitucional anterior. Diante da clareza da regra constitucional, é forçoso reconhecer que um vereador municipal não pode exercer função em Conselho integrante da estrutura do Poder Executivo, mesmo sem qualquer remuneração".

Por derradeiro, impende esclarecer que o óbice à participação de vereador, mediante representação direta no Conselho de Orientação e Administração Técnica do Fundo Municipal do Idoso, não constitui impedimento à atuação da Câmara Municipal quanto às atividades do referido colegiado, mormente por força do seu inerente poder de fiscalização dos atos do Executivo, inclusive por intermédio de sua Comissão Extraordinária Permanente do Idoso e Assistência Social.

Nessas condições, evidenciadas as razões de ordem constitucional que obstam a sanção integral do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetar o inciso VI de seu artigo 6º, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e

consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo